



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 212 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO 2007

## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE REMOÇÃO TRT 18ª REGIÃO GP/SGP Nº 22/2007

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e considerando a remoção da Excelentíssima Juíza NEIDE TEREZINHA RESENDE DA CUNHA, conforme Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 292/07, de 17 de dezembro de 2007, declara vaga a titularidade da Vara do Trabalho de Goiás e intima os Juízes Titulares de Varas da 18ª Região da Justiça do Trabalho para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, manifestem, por escrito, o interesse na REMOÇÃO para a titularidade da mencionada Vara, nos termos do artigo 654, § 5º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Dê-se ciência, ainda, à Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA XVIII.

Goiânia, 17 de dezembro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRÃOS

PROCESSO ROS-00723-2006-221-18-00-1

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JUAREZ GODINHO

ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUIZ DE DIREITO SILVÂNIO D. DE ALVARENGA

"EMENTA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. EDITAL. PUBLICAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Não exibida nos autos, no momento oportuno, prova de publicação em jornal de circulação local dos editais de cobrança concernentes ao recolhimento das contribuições sindicais rurais objeto da ação ajuizada, requisito este previsto no artigo 605 da CLT, extingue-se, de ofício, o processo sem resolução do mérito, tendo em vista a falta de documento essencial à propositura da ação.

DECISÃO : Certifico e dou fé que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conheceu da apelação como recurso ordinário sumarríssimo, porém, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES.

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

PROCESSO TRT - AR - 00378-2006-000-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AUTOR : LUÍS ANTÔNIO PERDIGÃO

ADVOGADA : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

RÉU : 1. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RÉU : 2. JUSCELINO CÂNDIDO DE ALMEIDA

RÉU : 3. LINDOMAR BARBOSA DA COSTA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela veiculado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. (Goiânia, 11 de dezembro de 2007).

PROCESSO TRT - AR - 00014-2007-000-18-00-0

PROCESSO TRT - AC - 00115-2007-000-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

AUTOR : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADOS : ALAN SALDANHA LUCK E OUTROS

RÉU : MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir ambas as ações - rescisória e cautelar - e julgar improcedentes os pedidos nelas formulados, revogando, de conseqüência, a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e os Juízes Convocados DANIEL VIANA JÚNIOR, MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ALPINIANO DO PRADO LOPES. (Goiânia, 11 de dezembro de 2007).

Secretaria do Tribunal Pleno aos dezessete dias do mês de dezembro de 2007 (2ª feira) - STP.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 88/2007

Concede férias ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para serem fruídas de 07.01 a 07.03.2008.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. ALPINIANO DO PRADO LOPES, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2982/2007 - MA 54/2007, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, conceder férias ao Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, para serem fruídas de 07.01 a 07.03.2008.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Processo HC-00526-2007-000-18-00-6

Impetrante(s) : KEILA ROSA RODRIGUES

**Advogado(s) : KEILA ROSA RODRIGUES**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

Paciente(s) : CLÁUDIO ALFREDO HAHN

"KEILA ROSA RODRIGUES impetrou habeas corpus preventivo em favor de CLÁUDIO ALFREDO HAHN, aduzindo que o paciente se encontra na iminência de sofrer restrição ao seu direito de ir e vir, sob o fundamento de ter-se tornado depositário infiel.

Alega a impetrante que o paciente foi nomeado depositário fiel do bem penhorado, uma máquina HPCL - Cromatógrafo -, conforme as características descritas no auto de penhora à fl. 11, e, após a realização inexistente da praça do referido bem, foi intimado a apresentá-lo, contudo, "[...] foi, por motivo de caso fortuito e força maior impedido de fazê-lo, pois que, peticionou em juízo e apresentou B.O. informando que após a interdição de sua empresa pela ANVISA, houveram vários roubos no interior da mesma, e que levaram alguns de seus maquinários, como ocorreu com a máquina penhorada. [...]" (sic - fl. 04)

Sustenta que "[...] O juízo não aceitou a justificativa do executado considerando-o Depositário Infiel. Indignado com tal ocorrência, o executado requereu a substituição do bem por um imóvel de sua propriedade [...]" (fl. citada).

Aduz que o requerimento foi deferido pela MM. Juíza, porém, o exequente não aceitou a substituição do bem sob a alegação de que o imóvel teria valor alto, impossibilitando sua venda.

Requer a concessão de liminar para suspender a ordem de prisão até o julgamento do habeas corpus.

Ressalto, inicialmente, que nos termos do inciso IV do artigo 114 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar o habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição".

Saliento que a decisão que determina a apresentação, pelo depositário, dos bens objeto de penhora, sob pena de prisão, não caracteriza ameaça indevida ou coação ilegal à liberdade do paciente.

No caso em análise, o MM. Juiz de primeiro grau entendeu que não ficou provado que o bem foi furtado no fato descrito no boletim de ocorrência (fls. 13/14) juntado pela executada, porém, concedeu nova oportunidade para o paciente informar nos autos o paradeiro do bem penhorado sob sua guarda, ou substituí-lo por dinheiro, no prazo de 10 (dez) dias, e, caso não o fizesse, seria considerado depositário infiel, sujeitando-se a prisão (fl. 15).

Todavia, não obstante a executada ter oferecido o imóvel constante do documento de fl. 23, em substituição ao bem que estava sob a guarda do paciente, a MM. Juíza indeferiu o requerimento de revogação da ordem de prisão (fl. 27), anteriormente determinada (fl. 19).

A prova acostada aos autos, boletins de ocorrência às fls. 13/14 e 28/32, não demonstra que o bem foi furtado nas dependências da executada, pois ele não consta da relação lançada do referido documento.

De outro lado, verifica-se que o boletim de ocorrência de fls. 28/32 é de autoria desconhecida e que o local do fato ocorreu em Cotia-SP, não guardando relação com aquele de Anápolis-GO.

Portanto, ficando caracterizada a figura do depositário infiel, pela não exibição do bem que foi entregue para sua guarda, não vislumbro ilegalidade ou abuso de poder no ato contra o qual se insurge o impetrante e, que, em princípio, tem amparo legal, conforme a exceção estipulada no inciso LXVII do artigo 5º da Constituição Federal e o parágrafo 3º do artigo 666 do Código de Processo Civil.

É dever legal do depositário zelar pelo bem que lhe foi entregue para depósito e entregá-lo nas condições de conservação em que o recebeu, salvo na hipótese de relevante motivo de força maior, não demonstrado neste caso, ressalvada, ainda, a possibilidade de liberação do encargo pela consignação judicial do valor correspondente.

Conseqüentemente, indefiro o pedido de habeas corpus preventivo.

Seja cientificado, com urgência, o MM. Juiz da Eg. 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, ou seu Substituto, para que preste as informações que entender cabíveis.

Intime-se o impetrante.

À STP."

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00482-2007-000-18-00-4

Impetrante(s) : ELEVADORES DO BRASIL LTDA.

**Advogado(s) : Jaelita Moreira de Oliveira e Outros(s)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : NARDEL ALVES FERREIRA

"ELEVADORES DO BRASIL LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01165-2006-006-18-00-2, determinou o bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Às fls. 326/329 foi deferido em parte, por cautela, o pedido liminar, para suspender os efeitos da decisão atacada, e, determinou à impetrante informar, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atual do litisconsorte, a fim de proporcionar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver, ciente que sua omissão geraria a extinção do feito sem resolução do mérito.

Todavia, conforme certificado pela Secretaria do Tribunal Pleno, à fl. 349, o prazo concedido à impetrante transcorreu sem manifestação, não tendo ela, portanto, cumprido referida determinação.

Assim, com fundamento nos artigos 47, parágrafo único, e 284, parágrafo único, do CPC, bem como nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, incisos I e IV, do CPC).

Revogo a liminar anteriormente concedida (fls. 326/329).

Seja cientificada a i. Autoridade apontada como coatora.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00507-2007-000-18-00-0

Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) : REGIANE AKIKO TANABE

"Considerando a petição de fl. 62, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, sejam endereçadas as intimações em nome Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes (sustabelecimento à fl. 15).

Após comprovado o recolhimento das custas processuais, encaminhem os autos ao arquivo definitivo.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo MS-00514-2007-000-18-00-1

Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) : REGIANE AKIKO TANABE

"Considerando a petição de fl. 32, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, sejam endereçadas as intimações em nome Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes (sustabelecimento à fl. 15).

Tendo em vista que as custas processuais já foram recolhidas, encaminhem os autos ao arquivo definitivo.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo MS-00524-2007-000-18-00-7

Impetrante(s) : BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado(s) : MAIRA LIMA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) : REGIANE AKIKO TANABE

"BANCO BRADESCO S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Excelentíssima Juíza da Egrégia Vara do Trabalho de Luziânia-GO que, na reclamação trabalhista nº 01348-2007-131-18-00-7, deferiu o pleito de antecipação da tutela formulado pela litisconsorte (fls. 227/230), determinando "a reintegração da autora [reclamante] nos serviços da ré a partir do dia 29/11/2007, 5ª f, sob pena do pagamento de multa diária de R\$ 10.000,00 até o limite de R\$ 500.000,00, revertida em favor da autora" (fl. 228).

Aduz que não foram atendidos os requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela, e que sofrerá dano irreparável "com a reintegração do terceiro interessado, uma vez que está obrigada a pagar benefícios sem a devida contra-prestação, pois a própria autoridade coatora fundamenta o deferimento da antecipação no fato da reclamante estar doente" (fl. 12).

Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato atacado, "autorizando o afastamento da terceira interessada" (fl. Citada).

Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei nº 1.533/51, artigo 5º, inciso II e Súmula nº 414, inciso II, do C. TST).

Passo, então, à análise do pedido de liminar.

O ato impetrado reside na decisão judicial que antecipou os efeitos da tutela e determinou a imediata reintegração da empregada (litisconsorte) ao cargo que ocupava no BANCO BRADESCO S.A. antes de ser dispensada sem justa causa.

Segundo a norma do artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.

Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu que tal prova estava suficientemente configurada, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada.

Da análise dos fundamentos expostos na decisão atacada, não vejo como atribuir, a esta, ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento da Julgadora, no sentido do deferimento da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC.

As informações trazidas pelo impetrante na petição inicial, bem como os documentos que a instruem, dentre eles atestados médicos, permitem verificar a ocorrência dos elementos necessários à antecipação da tutela que, ressaltado, é uma faculdade do Juiz, nos limites da legislação pertinente, atendida, neste caso. Não se constata, ainda, a existência de risco de dano irreparável, haja vista que o pagamento de salários pelo impetrante corresponde à contraprestação pela força de trabalho da litisconsorte, ressaltando-se que, no caso de doença ou incapacidade para o trabalho, a matéria toma natureza previdenciária, sem afetar o vínculo empregatício, quando o existente óbice para o despedimento sem justa causa da empregada.

Não vislumbro, em princípio, violação a direito líquido e certo do impetrante. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 64, da SDI-II, do C. TST:

"Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva."

Sustenta o impetrante que a doença que acometeu a litisconsorte não decorreu do trabalho e por isso não gerou direito à estabilidade.

Alega que o órgão previdenciário "sequer recebeu qualquer requerimento da reclamante para concessão de benefício sob alegação de acidente de trabalho" (fl.04).

Entretanto, verifico que os atestados exibidos (fls. 80/85) indicam não ser plausível, ao menos em princípio, a afirmação do impetrante de que não há nexo de causalidade entre a doença e o trabalho.

Deste modo, ante a complexidade da matéria argüida, e não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro a liminar.

Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Cite-se a litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00525-2007-000-18-00-1

Impetrante(s) :IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.

**Advogado(s) :PAULO SÉRGIO CARVALHAES**

Impetrado(s) :JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : AFONSO DE SOUZA LIMA

"IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Excelentíssimo Juiz da Egrégia 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, na reclamação trabalhista nº 01136-2006-011-18-00-6, indeferiu o seu pleito de quitação do débito exequendo (fls. 28/29).

Aduz que "[...] O juízo equivocadamente entendeu, que tão logo foi expedido o mandado de devolução, o impetrado já diligenciou para devolvê-lo e que não cumpriu a ordem, pela recusa injustificado do impetrante, o que não é verdade, (...). Se recusou o impetrado a devolver o bem por varias vezes e descumpriu ordem judicial que determinava aplicação de sanção pelo descumprimento. O impetrante por sua vez só se recusou a receber o bem, posto que se recebimento contrariava ordem judicial, conforme provas documentais anexas. [...]" (sic, fls. 05/06).

Requer a concessão da liminar para suspensão da execução.

Todavia, verifico que a petição inicial não está assinada, portanto é ato jurídico inexistente, atraindo ao caso o disposto no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, por configurar falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sendo incapaz de provocar a atuação do Judiciário, bem como de produzir qualquer efeito no mundo jurídico.

Nesse sentido, é a jurisprudência:

"PETIÇÃO INICIAL - INÉPCIA DECLARADA DE OFÍCIO - Em que pese a petição inicial prescindir do formalismo inscrito no art. 282 do CPC, deve ela resguardar condições mínimas para a sua admissibilidade, como o de estar devidamente assinada por quem de direito, ou, no caso de vir em fotocópia, esta achar-se revestida da competente autenticação. Como primeiro documento incrustado nos autos, à peça exordial incide com maior força a norma do art. 830 da CLT, que impõe requisitos formais para os documentos. Havendo irregularidade da inicial, materializada no fato de encontrar-se em cópia inautêntica, sem qualquer chancela por nova assinatura do patrono do demandante, não tem, por conseguinte, a devida força legal [...]" (TRT 22ª Região - Ac. 1617/95, RO 0695/94 - Relator Juiz Fausto Lustosa Neto - DJPI 06.10.1995).

A propósito, é a lição de Moacyr Amaral dos Santos (em Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º volume):

"A relação processual não tem existência válida, se não coexistirem os pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento. Na falta de qualquer deles, o processo é nulo e como tal pode ser declarado."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"Exigido o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Inexistente juridicamente a petição inicial, por ausência da chancela da autora ou de seu advogado legalmente habilitado, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 267, inciso IV, do CPC).

Custas pela impetrante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa.

Intime-se.

Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo MS-00527-2007-000-18-00-0

Impetrante(s) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE

**Advogado(s) :GESEMI MOURA DA SILVA E OUTRO(S)**

Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Litisconsorte(s) :WELTER ALMEIDA PAIVA

"SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SITTRINDE impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da Vara do Trabalho de Luziânia que, nos autos da ação de representação sindical nº 01469-2007-131-18-00-9, deferiu os efeitos da antecipação da tutela pretendida pelo autor.

Informa que em novembro de 2007 iniciou-se o processo eleitoral para o período 2008/2013, nos termos do Regimento Eleitoral do SITTRINDE, tendo havido a inscrição de duas chapas, quais sejam, Ordem e Construção e Resistência e Luta.

Diz que durante o processo administrativo de admissibilidade das chapas inscritas foi constatada a inaptidão da chapa Resistência e Luta, considerando-se apta a chapa Ordem e Construção, em consonância com o estatuto da entidade sindical.

Acrece que, em seguida, o sr. Welter Almeida Paiva, representante da chapa Resistência e Luta, propôs "Ação de Obrigação de Fazer" (Processo nº 01469-2007-131-18-00-9), na qual foi concedida antecipação da tutela, determinando a imediata suspensão do pleito eleitoral, tendo, ainda, a d. Juíza alterado o valor da causa para R\$ 20.000,00.

Sustenta que, na referida ação, foi postulado apenas o registro da chapa de oposição e não a suspensão do processo eleitoral, estando, assim, caracterizado o julgamento extra petita.

Acrece que o valor atribuído à causa pela d. Magistrada poderá cercear seu direito de recorrer da decisão a ser proferida no feito.

Aduz que a decisão atacada "trata-se de um ato que infringe o ordenamento em vigor, restando provado a incompatibilidade dos pedidos formulados na inicial com a decisão ora atacada, com um agravante, qual seja a suspensão do pleito até a realização da AUDIÊNCIA marcada para 22/01/2008, o que fatalmente irá trazer prejuízos irreparáveis à impetrante (fl. 8 - destaque do original).

Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da antecipação da tutela.

Sendo a decisão que concede antecipação da tutela de índole interlocutória, portanto, não recorrível de imediato nesta Justiça Especializada, cabível a ação mandamental.

Passo à análise do pedido de liminar.

Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora concedeu antecipação da tutela para suspender o processo de eleição da nova diretoria do impetrante, ao fundamento de que "há indícios de direcionamento do processo eleitoral, quando a atual diretoria que vislumbra a reeleição, além de querer administrar e fiscalizar todo o processo eletivo, obsta que novas chapas participem do pleito, o que caracteriza o abuso de direito pelo Sindicato/Requerido" (fl. 44 - grifo original).

Segundo o artigo 273 do CPC, o pressuposto primeiro para a concessão da tutela antecipada é o convencimento do juiz da verossimilhança da alegação, diante de prova inequívoca nesse sentido.

Na situação dos autos, a autoridade inquinada de coatora entendeu haver verossimilhança da alegação autoral, bem como plausibilidade do direito, de modo que, naquele momento processual, concedeu a antecipação da tutela pleiteada (fls. 43/44).

Da análise dos fundamentos expostos na decisão impugnada, não vejo como atribuir-lhe ilegalidade ou abuso de poder, tendo em vista a razoabilidade das razões formadoras do convencimento da Julgadora, no sentido do deferimento da tutela antecipada, com estrita observância dos requisitos legais.

Por outro lado, para a concessão da medida liminar em mandado de segurança é necessário que concorram a relevância do fundamento e o risco de que o direito pereça.

No caso, não conseguiu o impetrante demonstrar a relevância do fundamento, pois a decisão atacada está dentro dos parâmetros da legalidade e não se evidencia ameaça à eficácia da ação mandamental, caso seja concedida a segurança apenas ao final.

Não vislumbro a existência de risco de que o direito invocado pelo impetrante pereça. Ao contrário, poderia haver prejuízo aos integrantes da categoria se o processo eleitoral prosseguisse sem a necessária lisura, como bem ressaltou a d. Juíza de 1º grau.

Ressalto, ainda, que no mandado de segurança não se discute o mérito do direito pretendido na ação de representação sindical em curso, mas a ilegalidade, ou não, da decisão que analisa o pedido de antecipação da tutela naquela ação.

Assim, as demais questões suscitadas pelo impetrante, relacionadas ao suposto julgamento extra petita e ao novo valor atribuído à causa, da forma como colocadas, não podem ser discutidas na via estreita da ação mandamental, devendo ser solucionadas pelas vias ordinárias.

Deste modo, não demonstrados os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final, indefiro o pedido liminar.

Seja notificada a eminente autoridade impetrada, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.

Cite-se o litisconsorte.

Publique-se.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00328-2007-000-18-00-2

Autor(s) :LUIZ CÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE

**Advogado(s) :LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

Réu(s) :JAIME ARANTES DOS REIS

Réu(s) :GERALDO VIEIRA SANTOS FILHO

**Advogado(s):OLÍVIO FERNANDES DE CARVALHO E OUTROS**

"Vistos os autos.

Dê-se vista ao autor, por 5 dias, da defesa e documentos acostados pelo 2º réu."

Em 17 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Daniel Viana Júnior

Juiz Relator

Processo AR-00338-2007-000-18-00-8

Autor(s) :MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO

**Advogado(s) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Réu(s) :UNIÃO

Procurador(S):ADRIANO MARES TAROUÇO

"Por versar a ação sobre matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução do feito.

Dê-se vista a cada parte, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor, para razões finais.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00516-2007-000-18-00-0

Autor(s) :ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR

**Advogado(s) :RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES E OUTRO(S)**

Réu(s) :ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER

"ROGÉRIO LÚCIO SOARES DA SILVA JÚNIOR ajuizou ação rescisória contra ÉDSON EUSTÁQUIO XAVIER, buscando rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 01237-2006-131-18-00-0 da Egrégia Vara do Trabalho de Luziânia-GO.

Fundamenta o seu pedido no artigo 485, inciso V, e seguintes do CPC, na Súmula nº 194 do TST, alegando que houve afronta aos dispositivos dos artigos 841 da CLT, 214 do CPC e 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal, por irregularidade de notificação na reclamação trabalhista que deu origem a esta ação rescisória.

Requer, liminarmente, a suspensão da execução.

Todavia, dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se). Ressalte-se que a Lei 11.495/2007, publicada no Diário Oficial da União em 25/06/2007, na seção 01, página 01, dispôs no seu artigo 2º, que sua vigência teria início 90 (noventa) dias após a data da correspondente publicação.

Portanto, publicada a referida lei em 25/06/2007, sua vigência ocorreu a partir de 23/09/2007, antes, assim, do ajuizamento desta ação, em 05/12/2007 (fl. 02).

No caso, verifica-se que o autor não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando às disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou,

no âmbito deste Regional, o procedimento concernente estabelecendo no seu artigo 2º que:

"A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."

Assim, faltando um dos pressupostos extrínsecos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o respectivo processo sem resolução do mérito.

Custas pelo autor, no importe de R\$146,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 7.332,05).

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00522-2007-000-18-00-8

Autor(s) :ANTÔNIO CARLOS JÁCOMO COSTA E OUTRO

**Advogado(s) :ITAMAR JÁCOME COSTA**

Réu(s) :CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA

"ANTONIO CARLOS JÁCOMO COSTA e SIVALTER RODRIGUES COSTA ajuizaram ação rescisória, com pedido de liminar, contra CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA buscando rescindir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 00937-2005-051-18-00-2 da Egrégia 1º Vara do Trabalho de Anápolis - GO.

Fundamentam o seu pedido no artigo 485, incisos III e IX do CPC, alegando que houve dolo e erro de fato na decisão rescindenda (fl. 05).

Todavia, dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07:

"É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se).

Ressalte-se que a Lei 11.495/2007, publicada no Diário Oficial da União em 25/06/2007, na seção 01, página 01, dispôs no seu artigo 2º, que sua vigência teria início 90 (noventa) dias após a data da correspondente publicação.

Assim, publicada a referida lei em 25/06/2007, sua vigência ocorreu a partir de 23/09/2007, antes, portanto, do ajuizamento desta ação, em 10/12/2007 (fl. 02).

No caso, verifica-se que os autores não comprovaram o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando as disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente que trata o dispositivo supracitado, a qual estabelece no seu artigo 2º que:

"A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."

Ademais, verifica-se, também, que não foram exibidas as cópias da decisão rescindenda e da certidão de trânsito em julgado, devidamente autenticadas conforme estabelece OJ Nº 84 da SBDI-2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, faltando os respectivos pressupostos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.

Custas pelos autores, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor dado à causa.

Intimem-se.

À STP."

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00624-2007-003-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA

EMBARGANTE(S) : D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL

LTDA. E OUTRO

**ADVOGADO(S) : IRACI TEÓFILO ROSA**

EMBARGADO(S) : BRUNO FÁBIO DIAS

**ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA**

ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-00943-2007-012-18-00-9  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
EMBARGANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE  
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 1. ETIDE BATISTA BORGES  
**ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)**  
EMBARGADO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO/1ª TURMA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01351-2007-101-18-00-9  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : EDENILTON PEREIRA DOS ANJOS  
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 1. ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01428-2007-221-18-00-3  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : JOAREZ NASCIMENTO DE SOUSA  
**ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o

Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01506-2007-005-18-00-4  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : WT GYN COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : AURELINO IVO DIAS**  
RECORRIDO(S) : NARJARA MAGALHÃES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01508-2007-006-18-00-0  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : PINHEIRO E CIA. LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LOURIMAR LUZIA RIBEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : PÂMELLA CARRIJO SILVA  
**ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01597-2007-082-18-00-7  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : NELMA PEREIRA COSTA  
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA**  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01709-2007-010-18-00-6  
RELATOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA  
RECORRENTE(S) : MOACIR ALVES CORDEIRO  
**ADVOGADO(S) : WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e as Excelentíssimas Juízas convocadas Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, nos termos da RA 76/2007) e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00591-2007-001-18-00-8

RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA  
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 3. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC  
**ADVOGADO(S) : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 4. ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR(A) : BÁRBARA GIGONZAC  
RECORRIDO(S) : JOSENAIDE RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, que presidiu o julgamento em razão de impedimento das Desembargadoras IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE), a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007) e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (nos termos da RA nº 49/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 05 de dezembro de 2007 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2007 (2ª feira) - 1ª turma.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-AP-00309-2007-009-18-00-3

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**Advogado(s) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO**  
Embargado(s) : PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
**Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
"Vistos os autos.  
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamado, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pelo agravante/embargante, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1/TST nº 142). Após, conclusos. À S1T para cumprimento."  
ORIGINAL ASSINADO  
Goiânia, 14 de dezembro de 2007.  
EDSON ALVES PEREIRA  
Assistente de Desembargador

Processo ED-RO-00752-2007-161-18-00-5

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s) : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**Advogado(s) : NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : KAIO VINÍCIUS TELES DA SILVA  
**Advogado(s) : RENATO ALVES AMARO**  
"Vistos os autos.  
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao Reclamante, por cinco dias, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, conclusos. À S1T para cumprimento."  
Goiânia, 14 de dezembro de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO

EDSON ALVES PEREIRA  
Assistente de Desembargador

Processo ED-RO-00685-2006-012-18-00-0

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Embargante(s) : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.  
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Embargante(s) : 2. JOSÉ CORREIA CEZAR  
**Advogado(s) : ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : OS MESMOS  
"Vistos os autos.  
Tendo em vista os pedidos de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, determino, de ordem (art. 162, § 4º do CPC) que seja dada vista às partes, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos, a começar pelo Obreiro, em atenção ao princípio do contraditório (OJSDI-1 nº 142). Após, conclusos. À S1T para cumprimento."  
Goiânia, 14 de dezembro de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
EDSON ALVES PEREIRA  
Assistente de Desembargador

Processo ED-RO-00356-2007-011-18-00-3

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Embargado(s) : CRISTINA FERNANDES DA SILVA  
**Advogado(s) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)**  
"Vistos os autos.  
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se a reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.  
À Secretaria da 1ª Turma para os fins."  
Goiânia, 14 de dezembro de 2007  
ORIGINAL ASSINADO  
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Juíza Relatora

Processo ED-RO-00829-2007-007-18-00-3

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Embargante(s) : DIVINO DOS SANTOS PEREIRA  
**Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO**  
Embargado(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**  
"Vistos os autos.  
Vislumbra-se nos embargos declaratórios a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST. Intime-se o reclamado, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.  
À Secretaria da 1ª Turma para os fins."  
Goiânia, 14 de dezembro de 2007  
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Juíza Relatora

Processo RO-02247-2006-013-18-00-2

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER  
Recorrente(s) : 1. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.  
**Advogado(s) : SOLANGE VIEIRA DE JESUS E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 2. SANDRA DIAS DA SILVA  
**Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.  
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrido(s) : OS MESMOS  
"Vistos, etc.  
Intime-se o subscritor da petição de fl. 630 a esclarecer o teor da mesma, uma vez que já foi encerrada a instrução processual. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. À S1T, para os fins."  
Goiânia, 14 de dezembro de 2007.  
ORIGINAL ASSINADO  
Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher

Processo AC-00500-2007-000-18-00-8

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Autor(s) : PAULO ROBERTO CUNHA  
**Advogado(s) : PAULO ROBERTO MACHADO BORGES E OUTRO(S)**  
Réu(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)  
"Vistos os autos.

PAULO ROBERTO CUNHA maneja a presente Ação Cautelar em face da UNIÃO, visando suspender os efeitos da r. sentença exarada nos autos da ação anulatória n.º 00026-2007-201-18-00-7, diante da plausibilidade jurídica do pleito de reforma da r. sentença ali proferida. O Requerente ajuizou a ação anulatória n.º 00026-2007-201-18-00-7 com o objetivo de ver declarada a nulidade de autos de infração, que, segundo informa, foram homologados indevidamente em seu desfavor.

Postula liminar para concessão de efeito suspensivo ao Recurso Ordinário ajuizado, para promover a suspensão da cobrança das multas cominadas nos autos de infração. Relatados, DECIDO. A inicial está instruída com os documentos de fls. 16/38. Verifica-se o desatendimento de alguns dos requisitos da petição inicial (art. 282 do CPC), todavia em face da urgência analiso o pedido de liminar e determino a emenda da exordial. Quanto ao cabimento da medida cautelar inominada com o fim ora pretendido (atribuição de efeito suspensivo a recurso), na esteira da Súmula nº 414, I, do colendo TST, reputo-a cabível, senão vejamos:

**MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (OU LIMINAR) CONCEDIDA ANTES OU NA SENTENÇA I** - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (sem grifo no original) Passo, então, à análise da liminar. É cediço que a cautelar visa garantir o resultado útil do processo principal. Neste momento processual, necessário, pois, o exame perfunctório da viabilidade do recurso ordinário interposto, uma vez que a probabilidade de seu êxito constitui para a cautelar o pressuposto do fumus boni juris. Em cognição sumária, vislumbra-se o pressuposto em referência.

Com efeito, o Requerente interpsu recurso ordinário em face da decisão que julgou a ação anulatória de auto de infração. Embasa seu pleito no fato do Exmo. Juízo a quo não ter analisado o pleito de cerceamento de defesa, com fulcro na violação ao art. 632 da CLT; além de irregularidades formais dos autos de infração declinadas na petição inicial e a aplicação de revelia à Requerida.

Destaco que recentemente, na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizado no c. TST, em Brasília, na data de 23/11/2007, foi aprovado o enunciado n.º 59, que dispõe o seguinte:

**DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO). CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. INTERPRETAÇÃO CONFORME DO ARTIGO 632 DA CLT.** Aplicam-se ao Direito Administrativo sancionador brasileiro, em matéria laboral, os princípios do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, LV, da CRFB), com projeção concreta no art. 632 da CLT. Nesse caso, a prerrogativa administrativa de 'julgar da necessidade das provas' deve ser motivada, desafiando a aplicação da teoria dos motivos determinantes, sob pena de nulidade do ato. De outro lado, configurada a irregularidade dos autos de infração ou, mesmo, a revelia da Requerida, é de se reconhecer que o recurso ordinário apresenta plausibilidade necessária a produzir o efeito pretendido, qual seja, a reforma da r. sentença de primeiro grau. Desta feita, num exame superficial, tenho que a tentativa de modificação da sentença pela via do recurso ordinário pode ser exitosa. Destarte, defiro a liminar requerida, determinando a suspensão da cobrança das multas cominadas nos autos de infração discutidos na ação anulatória n.º 00026-2007-201-18-00-7, até final julgamento do recurso ordinário interposto. Indefiro o pleito de suspensão de atos de desapropriação do aludido imóvel pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, porquanto não guarda qualquer nexos com o objeto da ação anulatória de auto de infração às leis trabalhistas. Publique-se.

Intime-se o Delegado Regional do Trabalho em Goiás, com cópia da presente decisão.

Intime-se o Requerente para emendar a inicial, apresentando os documentos indispensáveis à propositura da ação cautelar (cópia das peças pertinentes do processo principal), inclusive a contrafé destinada à citação da Requerida, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284 e parágrafo único do CPC). Vale destacar que só em fase posterior será procedido o atendimento aos autos principais.

À STP para cumprimento. Após, façam os autos conclusos.

Goiânia, 14 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
Desembargadora Relatora

Processo AP-01286-2004-008-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Agravante(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA AYRES

**Advogado(s) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)**

Agravado(s) : DANIELLEE KELRY MENDES FREITAS - ME

**Advogado(s) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**

"Vistos, etc.

Intime-se o subscritor da petição de fls. 260 a esclarecer a divergência entre o número deste processo e o que consta no documento de fl. 261. Publique-se. À STP, para os fins."

Goiânia, 13 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Processo RO-00415-2007-004-18-00-5

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. DANILLO DE ASSIS SILVA (ADESIVO)

**Advogado(s) : JOÃO MOREIRA SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc.

Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 380).

Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para

levantamento do depósito recursal. Publique-se.

À Secretaria da Primeira Turma, para os fins."

Goiânia, 14 dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Processo RO-00788-2007-002-18-00-3

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 2. SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente(s) : 3. FABRÍCIO FAGUNDES DA SILVA (ADESIVO)

**Advogado(s) : ANA PAULA DE MELO DRUMOND E OUTRO(S)**

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc.

Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 489).

Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para

levantamento do depósito recursal. Publique-se.

À Secretaria da Primeira Turma, para os fins."

Goiânia, 14 dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Secretaria da Primeira Turma, aos 17 de dezembro de 2007

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMAÍSSIMO

Processo RO-00155-2007-006-18-00-0

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : IRES COSTA BEZERRA

**ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S) : POSTO CUNHA LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : CÍCERO GOMES LAGE E OUTRO(S)**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento; por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, condenou, de ofício, o autor a pagar multa por litigância de má-fé, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00912-2007-052-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : ARMONT MONTAGENS FRIGORÍFICAS LTDA.

**ADVOGADO(S) : WALTER PEREIRA**

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS

**ADVOGADO(S) : JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA**

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA

JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01252-2007-101-18-00-7

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S): PDCA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): CÉZAR RESENDE DE LIMA

**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01676-2007-005-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(S) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA

**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01686-2007-013-18-00-9

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S): MARCUS VINÍCIUS EMÍDIO DE MELO

**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

RECORRIDO(S): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

**ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01802-2007-121-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S): PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME

**ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO SILVA**

RECORRIDO(S): SANDRO RODRIGUES ROSA

**ADVOGADO(S) : WATERLOO DE ARAÚJO**

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso ordinário sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01873-2007-005-18-00-8

RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR  
RECORRENTE(S): JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA

**ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA**

RECORRIDO(S): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2007 (2ª feira) - 2ª turma.

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00001-2007-053-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

**Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

2. DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(a)(s): 1. NÁDIA REIS SILVA

**Advogado(a)(s): 1. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)**

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 641; recurso apresentado em 25/09/2007 - fls. 688).

Regular a representação processual (fls. 685).

Satisfeito o preparo (fls. 612, 687 e 686).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A CAIXA sustenta que o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários estaria funcionando, na realidade, como uma equiparação salarial, a qual não poderia ser aplicada no caso em deslinde.

Consta do v. acórdão:

"Consta do contrato de trabalho firmado entre a primeira reclamada (PROBANK) e a autora que ela - a obreira - foi contratada como 'Auxiliar de Processamento', exercendo as seguintes funções: 'COLETA DE ENVELOPE, ABERTURA DE MALOTE, CONFERÊNCIA, TRATAMENTO DE DOCUMENTOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES PARA COMPENSAÇÃO E RETAGUARDA E ENTRADA DE DADOS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL' (fl. 115).

(...) As atividades descritas pela prova oral são tipicamente desenvolvidas por uma instituição bancária, evidenciando que a prestadora de serviços exercia atividade-fim da tomadora de serviços, o que caracteriza a ilicitude da terceirização.

Isto posto, é patente que a reclamante exercia função de bancária, devendo ser enquadrada nesta categoria.

Friso que o fato de a autora não executar todas as atribuições de um caixa da 2ª reclamada não afasta o enquadramento pretendido. A instituição bancária possui divisão de tarefas, ficando a reclamante incumbida dos serviços de retaguarda, e estes serviços estão ligados à atividade-fim da 2ª reclamada." (fls. 598, 607)

O paradigma apresentado às fls. 672/673, originário do Egrégio TRT/4ª Região, em que são correntes as mesmas Reclamadas destes autos: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda., assim dispõe:

" Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja, com a CEF.

Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3 da CLT).

Nesta esteira, merece reforma a decisão de primeiro grau, na medida em que a pretensão da reclamante ampara-se no reconhecimento da sua condição de



bancária, e na aplicação das normas coletivas juntados às fls. 38/113 (carmim), consistentes das convenções coletivas entre a Federação Nacional dos Bancos e os Sindicatos dos Bancários (dentre os quais o Sindicato dos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul), enquanto que o empregador - PROBANK, pertence à categoria das empresas de processamento de dados, e o enquadramento sindical é determinado pela atividade econômica preponderante do empregador. Consigne-se, ainda, que o fato de a reclamante ter exercido as funções junto à Caixa Econômica Federal (CEF) não implica no seu enquadramento na categoria de bancários. Ademais, a atividade-fim da empregadora da autora é a prestação de serviços de caixa-rápido, processamento de dados, tratamento de documentos e apoio bancário.

Destarte, o trabalho prestado pela reclamante nas dependências da CEF estão de acordo como contrato firmado, eis que a primeira reclamada foi contratada para a prestação de serviços de tratamento de documentos do caixa rápido, malotes de clientes e digitação de documentos não capturados pela automação bancária (contrato fls. 224/244 - carmim). Mesmo que as atividades realizadas pela reclamante fossem estreitamente ligadas às de bancário, tal circunstância é insuficiente para o seu enquadramento como tal. (...) Deste modo, não há como se equiparar as atividades da autora com a da categoria dos bancários, sendo, em consequência, inaplicáveis as disposições normativas da categoria profissional dos bancários. Assim, dá-se provimento ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, no aspecto, para afastar a condição de bancária reconhecida no primeiro grau." (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0, DJ do Estado do Rio Grande do Sul de 28/04/2004)

Desse modo, resulta caracterizada a divergência jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK S.A.

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2007 - fls. 641; recurso apresentado via fax em 28/09/2007 - fls. 704 - e original protocolizado em 01/10/2007 - fls. 720).

Regular a representação processual (fls. 717).

Da análise da guia DARF juntada aos autos (fls. 719), constata-se que as custas foram recolhidas a menor (fls. 612 do acórdão), o que torna o recurso deserto. Registre-se que as custas recolhidas pela 2ª Reclamada não lhe aproveitam visto que ela pleiteia sua exclusão da lide (aplicação analógica da OJ 191/SDI-1/TST.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00018-2006-141-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JOÃO JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): 1. ULTRAFÉRTIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. CÉLIO MEDEIROS CUNHA (GO - 2551)

Terceiro(a)(s): 1. UNIÃO

2. CARLOS ROBERTO CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. MARIA APARECIDA ROSA MARIANO (GO - 6256)

2. (GO - 0)

#### PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2007 - fls. 478; recurso apresentado em 26/09/2007 - fls. 502).

Regular a representação processual (fls. 26).

Dispensado o preparo (fls. 334).

#### PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 897-A da CLT, 165, 458 e 535, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que teria havido negativa de prestação jurisdiccional, alegando que buscou por intermédio dos Embargos Declaratórios opostos, a análise do seu Recurso Ordinário, pois, na verdade, o r. acórdão embargado teria

limitado-se a transcrever trechos da sentença. Entende que, não obstante a oposição dos mencionados Embargos, a Turma manteve a omissão.

Deve ser ressaltado, inicialmente, que, sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-1/TST, a assertiva em tela somente pode ser analisada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF e 458 do CPC.

Por outro lado, constata-se às fls. 438/445 que a Turma expôs claramente a sua conclusão e utilizou-se da sentença, a qual considerou conter os elementos necessários para demonstrar a inexistência de acidente de trabalho, para fundamentar seu entendimento, o que, de forma alguma, configura negativa de prestação jurisdiccional. Portanto, permanecem incólumes os dispositivos acima indicados.

#### ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 302, 334 e 372 do CPC.

O Autor assevera que os fatos relativos ao acidente ocorrido seriam incontroversos, porque não teria havido impugnação por parte da Empresa do fatos ocorridos e nem dos conteúdos dos documentos apresentados.

Consta do v. acórdão:

'(...) Já o acidente relatado como ocorrido em 2000 - que teria sido a gota d'água e agravado o quadro clínico do demandante, desencadeando sua incapacidade laborativa cuja reparação se busca nesta ação - a empresa não reconhece sua existência, sendo vero que não houve emissão patronal de CAT, mas sim pelo sindicato da respectiva categoria profissional e ainda, estranhamente, após mais de dois anos da data aventada. Controvertida a ocorrência do sinistro, compete ao autor, já que fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC), fazer prova da mesma, destacando-se que os documentos carreados pela exordial não se revelam aptos a tanto, nem mesmo a decisão proferida pela Justiça Estadual, em sede de ação ajuizada em face de seguradora, haja vista que, como é comezinho em sede processual, a coisa julgada encontra seu limite subjetivo entre as partes do processo (...) Afastada a prova documental, verifico que a prova oral, data venia, não se prestou à demonstração da ocorrência do sinistro em 2000, relatado como sofrido ao ser realizada a operação de retirada do cilindro hidráulico (...) Destarte, ao avaliar o conjunto probatório dos autos, reputo não demonstrada a ocorrência de acidente de trabalho em maio de 2000. Persiste ainda, então, a indagação quanto aos efeitos do acidente incontroverso ocorrido em 1987, no qual o autor teria sofrido uma queda com lesão na coluna, tendo daí se originado a patologia que veio a ter sua culminância em decorrência do segundo. Persiste ainda, então, a indagação quanto aos efeitos do acidente incontroverso ocorrido em 1987, no qual o autor teria sofrido uma queda com lesão na coluna, tendo daí se originado a patologia que veio a ter sua culminância em decorrência do segundo. Seria possível, conseqüentemente, atribuir à ré o dever de indenizar o autor com base apenas naquele acidente? Em tese, sim. Desde presentes o nexo causal da lesão com o mesmo e que fosse demonstrada - posto que já afastada a subsunção da hipótese à teoria do risco criado, que ensejaria o risco objetivo - a ocorrência de culpa da ré naquele evento. Ocorre que não houve qualquer prova de culpa da ré naquele acidente, nem mesmo foi ventilado nos autos em que circunstâncias o mesmo ocorreu, pelo que não há que se falar em sua responsabilização. Isto posto, calcado na ausência de prova de existência do acidente de 2000 e ausência de qualquer elemento de convicção que induza ao reconhecimento de culpa da ré no acidente sofrido em 1987, não há como ser reconhecida a existência de ato ilícito que autorize a condenação em indenização, pelo que julgo improcedente o pedido deduzido nos presentes autos, em toda sua extensão' (fls. 329/331)." (440/441, 443/444)

Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que, se por um lado, foi exposto no r. acórdão que o acidente ocorrido em 2000 não foi sequer reconhecido pela Reclamada, no que diz respeito ao acidente de 1987, não houve análise da matéria sob o enfoque dos preceitos citados.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00088-2007-161-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONCEIÇÃO RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(a)(s): OTO LIMA NETO (GO - 24196)

Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): ELIZANDRO LUÍS PARNOW (GO - 19262)

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2007 - fls. 202; recurso apresentado em 16/10/2007 - fls. 221).

Regular a representação processual (fls. 12 e 216).

Desnecessário o preparo (fls. 143/151).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 206, § 3º, V, e 2.028 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no art. 206, § 3º, V, c/c o art. 2.028, ambos do Código Civil, argumentando que a data do evento teria sido anterior ao da publicação da Emenda Constitucional nº 45/2004.

Consta do v. acórdão:

" Narra a inicial que, no dia 12/08/2002, às 21h40min, em via pública, na Rodovia GO 139, Km 43, trecho GO-217 a GO-213, Zona Rural, Caldas Novas, o Sr. Ramsés Rodrigues e Carvalho, empregado do Banco do Brasil, retornava para casa após um dia de reunião na cidade de Goiânia, conduzindo seu veículo FIAT/TIPO, quando sofreu um acidente de trabalho (trajeto), falecendo instantaneamente.

(...)

O Reclamado, em sede de contestação, arguiu a prescrição total (art. 7º, XXIX da CF), vez que a ação só foi ajuizada em 25/05/2005, após mais de dois anos do acidente que causou a morte do empregado.

O Juízo de primeiro grau, concluindo que a regra prescricional aplicável ao caso é a do Código Civil (inc. V do §3º do art. 206), analisada sob a ótica do direito intertemporal (artigo 2.028 do Novo Código Civil), afastou a prescrição.

(...)

A prescrição aplicável nas ações indenizatórias decorrentes de acidente de trabalho é de ser a do Código Civil para as ações ajuizadas até a promulgação da Emenda Constitucional n. 45/2004, adotando-se o prazo prescricional trabalhista para aquelas ajuizadas posteriormente.

(...)

Como a presente ação foi ajuizada em 25/05/2005, portanto, após a entrada em vigor da EC 45/2004, deve-se adotar o prazo prescricional previsto no art.7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

O fluxo do prazo prescricional, in casu, conta-se da lesão para a Requerente (genitora), da data do acidente que causou a morte do 'de cujus', incidindo, na espécie, o prazo bienal, pois o contrato de trabalho viu-se então extinto.

A tais fundamentos, acolho a prejudicial, para declarar a prescrição bienal das pretensões da Autora, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inc. IV, do CPC." (fls. 198/200)

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 206, § 3º, V, do Código Civil.

## CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00109-2007-004-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. KÁSSIA MARA DE SOUZA

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

Recorrido(a)(s): 1. KÁSSIA MARA DE SOUZA

2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): 1. MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)

2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recurso de: TELEPERFORMANCE CRM S.A.

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 507; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 528).

Regular a representação processual (fls. 75 e 309).

Satisfeito o preparo (fls. 429/430 e 527).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESVIO DE FUNÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do seu ônus probatório no que se refere à alegação de que ocorreu desvio de função, não tendo a prova testemunhal elidido a prova documental.

Consta do v. acórdão:

"Na prova emprestada a testemunha Maria Inácia Cardoso disse em juízo que trabalhou para a reclamada na função de supervisora de vendas de junho/2003 até a dispensa, em 03/10/2005 (fl. 321).

Embora não sabendo precisar a data, a 1ª testemunha da reclamante afirmou com segurança que 'a reclamante substituiu a Supervisora Maria Inácia; ...que a reclamante ficou como supervisora da equipe da Sra. Maria Inácia;' (fl. 344).

No mesmo passo a oitiva da 2ª testemunha da autora, que confirmou 'que a reclamante passou a trabalhar como supervisora a partir de outubro/2005, mas a reclamante só foi efetivada pouco antes do depoente; que a reclamante foi efetivada em março/2006 e a depoente em junho/2006;' (fl. 345).

Portanto, a prova testemunhal colhida desconstituiu a validade da prova documental e comprovou que a partir de 03/10/2005 a reclamante passou a exercer a função de supervisora, em substituição à Sra. Maria Inácia Cardoso, dispensada na referida data. Mantenho a sentença que deferiu as diferenças salariais decorrentes do desvio de função". (fls. 493/944).

A Egrégia Turma considerou que a prova testemunhal foi suficiente para derrubar a prova documental produzida pela Empregadora, ficando demonstrado, portanto, o desvio de função alegado. Em sendo assim, não procede a assertiva de violação dos permissivos legais referidos.

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 513/514), haja vista que não foi debatida, nestes autos, a questão de existir ou não normas internas de organização empresarial para demonstrar as atribuições exatas de cada função (Súmula 296/TST).

## DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 927 e 944 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que não estão presentes os requisitos ensejadores do dano moral, razão pela qual não é devida a indenização pedida. Entende, por outro lado, que o valor fixado para indenização é abusivo, argumentando que o julgador deve respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não ocorreu in casu (art. 944/CCB).

Consta do v. acórdão:

"Restou comprovado pela prova testemunhal que a gerente da Reclamada exercia 'terror psicológico' contra a autora, de forma sistemática e frequente e por período temporal prolongado, com o intuito de comprometer seu equilíbrio emocional e desestabilizá-la psicologicamente, minando sua auto-estima.

Como bem destacado na sentença, 'a Sra. Kátia Pita abusava de seu poder de gerente com atitudes grosseiras e abusivas, como retirar a cadeira dos supervisores para obrigá-los a trabalharem de pé e fazia disso uma manipulação perversa contra a reclamante, exigindo da mesma de forma mais intensa que em relação aos demais empregados do mesmo nível, estando caracterizado o assédio moral de forma insofismável, criando um ambiente de terror no local de trabalho, configurando todos os elementos do conceito de mobbing, na definição de Heinz Leymann, que o definia como verdadeira psicoterror'.

O tratamento dispensado pela gerente à reclamante é humilhante e ofensivo à dignidade da pessoa humana, que constitui fundamento da República. O valor a ser arbitrado na indenização por danos morais deve observar os seguintes parâmetros: a) a gravidade e extensão da lesão (Código Civil, art. 944); b) a reprovabilidade do ato lesivo (Código Civil, art. 945); c) o caráter pedagógico da condenação, que sirva de desestímulo à reincidência do agente". (fls. 498).

Como se infere do texto do acórdão regional citado, a prova da existência do dano moral foi realizada satisfatoriamente, não se podendo cogitar de ofensa aos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Quanto ao valor da indenização, vê-se que esta Corte atentou devidamente para os parâmetros legais para sua fixação, sendo inviável falar-se em afronta do art. 944 do CCB.

Os arestos de fls. 517 a 523 não são específicos, uma vez que os requisitos caracterizadores do dano moral ficaram evidenciados nos autos (observância da Súmula 296/TST).

Os julgados de fls. 524/525 que fazem menção à quantia a ser fixada para efeito de indenização por dano moral, igualmente, não têm o alcance pretendido, porquanto a Turma expôs os critérios utilizados para fixação do valor da indenização (fls. 498), sendo que esse entendimento não está discrepante daqueles constantes das ementas paradigmas (incidência, também, da Súmula 296/TST).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: KÁSSIA MARA DE SOUZA

## PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 507; recurso apresentado via fax em 12/11/2007 - fls. 540 - e original protocolado em 14/11/2007 - fls. 552).

Regular a representação processual (fls. 20).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 387).

## PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

## COMMISSIONISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 427 do CCB e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas.

Consta do v. acórdão:

"A CTPS (fl. 24) e o contrato de trabalho (fl. 115) comprovam que a reclamante foi contratada mediante contraprestação consistente apenas em salário fixo. As anotações gozam de presunção juris tantum de veracidade e não houve prova em contrário.

A reclamante confessou em depoimento pessoal que 'não recebia comissões na área de vendas' (fl. 70), do que se infere que não houve pagamento das comissões supostamente pactuadas.

Segundo a prova testemunhal 'houve especulação de se pagar comissões; que nunca se pagou comissões; que a depoente nunca viu as condições e valores; que já ouviu comentários' (fl. 346).

Vale ressaltar que a gratificação, denominada de comissão, e paga por força de acordo coletivo de trabalho não se confunde com o pleito obreiro.

Enfim, a reclamante não fez prova de que a reclamada houvesse prometido ou pactuado o pagamento de comissões." (fls. 500/501).

Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não foi comprovada pela Demandante, não se podendo falar em alteração contratual prejudicial.

Arestos provenientes deste mesmo Órgão Judicante e de Vara do Trabalho são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).

## DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, V, X, da CF.
- violação dos arts. 944 e 945 do CCB.
- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, a Autora revela seu inconformismo com a redução da importância fixada para indenização por danos morais, alegando que tal valor não serve para compensar o seu sofrimento, não é inibidor da atitude da empregadora nem leva em consideração o porte econômico da Empresa. Diz que o valor fixado é irrisório, não tendo sido observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

O que se denota do v. decisório regional é que a Turma baseou-se nos parâmetros citados às fls. 498, atentando para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que restam incólumes os preceitos legais e constitucionais indigitados.

Precedente originário de Turma do Colendo TST (fls. 547) é imprestável ao fim pretendido (art.896, alínea a , CLT).

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00133-2007-000-18-00-2 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): COOPERATIVA DE ENSINO DE RIO VERDE LTDA.

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Recorrido(a)(s): ROBERTO EDUARDO CASTILLO PIZARRO

Advogado(a)(s): MARIA HELENA BORDINI (GO - 25708)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 08, 444, 445 e 451), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 445/450).

Vista ao recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00136-2007-009-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): 1. FRANCISCO ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2007 - fls. 460; recurso apresentado em 08/10/2007 - fls. 486).

Regular a representação processual (fls. 272/276 e 293).

Satisfeito o preparo (fls. 373, 374 e 506 - este em face da aplicação, por analogia, da Súmula 128, III/TST, já que o original da guia do depósito recursal efetuado pela Recorrente foi apresentado após o decurso do prazo recursal - fls. 484 e 512/514).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

"(...) Ora, examinando as folhas de ponto juntadas às fls. 201 e 224/268 verifica-se que o reclamante prestava serviços na seção denominada 'classificadora', sendo evidente que o seu labor consistia na classificação e preparação dos documentos contidos nos malotes provenientes dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil, os quais seriam objeto da compensação bancária. O acervo probatório ratifica a conclusão de que o reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários, sendo que esse é o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis a seus integrantes.

O fato de as funções por ele exercidas não serem idênticas às dos empregados do Banco do Brasil em nada altera essa conclusão. Na verdade, a distinção ocorria porque as atividades foram terceirizadas, já que, antes de o CETEAD ter sido contratado, há cerca de cinco anos, quem fazia o serviço de preparação de documentos para compensação era o próprio banco, consoante declarou o respectivo preposto, no depoimento constante da prova emprestada (fl. 310).

Em conseqüência, cai por terra a alegação de que as CCTs atinentes à categoria dos bancários não poderiam beneficiar o reclamante por terem sido elaboradas sem a participação dos recorrentes, nos termos da exegese ora consagrada na Súmula 374 do C. TST (...).

Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional a que de fato pertencia, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, que interveio na conclusão das normas coletivas (...)

Outrossim, não se aplica ao caso a Súmula 239 do C. TST, haja vista que o acervo probatório revela que as funções do autor extrapolavam o mero processamento de dados, correspondendo às de um típico bancário, em nada beneficiando a Cobra Tecnologia a comparação feita com empregados de empresas transportadoras de valores, haja vista tratar-se de situações inteiramente distintas." (fls. 430/432).

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 471 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado." (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO

1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo).  
Grifos do original.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2007 - fls. 460; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 510).

Regular a representação processual (fls. 507/508).

Satisfeito o preparo (fls. 394, 395 e 506).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"(...) Ora, examinando as folhas de ponto juntadas às fls. 201 e 224/268 verifica-se que o reclamante prestava serviços na seção denominada 'classificadora', sendo evidente que o seu labor consistia na classificação e preparação dos documentos contidos nos malotes provenientes dos caixas eletrônicos do Banco do Brasil, os quais seriam objeto da compensação bancária. O acervo probatório ratifica a conclusão de que o reclamante executava atividades típicas da categoria profissional dos bancários, sendo que esse é o ponto nodal para se decidir a respeito de seu direito às normas legais e convencionais aplicáveis a seus integrantes.

O fato de as funções por ele exercidas não serem idênticas às dos empregados do Banco do Brasil em nada altera essa conclusão. Na verdade, a distinção ocorria porque as atividades foram terceirizadas, já que, antes de o CETEAD ter sido contratado, há cerca de cinco anos, quem fazia o serviço de preparação de documentos para compensação era o próprio banco, consoante declarou o respectivo preposto, no depoimento constante da prova emprestada (fl. 310).

Em consequência, cai por terra a alegação de que as CCTs atinentes à categoria dos bancários não poderiam beneficiar o reclamante por terem sido elaboradas sem a participação dos recorrentes, nos termos da exegese ora consagrada na Súmula 374 do C. TST (...).

Assim, embora não haja pedido de declaração de vínculo de emprego com as tomadoras dos serviços, o autor faz jus aos benefícios previstos nas CCTs firmadas pelo sindicato que congrega a categoria profissional a que de fato pertencia, mesmo porque, na prática, ele exercia tarefas relacionadas à atividade-fim das instituições financeiras que atuam nesta capital, representadas pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Brasília, que interveio na conclusão das normas coletivas (...)

Outrossim, não se aplica ao caso a Súmula 239 do C. TST, haja vista que o acervo probatório revela que as funções do autor extrapolavam o mero processamento de dados, correspondendo às de um típico bancário, em nada beneficiando a Cibra Tecnologia a comparação feita com empregados de empresas transportadoras de valores, haja vista tratar-se de situações inteiramente distintas." (fls. 430/432).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 496/497 dos autos, in verbis :

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Júlio Bernardo do Carmo). Grifo no original.

Deixo de analisar as assertivas relativas ao outro tópico do apelo (da "inaplicabilidade das CCTs"), com amparo na Súmula 285/TST.

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00201-2007-004-18-00-9 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)**

2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): 1. CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES

**Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 517).

Regular a representação processual (fls. 111/117).

Satisfeito o preparo (fls. 434, 435 e 516).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

" (...) as atividades desempenhadas pelo reclamante eram as mesmas desenvolvidas pelos bancários, não sendo justo dar tratamento diferenciado a empregados que desempenhem as mesmas tarefas, sob pena de se infringir o princípio da igualdade.

E, em se tratando das mesmas atividades, por evidente, as razões que motivam a proteção da categoria dos bancários encontram eco no presente caso.

Ademais, não impede esse reconhecimento o fato de o reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa (empresa prestadora de serviços), mormente porque o trabalho desenvolvido, in casu, evidentemente, é pertinente às atividades-fins dos bancos.

Saliente-se, também, que o fato de as empresas prestadoras de serviço não terem participado das negociações coletivas referentes aos bancários não impede o enquadramento do autor nesse universo. Assim, não se trata, na hipótese, de aplicação da OJ nº 55 da SDI-I do C. TST, já que a relação jurídica entre as prestadoras de serviços e seus empregados não se insere na natureza jurídica de categoria diferenciada, cujo caráter especial (motoristas, por exemplo), conferiu regulamentação legal peculiar.

No caso sob exame, deve-se sempre aplicar, ao trabalhador, os benefícios previstos nas normas coletivas das categorias profissionais em que de fato se inserem, principalmente tendo em vista as distorções desse tipo de contratação de mão-de-obra por interposta pessoa (...).

Registre-se, ainda, que não se trata de reconhecimento de vínculo do autor com o tomador de serviços (BANCO DO BRASIL S.A.), portanto, não há de se falar em violação ao art. 37, II, da CF/88. Outrossim, não houve, na r. sentença, reconhecimento de equiparação salarial com empregador de tal banco ou aplicação de ACT específico deste.

Logo, são devidas as diferenças salariais entre o salário percebido pelo obreiro e o do caixa bancário, inclusive gratificação, horas extras e reflexos (7ª e 8ª); adicional noturno; e auxílios cesta e refeição. Destarte, nada há a reformar" (fls. 467/469).

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 506 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO

1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, Rel. Des. Julio Bernardo do Carmo).

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2007 - fls. 496; recurso apresentado em 05/10/2007 - fls. 540).

Regular a representação processual (fls. 537 e 538).

Satisfeito o preparo (fls. 403, 405 e 536).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 302, 333, I, 368 do CPC, 224, 611, 614 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

" (...) as atividades desempenhadas pelo reclamante eram as mesmas desenvolvidas pelos bancários, não sendo justo dar tratamento diferenciado a empregados que desempenhem as mesmas tarefas, sob pena de se infringir o princípio da igualdade.

E, em se tratando das mesmas atividades, por evidente, as razões que motivam a proteção da categoria dos bancários encontram eco no presente caso.

Ademais, não impede esse reconhecimento o fato de o reclamante haver prestado serviços por meio de terceira pessoa (empresa prestadora de serviços), mormente porque o trabalho desenvolvido, in casu, evidentemente, é pertinente às atividades-fins dos bancos.

Saliente-se, também, que o fato de as empresas prestadoras de serviço não terem participado das negociações coletivas referentes aos bancários não impede o enquadramento do autor nesse universo. Assim, não se trata, na hipótese, de aplicação da OJ nº 55 da SDI-H do C. TST, já que a relação jurídica entre as prestadoras de serviços e seus empregados não se insere na natureza jurídica de categoria diferenciada, cujo caráter especial (motoristas, por exemplo), conferiu regulamentação legal peculiar.

No caso sob exame, deve-se sempre aplicar, ao trabalhador, os benefícios previstos nas normas coletivas das categorias profissionais em que de fato se inserem, principalmente tendo em vista as distorções desse tipo de contratação de mão-de-obra por interposta pessoa (...).

Registre-se, ainda, que não se trata de reconhecimento de vínculo do autor com o tomador de serviços (BANCO DO BRASIL S.A.), portanto, não há de se falar em violação ao art. 37, II, da CF/88. Outrossim, não houve, na r. sentença, reconhecimento de equiparação salarial com empregador de tal banco ou aplicação de ACT específico deste.

Logo, são devidas as diferenças salariais entre o salário percebido pelo obreiro e o do caixa bancário, inclusive gratificação, horas extras e reflexos (7ª e 8ª); adicional noturno; e auxílios cesta e refeição. Destarte, nada há a reformar" (fls. 467/469).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 527/528 dos autos, in verbis :

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado" (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/5/2003, p. 14 - Rel. Des. Júlio Bernardo do Carmo).

#### CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

MS-00209-2007-000-18-00-0 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**Advogado(a)(s): GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR (GO - 22871)**

Recorrido(a)(s): MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 12, 84, 85 e 92), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 85/91).

Intime-se o segundo Recorrido, por edital (fls. 61), para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00233-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DOMINGOS PEREIRA BARBOSA

**Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)**

Recorrido(a)(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

**Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 331; recurso apresentado em 06/07/2007 - fls. 359).

Regular a representação processual (fls. 22).

O Recorrente é beneficiário da justiça gratuita (fls. 294). Ainda que não o fosse, as custas não seriam devidas, eis que já recolhidas pela Reclamada (fls. 309).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XXII, da CF.

- violação do art. 71 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que seria devida a indenização pela não concessão do intervalo legal mínimo de 1 hora mesmo quando o trabalhador está sujeito a regime de jornada de 12x36 horas.

Consta do v. acórdão:

"A Constituição Federal, em seu art. 7º, ao tratar dos direitos sociais dos trabalhadores, incluiu, em seu inciso XXVI o 'reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho'. Também no mesmo artigo, no inciso XIII, prevê a 'duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho' (g.n.).

Diante do exposto, tem-se facultado aos trabalhadores a negociação da duração da jornada de trabalho, desde que seja feita por meio de acordo ou convenção coletiva, que deve ser respeitada.

(...)

Como se vê, a jornada 12x36 traz diversos benefícios ao empregado, razão pela qual não há que se falar em violação do princípio protetivo do direito do trabalho. Se assim não fosse, referida jornada não seria tão difundida e bem aceita dentre os trabalhadores.

No caso, portanto, não incide o disposto no art. 71 da CLT, haja vista a ausência de prejuízos ao obreiro. É de se observar, ainda, que o Reclamante era vigilante, o que pressupõe trabalho sem solução de continuidade, o que o torna incompatível com a fruição de intervalo intrajornada." (fls. 327/328)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT e da OJ 352/SBDI-1 não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência pretoriana e contrariedade à orientação jurisprudencial alegadas no apelo.

Outrossim, entendo prudente o seguimento da Revista, por possível violação do art. 7º, XXII, da Lei Maior.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00258-2007-009-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): WANDERSON DE SOUZA NUNES

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/11/2007 - fls. 383; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 392).

Regular a representação processual (fls. 219 e 312).

Satisfeito o preparo (fls. 313/314 e 390).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESPEDIDA IMOTIVADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 482,h e 818 da CLT.

A Empresa sustenta que ocorreram dois ilícitos contratuais, estando o Obreiro enquadrado na alínea h do art. 482 celetário.

A Egrégia Turma Julgadora analisou as provas dos autos, concluindo que:

"Conforme bem observado pelo d. juízo de primeiro grau, ao se recusar a assinar a advertência, o autor cometera outra falta, porém, a despedida por justa causa constituiu-se em punição extremada ao empregado, vez que desproporcional à falta cometida.

Assim, como não ficou demonstrada a existência de gravidade na conduta do consignado que pudesse justificar a penalidade máxima, correta é a r. sentença ao elidir a justa causa e condenar a consignante no pagamento das verbas rescisórias inerentes à despedida injusta". (fls. 370/371).

O entendimento regional está embasado nas provas dos autos, tendo ficado consignado que a falta cometida pelo Obreiro não foi grave a ponto de provocar justa causa. Permanecem, pois, incólumes os permissivos legais invocados.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 818 da CLT.

A Empregadora alega que a prova oral desconstituiu a jornada declarada pela decisão recorrida.

Consta do v. acórdão:

"Contrariamente ao que entende a reconvinde, as testemunhas por ela indicadas não lograram demonstrar a jornada informada na defesa (...)

O depoimento acima transcrito não comprova a jornada de trabalho do reconvinde, apenas demonstra a existência de falhas no sistema de ponto, na data da ocorrência do fato. Aliado a este fato, a testemunha passou a laborar na empresa reconvinde a partir de junho de 2006, logo, não pode comprovar fatos ocorridos anteriormente à data de sua admissão.

Igualmente, as declarações da segunda testemunha indicada pela consignante, Sr. Allanio Ferreira Garcia, não se mostram suficientes para comprovar a jornada atizada no período da condenação (01.08.2003 a 02.06.2004), porquanto começou a trabalhar na empresa a partir de dezembro de 2005 (fl. 275).

Os documentos de fls. 125/127, a que se refere a reconvinde, são inservíveis para demonstrar a concessão do intervalo intrajornada, uma vez que indicam horários em período posterior ao ora analisado, ou seja, a partir de 11.06.2004. Por conseguinte, correta a jornada fixada na r. sentença." (fls. 372/373).

Como se vê, a Empresa não conseguiu comprovar suas alegações, razão pela qual foram mantidas as horas extras declaradas pela r. sentença a quo. Intacto, assim, o art. 818 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00338-2007-007-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MARCOS FILHO

Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)

Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILANCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ (GO - 15332)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/10/2007 - fls. 248; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 261).

Regular a representação processual (fls. 11).

Dispensado o preparo (fls. 211).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342, SDI-I/TST.

- violação dos arts. 9º, 71, § 4º, 444 da CLT e 841 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

" Este sistema de jornada de trabalho – 12x36 horas - beneficia o trabalhador e, consolidado em normas coletivas, é largamente praticado na atualidade também na categoria dos vigilantes.

A única justificativa para a implantação do sistema de 12 por 36 horas é o trabalho contínuo, ininterrupto, para ser compensado posteriormente com descanso prolongado. Não faria o menor sentido que a empresa designasse um outro empregado para, no meio da noite, substituir o empregado em curto período destinado a refeições, ou lhe permitisse ausentar-se duas horas do trabalho.

Ademais, se fosse permitido o descanso não seria regime de 12 horas seguidas, mas sim de dez ou onze horas (...)

Logo, a ausência do intervalo intrajornada justifica-se pelo fato de que o descanso é obtido no período de 36 horas seguidas ao período trabalhado, sem ultrapassar o limite legal da jornada semanal (...). Por último, esse entendimento não vulnera a OJ 342 da SDI-I, do TST, vez que os intervalos foram compensados, conforme já exposto.

Assim, mantenho a sentença". (fls. 242/244).

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 257 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, in verbis :

"EMENTA: VIGILANTE REGIME DE JORNADA DE 12X36 INTERVALO INTRAJORNADA. A adoção da jornada de trabalho em regime de 12x36 horas não traduz obstáculo para aplicação do art. 71 da CLT. O fato de as normas coletivas se referirem ao 'horário corrido' não implica a supressão do intervalo intrajornada, já que não é dado ao Sindicato transacionar acerca dos direitos indisponíveis, notadamente em se tratando de direito que vise amenizar o desgaste físico e mental resultante do trabalho contínuo. Dessa forma, o trabalho realizado no período de descanso e refeição deve ser remunerado como hora extra, na forma do art. 71, § 4º, da CLT. No mesmo sentido, foi editada a Súmula n. 05 deste Tribunal, confirmada pela Orientação Jurisprudencial n. 307 da SDI-1/TST."(TRT 3ª Região, RO n. 01674-2003-029-03-00-8, 1ª T., Relatora Juíza Maria Laura Franco Lima de Faria, Publ. DJMG 06/02/2004).

Deixo de analisar os outros tópicos do apelo, tendo em vista o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT 18ª Região  
RO-00434-2007-131-18-00-2 - 1ª Turma  
Tramitação Preferencial  
Recurso de Revista

Recorrente(s): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO AVELAR (GO - 11791)

Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ALVES MONTEIRO

Advogado(a)(s): MANUEL GONÇALVES DA SILVA (GO - 13604)

Embora tenha constado como Recorrido ADALTO PEREIRA DA SILVA e não ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, como deveria, a matéria discutida refere-se aos presentes autos, evidenciando mero erro material, o que não prejudica a apreciação do apelo. Observa-se, ainda, que o número dos autos informado na petição está correto.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 445; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 474).

Regular a representação processual (fls. 80/81).

Satisfeito o preparo (fls. 79, 472 e 471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897 da CLT e 458 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a Turma deixou de analisar as provas produzidas nos autos, bem como de fundamentar a sua decisão. Alega, também, negativa de prestação jurisdicional em virtude de seus Embargos de Declaração terem sido rejeitados.

Consta do v. acórdão:

" Compulsando os autos, verifica-se que tais documentos confirmam as alegações do obreiro, eis que consignam horários diurnos e noturnos. Por outro lado, consta nos autos contracheques com pagamento de horas extras. Outrossim, não prospera a alegação de que as horas extras laboradas foram pagas, eis que a existência de diferenças em favor do reclamante é manifesta, bastando um exame dos documentos trazidos aos autos para amparar essa conclusão." (fls. 423/424).

Quanto à decisão que rejeitou os Embargos de Declaração, ficou consignado que:

"O v. Acórdão já considerou o aludido critério e concluiu pela existência de horas extras trabalhadas e não pagas. A análise do controle de fl. 118 evidencia a existência, inclusive, de horas extras em montante superior às registradas no campo próprio à direita do cartão de ponto mencionado. Esclareço que eventual irrisignação da parte desafia recurso próprio para a instância competente." (fls. 444).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Quanto aos dispositivos constitucionais invocados, somente poderá ser analisado o art. 93, IX, tendo em vista o teor da OJ 115 da SBDI-1/TST. Todavia, infere-se dos acórdãos combatidos que houve fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, permanecendo incólume referido dispositivo.

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Quanto a este tópico, incabível, também, a análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 90 e 324/TST.

A Recorrente alega a existência de transporte público regular até o local de trabalho, argumentando ser indevida a sua condenação a título de horas in itinere.

Consta do v. acórdão:

"Não há controvérsia acerca de o trecho ser de difícil acesso. O problema gira em torno de existir, ou não, transporte regular alimentando o percurso. Compulsando os autos, verifica-se que foi juntado aos autos o documento de fls. 180/182 que trata-se de uma autorização à empresa Viação Corumbá a fornecer condução no trecho. Todavia, essa matéria já foi, por diversas vezes, objeto de apreciação por este Tribunal que tem entendido que o objetivo predominante da exploração dessa linha de transporte de Luziânia-GO até o canteiro de obras da Usina Hidrelétrica de Corumbá IV, realizada pela Viação Corumbá, é de atender a necessidade de transporte da SERVENG, no deslocamento de seus empregados. O transporte realizava-se nos turnos matutino e vespertino, principalmente quando havia a troca de turnos dos empregados. A principal finalidade da Viação Corumbá era servir regularmente a Reclamada (SERVENG CIVILSAN S/A), propiciando o deslocamento de seus trabalhadores, com o fito de justamente se esquivar do pagamento das horas in itinere. O fato de o ônibus, algumas vezes, conduzir outras pessoas que não eram empregados da reclamada, não descaracteriza a situação de fraude. Os depoimentos colhidos em outros processos e colacionados a estes autos, demonstram que essa situação raramente ocorria, não sendo diariamente." (fls. 422).

De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 422, o deferimento do pleito encontra-se embasado no exame dos elementos de prova contidos nos autos, tendo a Turma entendido que a Reclamada utilizou-se de expediente fraudulento no transporte de seus trabalhadores para elidir o pagamento de horas

in itinere. Sendo assim, verificado que o transporte dos empregados ficava a cargo da empresa, a decisão está em conformidade com a Súmula 90, I e III/TST (ex Súmula 324/TST), não se configurando a contrariedade alegada.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, 7º, IX e XVI da CF.

Aduz a Recorrente que a Turma errou ao não ajustar os fatos às provas produzidas, tendo em vista que o modo diferenciado de apuração da jornada de trabalho estava devidamente retratado no contracheque correspondente. Alega, ainda, que todas as horas laboradas foram pagas com os adicionais devidos.

Consta do v. acórdão:

"Compulsando os autos, verifica-se que tais documentos confirmam as alegações do obreiro, eis que consignam horários diurnos e noturnos. Por outro lado, consta nos autos contracheques com pagamento de horas extras. Outrossim, não prospera a alegação de que as horas extras laboradas foram pagas, eis que a existência de diferenças em favor do reclamante é manifesta, bastando um exame dos documentos trazidos aos autos para amparar essa conclusão. Cite-se, apenas a título de exemplo, o mês de setembro de 2003 (fl. 118), no qual se pode verificar, sem maiores dificuldades, que houve labor em mais de 75 horas extras(50%) e mais de 6 horas extras(100%). Por conseguinte, foram apuradas e pagas, nesse mês, somente 55 horas extras a 50% e 6 a 100% (fl. 97), quando o total a que fazia jus o reclamante era evidentemente superior, havendo diferenças a serem quitadas." (fls. 423/424).

O acórdão entendeu provado o não-pagamento das horas extras trabalhadas, de modo que não se evidencia violação aos preceitos constitucionais indicados (art. 7º, IX e XVI, da CF).

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00466-2006-013-18-41-4 - Pleno

Parte(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

2. JOAQUIM TOMAZ RAMOS

3. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE

Advogado(a)(s): 1. KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES (GO - 21391)

2. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

3. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)

Vistos os autos.

O Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE peticiona às fls. 243/257, informando que não foi intimado para apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista apresentado pela AGECOM, nada obstante ser parte na Reclamação Trabalhista.

Aduz que tem interesse na decisão que vier a ser proferida pelo Egrégio TST, uma vez que a Agravante sustenta em suas razões que "o CERNE mesmo em liquidação, continua a existir, sendo, ainda, em paralelo com o TESOURO ESTADUAL 'SUJEITO' de suas responsabilidades, devendo responder pelos passivos mesmo após a transferência do Recorrido para o Recorrente".

Assim, requer o chamamento do feito à ordem, para que a contraminuta por ele apresentada às fls. 243/248 e as contra-razões, às fls. 250/257 (ao Agravo de Instrumento e ao Recurso de Revista, respectivamente) sejam recebidas.

De fato, o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE é parte no feito, conforme se verifica dos documentos juntados a estes autos de AI, notadamente do v. acórdão de fls. 164/170. Contudo, a Agravante deixou de indicar o CERNE como Agravado na inicial deste recurso e, por esta razão, seu nome não consta na capa dos autos e ele não foi intimado do despacho que manteve a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela AGECOM.

Assim, considerando que o CERNE é parte na Reclamação onde foi proferida a decisão que deu origem a este Agravo de Instrumento, determino que a SCP retifique a capa dos autos para nela constar, também como Agravado, o nome do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE.

Após, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado às fls. 238.

Intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00526-2006-102-18-00-6 - 1ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): MÁRCIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS

**Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)**

Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)**

Vistos os autos.

Os Recorrentes postulam, inicialmente, que o feito seja chamado à ordem em face da constatação de que na decisão que recebeu o Recurso de Revista interposto pela Reclamada constou equivocadamente a indicação dos autos do Agravo de Instrumento.

Indefiro, entretanto, o pleito em tela, haja vista que, não obstante a veracidade do equívoco noticiado pelos Recorrentes, como se infere do cabeçalho das páginas 722/724, observa-se que a publicação de referida decisão atingiu sua finalidade, tanto que apresentadas as contra-razões de fls. 738/784 e interposto adesivamente o Recurso de Revista de fls. 727/736, cujo exame de admissibilidade passa a ser efetuado a seguir.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (decisão que apreciou o Recurso de Revista interposto pela Reclamada publicada em 05/11/2007 - fls. 724; Recurso de Revista interposto adesivamente pelos Reclamantes protocolizado em 08/11/2007 - fls. 737).

Regular a representação processual (fls. 32).

Desnecessário o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 622/649).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, IX, da CF.

- violação dos arts. 186 e 402 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam que o valor arbitrado a título de indenização por danos morais seria infimo em face do dano causado pela morte de ente familiar.

Consta do v. acórdão:

"(...) A requerida quer a sua diminuição e os requerentes seja majorada a condenação, na importância de R\$300.000,00, ou em valor 'que pelo menos compense os danos experimentados'. Importante ressaltar que a indenização civil tem por certo finalidade pedagógica, bem assim minimizar a dor sofrida pelo ofendido. Mas, em qualquer caso, deve-se também evitar que o empregado se utilize do judiciário com o objetivo de tirar proveito da situação, como se o processo fosse meio de sobrevivência. Inicialmente o Relator dava provimento ao recurso da requerida para diminuir o valor estipulado na sentença. No entanto, acolheu divergência apresentada pela eminente Desembargadora Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello que ponderou não ter preço a vida humana. Decidiu, pois, este Regional, manter a sentença quanto à importância fixada pela sentença, ou seja, R\$50.000,00 para cada requerente, sendo esta razoável ante a ausência de parâmetro" (fls. 642/643).

Em que pesem os argumentos expendidos pelos Recorrentes, inviável cogitar-se de ofensa à literalidade dos arts. 186 e 402 do Código Civil, visto que referidos preceitos legais não apresentam critérios objetivos para a fixação de valores a título de indenização por danos morais.

O art. 5º, inciso IX, da CF, também invocado no apelo, trata de tema que não guarda pertinência com a matéria discutida no presente tópico recursal, o que torna incabível a assertiva de afronta.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. Os arestos transcritos às fls. 729/734 são provenientes de Tribunais que não integram esta Justiça Especializada, não atendendo, portanto, às disposições do art. 896, alínea a, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 234/STF.

- violação do art. 20 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes aduzem que nas ações em que se postule indenização por acidente de trabalho não seria necessária a assistência sindical para o deferimento de honorários advocatícios.

Consta do v. acórdão:

"Em sendo a presente lide decorrente da relação de emprego que permeou entre as partes litigantes, ou como no presente caso, dela decorrente, só se cogita de honorários advocatícios em favor do reclamante estando ele assistido pelo

syndicato de sua categoria profissional e se for beneficiário da Justiça Gratuita (OJ 305 da SDI-I do C. TST).

Portanto, ausente no caso sub judice a concomitância dos dois requisitos explicitados acima, não há se falar em deferimento da verba honorária" (fls. 648). Consoante se infere, o indeferimento do pedido de condenação ao pagamento de honorários advocatícios encontra-se em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-I/STJ, o que torna inadmissível o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 336 da SBDI-I/STJ.

Destaca-se, por elucidativo, a inviabilidade da alegação de dissenso com a Súmula 234/STF, por ausência de previsão legal (art. 896, alínea a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00617-2006-007-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RONALDO DE PAULA E SILVA

**Advogado(a)(s): JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS (GO - 14153)**

Agravado(a)(s): DALVA MARIA DE JESUS

O Agravante requereu, às fls. 13, a desconsideração do presente Agravo Instrumento, em virtude da constatação de erro na indicação do número do processo principal, bem como pela ausência das peças que deveriam instruí-lo.

Intimado a esclarecer sua pretensão (fls. 15/16), o Agravante apresentou a petição de fls. 18/19, requerendo a desistência do Agravo e informando que, em razão do erro acima mencionado, interpôs novo AIRR na mesma data do protocolo do presente recurso, indicando, no novo AIRR, o número correto dos autos principais e juntando os documentos necessários para a formação do instrumento. Acrescenta que na petição do novo AIRR requereu a desconsideração do presente Agravo.

Em sendo assim, com apoio no art. 17, II, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo a desistência requerida, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Encaminhem-se os autos à DSRD para que seja trasladada cópia desta decisão para os autos principais e para os autos do AIRR-00617-2007-007-18-41-2. Após, encaminhem-se os autos deste Agravo de Instrumento à SCP para as providências necessárias e posterior arquivamento, ante a perda de objeto.

Intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00662-2007-012-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELIANA RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)**

Recorrido(a)(s): NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

**Advogado(a)(s): BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR (GO - 20767)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/10/2007 - fls. 304; recurso apresentado em 22/10/2007 - fls. 312).

Regular a representação processual (fls. 23).

Dispensado o preparo (fls. 251).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS



## ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

## Alegação(ões):

- violação dos arts. 177 do CC de 1916 e 2028 do CCB de 2002.  
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o prazo prescricional aplicado ao caso em tela seria aquele previsto no art. 177 do Código Civil de 1916, haja vista que da ocorrência do acidente do trabalho (14/11/1991) até a data da publicação e vigência do Novo Código Civil (10/01/2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional de que trata este artigo, conforme disposto no art. 2.028 do Código Civil vigente.

Consta do v. acórdão:

"Entendo que a indenização por danos morais e materiais, decorrente de acidente de trabalho, configura típico direito trabalhista, e que, portanto, é aplicável a prescrição trabalhista, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, ressalvada a hipótese de ajuizamento da ação na Justiça Comum antes do advento da EC nº 45/2004.

Ocorre que a ação proposta na Justiça Comum, além de não contemplar os pedidos de danos morais e estéticos (não interrompendo a prescrição quanto a esses pedidos), transitou em julgado em novembro/2002, sendo que a reclamante só veio a ajuizar a presente reclamação, perante a Justiça do Trabalho, em 09.04.2007, ou seja, após o prazo prescricional previsto no art. 7º, XXIX, da CF/88." (fls.301)

Considerando a relevância jurídica do tema debatido e, tendo em vista a controvérsia acerca da aplicação do prazo prescricional em tela, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 177 do CC de 1916 c/c art. 2028 do CCB de 2002.

## CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00754-2007-121-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

Recorrido(a)(s): CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): FILEMON SANTANA MENDES (GO - 17728)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 347; recurso apresentado em 08/11/2007 - fls. 368).

Regular a representação processual (fls. 30 e 353).

Deserção .

A lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/ITST).

Consta da r. sentença: "Custas, pela Reclamada no importe de R\$220,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 11.000,00".

A Egrégia Turma manteve a sentença primária (fls. 345).

Depositados R\$ 4.808,65 em sede de Recurso Ordinário, deveria a Recorrente ter observado, na interposição de seu Recurso de Revista, o valor necessário para complementar o depósito feito até o valor da condenação (R\$ 6.191,35). Todavia, ela somente depositou R\$ 5.178,91 (fls. 367).

Assim, o apelo não merece prosseguimento por deserção.

## CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

## PODER JUDICIÁRIO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00889-2007-012-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): DONOVAN SANTOS RIBEIRO

**Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)**

Recorrido(a)(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E OUTRO

**Advogado(a)(s): JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS (GO - 3297)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 394; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 407).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 342, 393).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

JORNADA DE TRABALHO - ESCALA 12X36

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.

- violação do art. 7º, XIII, da CF.

- violação do art. 71, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o indeferimento do pedido de pagamento de horas extras e reflexos a título de intervalo intrajornada não concedido.

Consta do v. acórdão:

"(...) Além disso, o acordo para compensação de jornada, no sistema de 12X36, foi pactuado entre os sindicatos da categoria do autor e da reclamada, entidades destinadas a defender os interesses de empregados e empregadores, respectivamente, donde se permite concluir que esse acordo seria vantajoso para ambas as partes (fls. 86/155).

Por outro lado, o serviço de vigilância pressupõe labor contínuo, sem interrupção, sendo, em razão disso, incompatível com o sistema de compensação de jornadas no regime de 12X36 a concessão de intervalo intrajornada.

E é justamente por esse serviço não poder sofrer solução de continuidade que a CCT não faz qualquer ressalva ao intervalo intrajornada, só prevendo descanso, de 36 horas, após 12 horas trabalhadas ininterruptamente.(...)

Considerando a norma convencional, firmada pelos sindicatos pertinentes e respaldada no art. 7º, XIII, da CF, que previu regime de trabalho de 12X36, sem gozo de intervalo intrajornada, não há de se falar em concessão do mesmo para descanso e alimentação no referido regime laboral e, conseqüentemente, no pagamento da indenização prevista no § 4º do art. 71 da CLT. ". (fls. 389/390).

Por todo o exposto, não se vislumbra a violação constitucional apontada, haja vista que a Turma decidiu em conformidade com o art. 7º, XIII, da CF, ao considerar válido o acordo firmado para compensação de jornada, no sistema de 12X36.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.

## AVISO PRÉVIO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 230/TST.

- violação do art. 488, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta a nulidade do aviso prévio concedido, eis que não houve a redução de jornada prevista no art. 488, caput e parágrafo único, da CLT.

Consta do v. acórdão:

"As disposições contidas no artigo 488, caput, e o seu parágrafo único, da CLT, têm como principal objetivo possibilitar ao empregado, surpreendido com a ruptura, ajustar-se à nova situação procurando um outro emprego.

O acordo entabulado entre a reclamada e o sindicato da categoria profissional, no sentido de remunerar os 7 dias que a lei determina sejam concedidos ao trabalhador com tal finalidade, não fere a norma celetista, pois, no caso em análise, tem-se que o reclamante, que trabalhava em dias alternados (regime 12x36), não foi prejudicado no sentido de ficar impossibilitado de buscar por um novo trabalho, pois poderia fazê-lo nos dias de folga.

Além do mais, o Acordo não só teve a efetiva participação do Sindicato da categoria dos Vigilantes, como fora celebrado junto à DRT (fl. 321), o que tem o respaldo do texto constitucional, consoante artigo 7º, XXVI." (fls. 391).

Incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.

Quanto à alegação de contrariedade à Súmula 230/TST, verifica-se que ela não trata especificamente do regime de trabalho de 12x36. Inviável, portanto, o seguimento do apelo.

## HORA EXTRA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 338, III/TST.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega que a Reclamada, ao juntar aos autos cartões de ponto inválidos, inverteu o ônus da prova, a teor da Súmula 338, III/TST, do qual não se desincumbiu. Via de conseqüência, entende devidas as horas extras e reflexos, conforme indicadas na inicial.

Consta do v. acórdão:

"Tendo em vista a natureza do trabalho de vigilante, que não pode ficar vago à espera de um funcionário, tem-se que sempre sai um empregado somente a partir da chegada do funcionário do próximo turno. Logo, partindo-se da alegação

inicial do reclamante de que às vezes ele saia 1h e 30min após encerrada a sua jornada de trabalho, presume-se que o outro funcionário estaria se atrasando em 1h e meia, o que não é razoável.

Portanto, correta a r. sentença que não aplicou o entendimento contido na Súmula nº 338, III, do C. TST, continuando o ônus da prova sobre o autor, do qual não se desvenciou. (fls. 392/392).

A Turma regional deixou de aplicar a Súmula 338, III/TST, por entender que as alegações do Autor não eram razoáveis, não havendo que se falar em ofensa à citada Súmula.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00950-1994-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)

Recorrido(a)(s): PAULO OTONI RIBEIRO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 1321; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 1341).

Regular a representação processual (fls. 814).

Garantido o Juízo (fls. 1071).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que a decisão de primeiro grau não se aprofundou na análise da matéria abordada, tendo, dessa forma, violado o art. 93, IX, da CLT. Aduz, ainda, que quando do julgamento do Agravo de Petição interposto, a Turma teria incorrido no mesmo erro.

Sustenta também que houve cerceamento de defesa, por entender "que as respeitáveis decisões ora guerreadas tolheram o direito da recorrente em debater o material de provas demonstrado nos autos, vulnerando assim o preceito constitucional em questão." (fls. 1335).

Consta do v. acórdão:

"Conforme acima exposto, a MM. Juíza a quo, examinando a pretensão da embargante/agravante, fundamentou sua decisão asseverando não vislumbrar a ocorrência do erro material por ela alegado, ante o caráter salarial das parcelas impugnadas - gratificações fixa e de função - concluindo que nada foi demonstrado pela agravante quanto ao alegado caráter pessoal dessas verbas. Portanto, conforme se vê, a v. Decisão de primeiro grau contém os fundamentos que levaram a Julgadora a quo a formar sua convicção sobre a matéria debatida, decidindo a questão. Destarte, não se vislumbra a nulidade arguida pela agravante." (fls. 1294/1295).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise divergência jurisprudencial.

Não se vislumbra as violações apontadas, uma vez que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado claramente demonstrados os motivos do convencimento deste Tribunal. Inexistiu, desse modo, a negativa de prestação jurisdiccional ou cerceamento de defesa alegados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01071-2007-082-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)

Recorrido(a)(s): MARIALVA VALERIANA PEREIRA CARVALHO

Advogado(a)(s): DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA (GO - 25921)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/10/2007 - fls. 91; recurso apresentado em 06/11/2007 - fls. 98).

Regular a representação processual (fls. 25).

Satisfeito o preparo (fls. 56, 65 e 66).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

DESCONTO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta ser devido o desconto realizado no saldo rescisório, a título de pagamento de mensalidades escolares, eis que constava de cláusula de contrato celebrado entre as Partes.

Alega, ainda, ser incabível a multa prevista no art. 477 da CLT, argumentando que, diversamente do que entendeu a Turma, foi a própria Reclamante quem deu causa à mora.

Quanto à alegação referente aos descontos realizados, consta do v. acórdão:

"Ao contrário do que alega a defesa, não houve quebra de contato por parte da reclamante e sim da reclamada.

A iniciativa do rompimento contratual partiu da empresa e, até por princípio basilar do direito, não poderia a autora ser penalizada por evento para qual não deu causa. fl. 3 Portanto, procede o pedido de ressarcimento do valor de R\$ 424,00, indevidamente descontado na rescisão contratual, em flagrante afronta ao disposto no contrato celebrado entre as partes. O valor atualizado, desde a data do pagamento da rescisão contratual (6.3.2007) até a presente data, totaliza R\$ 444,90 (índice 1,00093463 e juros de 4,83%).". (fls. 88).

No que se refere à multa do art. 477 da CLT, consta do v. acórdão que:

"Para elidir os efeitos da mora, cabia à Reclamada proceder o depósito bancário ou ajuizar ação de consignação em pagamento.

Também aqui mantenho incólumes os fundamentos pelos quais a r. sentença condenou a reclamada no pagamento da multa, verbis: 'A recusa da reclamante em receber os valores ofertados pela empresa é totalmente justa, haja vista a ilegalidade do desconto efetuado, como exposto no item 1 supra desta fundamentação.

Ressalto que, neste caso, as verbas rescisórias não estavam sendo quitadas perante o sindicato, onde a autora poderia ser assistida e aconselhada a receber com ressalvas, mas diretamente na empresa.

Ainda assim, no verso do TRCT consta uma ressalva da autora (fl. 40 verso), provando que esta esteve presente fl. 4 para receber suas verbas rescisórias e não as aceitou.(...)

Ainda que se admita que a reclamante deveria ter recebido suas verbas rescisórias para pleitear seu (sic) direitos posteriormente, cabia à reclamada, ante à recusa manifestada de forma expressa, utilizar-se dos meios jurídicos necessários para elidir a mora, mas assim não procedeu. Nem dentro do prazo legal, nem fora do prazo legal. (...)

Assim, ao proceder o desconto de forma ilegal e não desobrigar-se do pagamento das verbas rescisórias, a reclamada deu causa à mora, sendo procedente o pedido da multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de R\$ 690,93, considerando o valor da remuneração mensal constante no TRCT, já atualizado até a presente data (índice 1,00754848 e juros 5,5%), desde a data em que deveriam ser pagas as verbas rescisórias (16.2.2007) :'. (fls. 89/90).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

Inviável a assertiva de ofensa aos incisos XXXV e LV do art. 5º constitucional, tendo em vista que a matéria em foco não foi analisada sob a ótica desses preceitos (Súmula 297/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01155-2006-004-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

**Advogado(a)(s): 1. WARLEY MORAES GARCIA (GO - 22180)**

Recorrido(a)(s): 1. JOEL BEZERRA DE MOURA

2. SPF ENGENHARIA LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. IRON FONSÊCA DE BRITO (GO - 5976)**

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2007 - fls. 295; recurso apresentado em 08/10/2007 - fls. 302).

Regular a representação processual (fls. 66).

Satisfeito o preparo (fls. 188, 221, 222 e 301).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INÉPCIA DA INICIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 852-A e 852-B, II, da CLT.

A Recorrente alega que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito. Sustenta que, face ao valor dado à causa, o rito adotado deveria ser o sumaríssimo, que, por outro lado, não comporta a citação por edital.

Consta do v. acórdão:

"Tem razão a recorrente, tão-somente no que se refere ao fato de que no procedimento sumaríssimo não se admite citação editalícia. Tanto é assim que, em razão do pedido inicial de citação por edital da primeira reclamada (SPF ENGENHARIA LTDA), o feito foi distribuído direta e automaticamente no procedimento ordinário, como se vê à certidão de fl. 54. (...)

Em sendo assim, não houve ofensa ao disposto no art. 852-B, II, da CLT, porque o procedimento adotado não foi o sumaríssimo, mas sim o ordinário." (fls. 255).

Conforme se depreende do v. acórdão, não houve afronta argüida, permanecendo incólumes os dispositivos da CLT invocados neste tópico do apelo.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**JULGAMENTO EXTRA PETITA**

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191, SDI-I/TST.

- violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.

- violação dos arts. 128, 293, 334 e 460 do CPC.

Primeiramente, a Reclamada entende que sua condição de dona da obra prescinde de prova, pois foi confessada pelo Autor na inicial, devendo ser aplicada, in casu, a OJ 191/SBDI-1/TST, a qual não prevê a sua responsabilidade subsidiária.

Alega, também, que o Reclamante não requereu a observância da Súmula 331, IV, TST, não alegou a culpa in vigilando, nem pediu a condenação subsidiária, mas, sim, solidária, tendo ocorrido, portanto, afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, em decorrência de julgamento extra petita.

Quanto à responsabilidade subsidiária, consta do v. acórdão que:

"Friso que, mesmo havendo previsão no contrato de prestação de serviços acerca da isenção de responsabilidade da contratante (item 5.10 de fl. 93), esse fato não eximiria a recorrente da obrigação imposta, em caso de reclamação em razão do não cumprimento das obrigações trabalhistas, porquanto qualquer ajuste nesse sentido mostra-se contrário ao entendimento do sedimentado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio da supracitada súmula 331, que, a despeito de admitir a terceirização nas atividades meio da empresa, torna o tomador dos serviços subsidiariamente responsável pelos débitos trabalhistas do verdadeiro empregador.

Insta notar que o inadimplemento das verbas trabalhistas devidas ao obreiro evidencia a inidoneidade da primeira reclamada (SPF - Engenharia Ltda). No caso, existem direitos reconhecidos em juízo, os quais não foram oportunamente pagos pela empregadora, revelando que, ainda que não tenha havido negligência na escolha da contratada, o que caracterizaria a culpa in eligendo, tal ocorreu quanto ao dever de fiscalizar a execução do contrato dos empregados daquela, o que caracteriza a culpa in vigilando.

A responsabilidade subsidiária, como visto, decorre do disposto na súmula 331, IV do Col. TST, em face da aplicação no processo do trabalho da teoria civilista da culpa in vigilando. Portanto, não se há falar, in casu, em ofensa ao princípio da legalidade." (fls. 263/264).

No tópico, julgamento extra petita, ficou consignado no v. acórdão que:

"(...)Dito isto, prossigo para destacar que não se mostra caracterizado o julgamento ultra petita, ou extra petita, quando, havendo pedido de responsabilidade solidária, o julgador atribui ao tomador dos serviços a responsabilidade subsidiária pelo pagamento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo prestador dos serviços, cumprindo ressaltar a máxima "quem pode o mais, pode o menos".

Com efeito, para que fique caracterizado o julgamento fora dos limites do pedido, é necessário que a parte não formule determinado pedido e o julgador o defira (CPC, arts. 128 e 460), o que não ocorre no presente caso.

Ora, enquanto na responsabilidade solidária qualquer dos co-obrigados pode ser responsabilizado primária e isoladamente, na subsidiária, apenas depois de

acionado o responsável principal e verificada sua incapacidade de arcar com os ônus da condenação é que se pode condenar o co-responsável subsidiário. (...) Desse modo, por ser a responsabilidade subsidiária menos abrangente e menos gravosa do que a solidária, entendo que não ocorreu julgamento nem ultra nem extra petita pelo fato de o reclamante ter pleiteado a condenação da reclamada de forma solidária e o juízo a quo ter deferido apenas subsidiariamente." (fls. 257/259).

Não há que se falar em dissenso pretoriano com a OJ nº 191/SBDI/TST, tendo em vista que a Turma, analisando o conjunto probatório dos autos, concluiu pelo enquadramento da situação em tela na Súmula 331, IV, TST (Súmula 333/TST).

Quanto à alegação da Reclamada de violação do art. 334 do CPC, por entender estar provada nos autos, eis que confessada pelo Autor, a sua condição de dona da obra, incabível o seguimento do apelo, haja vista que a Turma não adotou tese explícita a este respeito (Súmula 297/TST).

Depreende-se do v. acórdão que a Turma entendeu não estar configurado julgamento extra/ultra petita, uma vez que o pedido de responsabilização solidária, por ser mais abrangente, autoriza a imposição de condenação subsidiária. Incabível, pois, a alegação de violação dos artigos 128, 293 e 460 do CPC.

Não cabe falar em violação aos incisos LIV e LV do art. 5º da CR, uma vez que, para se chegar a essa conclusão, seria necessária primeiramente a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a matéria, sendo impossível, neste caso, a vulneração direta dos mesmos, mas, tão-somente reflexa, o que não autoriza o prosseguimento da Revista (art. 896, c, da CLT).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01165-2007-005-18-00-7 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. AVANDA VIEIRA ALMEIDA

**Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**

2. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recorrido(a)(s): 1. AVANDA VIEIRA ALMEIDA

2. ATENTO BRASIL S.A.

3. VIVO S.A.

**Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)**

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 357; recurso apresentado em 23/10/2007 - fls. 365).

Regular a representação processual (fls. 281/284).

Satisfeito o preparo (fls. 256, 285, 286 e 355).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Vê-se que a primeira testemunha ouvida confirmou que reclamante e paradigma tinham idênticas atribuições, desincumbindo-se a obreira do ônus que lhe recaiu, mormente em razão de a testemunha indicada pela reclamada sequer mostrar conhecimento quanto às atribuições da modelo. E, em que pese ter afirmado que ambas não trabalhavam juntas, conclui-se que isto se deu apenas no interregno em que foi supervisora da autora, ou seja, por dois meses. A alegação de que a paradigma fazia parte do "grupo de melhoria" também não socorre à 1ª reclamada. As testemunhas, inclusive a indicada pela ré, sequer tinham conhecimento de sua existência. As assertivas em torno da diferença de produtividade e perfeição técnica ficaram apenas no plano das alegações, já que a 1ª reclamada nenhuma prova trouxe aos autos. Todavia, observa-se que a testemunha conduzida pela reclamante iniciou seu labor em favor da empresa em 19.08.2006. Assim, as diferenças deferidas na r. sentença devem ater-se aos limites da prova, ou seja, à referida data, como termo inicial." (fls. 347/348)

A declaração de que as funções desempenhadas pela Autora eram idênticas às da paradigma, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório

dos autos, tendo a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrado plena observância à regra da distribuição do ônus probatório, consoante se infere do exposto às fls. 345/384. Assim, o deferimento do pedido de equiparação salarial no caso sob exame revela-se em sintonia com os arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT, o que inviabiliza as assertivas de violação de referidos preceitos legais.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: AVANDA VIEIRA ALMEIDA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/10/2007 - fls. 357; recurso apresentado em 25/10/2007 - fls. 372 e 376).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 256).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que faz jus à equiparação salarial também no período de 26/10/2005 a 19/08/2006, uma vez que não teria havido prova por parte da Empresa quanto aos fatos modificativos e extintivos do seu direito e que todos os teleoperadores possuem atividades idênticas.

Consta do v. acórdão:

"As assertivas em torno da diferença de produtividade e perfeição técnica ficaram apenas no plano das alegações, já que a 1ª reclamada nenhuma prova trouxe aos autos. Todavia, observa-se que a testemunha conduzida pela reclamante iniciou seu labor em favor da empresa em 19.08.2006. Assim, as diferenças deferidas na r. sentença devem ater-se aos limites da prova, ou seja, à referida data, como termo inicial." (fls. 348)

O v. acórdão recorrido consignou que a testemunha que atestara a necessária identidade de funções foi admitida após o período indicado pela Recorrente, não havendo prova, portanto, no referido lapso temporal, do necessário requisito. Portanto, tal posicionamento em sintonia com a norma tida por ofendida (art. 461/CLT). Não há que se falar, portanto, em violação.

Aresto proveniente deste Tribunal não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01355-2007-121-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINALDO CÂNDIDO DE SOUSA

**Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)**

Recorrido(a)(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

**Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 144; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 172).

Regular a representação processual (fls. 05).

Não são exigíveis as custas, pois, a par de a Reclamada tê-las recolhido às fls. 126 (OJ 186/SBDI-1), o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fls. 143).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 511, 581, §§ 1º e 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que o conceito de atividade preponderante não se aplicaria à Recorrida, pois os serviços desenvolvidos pelo Reclamante não teriam conexão funcional com as demais atividades da Reclamada.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial alegados pelo Recorrente.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01376-2007-007-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado(a)(s): FLÔRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)**

Recorrido(a)(s): FRANCISCO ASSIS DE ARAÚJO

**Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/11/2007 - fls. 240; recurso apresentado em 19/11/2007 - fls. 252).

Regular a representação processual (fls. 14 e 16).

Satisfeito o preparo (fls. 207, 222 e 223).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Argumenta, ainda, caso o v. acórdão não seja reformado, que a condenação a título de indenização por intervalo não concedido seja limitada a vinte minutos.

Consta do v. acórdão:

"Os acordos coletivos da categoria prevêm a redução do intervalo intrajornada apenas para os empregados que não cumpram jornada suplementar, o que não é o caso do reclamante (fls. 170/201).

Os controles de frequência de fls. 78/130 deixam evidenciar que o autor laborara em sobrejornada nos minutos que antecederam e sucederam o início e término das jornadas. (...)

A Orientação Jurisprudencial nº 307, da SDI-I do C. TST, consolidou o entendimento de que, independentemente do período usufruído no intervalo intrajornada, se inferior ao legal, deve ser deferido o pagamento total, com adicional de 50%, não merecendo acolhida a pretensão patronal de incidência dos ditames do art. 58, § 1º da CLT.

Por outro lado, a recente Orientação Jurisprudencial do C. TST, nº 342, é no sentido de serem inválidos os acordos coletivos que contemplem a redução do intervalo intrajornada, reconhecendo que o mesmo constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71 e CF, art. 7º, XXII).

Quanto ao período posterior a 28.07.2003, embora a reclamada tenha conseguido autorização da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Goiás para reduzir o intervalo intrajornada – Portarias nºs 42 e 47, datadas de 22 e 30.05.2003 (fl. 169), com vigência expressa de dois anos após a publicação - além de as mesmas não convalidarem as ACT's pretéritos - entendo que não se aplicam ao reclamante, porquanto laborou extrapolando a jornada legal (com mais de 20min diários), como demonstrado alhures, o que destoava da norma contida no § 3º, do art. 71 da CLT." (fls.238)

Não se verifica a afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, haja vista que a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

**CONCLUSÃO**

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01500-2005-006-18-00-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JUBÉ ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA.

2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS  
EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E  
PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GO

**Advogado(a)(s): 1. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO (GO - 4328)**

2. MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS (GO - 25903)

Vistos os autos.

JUBÉ ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., interpôs Agravo Regimental (fls.  
222/225) contra a decisão de fls. 219/220 desta Presidência (fls. 219/220), que  
denegou seguimento ao seu Recurso de Revista.

O recurso interposto, contudo, não merece prosseguimento, haja vista o que  
dispõe o art. 82 do Regimento Interno desta Egrégia Corte:

"Cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno ou para as Turmas, observada a  
competência, no prazo de oito dias, a contar da notificação ou da publicação:

I - das decisões proferidas pelo Corregedor nos pedidos de correição;

II - do despacho do Presidente ou relator que ponha termo a qualquer processo,  
desde que não seja previsto outro recurso nas leis processuais ;

III - da decisão do relator proferida na forma do artigo 557 e §§, do Código de  
Processo Civil;

IV - do despacho do Presidente ou relator concessivo ou de indeferimento de  
liminar em qualquer processo." (grifo não original)

O caso dos autos não se enquadra em nenhuma das hipóteses mencionadas, já  
que há previsão na legislação processual (art. 897, b, da CLT) de recurso próprio  
para a impugnação da decisão proferida por esta Presidência que denegou  
seguimento ao Recurso de Revista.

Incabível, destarte, o Agravo Regimental.

Intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01714-2003-011-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

**Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS (GO - 18555)**

Recorrido(a)(s): 1. LUIZ ANTÔNIO FERNANDES JÚNIOR

2. OLIVIA HENRIQUE DE MELO

**Advogado(a)(s): 1. RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA (GO - 7976)**

2. TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA (GO - 17417)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 521; recurso  
apresentado em 05/11/2007 - fls. 533).

Regular a representação processual (fls. 441).

Garantido o Juízo (fls. 295).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EXECUÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente recorre de Revista contra a v. decisão regional proferida em seu  
Agravo de Petição, sustentando que "O r. acórdão recorrido apresentou  
contradição em relação ao que foi exposto na peça defensiva e agravo de  
petição, vez que, protocolado no prazo legal, não foi valorado pela MM.  
Desembargadora Federal, indo na contra mão da jurisprudência do STJ (...)" (fls.  
531).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência  
jurisprudencial, não sendo o apelo, portanto, passível de exame via Recurso  
de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01779-2006-006-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)**

Recorrido(a)(s): ANA MARIA LIMA SOUZA E OUTROS

**Advogado(a)(s): PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2007 - fls. 800; recurso  
apresentado em 04/10/2007 - fls. 829).

Regular a representação processual (fls. 694).

Satisfeito o preparo (fls. 697/698, 828).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 294 e 326/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a pretensão obreira teria sido alcançada  
pela prescrição total pois a Autora nunca recebeu o benefício pleiteado na  
condição de jubilada em razão de ter se aposentado após a supressão, ocorrida  
em fevereiro/1995.

Consta do v. acórdão:

"A pretensão é de diferenças de complementação de aposentadoria pela  
consideração da parcela auxílio-alimentação que, no curso do tempo, teve sua  
denominação alterada justamente para afastar a percepção pelos inativos, em  
afronta ao direito adquirido e às próprias normas regulamentares e coletivas  
incidentes. Desta forma, não incide a prescrição total do direito de ação, contada  
a data da lesão ou da extinção do contrato de trabalho, mas sim a prescrição  
parcial, conforme jurisprudência majoritária acerca da matéria, consagrada pela  
Súmula nº327 do C. TST . Esta prescrição já foi reconhecida na sentença  
singular.

Rejeito a prejudicial de mérito." (fls. 772) Grifei .

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o  
seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 806 dos autos,  
proveniente do E. TRT/10ª Região, envolvendo a Recorrente (CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no seguinte sentido:

"EMENTA: PRESCRIÇÃO. APOSENTADOS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

SUPRESSÃO. 1. Se a exigibilidade da manutenção do benefício-alimentação  
somente se verificou a partir da aposentação da Demandante, impossível fixar  
como marco prescricional a data em que perpetrado o ato que decretou a  
supressão do benefício para os aposentados, pelo simples fato de que a Autora,  
a essa época, ainda não havia sido atingida pelas consequências daquele ato  
patronal, porquanto ainda na atividade. 2. A teor do En. 326/TST, incide a  
prescrição total em se tratando de pedido de complementação de aposentadoria  
jamais paga." Grifos no original. (TRT-10ª Região, 2ª Turma,  
RO-00223-2003-020-10-00-8, Publicado no DJ de 16/07/04, Seção 3, p. 21)

Grifei.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do  
Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do  
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,  
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01861-2006-005-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

Recorrido(a)(s): SAULO TARSSO PEIXOTO

Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2007 - fls. 128; recurso apresentado em 12/11/2007 - fls. 145).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho não é competente para julgar a presente ação, por entender tratar-se de relação jurídico-estatutária entre o Poder Público e o Reclamante.

Consta do v. acórdão de fls. 80/84:

"Havendo controvérsia acerca da existência da relação de emprego, a competência da Justiça do Trabalho é manifesta, pois somente esta Especializada pode definir quem é empregado ou não.

Desta forma, ainda que a análise dos autos revele ser outra a natureza da relação jurídica havida entre as partes, esse fato não afasta a competência desta Justiça para processar e julgar a ação, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-I/TST, in verbis:

"COMPETÊNCIA MATERIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. REGIME ESPECIAL. DESVIRTUAMENTO. I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício." (fls. 82/83).

Conforme se depreende do v. acórdão, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 205/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação dos arts. 37, II, § 2º e 39 da CF.

- violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que "A aplicação da Súmula 363 do TST, por sua vez, mostra-se completamente equivocada, posto não cabível na espécie, por não se tratar de relação de emprego, mas de relação administrativa irregularmente estabelecida" (fls. 143). Argumenta, ainda, via de consequência, não ser devido o pagamento do FGTS.

Consta do v. acórdão:

"A atividade desempenhada pelo autor, mesmo a formal, não se enquadra como de chefia ou assessoramento superior. Portanto, não se trata de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a que alude a ressalva contida na parte final do art. 37, II, da CF/88. (...)

Assim, não se trata de vínculo de natureza administrativa estatutária, mas de vínculo de emprego regido pela CLT, porquanto o reclamante trabalhou com pessoalidade, subordinação, não-eventualidade e onerosidade. Diante da nulidade do contrato por ausência de concurso público, são devidos ao empregado apenas "o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS" (súmula 363/TST e art. 19-A da Lei 8.036/90).

Não cabe a pretensão de limitação da condenação, porquanto bem antes da vigência da Medida Provisória 2.164-41 o trabalhador celetista tinha constitucionalmente assegurado o direito aos depósitos do FGTS, a teor do disposto no art. 7º, III da CF/88.

Além disso, o deferimento do FGTS mostra-se consentâneo com os princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, da valorização do trabalho humano, com a finalidade de assegurar existência digna, e com o bem-estar e justiça sociais (CF/88, arts. 1º, III e IV, 170, caput, 193).

Vale ressaltar que a prescrição referente aos depósitos do FGTS é trintenária (art. 23, §5º da Lei 8.036/90 e súmula do 362/TST).

Diante da fundamentação expandida, não há qualquer violação aos arts. 5º, XXXVI; 37, caput e inciso II e 39, da CF/88." (fls. 124/126).

A condenação do Reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01922-2006-009-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): 1. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD

2. IVANILDO SANTOS

Advogado(a)(s): 1. VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS (GO - 13427)

2. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2007 - fls. 672; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 698).

Regular a representação processual (fls. 56 e 425/427).

Satisfeito o preparo (fls. 549, 550 e 697).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCT's dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

"(...) Depreende-se que o Reclamante laborava nas dependências do Banco e executava atividades tipicamente bancárias, ligadas à atividade finalística do BANCO DO BRASIL.

Impende ressaltar que nem mesmo o empregado das instituições bancárias, formalmente reconhecido, executa individualmente todas as atividades típicas de bancário, que são disseminadas entre os trabalhadores da agência.

Ademais, pouco importa não ser a 1ª e 2ª reclamadas instituições financeiras se, de fato, o seu empregado prestou serviços para estabelecimento bancário, exercendo atividades típicas dessa profissão.

A circunstância de manter empregados na atividade de bancário, apesar de pretender mascarar essa situação, atrai a aplicação das convenções coletiva de trabalho da referida categoria profissional ao contrato de trabalho louvado entre as partes.

Ora, é evidente que a reclamante não se limitava a meras atividades de digitação de dados, sendo ela encarregada de tarefas próprias de bancários, tais como a conferência e seleção de documentos, como depósitos, boletos de pagamento, cheques, com a devida conferência dos valores que manuseava e os valores constantes dos documentos, conforme dito acima. É de se ressaltar, ainda, que o Autor possuía senha do Banco do Brasil.

Não se trata de atividades-meio. A diferença entre o reclamante e um empregado que trabalha no Banco Reclamado acaba sendo que este exerce sua atividade na presença dos clientes, enquanto o autor desenvolvia expediente interno.

Embora exista farta produção jurisprudencial, inclusive desta Egrégia Corte, no sentido de não equipararem a bancários os empregados das empresas de processamento de dados que prestam serviços a banco, tenho que no caso presente, outra solução não há senão acolher o enquadramento, uma vez que os serviços prestados pelo reclamante relacionavam-se à atividade-fim do BANCO DO BRASIL, tomador de serviços, onde eram executados em suas dependências, utilizando seu material.

Logo, correta a r. sentença, ao deferir os pleitos decorrentes da categoria dos bancários e também aqueles previstos nas CCT's pertinentes." (fls. 633/635).

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 687/688 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, no seguinte sentido:

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da

atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado " (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo).

Grifos no original

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

O v. acórdão regional que não conheceu dos embargos declaratórios opostos pelo Banco do Brasil S/A foi publicado em 10/10/07 (fls. 710), iniciando-se o prazo recursal em 11/10/07 e findando em 18/10/07.

O Banco Embargante interpôs Recurso de Revista em que se insurge contra o não conhecimento de seus embargos declaratórios.

Todavia, embora o Recorrente tenha apresentado o Recurso de Revista via fax no dia 18/10/2007 (fls. 711/723), a transmissão das razões recursais teve início às 19:07 horas, ou seja, após o término horário respectivo, que se encerrou às 19:00 horas. Assim, o recebimento do apelo após o encerramento do expediente da Secretaria tornou imperioso o protocolo de referida petição apenas no dia 19/10/2007, em face das disposições do art. 36, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado, consoante certidão de fls. 727.

A posterior juntada da petição de Recurso de Revista às fls. 729/740, na qual a Parte justifica a interposição extemporânea do apelo, argumentando que não foi possível a utilização do Sistema e-doc após o horário do expediente em virtude de defeito no próprio sistema, não socorre o Reclamado, tendo em vista que, a par de existência de eventual defeito não ser motivo para o descumprimento de prazo (art. 30 do Provimento Geral Consolidado), também nesse modo de transmissão deve ser observado o horário de atendimento da Secretaria (art. 31 do Provimento Geral Consolidado), o que não teria sido feito, de acordo com a própria narrativa da Parte.

Desse modo, inadmissível o apelo, por intempestivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-01953-2006-002-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO (GO - 9093)

Recorrido(a)(s): CLEUZA MARIA DE JESUS

Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2007 - fls. 102; recurso apresentado em 07/11/2007 - fls. 108).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF da CF.

O Reclamado sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar o feito, porque o Reclamante era ocupante de cargo público, sob o regime estatutário, não sendo detentor de emprego público. Em reforço à sua tese, o Recorrente invoca o entendimento consubstanciado na ADIN 3.395/DF do Excelso STF.

Consta do v. acórdão:

"A competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Nesse passo, como todos os pleitos formulados na inicial fundam-se em uma suposta relação de emprego e têm como base legal a CLT, a competência para apreciar o feito é da Justiça do Trabalho, nos termos do preceptivo insculpido no art. 114 da Constituição Federal e do entendimento consubstanciado na redação da Orientação Jurisprudencial nº 205 da SDI-1 do C. TST.

Destarte, cabe a esta Justiça Especializada aferir se existiu ou não vínculo empregatício nos moldes da CLT, bem como para apreciar eventual desvirtuamento da contratação sob regime especial.

Registre-se, por oportuno, que o Recorrente não se insurgiu contra o reconhecimento do desvirtuamento do 'cargo em comissão', alcançando referida matéria o trânsito em julgado. Note-se que o recurso apresentado versa apenas sobre o período contratual e os juros aplicados.

Mantém-se, portanto, a r. sentença que rejeitou a preliminar em tela". (fls. 79/80).

Como se infere do texto do acórdão, a Egrégia Turma Julgadora atentou para o comando do art. 114 da CF, não merecendo guarida a alegação de violação.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

FGTS

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

O Reclamado insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que "O acórdão recorrido, ao converter o vínculo administrativo em celetista, violou a literalidade do § 2º do art. 37 da Constituição, por não se limitar a declarar a nulidade do ato de nomeação e a punição da autoridade responsável, conforme determinação expressa do texto constitucional ". Alega que, inexistindo vínculo empregatício entre as Partes, a verba FGTS não é devida.

Consta do v. acórdão:

"Assim, o simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário. Não ficou comprovado que a reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de técnico de enfermagem, relacionadas às atribuições permanentes do Hospital e essenciais ao seu funcionamento. Note-se, inclusive, que a remuneração do cargo, estipulada em abril/2002 em R\$ 361,52 (fl. 30), não condiz com um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, destinado aos exercentes de função de direção, chefia e assessoramento. Destaque-se, também, que apesar de a denominação da função da reclamante ter sido alterada para "Assessor de Gabinete A", ela continuou a perceber por todo o contrato de trabalho parcela de adicional de insalubridade, conforme mostram os contracheques de fls. 09/79. Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público. Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de abril de 1998 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público. Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se a nulidade do contrato, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal. Ressalte-se que a alegação vertida na contestação, de que, caso mantida a nulidade contratual e a obrigação de recolhimento do FGTS, torna-se necessário limitar o período da condenação à data da edição da Medida Provisória nº 2.164/2001, não merece acolhida, pois o entendimento que vem prevalecendo no âmbito deste Eg. Tribunal é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela referida MP, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal) (...). Dou provimento ao apelo, para condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos fundiários não realizados ao longo de todo o contrato de trabalho, conforme postulado na inicial e nos termos da Súmula 363 do C. TST." (fls. 238/241)

Extrai-se do v. decisório impugnado que não houve discussão explícita acerca da natureza da relação existente entre as Partes, se estatutária ou celetista. A Turma asseverou, às fls. 79/80, que "(...) o Recorrente não se insurgiu contra o reconhecimento do desvirtuamento do 'cargo em comissão', alcançando referida matéria o trânsito em julgado ". Em sendo assim, tem-se como impossível a apreciação da matéria suscitada na Revista, ante o que dispõe a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01975-2006-006-18-00-9 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): 1. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)

Recorrido(a)(s): 1. OLIVINO JUSTINO DE SOUZA  
2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/10/2007 - fls. 477; recurso apresentado em 15/10/2007 - fls. 498).

Regular a representação processual (fls. 121).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51/TST.

- violação dos arts. 37, caput, X, e 169, § 1º, da CF.

- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

A Reclamada não se conforma com o entendimento de que se deu a sucessão entre ela e o CERNE, consignando que não são devidas as progressões funcionais do Obreiro referentes ao PCR do CERNE, pois entende que agora o trabalhador está submetido às suas normas (Lei nº 15.690/2006). Sustenta que, na qualidade de Autarquia, possui autonomia administrativa e financeira, devendo atuar dentro dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/00. Assevera que não lhe é permitido dar aumento salarial, pois esse fato depende de lei específica. Pondera, ainda, que, caso se mantenha tal condenação, ela deveria ser imputada integralmente ao CERNE, mesmo depois de ter ocorrido a transferência do empregado para os quadros da Recorrente.

Consta do v. acórdão:

"A Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, criou, dentre outras entidades autárquicas, a AGEKOM, que absorveu as atividades do CERNE (art. 6º, inciso II, e § 2º), tendo sido este submetido a processo de liquidação, transferindo seus convênios, contratos e débitos para a mencionada agência autárquica (art. 18, inciso I, e § 1º). E, ainda, possibilitou a absorção dos empregados da entidade sucedida pela sucessora (art. 26).

Portanto, está devidamente caracterizada a sucessão de empregadores nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT, eis que presentes os dois requisitos objetivos, quais sejam, a transferência da unidade econômico-jurídica e a ausência de interrupção da prestação de serviços, ainda que se trate de uma sucessão atípica (...)

Quanto à responsabilidade do CERNE, verifica-se que as parcelas postuladas referem-se a período em que o reclamante estava a serviço da sucessora, não respondendo pelos débitos trabalhistas após a transferência do obreiro para os quadros da AGEKOM.

Com efeito, o Reclamante postulou progressões horizontais por antiguidade referentes a março/2006 e passou a integrar o quadro de pessoal da AGEKOM a partir de janeiro de 2000.

No que tange à alegada ausência de dotação financeira, constata-se que a Recorrente pelo fato de manter com o reclamante vínculo de natureza empregatícia, deve se submeter a todas as regras trabalhistas, independentemente do fato de ser uma autarquia estadual, vez que compete exclusivamente à União legislar sobre direito do trabalho (art. 22 da Constituição Federal), estendendo suas normas a todos que adotam o regime trabalhista.

Outrossim, há presunção de que, com a integração do reclamante ao quadro de pessoal da recorrente, ato administrativo de mão dupla, de interesse das duas entidades, há dotação orçamentária para cumprir com todas as obrigações trabalhistas decorrentes da progressão deferida. Prova em contrário não foi produzida.

Em arremate, não se está aplicando na hipótese 'acréscimo salarial'. Apenas está se determinando o cumprimento de benefício previsto no PCS, aplicável ao reclamante que, uma vez preenchidas as condições necessárias, a ele faz jus (...). (fls. 471/473).

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento do PCS do CERNE devido à sucessão existente, com declaração de que não se trata de hipótese de acréscimo salarial e de que o novo PCR da AGEKOM não altera o direito do Reclamante porque ele não optou por essas normas, não importa em agressão aos artigos 37, X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.

A Turma nem sequer fez menção à Súmula 51/TST, não prosperando a arguição de que ela é inaplicável ao caso dos autos.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 685/STF e 363/TST.

- violação do art. 37, II, § 2º da CF.

- violação do art. 219 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente alega que houve uma verdadeira progressão vertical, uma vez que o Empregado era agente de serviços gerais e passou a ser enquadrado como vigilante, tendo sido violado o preceito constitucional que exige a submissão a concurso público. Argumenta, outrossim, que os reflexos pleiteados pelo Autor não são habituais, ou seja, não estão incorporados permanentemente nos vencimentos mensais do obreiro, não sendo possível referido pedido de reflexos. Aduz, ainda, que não existem parcelas vincendas e que, caso se mantenha essa condenação, as parcelas vincendas devem ficar limitadas à data do ajuizamento da ação, segundo o art. 219 do CPC.

Consta do v. acórdão:

"Impende salientar que o deferimento de progressão horizontal postulada não implica em ascensão funcional.

Como bem destacado na sentença:

'A mudança do empregado de um cargo para outro, dentro da mesma carreira, não constitui ascensão ou investidura em novo cargo, apenas promoção dentro da mesma carreira ou classe, portanto não há violação à norma constitucional invocada. Estranho que a reclamada venha invocar tal dispositivo, quando ela própria anuncia a implantação de um plano de cargos e salários onde prevê a mobilidade de servidores dentro das carreiras' (fl. 304).

No que se refere à existência de novo Plano de Cargos e Remuneração, o enquadramento deve ocorrer quando o empregado originário de órgão ou entidade sucedida fizer opção escrita pelo novo plano. Entretanto, não há nos autos prova de que isto tenha acontecido. É incontroverso que o reclamante passou a integrar o quadro de pessoal da AGEKOM, devendo ser respeitadas, porém, as condições anteriormente adquiridas. Não se verifica ofensa ao artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 37, caput, II e X; 169, §1º, I e II da CF/88.

São devidos os reflexos reconhecidos na sentença (nos cálculos das férias, 1/3 de férias, 13º salário e FGTS do período). Todas as parcelas constam dos contracheques (...).

DOS REFLEXOS

As parcelas gratificação adicional (quinquênio) e complemento do vencimento constam dos demonstrativos de pagamento (fl. 102) e possuem natureza salarial, devendo sofrer a incidência reflexa das diferenças salariais deferidas. Como bem observado pela douta Procuradora Regional do Trabalho, 'merece provimento, todavia, o apelo obreiro, no tocante ao reflexo das progressões deferidas sobre todas as parcelas que compõem o salário base do Reclamante-Recorrente, também conforme já decidiu, várias vezes, essa E. Corte'. Reformo a sentença para deferir reflexos das diferenças salariais em todas as parcelas de natureza salarial, inclusive gratificação adicional (quinquênio) e complemento do vencimento, observados os valores recebidos nos demonstrativos de pagamento jungidos aos autos." (fls. 473/474).

O acórdão deixou claro que não ocorreu ascensão funcional, mas, sim, mudança de cargo dentro de uma mesma carreira, não se vislumbrando afronta ao art. 37,II, da CF nem dissenso com a Súmula 363/TST.

No tópico de fls. 495/496 (reflexos), a insurgência da Parte encontra-se sem fundamentação, porquanto ela não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

Aresto proveniente de Turma do TST e Súmula derivada de Tribunal não trabalhista não servem para o confronto de teses (CLT, art. 896).

Inviável a análise do recurso quanto às alegações de inexistência de parcelas vincendas e aplicação do art. 219 do CPC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01977-2006-011-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

**Advogado(a)(s): JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)**

Agravado(a)(s): LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**

Vistos os autos.

O Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE peticiona às fls. 315/317, informando que não foi intimado para apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista apresentado pela AGEKOM, nada obstante ser parte na Reclamação.

Acrescenta que tem interesse na decisão que vier a ser proferida pelo Egrégio TST, uma vez que se discute a sua sucessão pela AGEKOM.

Assim requer que o processo seja chamado à ordem, para que a contraminuta por ele apresentada às fls. 315/320 e as contra-razões, às fls. 322/329 (ao Agravo de Instrumento e ao Recurso de Revista, respectivamente) sejam aceitas. De fato, o Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE é parte no feito, conforme se verifica dos documentos juntados a estes autos de AI, notadamente do v. acórdão de fls. 270/284. Contudo, a Agravante deixou de indicar o CERNE como Agravado na inicial deste recurso e, por esta razão seu nome não consta na capa dos autos, e ele não foi intimado do despacho que manteve a decisão que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela AGEKOM.



Assim, considerando que o CERNE é parte na Reclamação onde foi proferida a decisão que deu origem a este Agravo de Instrumento, determino que a SCP retifique a capa dos autos para nela constar, também como Agravado, o nome do Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás - CERNE.

Após, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado às fls. 313.

Intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/abbb

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02066-2006-111-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ÂNGELO FERREIRA CABRAL

**Advogado(a)(s): UENDER DA SILVA CABRAL (GO - 23348)**

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA

**Advogado(a)(s): VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO (GO - 7590)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2007 - fls. 304; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 323).

Regular a representação processual (fls. 28).

Dispensado o preparo (fls. 261).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 206, § 3º, inciso V, e 2028 do CC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no Código Civil, sob o argumento de que o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho teria natureza civil e não trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Em que pese os argumentos recursais trazidos pelo reclamante, o prazo prescricional cabível na espécie em comento é aquele previsto pela legislação trabalhista.

Final, como bem registrou o d. Juízo primário, existem normas trabalhistas expressas tratando do prazo para a ação movida pelo trabalhador, quais sejam, o art. 7º, XXIX, da CF, e o art. 11 da CLT. Deste modo, não há de se falar em aplicação do artigo 206, § 3º, V, do novo Código Civil.

(...)

Ante todo o exposto, urge descartar a aplicação das disposições legais insculpidas nos artigos 177 do CCB de 1916 e 206 do CCB de 2002.

Nesse contexto, sendo aplicável o prazo prescricional previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e artigo 11 da CLT, e tendo o contrato de trabalho sido extinto em 1º/08/1995 (fato incontroverso), correta a r. sentença que declarou a prescrição total, eis que ultrapassado o lapso bienal entre o rompimento do pacto e o ajuizamento da presente ação, que somente ocorreu em 05/08/2005." (fls. 298/301)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 314/316 dos autos, que trata de uma ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho, proveniente do e. TRT/20ª Região, no seguinte sentido:

"EMENTA: DANO MORAL - PRESCRIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO DO NOVO CÓDIGO CIVIL. APLICA-SE A PRESCRIÇÃO DE TRÊS ANOS, A PARTIR DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, NOS MOLDES DOS SEUS ARTIGOS 2028 C/C 206 §3º, V.

(...) A análise dos autos revela que o direito material pretendido restringe-se a indenização por danos morais e materiais, decorrentes de infortúnio que vitimou empregado da recorrida, JOSÉ SANTOS DIAS, pleiteado por sua genitora em face do passamento da vítima, cujo fato gerador ocorreu em 09 de maio de 1998, com o falecimento em 05 de julho de 2001, encerrando-se, nessa data, o vínculo de emprego, tendo o juízo originário acolhida a prescrição bienal em face do desate contratual.

(...) A ação de reparação civil, mesmo ocorrendo no curso de um contrato de emprego, há de se observar, tem por pressuposto a ofensa a direitos inerentes à personalidade do indivíduo e/ou perda material decorrente de fato ou ato que deveria ou poderia a parte contrária evitar ou, ainda, se responsabilizar pela simples exploração de certo negócio jurídico ou da forma pela qual este é explorado, mas tendo sempre como norte o interesse da sociedade como um todo, escapando da regra contida no (sic) Constituição Federal (art. 7º, inciso XXIX).

O argumento de que para a ação indenizatória por dano moral/material trabalhista não se aplica a prescrição civil (art. 177 do Código Civil de 1916 e art. 205 do Código Civil de 2002), porque este tem natureza trabalhista, não se sustenta. Essa conclusão fere frontalmente princípios basilares do direito, como o princípio da igualdade. Por acaso, o dano moral que um cidadão comum sofre merece melhor tutela que o dano moral que um empregado sofre? O empregado não se confunde com a figura do próprio cidadão, exercendo sua cidadania por meio do trabalho? Então por que desfavorecer trabalhador em relação ao cidadão comum?

(...) No tocante ao prazo a ser aplicado, são necessárias algumas considerações. A análise da regra de transição contida no art. 2028 do Novo Código Civil demonstra que há de ser dada uma interpretação ao mencionado dispositivo que elimine as contradições que aparenta, haja vista que o objetivo da nova lei, neste aspecto, foi reduzir os prazos prescricionais, sem, contudo, impedir o acesso ao Poder Judiciário.

Considerando-se os princípios que regem a matéria, inclusive do amplo acesso à Justiça e da irretroatividade das normas, chega-se à conclusão de que se ainda não decorrido metade do prazo previsto no Código de 1916, deve ser considerado o prazo previsto no Novo Código, cuja fruição, no entanto, se dará, a partir de sua entrada em vigor; isso porque não se pode admitir a aplicação do prazo previsto no novo Código, que já teria se consumado parcial ou totalmente mesmo antes de sua entrada em vigor.

(...) Nesse caso entendo que o prazo prescricional a ser aplicado é aquele do artigo 206, § 3º, V, do NOVO CÓDIGO CIVIL.

In casu, o acidente ocorrera em 09 de maio de 1988; vê-se que não estaria prescrito o direito de ação, pois o prazo prescricional (de três anos) começaria a fluir apenas a partir de 11 de janeiro de 2003." (RO-01467-2005-005-20-00-2, Desembargadora Redatora Maria das Graças Monteiro Melo, Publicado no DJSE de 03/06/2006)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02174-2006-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

**Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)**

Recorrido(a)(s): 1. BENEDICTO MARCELINO DE MIRANDA

2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(a)(s): 1. HELMA FARIA CORRÊA (GO - 20445)**

2. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 322; recurso apresentado em 12/09/2007 - fls. 336, e ratificado em 05/11/2007 - fls. 351 e 352, após publicação do acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pela outra Reclamada, ocorrida em 25/10/2007 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 334/335).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, XVI, XVII e § 10, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a aposentadoria espontânea seria causa de extinção do contrato de trabalho de empregado público, sendo vedada a percepção simultânea de remuneração com proventos de aposentadoria.

Consta do v. acórdão:

"Neste tópico discute-se os efeitos da aposentadoria no contrato de trabalho, matéria objeto de controvérsias. A mais alta Corte de Justiça do País recentemente exarou decisões, exaustivamente trazidas pela parte autora (fls. 04/37, 197/218 e 240/267), entendendo que a aposentadoria não extingue o contrato de trabalho. No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1770 e 1721 o Sodalício Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, ao argumento de que a previsão de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria

espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'. Em virtude dessas decisões, o Eg. Tribunal Superior do Trabalho cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 177, que tinha redação contrária ao entendimento vertido pelo Supremo Federal. O meu posicionamento era no sentido de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e que, caso o empregado continuasse prestando serviços à empresa, configurar-se-ia um novo contrato de emprego. Todavia, curvo-me ao entendimento dos Tribunais Superiores e passo a acatar a tese de que a aposentadoria voluntária não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. O reclamante aposentou-se no dia 06 de dezembro de 2004, sendo esta a data considerada para a sua rescisão contratual, efetivada justamente em razão do advento de sua jubilação (fls. 162 e 163), não havendo falar, destarte, em continuidade do pacto laboral, mas em mera adequação da forma de resolução contratual. E, na quadra de raciocínio acima disposta, tem-se que a dispensa se deu por iniciativa do empregador. Em sendo assim, outro não pode ser o entendimento senão o de que o reclamante faz jus ao recebimento da multa correspondente a 40% do FGTS depositado durante todo o pacto laboral, além do pagamento do aviso prévio, com a devida integração ao tempo de serviço do autor, remanescendo, em razão desta projeção, 1/12 de férias + 1/3 e 13º salário. As demais verbas trabalhistas, incluindo férias + 1/3, décimo terceiro salário e a multa moratória do art. 477 da CLT encontram-se devidamente solvidas, conforme termo rescisório coligido à fl. 163, revelando-se imperioso o seu indeferimento, razão pela qual mantenho a decisão de primeiro grau, neste pormenor" (fls. 316/317).

Conforme ressaltado no v. acórdão regional, o Excelso Supremo Tribunal Federal, julgando as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 1721 e 1770, firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, o que ensejou o cancelamento da OJ nº 177 da SBDI-1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Desse modo, a declaração de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho e o conseqüente deferimento dos pedidos decorrentes da dispensa imotivada não importam em violação do art. 37, II, da CF.

A alegação de ofensa aos incisos XVI e XVII e ao § 10 do art. 37 da Carta Magna encontra óbice na Súmula 297/TST, tendo em vista a ausência do indispensável prequestionamento da matéria relativa à vedação de acumulação da remuneração de emprego público com proventos de aposentadoria.

Já os arestos de fls. 332 não servem ao confronto de teses por serem provenientes do STF, Órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02180-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. OCALICE PARREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)**

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL

2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER - GO (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado(a)(s): 1. MARCOS VIEIRA JÚNIOR (GO - 23625)**

2. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/10/2007 - fls. 171; recurso apresentado em 08/11/2007 - fls. 176).

Regular a representação processual (fls. 5).

Dispensado o preparo (fls. 102/105).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 202, VI, do Código Civil.

A Reclamante expressa inconformismo com a declaração da prescrição relativa ao pleito da multa prevista no art. 477, §§ 6º e 8º, da CLT, argumentando que teria havido renúncia e interrupção da mesma em face do reconhecimento e pagamento da dívida principal mais de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A Recorrente sustenta que, apesar de o contrato de trabalho ter findado em maio de 2004, o débito foi reconhecido e pago em 30 de outubro de 2006, conforme

TRCT, tendo havido renúncia e interrupção da prescrição, nos termos do art. 202, VI do CCB. Requer a reforma da sentença para que seja afastada a prescrição bial. Sem razão. O contrato de trabalho da reclamante foi extinto em 01/05/04, fato incontroverso nos autos (fls. 2 e 30) e também comprovado por meio do TRCT de fl. 10. Contudo, a ação foi ajuizada em 06/12/2006, quando já transcorridos mais de dois anos da resilição. Destarte, a pretensão obreira resta atingida pela prescrição total (CF/88, art. 7º, XXIX). O marco inicial da contagem do prazo prescricional é a rescisão contratual, momento em que nasceu para a autora a pretensão de reclamar o pagamento das verbas rescisórias (CCB, art. 189). O pagamento pela reclamada após o transcurso do biênio não interrompe a contagem do prazo prescricional. Ora, como bem destacado pelo Ministério Público, 'Diversamente do que sustenta o Recorrente, a prescrição não foi interrompida por meio do pagamento havido em 30/10/06, posto que o prazo respectivo já havia se implementado em 1º/05/06. Data venia, revela-se inviável a interrupção de prazo já fluído'. Mantenho a sentença que extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC" (fls. 153/154).

A declaração da prescrição no caso em comento, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentânea com as premissas de fato evidenciadas nos presentes autos, não se constatando a alegada violação do art. 202, inciso VI, do Código Civil.

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 12 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02236-2006-010-18-00-3 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)**

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS

**Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)**

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/10/2007 - fls. 550; recurso apresentado em 30/10/2007 - fls. 610).

Regular a representação processual (fls. 608).

Satisfeito o preparo (fls. 404, 470, 471 e 609).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDIACIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Caixa sustenta que a decisão proferida nos Embargos de Declaração opostos da sentença foi "dissociada" das alegações da Parte, tendo ocorrido negativa de prestação jurisdicional por parte da Vara.

Consta do v. acórdão:

"Argüi a reclamada a nulidade da sentença de origem ao argumento de que premissas que precisavam ser examinadas não foram aclaradas pela decisão que apreciou os embargos de declaração. Sustenta a violação do art. 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Razão não socorre a reclamada porque os pontos suscitados nos embargos de declaração – se o alcance das alterações implementadas no PCC 98 teria afetado apenas os empregados admitidos antes de 1998 – é exatamente o cerne do pedido de redução salarial indevida, sendo que o juízo monocrático já manifestou sobre essa tese jurídica de forma expressa (fl. 402). Em conclusão, os pedidos contidos naquela medida processual objetivavam, indubitavelmente, a reapreciação dos fatos e provas, o que não seria possível naquela via estreita, porque exaurida a jurisdição do juízo singular. Dessarte, não há que se falar em nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional." (fls. 497/498)

Tendo sido ressaltado pela Turma que os Embargos Declaratórios aviados não se enquadravam nas hipóteses previstas para o seu cabimento, não se vislumbra violação dos preceitos apontados.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam de hipótese idêntica àquela retratada pelo acórdão (Súmula 296/TST).

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

Alegação(ões):

- violação do art. 267, VI, do CPC.

A Reclamada alega que não estão presentes os requisitos que autorizam a substituição processual dos empregados pelo Sindicato, ponderando que não teria sido realizada assembléia para autorizar a demanda, que os direitos postulados dizem respeito apenas a uma parcela de empregados, que o Autor

não representa a categoria dos economiários, a qual pertencem os seus empregados.

Consta do v. acórdão:

"Entendo estarem preclusas as matérias somente aviadas nas razões do recurso interposto pela reclamada, quais sejam, a ausência da ata da Assembleia Sindical que autorizou a propositura da ação, acompanhada da relação nominal dos seus substituídos; e que, nos termos do art. 872 da CLT, o Sindicato-autor apenas poderia atuar como substituto processual para pleitear direitos dos associados decorrentes de normas ou acordos coletivos (...) In casu, na petição inicial postula o sindicato-autor o pagamento de supostos direitos individuais homogêneos dos substituídos, quais sejam, diferenças relativas à rubrica intitulada "Vantagem Pessoal-VP", prevista nos regulamentos da reclamada. No que diz respeito à alegação de ilegitimidade ativa do sindicato para pleitear em nome dos substituídos não associados, a substituição prevista no inciso III, do art. 8º, da CF abrange todos os empregados da categoria profissional. A inserção do empregado em sua categoria independe de sua associação à entidade sindical. A limitação da substituição apenas em relação aos associados importaria em obrigar o trabalhador a se associar, o que malferiria os arts. 5º, inciso XX, e 8º, inciso V, da Constituição, além de restringir a substituição onde a norma constitucional não o fez (art. 8º, III, CR). No que diz respeito à alegação de que não há prova da autorização dos substituídos (art. 6º/CPC), como já fundamentado em parágrafos anteriores, o citado art. 8º, inciso III, legitima a atuação dos sindicatos como substitutos processuais sem que seja necessária a autorização dos interessados. Do contrário, não se trataria de substituição processual, que significa poder pleitear em nome próprio direito alheio (art. 6º, CPC). Se se exigisse autorização, repisa-se, não se trataria de substituição, mas de mera representação. Na substituição processual a autorização provém da lei e não do substituído. In casu, a autorização/determinação é da Constituição Federal (...) Por fim, o fato de os substituídos serem representados a nível nacional pela CONTEC não desautoriza a substituição pelo Sindicato-autor, desde que inexistam outros representantes a nível local da categoria, o que não restou demonstrado pela reclamada. É verdade que o art. 872 da CLT facultava aos sindicatos a "apresentação de reclamação" para compelir o empregador ao cumprimento de decisão normativa independente de outorga de poderes de seus associados, mas a Constituição Federal referiu-se aos interesses individuais da categoria (art. 8º, III) e a Lei 8.073/90 permitiu aos sindicatos a atuação como substitutos processuais dos integrantes da categoria, como bem anotou o ilustre relator, Min. Octávio Gallotti. Simples corolário é que não há que se restringir a substituição processual apenas aos associados: ela alcança todos os integrantes da categoria. Além disso, parece-me claro que é totalmente dispensável a intervenção dos substituídos no processo - a contrario sensu, tratar-se-ia de simples representação, como queria o TST, e não de substituição, como decidiu o STF." (fls.498/502)

Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação do preceito legal indicado.

#### CONTRATO DE TRABALHO - ALTERAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 51, II/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 224, § 2º, da CLT, 110 e 442 do CC.
- divergência jurisprudencial.

A Caixa considera que não se poderia considerar ilícita a alteração contratual, porque o que ocorreu, de fato, foi que a antiga função de "caixa executivo" era vinculada ao PCS de 89 e, com o novo PCS de 98, houve a transformação do antigo cargo para "caixa PV", o que foi feito com a concordância dos empregados e sem prejuízo para eles. Considera que o PCS deve ser declarado nulo e que foi violado o princípio da boa-fé e desrespeitada a proibição da reserva mental.

Consta do v. acórdão:

"Toda alteração contratual é permitida, desde que não represente ofensa a direito adquirido ou que acarrete prejuízo ao empregado consoante dispõe o artigo 468 a CLT (...) Traduz a regra do referido artigo o princípio da imodificabilidade ou inalterabilidade do contrato de trabalho, isso porque, de regra, o contrato de trabalho não pode sofrer modificação por ato unilateral do empregador. Mesmo a alteração por mútuo consenso não poderá acarretar prejuízos ao empregado. Com relação à alteração das cláusulas regulamentares, o Col. TST editou a súmula de nº 51 dispondo que, em regra, a alteração somente poderá atingir os trabalhadores admitidos após a alteração do regulamento (...) Dito isso, fica visível que houve alteração contratual lesiva. Ao se proceder à análise dos contracheques constantes de fls. 46/48, pertencentes à economiária ALICE, verifica-se que a função comissionada sofreu majoração, passando de R\$471,00 para R\$ 668,00. Entretanto, os valores das VPs pertencentes à referida empregada sofreram redução, passando, em seu total, de R\$ 941,98 para R\$ 754,87, em verdadeira afronta ao princípio da irredutibilidade salarial. Explico. Apesar de, numa primeira análise, não ter havido redução dos valores recebidos pelos titulares das funções, isso se deu em virtude das compensações realizadas pela reclamada, que reduziu os valores das VP's para que fosse possível aumentar o valor da comissão. Acontece que a comissão não faz parte da remuneração incorporada aos proventos do empregado, enquanto as VP's o integram, motivo pelo qual a alteração representou redução ilegal de vantagem pessoal integrada à remuneração, sendo vedado por lei. Dou parcial provimento, entretanto, para extirpar da condenação as diferenças deferidas, contando que, conforme explicado acima, não houve alteração do valor remuneratório dos substituídos. Cabível, portanto, somente os reflexos das diferenças em férias, 13º e FGTS." (fls. 505/507)

Nesse contexto, tendo sido ressaltado que a alteração trouxe prejuízo aos empregados que foram admitidos antes de sua efetivação, tem-se que o

entendimento adotado pela Turma coaduna-se com a Súmula 51, I/TST, o que impede o processamento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Ressalta-se que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica, que não admite ofensa direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (art. 896, c, da CLT). O art. 7º, XXVI, da CF, por outro lado, trata de tema não discutido nos autos, assim como o art. 224, § 2º, da CLT.

#### LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada aduz que se utilizou de previsão legal para opor Embargos de Declaração com efeito modificativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão:

"Ficou evidenciado, portanto, intuito protelatório, pois a reclamada objetivou, tão-somente, demonstrar a sua irresignação com o julgado, aviando matéria afeta ao recurso ordinário. Contudo, houve aplicação da multa prevista para o caso de prejuízo causado à parte contrária, conforme artigo 18, § 2º do CPC, o que não procede, tendo-se em vista que para o caso deve ser aplicado o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC. Portanto, cabível a reforma do julgado para fixar a multa em 1% sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único do CPC." (fls. 508/509)

A conclusão contida no r. acórdão, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o art. 538, parágrafo único, do CPC, não configurando afronta ao preceito invocado.

Por outro lado, a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 5º, LV e LIV, da CF.

Inespecífico o aresto colacionado, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não se tratou da ausência de análise de tema por parte da Vara (Súmula 296/TST).

#### CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de dezembro de 2007.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em \_\_\_\_\_.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 168/07

PROCESSO TRT AP - nº 00780-2006-131-18-00-0

AGRAVANTE :EDSON OLIVEIRA NEGRY

ADVOGADA :ADRIANA NEGRY LEITE DO EGITO

AGRAVADO(S) :JOÃO RICARDO DA COSTA

O Egrégio Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado JOÃO RICARDO DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 97/101, cuja conclusão segue transcrita:

"... Ante o exposto, não conheço do recurso do Embargante, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 169/07

PROCESSO TRT AP - nº 00934-2003-006-18-00-2

AGRAVANTE(S) :LEONARDO FERREIRA

ADVOGADO(S) :LUCIENE VINHAL

AGRAVADO(S) :1. TECLA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) :DINAIR FLOR DE MIRANDA

AGRAVADO(S) :2. PAULO JOSÉ SILVA

**AGRAVADO(S) :3. ENILTON DOS SANTOS MACHADO**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados PAULO JOSÉ SILVA e ENILTON DOS SANTOS MACHADO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 411/416, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, consoante fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 170/07

PROCESSO TRT AP - nº 01299-2001-004-18-00-6

AGRAVANTE(S) :FLÁVIA GOMES PIMENTA BUENO

**ADVOGADO(S) :HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :1. WALESKA VARIEDADES LTDA.

**ADVOGADO(S) :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :2. MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA

AGRAVADO(S) :3. LECIR MARIA DA SILVA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas MARIA AUGUSTA DA SILVA NETA e LECIR MARIA DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 260/265, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do recurso e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação retro. ..."

E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 171/07

PROCESSO TRT AP - nº 00846-1996-004-18-00-8

AGRAVANTE(S) :VIVIANE SANTOS PIMENTEL

**ADVOGADO(S) :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :1. Q.G. INFORMÁTICA LTDA.

**ADVOGADO(S) :JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) :2. ARI QUEIROZ GALVÃO

AGRAVADO(S) :3. PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ARI QUEIROZ GALVÃO e PAULO AUGUSTO DE QUEIROZ GALVÃO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 276/281, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do Agravo de Petição interposto e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação. ..."

E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 172/07

PROCESSO TRT RÓ - nº 00275-2007-002-18-00-2

RECORRENTES :DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS RESENDE E OUTRO

**ADVOGADOS :GECILDA FACCO CARGNIN E OUTROS**

RECORRIDO :1. PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE

**ADVOGADOS :ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS**

RECORRIDO :2. JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido JORGE FERNANDO BATISTA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 518/527, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço parcialmente do recurso e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 173/07

PROCESSO TRT AIRR - nº 01208-2005-005-18-40-7

AGRAVANTE :UNIÃO

**ADVOGADO :ANDRÉIA ROSA DA SILVA**

AGRAVADOS :1. LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

2. ROOSEVELT BANDEIRA

**ADVOGADO(S) :2. LUIZ CARLOS DE SOUZA**

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado LIBOR FACTORING ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do r. despacho de fls. 114, cujo teor segue transcrito:

"Tempetivo o recurso (despacho publicado em 11/10/2007 – fls. 108; recurso apresentado em 05/11/2007 – fls. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Em razão de a última intimação da primeira Executada, Libor Factoring Assessoria Empresarial Ltda., ocorrida na Vara do Trabalho de Origem, ter sido por edital (fls. 69), tenho por prudente que ela seja intimada pela via editalícia. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho. Intime-se. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 176/07

PROCESSO TRT AP - nº 01417-2005-011-18-00-8

AGRAVANTE :DARLENE DOS SANTOS MENDES

**ADVOGADOS :PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)**

AGRAVADO :J. J. CORREA

**ADVOGADO :GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**

AGRAVADO :HÉRCULES JOSÉ CORREA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado HÉRCULES JOSÉ CORREA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 335/344, cuja conclusão segue transcrita:

"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento. ..."

E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2007.

## 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2007

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.873/2007 CPEX 03 1.212/2007 N N

BETANIO DA SILVA DE JESUS  
ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

04.869/2007 RT 03 1.209/2007 UNA 16/01/2008 14:00 SUM. N N  
ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA  
MATADOURO DE SUINOS SERRANA LTDA.

## ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA

04.868/2007 RT 04 1.223/2007 UNA 21/01/2008 12:30 SUM. N N  
JOSIAS TEIXEIRA DE BRITO  
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.

## ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA

04.867/2007 RT 04 1.222/2007 UNA 17/01/2008 13:10 SUM. N N  
ANECIR PEREIRA LIMA  
ALMIR FILHO

## ADVOGADO(A): JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

04.874/2007 AIND 03 1.213/2007 UNA 21/01/2008 14:00 ORD. N N  
MARIA DO CARMO PEREIRA  
COLÉGIO AUXILIUM + 001

## ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO DOS SANTOS

04.866/2007 RT 03 1.208/2007 UNA 16/01/2008 13:45 SUM. N N  
DALVA LINA DE SOUZA OLIVEIRA  
THELMA MARIA ROLINDO

## ADVOGADO(A): MARCOS VERISSIMO LUIZ

04.870/2007 RT 03 1.210/2007 UNA 21/01/2008 13:30 ORD. N N  
OSNI LUIZ  
DROGAGÉ PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. + 003

## ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES

04.871/2007 RT 04 1.224/2007 UNA 21/01/2008 12:50 SUM. N N  
VALDIVINO GOMES DE SOUZA  
MÁRIO DE TAL + 001

## ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

04.872/2007 RT 03 1.211/2007 UNA 21/01/2008 13:45 ORD. N N  
HELDER RODRIGO DA SILVA  
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/12/2007

## ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

## PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

30.160/2007 CPEX 07 2.397/2007 N N

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PRISMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. + 002

30.156/2007 CP 08 2.301/2007 N N  
HELIO WALDECIR DE OLIVEIRA  
GRANJA SAITO S.A.

30.164/2007 CPEX 03 2.308/2007 N N  
ANDREA PEREIRA CAMPOS

PADRÃO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS 2

30.162/2007 CPEX 06 2.302/2007 N N  
RENILSON BEZERRA DE MELO  
CIRIO BRASIL S.A.

30.157/2007 CP 02 2.315/2007 N N  
FELIPE ALAN CAMARGO DE OLIVEIRA  
GRANJA SAITO S.A.

30.252/2007 AEXF 08 2.309/2007 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
HOSPITAL SANTA MARIA LTDA. + 001

30.266/2007 RT 05 2.315/2007 UNA 12/02/2008 09:50 ORD. N N  
LUIZ CÉSAR DE ASSIS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO ALFA BETA LTDA

30.246/2007 CPEX 02 2.323/2007 N N  
MARCO ANTÔNIO MACEDO GRINET  
DEJAIR JOSÉ BORGES + 001

30.262/2007 CPEX 06 2.307/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
LEONARDO FLORESTA BORGES + 002

30.248/2007 CP 08 2.308/2007 N N  
JOÃO BATISTA CASTRO NETO  
MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.

30.165/2007 CPEX 13 2.303/2007 N N  
JOSE NILTON ALVES DA SILVA  
PADRÃO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS 2

30.161/2007 CPEX 09 2.320/2007 N N  
SEVERINO PACHECO FILHO  
LINK ENGENHARIA LTDA. N/P DOS SOCIOS MAURÍCIO CAMPOS  
PALMERSTON, MÁRCIA MONTEIRO MENDONÇA DE CASTRO, ÊNIO DA  
CUNHA BASTOS

30.166/2007 CP 10 2.324/2007 N N  
CEILMA SOUZA FELIX  
SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA. E OUTRO

30.256/2007 AEXF 08 2.310/2007 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
FRIGORÍFICO PLANALTO LTDA. + 001

30.204/2007 ACPG 02 2.318/2007 INI 23/01/2008 08:05 ORD. N N  
SIMONE CARVALHO SABRINO COUTINHO  
JOSÉ AQUINO BARBOSA

30.159/2007 CPEX 12 2.309/2007 N N  
DANIEL ALVES DE OLIVEIRA  
ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - MULTI-SERVICE  
COURRIER

30.287/2007 RT 13 2.311/2007 UNA 23/01/2008 08:30 SUM. N N  
DANILO MENEZES DE SOUZA  
ATENTO BRASIL S/A

30.247/2007 CPEX 05 2.313/2007 N N  
ELZIVÂNIA PEREIRA DE AGUIAR  
TARGET REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

30.239/2007 RT 09 2.318/2007 UNA 22/01/2008 08:50 SUM. N N  
ANA MARGARIDA NUNES DA SILVA  
ESSÊNCIA ASSESSORIA CONSULTORIA E CURSOS LTDA

30.260/2007 CP 04 2.329/2007 N N  
FERNANDA GRACIETE NASCIMENTO MONTEIRO  
HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

30.261/2007 CPEX 09 2.329/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS  
LEONARDO FLORESTA BORGES + 002

30.263/2007 CPEX 01 2.339/2007 N N  
DANIELE CICILLINI RIBEIRO  
NERILDO MARQUES DA SILVA ME.

30.147/2007 CPEX 11 2.303/2007 N N  
EUDINEUMA DA SILVA ARAÚJO ALMEIDA  
MARIA DE LOURDES FERAZ MEIRA - ME (BAR E L. PALMARES) N/P MARIA  
DE LOURDES F. MEIRA

30.155/2007 CP 05 2.306/2007 N N  
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS

GRANJA SAITO S.A.

30.154/2007 CP 10 2.323/2007 N N  
ELEILTON DOS SANTOS  
GRANJA SAITO S.A.30.243/2007 AEXF 01 2.338/2007 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
MASTER INDÚSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA. ME + 00130.258/2007 CPEX 07 2.403/2007 N N  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS/RECTE: FRANCISCO  
VICENTE DA SILVA  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.30.244/2007 CPEX 11 2.310/2007 N N  
SIMONE RIOLINO TUROLLA GUIMARÃES  
PAGUE FÁCIL LTDA. + 00130.158/2007 CP 04 2.323/2007 N N  
JOÃO SILVA SANTOS  
GRANJA SAITO S.A.30.163/2007 CPEX 01 2.332/2007 N N  
JOÃO EDES DA SILVA MIRANDA  
RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DE ABREU/ RAYKA BEZERRA DE MELO  
(SÓCIOS DA EXECUTADA: SISTEMA DE ENGENHARIA LTDA.)30.241/2007 AEXF 03 2.316/2007 ORD. S N  
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
DORIVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA + 00130.259/2007 CPEX 12 2.316/2007 N N  
RAIMUNDO NONATO COSTA SOARES  
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**ADVOGADO(A): ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES**  
30.172/2007 RT 12 2.310/2007 INI 21/01/2008 14:20 SUM. N N  
CAROLINE JORDANA VIEIRA DE SOUZA  
AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. (MASSA FALIDA) REP/POR JOAO BOSCO DE BARROS**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
30.134/2007 RT 01 2.329/2007 UNA 23/01/2008 16:50 ORD. N N  
ERIVAM BALBINO DE ALVARENGA  
D. V. N. ENGENHARIA LTDA.**ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA**  
30.140/2007 RT 04 2.322/2007 UNA 07/01/2008 14:00 SUM. N N  
PATRÍCIA NOGUEIRA DA SILVA  
ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO FITNESS LTDA. + 00130.142/2007 RT 06 2.299/2007 INI 29/01/2008 09:10 ORD. N N  
VIRGÍNIA GOMES LOURENÇO  
ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO FITNESS LTDA. + 001**ADVOGADO(A): CLÁUDIA ALVES ARANTES**  
30.181/2007 RT 10 2.325/2007 UNA 11/01/2008 08:15 SUM. N N  
MEIRE LOPES DE ANDRADE  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001**ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
30.182/2007 RT 05 2.307/2007 UNA 12/02/2008 08:30 ORD. N N  
NIVALDO RODRIGUES CABRAL  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.30.198/2007 RT 13 2.308/2007 UNA 22/01/2008 10:15 ORD. N N  
GILSON ALVES CABRAL  
TELEMONT ENG DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001**ADVOGADO(A): CRISTIANE DA SILVA BILIO**  
30.170/2007 RT 03 2.309/2007 UNA 13/02/2008 14:50 ORD. N N  
GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS  
EMERSON LUIS BARBOSA30.255/2007 RT 12 2.315/2007 INI 22/01/2008 13:20 ORD. N N  
AZILDA GOMES SIQUEIRA  
LAVANDERIA CHUVA DE PRATA (LAVANDERIA ATLANTA) + 003**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**  
30.190/2007 RT 11 2.306/2007 UNA 24/01/2008 14:15 SUM. N N  
ROBERTO FIGUEIREDO DE ARRUDA  
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA -  
COMOB**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
30.192/2007 RT 01 2.333/2007 UNA 24/01/2008 15:40 ORD. N NBRUNO FRANK SILVA CORDEIRO  
GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.30.200/2007 RT 01 2.334/2007 UNA 24/01/2008 15:50 SUM. N N  
JACI BARBOSA DE ALMEIDA  
VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**  
30.188/2007 RT 05 2.308/2007 SUM. N N  
KERLY DIAS ANDRADE  
ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.30.209/2007 RT 03 2.313/2007 UNA 25/01/2008 09:50 SUM. S N  
ARTHUR SOUSA SOARES  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.197/2007 RT 09 2.324/2007 UNA 22/01/2008 14:20 SUM. S N  
MARIA ELISA ROSA DOS SANTOS  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.207/2007 RT 07 2.400/2007 UNA 08/02/2008 09:00 SUM. N N  
MURILO AUGUSTO DOS SANTOS SILVEIRA  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.199/2007 RT 09 2.325/2007 UNA 31/01/2008 14:40 ORD. N N  
KARLA TATIELLY GONÇALVES CARNEIRO  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.206/2007 RT 02 2.319/2007 UNA 23/01/2008 14:00 SUM. N N  
DANIEL URSINO CORREA  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.189/2007 RT 13 2.307/2007 UNA 22/01/2008 10:00 SUM. S N  
EULER BRAS SALGADO  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.185/2007 RT 09 2.323/2007 UNA 22/01/2008 14:00 SUM. S N  
GILVANIA MATIAS DA SILVA  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.201/2007 RT 03 2.311/2007 UNA 25/01/2008 09:10 SUM. N N  
STELA RODRIGUES DE CASTRO  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.191/2007 RT 08 2.304/2007 UNA 23/01/2008 11:00 ORD. N N  
FREDERICO FERREIRA DE FREITAS  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.183/2007 RT 13 2.306/2007 UNA 22/01/2008 09:45 SUM. S N  
SAYMON SAMUEL ALVES  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.208/2007 RT 03 2.312/2007 UNA 25/01/2008 09:30 SUM. S N  
ALEX MARTINS BORGES  
ATENTO BRASIL S.A. + 00130.196/2007 RT 12 2.312/2007 INI 21/01/2008 14:40 SUM. N N  
CHRISTINA SIQUEIRA DE CARVALHO  
ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.30.187/2007 RT 07 2.399/2007 INI 25/02/2008 13:30 ORD. N N  
EVELINE FERREIRA FARIAS  
ATENTO BRASIL S.A. + 001**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
30.218/2007 RT 08 2.306/2007 UNA 21/01/2008 09:40 SUM. N N  
WEMES MARQUES DA SILVA  
VALDEMIR LUIZ DE PAULA**ADVOGADO(A): EDNA SILVA**  
30.254/2007 RT 05 2.314/2007 UNA 12/02/2008 09:30 SUM. N N  
ALDIEDSON BELFORT CORREA  
BLOCO HVB ARTEFATO PREMOLDADOS LTDA.30.251/2007 RT 03 2.317/2007 UNA 14/02/2008 15:10 ORD. N N  
RAIMUNDO JEONIMO DA SILVA  
OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR30.237/2007 RT 12 2.314/2007 INI 22/01/2008 13:10 SUM. N N  
JOSÉ ROQUE DE JESUS  
JAINE ROSIO FILHO30.240/2007 RT 06 2.306/2007 UNA 12/02/2008 10:00 SUM. N N  
MARCELO PEREIRA DA SILVA  
TRANSARAGUAIA TRANSPORTE LTDA.**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

30.152/2007 RT 06 2.301/2007 UNA 11/02/2008 14:10 SUM. N N  
CLEIDINAR GOMES DE ARAÚJO  
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
30.213/2007 RT 08 2.305/2007 UNA 23/01/2008 10:40 ORD. S N  
WELDER DA PENHA JORGE  
ÁREA III - COLÉGIO E VESTIBULARES

30.214/2007 RT 10 2.328/2007 UNA 18/01/2008 09:30 ORD. N N  
WELDER DA PENHA JORGE  
SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIANE CRISTINA DOS REIS**  
30.229/2007 RT 10 2.329/2007 UNA 11/01/2008 08:45 SUM. S N  
WALDEIR DOS SANTOS SANTA CRUZ  
RECIPACK - EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**  
30.232/2007 AEX 10 2.330/2007 ORD. S N  
DEUZENIR DOS SANTOS  
FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA

**ADVOGADO(A): FERNANDO HENRIQUE DE ANDRADE**  
30.180/2007 RT 13 2.305/2007 UNA 15/01/2008 09:15 SUM. N N  
HELLEN FLÁVIA SILVA DE LIMA  
ONIX AVIAMENTOS LTDA. M.E.

**ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES**  
30.249/2007 RT 02 2.324/2007 INI 24/01/2008 13:50 ORD. N N  
DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA  
DEONÍSIO CORRÊA DA SILVA

30.220/2007 RT 01 2.335/2007 UNA 24/01/2008 16:05 SUM. S N  
FERNANDA DOS SANTOS SILVA  
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA**  
30.153/2007 RT 07 2.396/2007 UNA 08/02/2008 08:40 SUM. N N  
CLAITON MOREIRA DA SILVA  
COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): GRACE MARIA BARROS DE SÁ**  
30.175/2007 ACPH 09 2.322/2007 UNA 22/01/2008 13:40 SUM. S N  
RIMENE LOPES AMARAL  
SA PRODUÇÕES

**ADVOGADO(A): HÉLIO BATISTA VAZ SOBRINHO**  
30.205/2007 ADV 09 2.326/2007 SUM. N N  
JEANNE MATIAS SALCIDO  
.....

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
30.174/2007 RT 03 2.310/2007 UNA 25/01/2008 08:50 SUM. N N  
ANDRÉIA FERNANDES FERREIRA  
COBEX ASSESSORIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA.

**ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
30.224/2007 RT 07 2.401/2007 INI 25/02/2008 13:35 ORD. N N  
DOMINGOS DO NASCIMENTO GOMES PEREIRA  
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS**  
30.222/2007 RT 05 2.310/2007 UNA 12/02/2008 08:50 ORD. N N  
WELDER DA PENHA JORGE  
PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

30.212/2007 RT 11 2.308/2007 UNA 24/01/2008 14:45 ORD. S N  
WELDER DA PENHA JORGE  
MS CONCURSOS LTDA.

**ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
30.195/2007 RT 10 2.327/2007 UNA 18/01/2008 09:15 ORD. N N  
LORENA NUNES SANTANA  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL - LUIZ SILVA

**ADVOGADO(A): Jaelita Moreira de Oliveira**  
30.203/2007 RT 06 2.304/2007 UNA 12/02/2008 09:50 SUM. N N  
JAIME JESUS SENA  
CONFECÇÕES CÂNDIDA FARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BEZERRA CAVALCANTE**  
30.219/2007 ACPH 03 2.314/2007 UNA 13/02/2008 15:10 ORD. N N  
CAVALCANTE E LUSTOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.  
ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO(A): JOAQUIM PEREIRA RAMOS**

30.143/2007 RT 10 2.322/2007 UNA 10/01/2008 08:30 SUM. N N  
RENATA VIEIRA PEREIRA  
GORETT COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**  
30.171/2007 ACPG 07 2.398/2007 INI 20/02/2008 08:06 ORD. S N  
DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.  
JANAÍNA SILVEIRA ALVES

**ADVOGADO(A): JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA**  
30.238/2007 RT 13 2.310/2007 UNA 22/01/2008 10:30 ORD. N N  
ROBERTO MARTINIANO MARTINS DE OLIVEIRA  
MAURÍCIO DIAS PAES LEMES & CIA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS**  
30.236/2007 RT 05 2.312/2007 UNA 12/02/2008 09:10 SUM. N N  
WESLEI SOARES DOS REIS  
ARMANDO TADEU DE AZEVEDO

**ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
30.168/2007 RT 11 2.305/2007 UNA 24/01/2008 14:00 ORD. S N  
ROBERTO XAVIER BARRETOS DA SILVA  
TRINDADE ATLETICO CLUBE

**ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**  
30.145/2007 RT 08 2.300/2007 UNA 21/01/2008 10:10 SUM. N N  
JANE ROCHA DOURADO  
JOSIAS ATAÍDES DE OLIVEIRA (RESTAURANTE 3 JOTAS) + 001

**ADVOGADO(A): LAURINDA DIAS DE ARAUJO**  
30.184/2007 AINDAT 08 2.303/2007 UNA 24/01/2008 10:40 ORD. N N  
BENEDITO CARLOS FOGAÇA  
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA**  
30.215/2007 RT 04 2.326/2007 UNA 14/01/2008 13:15 SUM. N N  
MARCIA MEDEIROS GUEDES  
JUNGMANN & JUGMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

**ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES**  
30.167/2007 RT 13 2.304/2007 UNA 15/01/2008 09:00 ORD. N N  
LUCIANA DE AZEVEDO COUTO  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
30.149/2007 RT 05 2.305/2007 UNA 12/02/2008 08:10 SUM. N N  
HILDA SILVA DA COSTA  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**  
30.146/2007 AINDAT 06 2.300/2007 ORD. S N  
MARINETE SOUZA CASTRO  
JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
30.253/2007 RT 04 2.328/2007 UNA 14/01/2008 13:30 SUM. N N  
EDILENE DE SOUZA SANTOS  
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**  
30.137/2007 RT 13 2.302/2007 UNA 09/01/2008 10:15 SUM. N N  
ADVALDO LIMA DOS SANTOS  
VILLAS IND. COM. DE COURO S LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**  
30.193/2007 RT 10 2.326/2007 UNA 11/01/2008 08:30 SUM. S N  
ROBSON LIMA CALDEIRA  
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

**ADVOGADO(A): MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
30.242/2007 RT 08 2.307/2007 UNA 21/01/2008 09:20 SUM. N N  
J JÚNIOR LUIZ DOS SANTOS  
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**  
30.169/2007 RT 09 2.321/2007 UNA 31/01/2008 10:30 ORD. N N  
HELOISA HELENA MORBECK  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS**  
30.230/2007 RT 11 2.309/2007 UNA 24/01/2008 15:00 SUM. N N  
RODRIGO FERREIRA RAMOS  
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA**  
30.139/2007 ACPG 11 2.302/2007 ORD. S N  
COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

MARCOS ALÉM DOS REIS PAIXÃO

30.144/2007 ACPG 01 2.330/2007 UNA 24/01/2008 14:00 ORD. N N  
COP SISTEMAS DE ALARME E MONITORAMENTO LTDA - ME  
WELLINGTON SEABRA DA SILVA**ADVOGADO(A): NEÍVAL XAVIER**30.216/2007 RT 12 2.313/2007 INI 22/01/2008 13:00 ORD. S N  
JALDENE PEREIRA BORGES  
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.30.210/2007 RT 11 2.307/2007 UNA 24/01/2008 14:30 ORD. N N  
ADELSON SILVA DE OLIVEIRA  
CONCESSIONÁRIA AMBIENTAL LTDA.**ADVOGADO(A): NUBIANA HELENA PEREIRA**30.223/2007 RT 03 2.315/2007 UNA 14/02/2008 14:50 ORD. N N  
JULIO CESAR BENTO  
CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.**ADVOGADO(A): OTANIEL MOREIRA GALVAO**30.211/2007 RT 02 2.320/2007 UNA 23/01/2008 10:30 SUM. S N  
ROSANA ATINA LEITE  
ÓTICA MILÊNIO + 001**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**30.194/2007 RT 06 2.303/2007 ORD. N N  
EDNA FRANCISCO DOS REIS  
MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 002**ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**30.217/2007 RT 04 2.327/2007 UNA 29/01/2008 15:30 ORD. N N  
LAUDIVONILDES NATIVIDADE DE CASTRO  
AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO -  
AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER - GO) + 001**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**30.257/2007 RT 11 2.311/2007 UNA 24/01/2008 15:15 SUM. N N  
ADELSON JOSÉ DOS SANTOS  
LAVANDERIA CHUVA DE PRATA + 003**ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS**30.231/2007 AEXTCP 05 2.311/2007 SUM. N N  
ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA  
MAB SILVA CONFECÇÕES30.234/2007 AEXTCP 10 2.331/2007 SUM. N N  
MARIA ZENI NERES DA SILVA  
NT CONFECÇÕES LTDA.**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**30.226/2007 RT 02 2.321/2007 INI 24/01/2008 13:55 ORD. N N  
REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
AMMA - AGÊNCIA GOIANA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE30.228/2007 RT 06 2.305/2007 INI 29/01/2008 09:20 ORD. N N  
JOSÉ JAELSON BARBOSA DA COSTA  
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**30.179/2007 RT 08 2.302/2007 UNA 21/01/2008 10:00 SUM. N N  
JOSÉLIA VIEIRA LUZ ALFAIX  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.30.186/2007 RT 04 2.325/2007 UNA 11/01/2008 09:15 SUM. N N  
MARILUZ AUGUSTA DE CAMPOS BARREIRA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.30.178/2007 RT 02 2.317/2007 UNA 23/01/2008 14:20 SUM. N N  
FRANCISCO EVANDRO MONTEIRO VIANA  
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**30.136/2007 RT 03 2.307/2007 UNA 25/01/2008 08:30 SUM. N N  
ANDRE DE LIMA CORREA  
ACADEMIA BIOFLEX30.135/2007 RT 08 2.299/2007 UNA 23/01/2008 11:20 ORD. N N  
ANDERSON ALVES MARTINS  
AUTO NIVEL LTDA. (PROP. LEUZANJO NUNES DA COSTA)30.176/2007 RT 12 2.311/2007 INI 21/01/2008 14:30 ORD. N N  
DENILSON PEREIRA DE JESUS  
PNEUAC COM. E IMPORTADORA LTDA.**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**

30.227/2007 RT 09 2.327/2007 UNA 31/01/2008 15:10 ORD. N N

JOSEMY TAVEIRA DA SILVA  
JOÃO BATISTA PEDREIRA FILHO**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA**30.233/2007 RT 02 2.322/2007 UNA 23/01/2008 10:10 SUM. S N  
LUIZA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUSA PACHECO  
CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 00130.235/2007 RT 01 2.337/2007 UNA 24/01/2008 16:50 SUM. S N  
MARINALVA BEL DE FRANCA  
BRIGITE FESTAS E EVENTOS LTDA. (PROPRIETÁRIA: ILMA FRANCISCA DA SILVA)**ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**30.141/2007 RT 05 2.304/2007 UNA 23/01/2008 09:10 ORD. N N  
DIVINO GONÇALVES PIRES  
ORLANDO MARTINS GARCIA**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**30.148/2007 RT 01 2.331/2007 UNA 24/01/2008 14:25 SUM. N N  
ELIZIANE BISPO DOS SANTOS  
CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA.30.150/2007 RT 09 2.319/2007 UNA 22/01/2008 13:20 SUM. N N  
MICHELLE CARNEIRO DE OLIVEIRA  
AVEFIL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. + 001**ADVOGADO(A): TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE**30.250/2007 ADV 09 2.328/2007 SUM. S N  
RAFAEL VALVERDE SILVA  
.....**ADVOGADO(A): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**30.177/2007 RT 02 2.316/2007 INI 23/01/2008 08:07 ORD. N N  
MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES  
SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC**ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**30.173/2007 RT 04 2.324/2007 UNA 29/01/2008 15:15 ORD. S N  
RODRIGO ALVES MACHADO  
FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ**30.202/2007 RT 13 2.309/2007 SUM. S N  
EDILTO SALES DA SILVA  
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**ADVOGADO(A): VICENTE DE SOUZA CARDOSO.**30.221/2007 ET 05 2.309/2007 ORD. S N  
DAVI ANTÔNIO LEDRA + 001  
SÁLVIO JULIANO PEIXOTO FARIAS**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**30.151/2007 RT 11 2.304/2007 UNA 24/01/2008 13:45 SUM. N N  
FREDERICO RODRIGUES CUSTÓDIO  
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.30.245/2007 RT 07 2.402/2007 UNA 08/02/2008 09:20 SUM. N N  
VALÉRIA VITÓRIA BRITO SILVA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.**ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO**30.225/2007 RT 01 2.336/2007 UNA 24/01/2008 16:25 ORD. N N  
VIVIANE REIS DE FREITAS BARBOSA  
MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**30.138/2007 RT 04 2.321/2007 UNA 29/01/2008 15:00 ORD. N N  
LUCYANA COLODETO MARTINEZ  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS -  
ADFEGO + 002-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 132PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/12/2007  
-----**ADVOGADO**Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO-----  
**ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA**



03.995/2007 RT 01 2.004/2007 INI 22/01/2008 08:40 ORD. N N  
ANTÔNIO CÂNDIDO VALÉRIO DE SOUSA  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.990/2007 RT 01 2.001/2007 INI 22/01/2008 13:20 ORD. N N  
JAIRO NOLETO DA SILVA  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.992/2007 RT 01 2.002/2007 INI 22/01/2008 08:50 ORD. N N  
JOSÉ CARLOS ARAÚJO DA SILVA  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.993/2007 RT 01 2.003/2007 UNA 21/01/2008 14:00 SUM. N N  
EDMILSON FERREIRA DO NASCIMENTO  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.991/2007 RT 02 1.990/2007 INI 29/01/2008 13:00 ORD. N N  
KELSON DA SILVA  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.996/2007 RT 02 1.992/2007 INI 29/01/2008 13:20 ORD. N N  
FAGNER WESLEY SILVA JANSEN  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

03.994/2007 RT 02 1.991/2007 INI 29/01/2008 13:10 ORD. N N  
JOSÉ FILHO DE OLIVEIRA  
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**  
03.981/2007 RT 01 1.996/2007 UNA 21/01/2008 14:45 SUM. S N  
THULIO GOUVEA FREITAS  
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

03.980/2007 RT 02 1.985/2007 UNA 22/01/2008 14:50 SUM. N N  
JOEL FRANCO DE SOUSA  
GRANJA SATÉLITE LTDA.

03.982/2007 RT 01 1.997/2007 UNA 21/01/2008 14:30 SUM. S N  
DARIO NEVES SOBRINHO  
A M DOS SANTOS TRANSPORTES + 001

03.979/2007 RT 01 1.995/2007 INI 22/01/2008 13:30 ORD. N N  
JOSÉ SEVERINO LEITE  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
03.984/2007 CP 02 1.987/2007 N N  
ELIAS PEREIRA SOBRINHO  
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

**ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**  
03.988/2007 RT 02 1.989/2007 INI 28/01/2008 13:40 ORD. N N  
VALDIVINO FRANCISCO VAZ  
LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
03.987/2007 RT 01 1.999/2007 UNA 21/01/2008 14:15 SUM. N N  
OSIMAR ALVES PEREIRA  
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL AZALÉIA + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER**  
03.989/2007 CPEX 01 2.000/2007 N N  
AURI SCHMITT  
MENDES & ZUCOLOTO LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA**  
03.997/2007 RT 02 1.993/2007 UNA 23/01/2008 14:50 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS MODESTO DE OLIVEIRA  
RIO VERDÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA**  
03.986/2007 RT 01 1.998/2007 ORD. N N  
JOÃO DIONÍSIO DE OLIVEIRA  
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**  
03.985/2007 RT 02 1.988/2007 UNA 23/01/2008 14:30 SUM. N N  
EDVALDO REGINALDO LACERDA  
FFAC COMÉRCIO DE CALÇADOS E ESPORTIVA LTDA.

**ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART**  
03.978/2007 RT 01 1.994/2007 UNA 21/01/2008 15:00 SUM. N N  
MARTINS ALVES PEREIRA  
PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**  
03.998/2007 ADV 02 1.994/2007 ORD. S N  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001  
HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 012

**ADVOGADO(A): SUELY ROSA BESSA SILVA**  
03.983/2007 RT 02 1.986/2007 UNA 23/01/2008 14:10 SUM. N N  
ALHISON DA SILVA SOUSA  
TRADI SERVIÇOS LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**  
04.001/2007 RT 01 2.005/2007 INI 22/01/2008 08:30 ORD. N N  
MAURICIO DE ALMEIDA  
EDENILSON DA SILVA + 001

**ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES**  
04.002/2007 RT 01 2.006/2007 UNA 22/01/2008 15:00 SUM. S N  
JOSE LOPES MEDRADO  
CONSTRUTORA INGA LTDA.

04.000/2007 RT 02 1.996/2007 UNA 24/01/2008 13:50 SUM. S N  
MARCELO RODRIGUES BORGES  
CONSTRUTORA INGA LTDA.

03.999/2007 RT 02 1.995/2007 UNA 23/01/2008 15:10 SUM. S N  
GILVAN SILVA CRUZ  
CONSTRUTORA INGA LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17749/2007  
Processo Nº: RT 00416-1992-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: JADISVAN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimado a ter vista do Ofício de fl. 736 e certidão de fl. 737, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17714/2007  
Processo Nº: RT 00856-1992-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GOMES PEREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): STEMOL OBRAS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002  
**ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA**  
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17721/2007  
Processo Nº: RT 00440-1994-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALTENES JOSE PIRES  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ICARPAL-INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CASAS PRE FABRICADAS PALMAS LTDA + 003  
**ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO**  
DESPACHO: Ante a concordância de fl. 399, homologo o acordo de fl. 378 e 391 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, devendo o depósito das parcelas serem conforme disposto no §3º do despacho de fl. 392.  
Custas pelo, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da avença R\$3.000,00.  
Libere-se ao executado AUSTREGESILIO RODRIGUES DO NASCIMENTO os valores das guias de fls. 368,369 e 376 dos autos.  
Oficie-se ao Detran de Pernambuco/PE (endereço às fls. 295), requisitando a retirada do gravame sobre o veículo GM Vectra, verde, modelo 1997, placa KIA 9043.  
À Secretaria para providenciar.  
Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se.  
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 17717/2007  
Processo Nº: RT 01494-1999-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ORIPES BATISTA DE ALCANTARA  
**ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA**  
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A  
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA**  
DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17757/2007

Processo Nº: RT 00552-2001-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO VIEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): COMANDO SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 425, por não ser o Sr. Maurício José de Carvalho Filho parte nos presentes autos, tornando-se inviável qualquer ato executório contra o mesmo. Intime-se o Exequente a fornecer meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17762/2007

Processo Nº: RT 00208-2003-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO PRIMO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 006

**ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para as finalidades do art. 884, § 3º, da CTL. C/SEED

Notificação Nº: 17694/2007

Processo Nº: RT 01688-2003-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESTONCLYDE REZENDE FELIPE

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Fica o Reclamado intimado de que foi concedida a dilação de prazo para juntar documentos requeridos pela contadoria, por mais 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17737/2007

Processo Nº: RT 02106-2005-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Fica a Exequente intimada para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de trinta dias. INTIME-SE A EXEQUENTE.

Notificação Nº: 17751/2007

Processo Nº: RT 00659-2006-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON BRUNO DA SIQUEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. SUCESSORA DE NOVA ERA REVENDEDORA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES LTDA.

**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17763/2007

Processo Nº: RT 01054-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETH DA SILVA SORAGGI

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17764/2007

Processo Nº: RT 01054-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETH DA SILVA SORAGGI

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17765/2007

Processo Nº: RT 01054-2006-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETH DA SILVA SORAGGI

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 17752/2007

Processo Nº: RT 02021-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CAMILO NETO

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17715/2007

Processo Nº: RT 02227-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 17748/2007

Processo Nº: RT 00588-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR SILVA PUREZA

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**

DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 17735/2007

Processo Nº: RT 00650-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO NEIAS DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

**ADVOGADO.....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 98 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 17740/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

**ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA**

RECLAMADO(A): ERVÁLIA COSMÉTICA NATURAL LTDA - ME + 001

**ADVOGADO.....: WASHINGTON DA SILVA VILELA**

DESPACHO: Ficam as Reclamadas intimadas a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 17741/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDENOR FRANCISCO NEVES

**ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE COSMÉTICO HASKELL + 001

**ADVOGADO.....: ÁTILA SANTOS ÁVILA**

DESPACHO: Ficam as Reclamadas intimadas a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 17761/2007

Processo Nº: RT 00903-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL FRANCISCO DAMAS + 005

**ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA**

RECLAMADO(A): MGS GRUPOS GERADORES LTDA.

**ADVOGADO.....: WANDERLEY BORGES DE MELO**

DESPACHO: Fica a Executada intimada para manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 125, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17693/2007

Processo Nº: RT 01428-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE FIDELIS NETO DE SUCENA MARQUES

**ADVOGADO.....: JOÃO HUMBERTO TOLEDO**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.( REP. P/ RODRIGO ORTA E FELINO IVO)

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17719/2007

Processo Nº: RT 01532-2007-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDIMAR BENTO DA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS (SUCESSORA DA ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias.

Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17742/2007

Processo Nº: RT 01539-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO MARQUES GONÇALVES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ADVOGADO....: JOSE PURIFICA RODRIGUES

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 17704/2007

Processo Nº: RT 01555-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CHRISTIAN ALVES HECKSHER

ADVOGADO....: FLÁVIA MARIA ALMEIDA DA GAMA LIMA

RECLAMADO(A): FININVEST S.A. NEGÓCIOS DE VAREJO

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a pagar a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) variação salarial constante dos autos; b) a exclusão dos dias não trabalhados por motivo de faltas, férias e licença médica; c) a dedução das parcelas pagas a mesmo título; d) o período de vigência e o conteúdo das normas coletivas; e) os descontos a título de INSS e IR; f) os limites constantes na inicial; g) a prescrição quinquenal. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R\$200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim. Intimem-se.

Notificação Nº: 17696/2007

Processo Nº: RT 01574-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL OLICIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. + 002

ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

DESPACHO: Ficam as 2ª e 3ª reclamadas intimadas do seguinte despacho: Revogo a determinação de fl. 381 dos autos. Tendo em vista as considerações trazidas pela 2ª e 3ª Reclamadas às fls. 384/385 e o recibo de carga de fl. 381, concedo a ambas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela 2ª Reclamada (Empresa Trabalho Temporário Ltda.), para que apresentem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas.

Notificação Nº: 17697/2007

Processo Nº: RT 01574-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL OLICIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

DESPACHO: Ficam as 2ª e 3ª reclamadas intimadas do seguinte despacho: Revogo a determinação de fl. 381 dos autos. Tendo em vista as considerações trazidas pela 2ª e 3ª Reclamadas às fls. 384/385 e o recibo de carga de fl. 381, concedo a ambas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela 2ª Reclamada (Empresa Trabalho Temporário Ltda.), para que apresentem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas.

Notificação Nº: 17698/2007

Processo Nº: RT 01574-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL OLICIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 002

ADVOGADO....: MARLETE CANDIDA DE SOUSA

DESPACHO: Ficam as 2ª e 3ª reclamadas intimadas do seguinte despacho: Revogo a determinação de fl. 381 dos autos. Tendo em vista as considerações trazidas pela 2ª e 3ª Reclamadas às fls. 384/385 e o recibo de carga de fl. 381, concedo a ambas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela 2ª Reclamada (Empresa Trabalho Temporário Ltda.), para que apresentem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas.

Notificação Nº: 17753/2007

Processo Nº: RT 01693-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cujo teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Estado de Goiás e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 17754/2007

Processo Nº: RT 01693-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MILTON PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAUJO FALCÃO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cujo teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Estado de Goiás e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 17758/2007

Processo Nº: RT 01695-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 17759/2007

Processo Nº: RT 01695-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 17743/2007

Processo Nº: RT 01753-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 17720/2007

Processo Nº: RT 01786-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO MENDES FILHO

ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 17739/2007

Processo Nº: ET 01836-2007-001-18-00-4 1ª VT

EMBARGANTE...: ESTEVAM PINTO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: ANADIRES RODRIGUES TOLEDO

EMBARGADO(A): IVANILON JOSÉ COUTINHO

ADVOGADO....: ABDIAS VIEIRA MACHADO

DESPACHO: Ficam os Embargantes intimados para contraminutar Agravo de Petição interposto pelo Embargado, no prazo legal.

Notificação Nº: 17738/2007

Processo Nº: AAT 01944-2007-001-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: ALENCAR DE ALMEIDA

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENEC LTDA.

ADVOGADO: .

DESPACHO: Considerando que a inicial veio desacompanhada de procuração e, ainda, sem a correta qualificação do Reclamante, tenho por inexistente o pedido e indefiro a petição inicial, com base no art. 295, I e VI e Parágrafo Único, I, do CPC. Por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 8.514,20,

calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 425.710,00), isento, na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17722/2007

Processo Nº: MS 01968-2007-001-18-00-6 1ª VT

IMPETRANTE...: HYPERMARCAS S.A.

**ADVOGADO.....: HENRY BENEVIDES SANTOS**

IMPETRADO(A): COODENADOR DA SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, SR OSMAR ANTÔNIO DE MELO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Nos termos da fundamentação supra, concedo a segurança pleiteada. Dê-se ciência ao Impetrante e à autoridade dita coatora. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Notificação Nº: 17708/2007

Processo Nº: RT 01995-2007-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS MELO

**ADVOGADO.....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

DESPACHO: Analisando-se mais detidamente os autos, verifica-se que houve erro material na r. sentença. Assim, onde se lê "Custas pelas Reclamadas...", leia-se "Custas pelo Reclamante, mo importe de 333,11, calculadas sobre R\$ 22.655,51, dispensado do pagamento na forma da lei". Intimem-se.

Notificação Nº: 17724/2007

Processo Nº: RT 02053-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA PEREIRA DA SILVA LEITE

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Fica a Executada intimada a manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação alusiva ao FGTS, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17728/2007

Processo Nº: RT 02053-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA PEREIRA DA SILVA LEITE

**ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17718/2007

Processo Nº: RT 02061-2007-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CARLOS VENDRAMINI

**ADVOGADO.....: SARA LUSTOSA VITTOY POLVEIRO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 367/376).

Notificação Nº: 17750/2007

Processo Nº: RT 02069-2007-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA KELUBIA GONÇALVES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CELESTE CORDEIRO CHAGAS**

RECLAMADO(A): CENTRO AUDITIVO AUDIUS LTDA.

**ADVOGADO.....: JOSE FERREIRA DE FARIA**

DESPACHO: Fica a Reclamante intimada para apresentar contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 17760/2007

Processo Nº: RT 02104-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS ALVES

**ADVOGADO.....: LETÁCIO VARGAS LEITE**

RECLAMADO(A): UNIVERSO DOS ANÉIS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RANIER MARTINS CARVALHO**

DESPACHO: Fica a Reclamada intimada a ter vista da petição de fls. 29/30, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17700/2007

Processo Nº: RT 02111-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN CARREIRO SOUSA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): JB MANUTENÇÃO E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA.

**ADVOGADO.....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, julgo os pleitos formulados na presente Reclamação Totalmente Improcedentes tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à condenação para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 17707/2007

Processo Nº: ET 02155-2007-001-18-00-3 1ª VT

EMBARGANTE...: UNI-CULTURAL QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E TREINAMENTO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**

EMBARGADO(A): CLÁRISSE WILSON DE SÁ RORIZ

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

DESPACHO: Ficam os Embargantes intimados a ter vista da contestação e documentos de fls. 57/73, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17701/2007

Processo Nº: RT 02205-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER HONORIO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): CARMIM ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto reconheço a inexistência de relação de emprego entre as partes e julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, com exceção da Justiça Gratuita, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R\$500,00 calculadas sobre R\$25.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pela reclamante, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 17716/2007

Processo Nº: RT 02247-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR CATULIO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR**

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5461/2007

PROCESSO Nº RT 02098-2005-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): AILTON ALVES DE SOUZA

EXECUTADO(S): VITOR MARTINS SIQUEIRA REZENDE, CPF/CNPJ: 869.031.101-78

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VITOR MARTINS SIQUEIRA REZENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 558,50, atualizado até 28/02/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VITOR MARTINS SIQUEIRA REZENDE, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

\* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5462/2007

PROCESSO Nº RT 02098-2005-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): AILTON ALVES DE SOUZA

EXECUTADO(S): MURILO LUIZ MARTINS SOUSA, CPF/CNPJ: 954.292.631-68

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MURILO LUIZ MARTINS SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 558,50, atualizado até 28/02/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MURILO LUIZ MARTINS SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

\* encaminhar para publicação

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5475/2007

PROCESSO Nº RT 01995-2007-001-18-00-9

RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS MELO

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 113, cujo inteiro teor é o seguinte:

Analisando-se mais detidamente os autos, verifica-se que houve erro material na r. Sentença. Assim, onde se lê "Custas pelas Reclamadas...., leia-se "Custas pelo Reclamante, no importe de 333,11, calculadas sobre R\$ 22.655,51, dispensado do pagamento na forma da lei". Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5456/2007

PROCESSO Nº ET 02065-2007-001-18-00-2

EMBARGANTE: MIRACY DE AMORIM BARBOSA

EMBARGADO(A): CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA, OSVALDIR BAIÃO DE SÁ E SUSY SUDO SÁ

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA, OSVALDIR BAIÃO DE SÁ E SUSY SUDO SÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTAREM DEFESA AOS EMBARGOS DE TERCEIRO.

E para que chegue ao conhecimento de CLOTHES SERVICE CONFECÇÕES LTDA, OSVALDIR BAIÃO DE SÁ E SUSY SUDO SÁ, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e sete.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

#### PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5466/2007

PROCESSO Nº AEXF 02090-2007-001-18-00-6

EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(S): JOSÉ DELGADO DE MORAES, CPF/CNPJ: 032.218.571-87 e MIT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA CNPJ 007.124.79/0001-98.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ DELGADO DE MORAES e MIT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a

execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.137,90 (VINTE E TRES MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ DELGADO DE MORAES e MIT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

JUÍZA DO TRABALHO

\* encaminhar para publicação

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19480/2007

Processo Nº: RT 00178-1991-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO PIRES FERREIRA

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): MONDE HOMME MODA MASCULINA LTDA + 002

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento do crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 19437/2007

Processo Nº: RT 01858-1991-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCY MACHADO

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): UNITEL - DISTRIBUIDORA DE LIVROS TECNICOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da carta precatória devolvida às fls. 111/118, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19472/2007

Processo Nº: RT 00309-2000-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SALVIANO ALCANTARA DA SILVA

ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT

RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: Vistos... Indefero o requerimento de fls. retro, com base nas mesmas razões já expendidas às fls. 486/7, apenas destacando que o posicionamento do E. TRT local a respeito do tema não é pacífico, tanto que o noticiado julgamento do AP-00082-2005-181-18-00-0, favorável à construção, deu-se no mesmo dia (09.08.2005) em que ocorreu aquele, contrário, mencionado às fls. 487 na decisão questionada. Intime-se.

Notificação Nº: 19467/2007

Processo Nº: RT 01217-2001-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: FABIANA PADOVANI PEDROSO

RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vistos... Convertendo em penhora o numerário materializado às fls. 388, decorrente de restituição de imposto de renda que seria cabível à sócia executada Maria da Abadia Ferreira Coelho, determino que o reclamante/exequente requeira, em 5 (cinco) dias, o que for entendido de direito a respeito, especialmente indicando bens para reforço de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 19473/2007

Processo Nº: CS 01325-2001-002-18-01-6 2ª VT

EXEQUENTE...: CHARLES ANDERSON MARTINS

ADVOGADO....: TANIA MARA CARMO GODINHO

EXECUTADO(A): POSTO PRAÇA CÍVICA LTDA POSTO Z + Z ARAGUAIA

ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

DESPACHO: Deverá o reclamado, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente do depósito de fls. 238, verso, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 19441/2007

Processo Nº: RT 00057-2002-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): ADIELSON VERNER

ADVOGADO....: WANDENCOLCK DE VASCONCELOS V. PITALUGA JÚNIOR

DESPACHO: Reclamado, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 202/205, no prazo legal.

Notificação Nº: 19452/2007

Processo Nº: RT 00380-2004-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: GIOVALDO REIS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDSO N VERAS DE SOUSA**

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S/A SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para receber saldo de fl.448.

Notificação Nº: 19411/2007

Processo Nº: RT 01495-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA VIEIRA CAMPOS

**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**

RECLAMADO(A): GUPPY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. SUC. DE ABRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: "Vistos... Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, não há que se falar em isenção das custas processuais, daí porque o recolhimento delas, bem como da contribuição previdenciária, deverá ser comprovado com base nos valores constantes de fls. 51, de forma atualizada, em até 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Requisite-se o mandado de fls. 89."

Notificação Nº: 19470/2007

Processo Nº: RT 00078-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CLETA DE LUCENA LIMA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.

**ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA**

DESPACHO: Vistos... Homologo o cálculo de atualização de fls. retro, fixando o valor exequendo remanescente em R\$6.241,94, relativo apenas à contribuição previdenciária por parte do empregador a descoberto. Conforme requerido por ele mesmo às fls. 649/50, deverá o reclamado/executado efetuar o recolhimento previdenciário, ou efetuar depósito para tanto, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução, com penhora de bens. Intime-se.

Notificação Nº: 19447/2007

Processo Nº: RT 00228-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO MOREIRA CASTRO

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos... Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando meios hábeis ao recebimento do crédito. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 19448/2007

Processo Nº: RT 00696-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS DE CASTRO

**ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**

RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA

**ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA**

DESPACHO: Reclamada, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber o saldo remanescente do depósito de fls. 323, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19471/2007

Processo Nº: RT 00829-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: OSIRLEY JOSÉ DA SILVA

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBAIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fls. retro, por entender justificáveis as razões expostas pela CEF às fls. 396, a qual, aliás, detém a condição de agente gestor do FGTS, não sendo crível que pudesse cometer alguma irregularidade em detrimento do próprio Fundo. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se.

Notificação Nº: 19438/2007

Processo Nº: RT 01416-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

**ADVOGADO.....: GABRIELA M. PEREIRA**

DESPACHO: Reclamante, querendo, impugnar os embargos à execução interpostos pela reclamada de fls. 368/376, no prazo legal.

Notificação Nº: 19463/2007

Processo Nº: RT 01545-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUR**

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI**

DESPACHO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: "Vistos... Face ao retro certificado, restando bem sucedida a diligência autorizada às fls. 73, desconstituiu a penhora de fls. 45, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pela constrição de fls. 82. Designe-se praça, cumpridas as formalidades legais."

Notificação Nº: 19458/2007

Processo Nº: RT 02075-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RAMON ROZENO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): LUCIANO NUNES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Vistos... Não tendo o reclamante/exequente feito prova da emissão de cheque sem provisão de fundos por parte do reclamado/executado, defiro o requerimento feito por esse último, a fim de determinar a dedução, no valor exequendo, do importe de R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) de vínculo empregatício doméstico. À Secretaria, para tanto, devendo, ainda, ser requisitado o mandado de fls. 62." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19466/2007

Processo Nº: RT 02141-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMEIRY GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC DO BANCO BEG

**ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES**

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 19454/2007

Processo Nº: RT 02147-2006-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PROFIRA PEREIRA SALGADO

**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA (FUNAPE)

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO**

DESPACHO: Vistos... Face ao contido às fls. retro, restando cumpridas as determinações de fls. 86, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 85 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia adequada. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 19497/2007

Processo Nº: RT 02208-2006-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS

**ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: DECISÃO UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA opôs, às fls. 167/8, embargos do devedor nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva que CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS lhe ajuizou, alegando excesso exequendo, motivado pela falta de dedução de importe recebido pelo exequente a título de FGTS. Requereu a procedência dos embargos, com a retificação dos cálculos oficiais. Oportunizado o contraditório, o credor trabalhista defendeu a manutenção da conta oficial, argumentando que na conta de liquidação foi incluído o FGTS faltante + 40% e a multa de 40% sobre o FGTS levantado. Já a credora previdenciária nada requereu (fls. 174/5). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Estando presentes todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposta, especialmente a tempestividade e a garantia integral do juízo, conheço-a. 3. A única insurgência da embargante, como se vê, é quanto ao importe de R\$350,00 levantado a título de FGTS pelo reclamante/exequente às fls. 106/7 e não deduzido no valor exequendo, o que se justificaria, para não gerar enriquecimento ilícito. Sem razão a parte, pois o montante em tela, precisamente R\$350,68 (fls. 107), foi considerado pela Contadoria, consoante pode ser constatado claramente ao final das fls. 151, como FGTS a integrar. Não havendo qualquer mácula a ser reparada, rejeito. 4. Ante o exposto, portanto, conheço os embargos do devedor objetadas por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por CLAUDIMIRO FERREIRA BARROS e, meritoriamente, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação

supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, liberem-se os honorários assistenciais (R\$434,07 - fls. 148) e o crédito do reclamante/exequente (R\$2.893), com a retenção, neste último, do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$50,25), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com o máximo possível da cota-parte do empregador (R\$189,17), tudo de forma atualizada. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 19482/2007

Processo Nº: RT 02216-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DE ANDRADE

**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

DESPACHO: DECISÃO MANOEL DIVINO DE ANDRADE opôs, às fls. 349/50, impugnação aos cálculos de fls. 341/6, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que ajuizou em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, sustentando apuração a menor do crédito relativo ao intervalo intrajornada, em virtude da descon sideração da hora noturna reduzida. Requereu o recebimento da impugnação e o seu provimento, com a adequação do valor exequendo aos ditames do título judicial exequendo. Oportunizado o contraditório, a reclamada/executada defendeu a correção da conta oficial, argumentando que por não ter havido pedido inicial nesse sentido, não houve determinação, no acórdão regional, de apuração de horas extras e nem de observância de hora noturna reduzida. Instada a também se manifestar, a Contadoria o fez às fls. 359. É o que havia a relatar.

Passo a decidir. 2. Presentes que estão todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual objetada, particularmente a tempestividade e a garantia do juízo, conheço-a.

3. Segundo obtemperou o impugnante, os valores quantificados pelo Setor de Cálculos não se encontram em consonância com o devido, pois não teria sido considerada a hora noturna (reduzida) na apuração das jornadas, que faz com que em todos os dias laborados pelo obreiro no período deferido na decisão constante nos autos tenham havido horas extras, tanto que arbitrado à condenação, em sede recursal, o valor de R\$4.000,00, muito superior aos R\$82,82 quantificados.

Conforme consta do v. acórdão regional de fls. 312/4, no caso em tela, todos os pedidos obreiros haviam sido indeferidos quando da prolação da r. sentença. Ingressando o Reclamante com recurso ordinário, que foi parcialmente provido, foi a Reclamada condenada ao pagamento da indenização referente à não-concessão integral do intervalo intrajornada.... Apenas isso, não havendo, portanto, condenação em horas extras, muito menos com determinação de observância da hora noturna reduzida.

Assim, com razão a executada/impugnada ao concluir que a pretensão do credor trabalhista inova a lide, o que é expressamente vedado pelo art. 879, § 1º, da CLT.

Quanto ao valor provisoriamente arbitrado à condenação, serve apenas para fins recursais, nos termos da Instrução Normativa nº 3 do C. TST, não representando, com fidelidade, o montante da condenação, apesar de desejável que assim o fosse.

Inexistindo, portanto, qualquer mácula na conta oficial homologada, rejeito a medida.

4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada por MANOEL DIVINO DE ANDRADE nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva ajuizada em face de UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Transitando em julgado esta, a guarde-se o julgamento final do A.I.-R.R. cuja interposição foi certificada às fls. 340. Custas executivas de R\$55,35 pela reclamada/executada, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 19428/2007

Processo Nº: RT 00145-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY FERREIRA DE PAULA

**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS**

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

**ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar cálculo homologado de fls. 235/256 dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19483/2007

Processo Nº: RT 00245-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DECLEVIO LEITE PEREIRA MACHADO

**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA**

DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 19484/2007

Processo Nº: RT 00248-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JEAN HORÁCIO ROSA

**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA**

DESPACHO: DECISÃO REPRESÇOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA opôs, às fls. 190/2, embargos do devedor nos autos desta reclamatória trabalhista ora em fase executiva que JEAN HORÁCIO ROSA lhe ajuizou, alegando excesso exequendo, motivado por equívoco na quantidade de horas extras e na remuneração base-de-cálculo das mesmas, além da falta de dedução de quantia constante do TRCT de fls. 72. Amparada, ainda, na planilha de fls. 193/5, requereu a procedência dos embargos, com a retificação dos cálculos oficiais. Oportunizado o contraditório, os credores previdenciário e trabalhista permaneceram inertes, conforme se vê às fls. 197/200. Também a embargante, diante do despacho de fls. 201, nada requereu (fls. 203). É o que havia a relatar. Passo a decidir. 2. Compulsando atentamente os autos, observo não estarem presentes todos os pressupostos autorizadores da admissibilidade da medida processual oposita, faltando, particularmente, o interesse processual da embargante. Isto porque, consoante já adiantado às fls. 201, a execução, no que pertine ao crédito trabalhista, já foi extinta às fls. 179, em virtude de acordo realizado entre as partes (fls. 167/8), sendo objeto dos embargos justamente incorreções que haveriam no cálculo de fls. 144/62 quanto às parcelas trabalhistas.

A execução, atualmente, refere-se apenas às custas processuais e à contribuição previdenciária, para o que não atentou a executada, daí resultando a sua falta superveniente do interesse processual, a impedir a análise meritória da peça de insurgência, nos termos do art. 267, VI, do CPC. 3. Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos do devedor objetados por REPRESÇOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por JEAN HORÁCIO ROSA, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$2.004,75 - fls. 176) em guia própria, de forma atualizada. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 19496/2007

Processo Nº: RT 00249-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER GARCIA ROCHA

**ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

DESPACHO: Vistos... Defiro o requerimento de fls. retro, com base nos arts. 612 e 655, VII, do CPC, e 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, todos colhidos em subsídio. Nos termos dos arts. 655-A, § 3º e 677 do CPC, nomeio o próprio advogado do reclamante/exequente, Dr. Paulo Batista da Mota, para funcionar como depositário/administrador da empresa, competindo-lhe, em 10 (dez) dias, apresentar a este Juízo a forma de administração do empreendimento. Intime-se.

Notificação Nº: 19509/2007

Processo Nº: RT 00508-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM AGUIAR BORGES

**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

**ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA**

DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber o alvará de nº 687/2007, acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19464/2007

Processo Nº: RT 00578-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DELFINO JOSÉ ROSA

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO DE) N/P. DO SEU INVENTARIANTE JUDICIAL DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO....: JOVENAL GOMES DE CARVALHO**

DESPACHO: Vistos... Por razões de economia processual, indefiro o requerimento de fls. retro, devendo o reclamante fornecer a informação solicitada às fls. 126 pela Contadoria. Intime-se.

Notificação Nº: 19442/2007

Processo Nº: RT 00615-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA BATISTA

**ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CVO - CONST. VERISSIMO OLIVEIRA LTDA.

**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

DESPACHO: ADVOGADA DA RECLAMADA/EXECUTADA: "Vistos... Face ao contido às fls. retro, restando bem sucedidas as diligências autorizadas às fls. 44, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária (R\$223,07 - fls. 51) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fls. 54 ser utilizado para o recolhimento a título de custas finais (art. 789-A, CLT), também em guia adequada. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Notificação Nº: 19449/2007

Processo Nº: RT 00647-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDIVALDO DA ASSUNÇÃO FELIPE

**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**

DESPACHO: Vistos... Conforme bem notado pela credora previdenciária, a documentação apresentada pela primeira reclamada/executada às fls. 103/36 não se prestam para o fim proposto, qual seja, comprovar que o débito previdenciário foi todo quitado, mediante recolhimentos efetuados pela segunda reclamada, tomadora de serviços. E isto porque o comprovante de fls. 104 não indica o número destes autos e os demais, de fls. 105/36, não permitem que se conclua estarem os valores de fls. 87/8 la incluídos. Portanto, defiro o requerimento da exequente, a fim de ordenar à primeira reclamada/executada que junte as competentes GFIP's e SEFIP's do período laboral do credor trabalhista, além de fazer a transcrição do número deste feito na guia original do documento de fls. 104, tudo isso em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se.

Notificação Nº: 19426/2007

Processo Nº: RT 00695-2007-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE MARIA DAVID MACHADO

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Cumprido que foi o acordo de fls. 91/2 no que pertine à reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Ao mesmo tempo, devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais crédito, fixo o valor exequendo remanescente, com observância do ato de fls. 108, em R\$593,37, relativo às custas (R\$60,00 + R\$72,76j + R\$11,06) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R\$449,55), sem prejuízo de futuras atualizações, retroativas a 31.05.2007. Proceda-se a nova diligência, nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fls. 80."

Notificação Nº: 19477/2007

Processo Nº: RT 00739-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DIAS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**

DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, intime-se uma vez mais a reclamada, por advogado e, se necessário, diretamente, a vir receber o saldo remanescente da presente execução.

Notificação Nº: 19479/2007

Processo Nº: RT 00866-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.

**ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES**

DESPACHO: Vistos... À vista do contido no verso de fls. 63, defiro o requerimento de fls. retro, nos termos do art. 180 do CPC, restituindo à reclamada/executada o prazo legal de 5 (cinco) dias para, querendo, opor os competentes embargos. Intime-se.

Notificação Nº: 19434/2007

Processo Nº: ET 01224-2007-002-18-00-8 2ª VT

EMBARGANTE...: ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: TÚLIO RAMOS AMARAL**

EMBARGADO(A): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADO DO EMBARGANTES: Tomar ciência da Sentença prolatada nos autos em tela, cuja conclusão segue: "Pelo exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por Andreino Januário de Oliveira em face de Lidiane Pereira dos Santos, que passa a integrar o presente decisum, mantendo a penhora realizada nos autos principais." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19444/2007

Processo Nº: ACP 01265-2007-002-18-00-4 2ª VT

CONSIGNANTE...: MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

CONSIGNADO(A): CASSIO BORGES DANTAS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: ADVOGADO DA CONSIGNANTE:

"Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fls. 171, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fls. 162 a título de custas finais (art. 789-A, CLT), em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Notificação Nº: 19431/2007

Processo Nº: RT 01365-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANK PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO**

RECLAMADO(A): MOTRIX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS**

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19430/2007

Processo Nº: RT 01424-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MUNICKE STUART MATTEUCCI FERREIRA

**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**

RECLAMADO(A): COOPINFO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA + 001

**ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**

DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19435/2007

Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIESNER SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19436/2007

Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIESNER SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19436/2007

Processo Nº: RT 01640-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIESNER SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19474/2007

Processo Nº: RT 01645-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO GOMES DE SÁ

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

**ADVOGADO.....: MURILO GOMES MAGALHÃES**

DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19446/2007

Processo Nº: RT 01664-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VIEIRA PINTO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): BOIZINHO BAR LTDA. (PEIXINHO BAR)

**ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

DESPACHO: ADVOGADOS DAS PARTES: "Vistos... Defiro o pedido de fl. retro. Expeça-se alvará a fim de que o reclamante possa levantar o importe depositado em sua conta vinculada, face aos equívocos no TRCT apresentado pela reclamada. Intime-se o reclamante para receber o saldo da guia de fl. 60. Dê-se ciência à União do acordo homologado na fl. 45/46, pelo prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da multa diária pelo atraso no cumprimento das obrigações de fazer, conforme disposições de fl. 50, bem como da contribuição previdenciária incidente."

Notificação Nº: 19486/2007

Processo Nº: RT 01713-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUVENI RODRIGUES ARAUJO + 005

**ADVOGADO.....: DIOGO BERNARDINO**



RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL N/P DO PROCURADOR CHEFE LUÍS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO + 003

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** ADOVADO DOS RECLAMANTES: Tomar ciência decisão de fls. 207/222, cuja conclusão segue: "Pelo exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada extinto o processo sem resolução de mérito nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada pelos reclamantes CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO, GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, MAURÍCIO SOUZA MESQUITA, PAULA MOTA LOPES, SUZANA ROSA DE SOUZA SANT'ANA e SUZAN KELLEN NASCIMENTO CURVO em face dos reclamados DA PIEVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA e LUIZ FELIPE DA PIEVE; julgo extinto sem resolução de mérito o processo ajuizado pelos reclamantes CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO, GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, MAURÍCIO SOUZA MESQUITA, PAULA MOTA LOPES, SUZANA ROSA DE SOUZA SANT'ANA e SUZAN KELLEN NASCIMENTO CURVO em face dos reclamados UNIÃO FEDERAL e EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. quanto os pedidos de diferenças de vale transporte e vale refeição no período de março a junho de 2007, por inépcia da inicial; julgo procedentes os pedidos iniciais para formulados por CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO, GISLEIDE DE LIMA FEIJÓ, MAURÍCIO SOUZA MESQUITA, PAULA MOTA LOPES, SUZANA ROSA DE SOUZA SANT'ANA e SUZAN KELLEN NASCIMENTO CURVO para condenar as Reclamadas UNIÃO FEDERAL e EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA a primeira com responsabilidade subsidiária, a cumprirem as obrigações de fazer e a pagarem aos Reclamantes no prazo legal, como restar apurado em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo; e julgo procedente em parte a medida acautelatória incidental para tornar definitiva a cautelar deferida, determinando, ainda, que a primeira reclamada deposite de imediato, em conta judicial, os valores que foram objeto de arresto, na forma definida na fundamentação." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19490/2007

Processo Nº: RT 01713-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUVENI RODRIGUES ARAÚJO + 005

**ADVOGADO.....: DIOGO BERNARDINO**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL N/P DO PROCURADOR CHEFE LUÍS FERNANDO TEIXEIRA CANEDO + 003

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** ADOVADO DOS RECLAMANTES: Tomar ciência decisão de fls. 268/269, cuja conclusão segue: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Luana Lorena Andrade Chagas Freitas, Leandro Teodoro Gonçalves, Thakacki César de Oliveira em face da União, Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda, Da Pieve Administração e Participação Ltda, Luís Felipe da Pieve, para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente dispositivo. Oficie-se a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis informando que após a quitação dos importes devidos nestes autos, havendo saldo remanescente, será o pedido de reserva de crédito atendido. Certifique a Secretaria a publicação do edital de intimação de fls. 228/229, bem como da notificação de fls. 224/225." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19433/2007

Processo Nº: RT 01735-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO APARECIDO DAVID

**ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

**DESPACHO:** RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 19453/2007

Processo Nº: RT 01737-2007-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONI DE FARIA SARDINHA

**ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

**DESPACHO:** Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 220/229 interposto pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 19495/2007

Processo Nº: RT 01768-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO AUGUSTO AIRES

**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

**ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**

**DESPACHO:** Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por CELSO AUGUSTO AIRES e, meritoriamente, NEGÓ PROVIAMENTO à medida, CONDENANDO a segunda reclamada em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes, anotando-se antes, nos assentamentos do feito, nome e endereço profissional do advogado da segunda reclamada (fl. 61).

Nada mais.

Notificação Nº: 19468/2007

Processo Nº: RT 01777-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉDEN LUIZ SILVEIRA + 012

**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

**DESPACHO:** Vistos...Defiro o requerimento de fls. retro, com fulcro no art. 780 da CLT.

Notificação Nº: 19427/2007

Processo Nº: CCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): FERNANDA SILVA MEDINA

**ADVOGADO: GLAUBER COSTA PONTES**

**DESPACHO:** ADOVADA DO AUTOR/EXECUTADO: "Vistos... Face à comprovação feita às fls. retro, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, requisite-se o mandado de fls. 81. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19481/2007

Processo Nº: CCS 01803-2007-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

**ADVOGADO: ARLETE MESQUITA**

RÉU(RÉ): GERALDO DE OLIVEIRA MARTINS

**ADVOGADO:**

**DESPACHO:** ADOVADA DO AUTOR/EXECUTADO: "Vistos... Face à comprovação feita às fls. 51/2, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição."

Notificação Nº: 19494/2007

Processo Nº: RT 01837-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO**

RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH**

**DESPACHO:** 5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por PAULO SILVA DE SOUZA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de DAIRY PARTNERS AMÉRICAS BRASIL LTDA e, meritoriamente, NEGÓ PROVIAMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 19455/2007

Processo Nº: RT 01925-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEDRO MARTINS

**ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES**

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS**

**DESPACHO:** ADOVADOS DAS PARTES: "Vistos... Sendo realmente de obrigação da reclamada a guarda dos PPRAs por um período mínimo de vinte anos, nos termos da NR-9 do MTE, aplico-lhe a penalidade processual prevista no art. 358, caput, II, do CPC, de aplicação subsidiária, admitindo "como verdadeiros os fatos que, por meio" dos documentos não apresentados o autor pretendia provar. Dispensar, ainda, a realização de perícia técnica, ao mesmo tempo em que designo o dia 23 de JANEIRO de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial."

Notificação Nº: 19500/2007

Processo Nº: RT 01938-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ BATISTA JÚNIOR

**ADVOGADO.....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**

RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

**DESPACHO:** Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Edson José Batista Júnior e como Reclamadas 1ª) SPCC - São Paulo Contact Center, 2ª) Brasil Telecom S/A e 3ª) Teleperformance CRM S/A, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em relação à 1ª Reclamada e procedente em parte em relação às 2ª e 3ª Reclamadas, para condená-las, sendo a

responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 3ª Reclamada, a pagar indenização relativa à supressão de intervalo intrajornada, tudo em observância aos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda na espécie. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 2ª e 3ª Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à terceira, no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$550,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 19501/2007

Processo Nº: RT 01938-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ BATISTA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002  
**ADVOGADO....: RICARDO GONCALVES**

DESPACHO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Edson José Batista Júnior e como Reclamadas 1ª) SPCC - São Paulo Contact Center, 2ª) Brasil Telecom S/A e 3ª)Teleperformance CRM S/A, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em relação à 1ª Reclamada e procedente em parte em relação às 2ª e 3ª Reclamadas, para condená-las, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 3ª Reclamada, a pagar indenização relativa à supressão de intervalo intrajornada, tudo em observância aos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda na espécie. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 2ª e 3ª Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à terceira, no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$550,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 19502/2007

Processo Nº: RT 01938-2007-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON JOSÉ BATISTA JÚNIOR  
**ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY**  
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 002  
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Ante o exposto, decido, nestes autos que têm como Reclamante Edson José Batista Júnior e como Reclamadas 1ª) SPCC - São Paulo Contact Center, 2ª) Brasil Telecom S/A e 3ª)Teleperformance CRM S/A, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em relação à 1ª Reclamada e procedente em parte em relação às 2ª e 3ª Reclamadas, para condená-las, sendo a responsabilidade da 2ª subsidiária em relação à 3ª Reclamada, a pagar indenização relativa à supressão de intervalo intrajornada, tudo em observância aos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súm. 381 do C. TST quanto a esta. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda na espécie. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pelas 2ª e 3ª Reclamadas, sendo a responsabilidade da segunda subsidiária em relação à terceira, no importe de R\$11,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$550,00. Intimem-se.

Notificação Nº: 19439/2007

Processo Nº: RT 01946-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON MUNIZ DA COSTA  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SALERNO + 001  
**ADVOGADO....: STANISLAU CEREWUTA JUCÁ**

DESPACHO: Reclamante, apresentar contra-razões aos recursos ordinários de fls. 82/94 e fls. 98/106, no prazo legal.

Notificação Nº: 19476/2007

Processo Nº: RT 01956-2007-002-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELENA GOMES ALVES ROCHA  
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): ÂNGELA SEIXAS DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: VALÉRIA DE PAULA PAIVA SILVEIRA**  
DESPACHO: Vistos... Face à retro certificada inércia, intime-se novamente a reclamada a fornecer, com brevidade, o seu nº de inscrição junto ao CEI, sob pena de incidir na multa diária de R\$50,00 estabelecida às fls. 16.

Notificação Nº: 19485/2007

Processo Nº: CCS 02016-2007-002-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEADORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGAS  
**ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
RÉU(RÉ): GASPRESS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

**ADVOGADO:** .  
DESPACHO: Vistos... A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$21,97), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 19443/2007

Processo Nº: RT 02114-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSA TEIXEIRA SILVA  
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES 913 LTDA  
**ADVOGADO....: LUCIANO ANDREW SABBAG**

DESPACHO: ADOVADOS DAS PARTES: "Vistos... Como os documentos dos atos demonstram que Confecções Bulgogue é o nome de fantasia da reclamada, defiro o pedido de fl. retor, a fim de determinar que seja retificado o pólo passivo da demanda, a fim de constar o nome constante dos documentos de representação apresentados pela reclamada nas fls. 16/23. Retifique-se a capa dos autos e demais registros do feito para constar o nome correto da reclamada: Confecções 913 Ltda (fl. 23), servindo a presente decisão para retificar o nome lançado no termo de audiência de fls. 14/15."

Notificação Nº: 19498/2007

Processo Nº: AAT 02117-2007-002-18-00-7 2ª VT  
AUTOR...: MARCELO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RÉU(RÉ): JBS S.A.

**ADVOGADO: ALAOR RODRIGUES CHAVEIRO**  
DESPACHO: Vistos... À vista da certidão de fls. 87, defiro o requerimento de fls. 86, nos termos do art. 180 do CPC, restituindo ao reclamante o prazo judicial de 5 (cinco) dias para, querendo, impugnar a contestação apresentada em audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 19507/2007

Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS  
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA  
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 103/107, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1106/2007

PROCESSO Nº RT 00349-2003-002-18-00-7  
EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS  
EXECUTADO: RACIONAL EMBALAGENS LTDA + 001  
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.  
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado RACIONAL EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor embargos do devedor, no prazo legal de cinco dias, visto que o juízo encontra-se integralmente garantido (depósitos recursais de fls. 464 e 590).  
E para que chegue ao conhecimento de RACIONAL EMBALAGENS LTDA, é passado o presente Edital. Goiânia, ao 17 dias do mês de dezembro de 2007  
Eu, GLAUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.  
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

EDITAL DE PRAÇA Nº1104 /2007

PROCESSO Nº 01701-2004-002-18-00-2  
Exequente: BALTO PINTO DE FARIA  
Executado: LUISMAR SILVA DE PAULA + 002  
1ªPraça: 21/01/2008, às 09:26 horas  
2ªPraça: 28/01/2008, às 09:26 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua 213, nº 99,

Setor Coimbra, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) LUISMAR SILVA DE PAULA e GREICE MARIA BELEM DE SOUZA PAULA, conforme laudo de avaliação de fls. 234, 244, 281,285 e 286 e que é o seguinte:

- 10 (dez) mesas redondas, com estrutura metálica, com tampa de fórmica, em regular estado de conservação, avaliados, cada, a R\$ 60,00, totalizando R\$ 600,00;

- 10 (dez) mesas retangulares, estrutura de madeira, medindo aprox. 2,10m x 0,80m, em bom estado de conservação, avaliada, cada, R\$ 150,00, totalizando R\$ 1.500,00;

- 50 (cinquenta) cadeiras, tipo secretária, estrutura em ferro, com assento e encosto em cores variadas, em bom estado, avaliada cada a R\$ 40,00, totalizando R\$ 2.000,00;

- 01 (um) forno de porcelana, marca KERAMATT-I, 100, knebel, cor bege com detalhes em lilás, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R\$ 5.200,00;

- 01 (uma) impressora HP DESKJET SOOC, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R\$ 200,00;

- 01 (um) aparelho incluído à vácuo, marca Turbonix EGC, cinza e preto, em bom estado de uso e conservação avaliado a R\$ 1.500,00;

- 01 (um) forno de desidratador anel, marca EDG 3000, em bom estado de uso e conservação, EDG-10-P-S, avaliado a R\$ 2.000,00;

- 01 (uma) máquina Xerox-212, cor bege, em bom estado de uso e conservação, avaliado a R\$ 1.800,00;

- 01 (um) icopol marca EDG, M-500, cor branca, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 500,00;

- 03 (três) cortadores de gesso Pioneira, KEY Equipamentos, em bom estado, avaliado em R\$ 500,00 cada; Total R\$ 1.500,00;

- 02 (duas) prensas hidráulicas VIP DELTA, bom estado, avaliado em R\$ 100,00 cada.; total R\$ 200,00;

- 01 (um) delineador DCL, perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado e, R\$ 400,00;

- 03 (três) delineadores BIOART, bom estado, avaliados em R\$ 400,00 cada; total R\$ 1.200,00;

- 01 (forno) de desidratador marca EDG, modelo EDG 10 P-S, 3000 em inox, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 800,00;

- 02 (dois) tri-jatos Multi JET III, EDG, um cor branca, outro cor cinza, com luvas de borracha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R\$ 1.000,00 cada; total R\$ 2.000,00;

- 01 (um) projetor de SLID, marca Reflecta, cor cinza, bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00;

- 01 (um) projetor de transparências marca VISO-GRAF, PR-LI, cor bege, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 500,00;

- 01 (uma) centrífuga adaptada para fundição, em bom estado, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 (um) aparelho de fundição com acessórios (maçarico, garrafa de oxigênio, etc), regular estado, avaliado em R\$ 300,00;

- 01 (um) microcomputador processador AMD Athlon XP 1600, 640 KB Memória, drive 1,44 MB, com CD ROM, c/ CPV, monitor colorido 14", teclado marca CLONE, mouse marca leadership, estabilizador UPS Office, e demais cabos e periféricos, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado e, R\$ 1.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 31.100,00 (trinta e um mil cem reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 17 de dezembro de 2007.

Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

EDITAL DE PRAÇA Nº 1107/2007

PROCESSO Nº 00292-2005-002-18-00-8

Exequente: FÁBIO SOARES SANTOS

Executado: C. W. AUTO POSTO LTDA.

1ªPraça: 21/01/2008, às 09:28 horas

2ªPraça: 28/01/2008, às 09:28 horas

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua 213, nº 99, Setor Coimbra, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR, conforme laudo de avaliação de fl.373 e que é o seguinte:

- 02(duas) bombas de combustível para posto de gasolina marca GILBARCO, Modelo SE-111-2/4, INMETRO 009/31; Nº Série CK 3946 C/D e YH 014/C, vazão MAX 75 L/min e mínima SL/min, ambas em funcionamento em bom estado de

conservação, avaliada cada a R\$ 16.000,00 ambas com 04 bicos injetores, totalizando R\$ 32.000,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 17 de dezembro de 2007.

Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1108/2007

PROCESSO Nº 01545-2006-002-18-00-1

Exequente: AGNALDO PIMENTEL DE CASTRO

Advogado: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOAUR, OAB/TO 3.034

Executada: SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB/GO 21.628

1ª Praça: 21/01/2008 às 09:30 horas

2ª Praça: 28/01/2008 às 09:30 horas

A Dra. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juiz Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados na Av. Antônio Fidelis, nº 1.522, sala 03, Setor Parque Amazônia, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. DONIZETE LEMES DA SILVA, conforme AUTO de PENHORA E AVALIAÇÃO de fls. 82/82ºv, e que são os seguintes:

02 (duas) enceradeiras industriais marca Schueler, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliadas em R\$ 1.000,00 (hum mil Reais);

01 (uma) Uma impressora, marca HP LaserJet 1020, nº de série CNBK907917, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos Reais);

01 (uma) Uma mesa em "L", sem marca aparente, medindo aproximadamente 3,00 X 0,60 METROS, em estrutura em ferro metalon e tampo em pedra Granito, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta Reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Marcello Pena, subscrevi, conferi e subscrevi aos dezessete dias do mês de dezembro de 2007.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1109/2007

PROCESSO Nº RT 01827-2006-002-18-00-9

EXEQUENTE: SAMUEL NEVES PIAUI

EXECUTADO: PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.533,29, referente ao valor da execução.

E para que chegue ao conhecimento de PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao 17 dias do mês de dezembro de 2007

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

EDITAL DE PRAÇA Nº 1103 /2007

PROCESSO Nº 01961-2006-002-18-00-0

Exequente: ANA MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Executado: JUMP DANCE CLUB LTDA. ME

1ªPraça: 21/01/2008, às 09:24 horas

2ªPraça: 28/01/2008, às 09:24 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da Segunda Vara do trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-01, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados à Rua R-M1, Qd.01, Lt.11, Res.Guarema, Goiânia/GO, encontrados na guarda do depositário(a) Sr.(a) MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR, conforme laudo de avaliação de fl.142 e que é o seguinte:

- 01 (um) microcomputador Pentium III, 801 MHZ, 128 MB de RAM, CD ROM 45X, Monitor 14 polegadas, colorido, marca Samsung, sync master 55cv teclado, mouse, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao(s) 17 de dezembro de 2007.

Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1105/2007

PROCESSO Nº RT 00509-2007-002-18-00-1

EXEQUENTE: ODILON JOSÉ CARRIJO JÚNIOR

EXECUTADO: TGS - TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA + 001

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado TGS - TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 3.542,45, referente ao valor da execução.

E para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNICO GLOBAL SERVICE LTDA, é passado o presente Edital.

Goiânia, ao 17 dias do mês de dezembro de 2007

Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.100/2007

Autos de nº RT 00695-2007-002-18-00-9

Reclamante(s): SIMONE MARIA DAVID MACHADO

Reclamado(a)(s): MECEJENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIAS RODRIGUES, Juíza do Trabalho Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) A EXECUTADA MECEJENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 604,43 (seiscentos e quatro Reais e quarenta e três centavos), atualizados até 31/07/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, valor correspondente a:

-Custas.....R\$ 154,88

-Contribuição Previdenciária.....R\$ 449,55

-TOTAL.....R\$ 604,43

E para que chegue ao conhecimento da Executada MECEJENA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1.101/2007

Autos de nº ET 01224-2007-002-18-00-8

Embargante(s): ANDRELINO JANUÁRIO DE OLIVIERA

Embargado(a)(s): LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

O Doutor EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz do Trabalho Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADA A EMBARGADA, LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, param tomar ciência da Sentença prolatada nos autos em tela, cuja conclusão segue:

"Pelo exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por Andrelino Januário de Oliveira em face de Lidiane Pereira dos Santos, que passa a integrar o presente decisum, mantendo a penhora realizada nos autos principais." Prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento da Embargada, LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17773/2007

Processo Nº: RT 01334-1999-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: OTONI ALVES MACARIO

ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): KITAI SUSHI PUB VITORIA BAR E WHYSKERIA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Considerando o teor das certidões de fls. 222 e 224, bem como da petição de fl. 228, libere-se ao exequente o saldo total constante das contas indicadas às fls. 204 e 211. Intime-se, inclusive diretamente. Na mesma oportunidade, deverá o exequente ser intimado para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios para se prosseguir com a execução. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), com a liberação dos bloqueios incidentes sobre as contas bancárias e veículos dos executados, e expedição de certidão de crédito (arts. 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado desta Eg. Corte, e Provimento TRT 18ª DSCR nº 002/2005), o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17771/2007

Processo Nº: RT 00034-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando o teor da petição de fl. 196, à Secretaria para que proceda à inutilização da guia de levantamento judicial acostada à contra-capa dos autos (duas vias, emitida em 19/11/2007), bem como providencie fotocópias autenticadas da "Comunicação de Dispensa" (frente e verso) e fls. 56/59 da CTPS da exequente, devolvendo à credora referidos documentos. Feito, conclusos para apreciação da petição de fls. 183/186.

Notificação Nº: 17772/2007

Processo Nº: RT 00034-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU

ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

DESPACHO: À EXEQUENTE: Considerando o teor da petição de fl. 196, à Secretaria para que proceda à inutilização da guia de levantamento judicial acostada à contra-capa dos autos (duas vias, emitida em 19/11/2007), bem como providencie fotocópias autenticadas da 'Comunicação de Dispensa' (frente e verso) e fls. 56/59 da CTPS da exequente, devolvendo à credora referidos documentos. Feito, conclusos para apreciação da petição de fls. 183/186.

Notificação Nº: 17793/2007

Processo Nº: RT 01548-2004-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ HENRIQUE FIRMINO

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): ESIFIL EMPRESA DE SEG DE INST FISICAS LTDA + 010

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 542/558, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17788/2007

Processo Nº: RT 00020-2005-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS

DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17790/2007

Processo Nº: RT 00240-2005-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELMO JANUÁRIO DE SOUZA

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17789/2007

Processo Nº: RT 00311-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DA MOTA BASTOS

**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17775/2007

Processo Nº: RT 01188-2005-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR CÂNDIDO FERREIRA

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO

**ADVOGADO....: VERUSCA M. PACHECO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 461/2007, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17783/2007

Processo Nº: RT 01375-2005-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DE SOUZA MORAES

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): SÍLVIO CECÍLIO DE LIMA + 002

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 10 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17785/2007

Processo Nº: RT 01555-2005-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VERO - MAR FALCÃO CAMPELO

**ADVOGADO....: ALBERAZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): GRAPHUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 17792/2007

Processo Nº: RT 00279-2006-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SILVA LIMA

**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA RESENDE (FIRMA INDIVIDUAL)

**ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17743/2007

Processo Nº: RT 01439-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELANY EMMANUELLE DEZZEN VASCONCELOS

**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): FERREIRA & BUENO LTDA.

**ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17778/2007

Processo Nº: RT 01564-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO SILVÉRIO DA SILVA

**ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ**

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**

DESPACHO: O exequente peticiona, às fls. 196/197, requerendo a reconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Indefere-se o pedido formulado, vez que, conforme documentos de fls. 169/176, foram encontrados bens, de propriedade da devedora principal, suficientes para a quitação dos valores devidos no presente feito. Intime-se o exequente para

ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17739/2007

Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061

**ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001

**ADVOGADO....: MARIA TERESA RIBEIRO PRUDENTE E OUTROS**

DESPACHO: Tendo em vista o número expressivo de reclamantes, e a omissão, na inicial, de dados objetivos sobre a situação funcional de cada um, deverão os reclamantes, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da sentença, e antes de remeter o processo ao setor de cálculo, individualizar, pormenorizadamente, o seu tempo de serviço (data da admissão), se está ativo e, em caso positivo, lotação atual, e, em caso negativo, data do desligamento e seu motivo), o percentual de anuênio, o valor do anuênio pago a partir de julho/03, o valor do salário básico (ou de referência), o valor da gratificação de função incorporada ao salário, a data da incorporação.

Notificação Nº: 17742/2007

Processo Nº: RT 02013-2006-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE FARIA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**

RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C. + 002

**ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17797/2007

Processo Nº: RT 02114-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANATALINO JOSÉ DE SOUZA

**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá, querendo, impugnar os cálculos de fls. 231/268, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17766/2007

Processo Nº: RT 02237-2006-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**

RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA.

**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 58.

Notificação Nº: 17780/2007

Processo Nº: RT 00334-2007-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA

**ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO**

RECLAMADO(A): MAGNUS CRISTAL IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA.

**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

DESPACHO: ÀS PARTES: A exequente peticiona, às fls. 156/160, requerendo, em síntese, que, em razão da prática contumaz da executada em efetuar, de forma errônea, as anotações de sua CTPS e preencher, também de forma incorreta, as guias TRCT e formulários CD/SD, que as anotações de sua CTPS sejam efetuadas pela Secretaria da Vara, com a comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho, que a executada seja condenada a pagar multa substitutiva, relativamente ao FGTS e seguro-desemprego, que a devedora seja condenada nas penas por litigância de má-fé, e seu procurador seja proibido de retirar os autos em carga, que seja liberado o valor à disposição nos autos, a título de depósito recursal, e que seja oficiado ao Ministério Público do Trabalho, para as providências que entender cabíveis. Dos autos, extrai-se que, de fato, apesar de ter sido regularmente intimada para, por duas vezes, proceder à retificação na CTPS da autora, e entregar formulários TRCT no código 01 e guias CD/SD, a reclamada, a destempo, procedeu à entrega, de forma errônea, dos documentos TRCT e CD/SD. A CTPS foi devidamente retificada, conforme se vê à fl. 30 de referido documento. Portanto, deferem-se, em parte, os pedidos formulados. Indefere-se o pedido de retificação da CTPS, e expedição de ofício à DRT, vez que não há, em referido documento, retificações a serem efetuadas. Devolva-se a CTPS à exequente. Considerando, ainda, o disposto à fl. 52 da r. Sentença proferida nos autos, indefere-se o pedido de indenização substitutiva. Expeça-se alvará, em favor da reclamante, para levantamento dos valores existentes em sua conta vinculada de FGTS, bem como certidão narrativa, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego.

De igual sorte, indefere-se o pedido de liberação de valores existentes nos autos a título de depósito recursal, vez que a execução ainda não foi garantida, não tendo havido, ainda, discussão da conta. Indefere-se, também, o pedido de

condenação da executada nas penas por litigância de má-fé, vez que este Juízo entende ausentes os requisitos previstos no art. 17 do CPC. Indefere-se, ainda, o pedido de proibição de retirada dos autos pelo procurador da executada, devendo o advogado ser advertido para que cumpra os prazos de vista que lhe são concedidos, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, e outras providências que serão tomadas, caso necessário. Indefere-se o pedido de expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho, em razão do acima exposto. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para ciência do inteiro teor do presente despacho.

Notificação Nº: 17791/2007

Processo Nº: RT 00543-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES**  
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Foi feita consulta ao DETRAN, com resultado negativo. Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17764/2007

Processo Nº: RT 00576-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: HELBERT SALUSTIANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS PIRES  
**ADVOGADO.....: ALTAMIR GARCIA EDREIRA JUNIOR**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 34, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17782/2007

Processo Nº: RT 00775-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: LUCILENE DA SILVA VIANA  
**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 59, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17779/2007

Processo Nº: RT 00927-2007-003-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: GRAZIELLY RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI**  
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA-ME N/P DO REPRESENTANTE LEGAL, SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Vistos. Alega a reclamante que "a Reclamada encontra-se representada por advogado devidamente constituído para tal fim, tanto que, quando da anotação da CTPS e emissão do TRCT-01 e Guias do SD o referido advogado peticionou ao juízo requerendo a juntada dos documentos, ainda que preenchidos de forma errônea" e requer que as reclamadas sejam intimadas aos cuidados deste advogado, via Diário da Justiça. Entretanto, as reclamadas não constituíram advogado nos autos, e não há no feito mandato tácito, estando irregular a representação das reclamadas, razão pela qual indefiro o pedido sobredito. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para as reclamadas, consoante intimações de fls. 78/79. A retificação na CTPS da reclamante será feita pela própria Secretaria da Vara, desde que confirmada esta pretensão pela reclamante. Aduz ainda a reclamante que as guias do TRCT e seguro-desemprego também foram preenchidas de forma incorreta (esta alegação somente foi feita nos autos agora) e requer que as reclamadas sejam intimadas para apresentar novos documentos. Contudo, já retirou dos autos a reclamante a certidão narrativa de fl. 55, para pleitear o benefício seguro-desemprego, e o alvará judicial de fl. 56, para o levantamento de eventual FGTS depositado (fl. 57), bem assim as guias do TRCT e seguro-desemprego, entregues posteriormente pela reclamada (fls. 67 e 73). Dito isto, antes do mais, e considerando ainda que a reclamante não comprovou no feito que teve pedido seu de levantamento do benefício seguro-desemprego indeferido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (ou mesmo qualquer obstáculo), não havendo comprovação nos autos de prejuízo, e já estando de posse da certidão narrativa, alvará judicial e guias do TRCT e seguro-desemprego, como visto anteriormente, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamante, para que esclareça seu pedido relacionado ao FGTS e seguro-desemprego, pena de vê-lo indeferido. Intime-se.

Notificação Nº: 17787/2007

Processo Nº: AC 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT  
AUTOR...: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS  
**ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**  
RÉU(RÉ): G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da consulta efetuada junto ao DETRAN às fls. 85/92, devendo requerer o que entender de direito, ou indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17763/2007

Processo Nº: RT 01488-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: PAULA CRISTINA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17727/2007

Processo Nº: RT 01643-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO WALTER BORGES  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JULIANA LEMES ROCHA**  
DESPACHO: Vistos. Certifique-se o decurso de prazo para a reclamada Roma Empreendimentos Ltda. recorrer (fl. 89). Não vislumbro nos autos a comprovação do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal pela segunda reclamada. Dessa forma, denego seguimento ao recurso da reclamada Unilever Brasil Alimentos Ltda. de fls. 91/100, uma vez que deserto. Intimem-se.

Notificação Nº: 17781/2007

Processo Nº: RT 01765-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: ANA CÉLIA BEZERRA DE MOURA  
**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANA SILVA**  
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 141/152), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17765/2007

Processo Nº: RT 02016-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARILENE ALVES BORGES  
**ADVOGADO.....: MASOLENE PEREIRA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ESCOLA CONTO DA FADA LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 49.

Notificação Nº: 17757/2007

Processo Nº: RT 02049-2007-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA LORENA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JARBAS FREITAS NOVAIS**  
RECLAMADO(A): WUOSCHITON RIBEIRO ARRAIS ( REDE VIDEO LOCADORA) + 001  
**ADVOGADO.....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35/42, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17769/2007

Processo Nº: RT 02059-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: ABENIR BUENO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: "Vistos. Regularizada a representação processual da reclamada, consoante documentos juntados às fls. 68/90, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 61/63, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Retifique-se a autuação, incluindo-se no pólo passivo os dados da advogada da reclamada (fl. 69). Intimem-se." AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o alvará nº 457/2007, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17767/2007

Processo Nº: RT 02225-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO JOSÉ TAVARES  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E IMÓVEIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que o reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da primeira reclamada (Aliança Administração de Condomínios e Imóveis Ltda.), tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de mudança do destinatário (fls. 19/19-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$5.170,36, no importe de R\$103,40. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se reclamante e segundo reclamado. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 17774/2007

Processo Nº: RT 02265-2007-003-18-00-8 3ª VT  
RECLAMANTE...: MARA SUZARTE SILVA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....** EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO STILLO LTDA.

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: À RECLAMANTE: Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a reclamante deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios com a informação de "quadra inexistente na rua" (fls. 27/27-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defiro o pedido da autora de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-a do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$4.891,44, no importe de R\$97,82. Defiro ainda à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/24. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução e, vencido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 17756/2007

Processo Nº: RT 02309-2007-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: GENOVANE PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....** CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): EMERSON LUIS BARBOSA

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17758/2007

Processo Nº: AC 02314-2007-003-18-00-2 3ª VT  
AUTOR...: CAVALCANTE E LUSTOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.

**ADVOGADO: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**

RÉU(RÉ): ROMERO RUBENS PEREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17760/2007

Processo Nº: RT 02315-2007-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR BENTO

**ADVOGADO.....** NUBIANA HELENA PEREIRA

RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 17761/2007

Processo Nº: RT 02317-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JEONIMO DA SILVA

**ADVOGADO.....** EDNA SILVA

RECLAMADO(A): OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17475/2007

Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: OTAVIANO MARQUES DA COSTA

**ADVOGADO.....** LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002

**ADVOGADO.....** JOSE LUIZ DE CARVALHO

DESPACHO: RECLAMANTE TER CIÊNCIA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 332/334. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17472/2007

Processo Nº: RT 00199-1995-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI DA COSTA NASCIMENTO

**ADVOGADO.....** SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): CMEL-CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO.....** ANTONIO HIPÓLITO DE SOUZA

DESPACHO: Vistos. Dê-se ciência ao exequente do ofício de fls. 477.

Notificação Nº: 17474/2007

Processo Nº: RT 01134-1996-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE BRAZ DA SILVA

**ADVOGADO....** CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA

**ADVOGADO.....** SANDRO MENDES LÔBO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17494/2007

Processo Nº: RT 01477-1997-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: HELOISA HELENA COSTA CANCADO FLORES

**ADVOGADO.....** MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB EMPREENDIMENTOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....** .

DESPACHO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 17471/2007

Processo Nº: APL 00508-2002-004-18-00-5 4ª VT  
AUTOR...: STICEF SINDICATO DOS TRAB NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS E PAVIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS + 001

**ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES**

RÉU(RÉ): AGETOP AGENCIA GOIANA DE OBRAS E TRANSPORTES + 003

**ADVOGADO: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS**

DESPACHO: Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 1.515, em cinco dias. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 17497/2007

Processo Nº: RT 00447-2004-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: ADEGUIMAR PIRES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....** NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....** ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17500/2007

Processo Nº: RT 01004-2004-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR CAMPOS DE LIMA

**ADVOGADO.....** NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....** JOAO DE CAMARGO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17470/2007

Processo Nº: RT 00795-2005-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS EUGÊNIO BEZERRA

**ADVOGADO.....** NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)

**ADVOGADO.....** ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 844, face à ausência de vaga na pauta e a exiguidade do prazo para intimação da reclamada. Poderão as partes apresentar acordo escrito para apreciação do Juízo ou se manifestarem acerca do interesse de designação de audiência especial para tentativa de conciliação a partir de janeiro/2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 17467/2007

Processo Nº: RT 00021-2006-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: DIONISIO GONÇALVES VASCONCELOS  
**ADVOGADO.....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): FABEL FORNECEDORA DE ALIMENTOS BENS E SERVIÇOS LTDA. N/P CLÉRIA GOMES HAINE + 003  
**ADVOGADO.....: ANARY ARTIAGA MALASPINA**  
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre a petição de fls. 144/5 em cinco dias.

Notificação Nº: 17508/2007

Processo Nº: RT 00242-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO ROBERTO DUTRA ALVES  
**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A SUCESSORA DO BANCO BEG S.A  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17487/2007

Processo Nº: RT 01230-2006-004-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON LOPES  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO**  
DESPACHO: Dê-se vista ao credor do ofício de fls. 321 quando deverá requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 17489/2007

Processo Nº: RT 01534-2006-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO RICARDO DA SILVA LIMA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**  
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17477/2007

Processo Nº: RT 00136-2007-004-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO LEDES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA**  
DESPACHO: Vistos. Considerando que a executada é empresa idônea e que todas as penhoras eletrônicas, via Bacenjud, determinadas em processos que tramitam nesta Mma. Vara são realizadas sem nenhuma oposição injustificada da devedora e que as alegações da executada restaram comprovadas às fls. 257, defiro o pedido de fls. 249. Fica a devedora intimada para receber a guia de fls. 283.

Notificação Nº: 17466/2007

Processo Nº: RT 00334-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉIA RIBEIRO MORAIS  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): RENATO CRISTOFOLI ME.  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para efetuar o recolhimento do débito remanescente (fls. 183), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17490/2007

Processo Nº: RT 00687-2007-004-18-00-5 4ª VT  
RECLAMANTE...: ALDAIR DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GÓIAS)  
**ADVOGADO.....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17478/2007

Processo Nº: RT 00727-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGAS FERNANDES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
RECLAMADO(A): GESMAR RODRIGUES + 001  
**ADVOGADO.....: JAIDES DOS SANTOS COIMBRA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17486/2007

Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA**  
DESPACHO: Vistos. Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito a segunda parte do despacho de fls. 100 por equivocado. Homologo a conta de liquidação de fls. 56/61 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$4.762,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Verifica-se que a executada nomeou bens à penhora às fls. 47/8, antes da citação e da elaboração dos cálculos, não obstante a sentença seja líquida. Entretanto, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade, atualize-se a conta de liquidação e expeça-se mandado de citação, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT. A petição de fls. 105 será apreciada após o decurso do prazo para pagamento ou nomeação de bens à penhora. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 17476/2007

Processo Nº: RT 01480-2007-004-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: RUBIA BRAZ CARDOSO  
**ADVOGADO.....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS 1ª E 2ª RECLAMADAS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17491/2007

Processo Nº: RT 01662-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: HÉLIO AUGUSTO COSTA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17464/2007

Processo Nº: RT 01749-2007-004-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARIANA VIEIRA DA SILVA MEIRA  
**ADVOGADO.....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**  
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para se manifestar sobre os termos da ata de audiência de fls. 203, remetida pelo MM. Juízo Deprecado, no prazo de cinco dias, quando deverá fornecer o atual endereço das testemunhas, arroladas às fls. 184, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17484/2007

Processo Nº: RT 01816-2007-004-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LILIAN SIBEL COSTA**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17488/2007

Processo Nº: RT 01846-2007-004-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: SILONMAR SOARES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA**  
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17480/2007

Processo Nº: RT 01969-2007-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA VITOR PEREIRA ALMEIDA + 004  
**ADVOGADO.....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Vistos. Fica o procurador dos reclamantes intimado para informar o atual endereço de Patrícia Vitor Pereira Almeida, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 210. O pedido de fls. 173 e manifestação de fls. 181 serão apreciados oportunamente.



Notificação Nº: 17495/2007  
Processo Nº: CAU 02260-2007-004-18-00-1 4ª VT  
AUTOR...: ROBSON TADEU MARTINS  
**ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**  
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: AUTOR TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 51/52. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17479/2007  
Processo Nº: RT 02278-2007-004-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): LUÍS DE PAULA SILVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17386/2007  
Processo Nº: RT 00202-1999-005-18-00-9 5ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO ODERCIO DE CASTRO  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: JOSE EDUARDO DIAS YUNIS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa nº 434/2007. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17387/2007  
Processo Nº: RT 01588-2004-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 17379/2007  
Processo Nº: RT 01614-2004-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: ALENCAR CONCEICAO NUNES  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 002  
**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa 430/2007. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17380/2007  
Processo Nº: RT 01646-2004-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: HILENO FERREIRA BARBOSA  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GERALDO SARAIVA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa 433/2007. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 17371/2007  
Processo Nº: RT 01578-2005-005-18-00-0 5ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIA RENATA CUNHA MARQUES  
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. BEMGE  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 10 (dez) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 17383/2007  
Processo Nº: RT 02016-2006-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADM DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 102/103, será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/01/2008, às 13:12 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 25/01/2008, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 17382/2007  
Processo Nº: RT 01745-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA DE GODOI  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO  
**ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para retirar sua CTPS e cópia da ata de fls. 26/27. Prazo de cinco dias. Tudo conforme teor do despacho de fl. 58, abaixo transcrito. À Secretaria para anotar a baixa na CTPS, conforme acordo homologado nos autos. Expeça-se alvará para a reclamante efetuar o levantamento do FGTS. De acordo com o Manual de Atendimento do seguro-desemprego, editado pelo Ministério do Trabalho, que interpreta a Lei 7.998/90, a reclamante tem prazo de 120 dias para requerer o benefício, contados da data da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou homologação de acordo, bastando que, para tanto, apresente certidão que reconheça esse direito. Assim, forneça à reclamante cópia autenticada da ata de acordo de fls. 26/27, para que de posse da mesma possa dirigir-se ao Ministério do Trabalho (Praça Cívica) e requerer o benefício do seguro-desemprego. Intime-se a reclamante do inteiro teor deste despacho, devendo retirar a CTPS, o alvará e os documentos acima citados no prazo de 05 dias. Retirado o alvará, a reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS no prazo de 05 dias. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para apuração do valor devido face ao descumprimento do acordo, devendo ser apurada a multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, até a presente data, limitada porém ao principal.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Notificação Nº: 17196/2007  
Processo Nº: RT 00836-1996-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A  
**ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUZA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve o desembargo judicial do veículo de placa KCE 1188, em relação aos autos 836/96.

Notificação Nº: 17218/2007  
Processo Nº: RT 01218-2000-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GUTEMBERG SOARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A AMBEV  
**ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**  
DESPACHO: Observo que encontra-se à disposição deste Juízo o saldo existente na conta judicial 6008239-8 (guia de fl. 134). Por se tratar de saldo da execução, libere-se a totalidade do depósito de fl. 134 à reclamada. Feito, restituiam-se os autos ao arquivo, registrando-se que estes encontram-se aptos à incineração.

Notificação Nº: 17197/2007  
Processo Nº: RT 01732-2002-006-18-00-7 6ª VT  
RECLAMANTE...: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO  
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECLAMADO(A): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 28/01/2008 às 14 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, em frente à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na Rua T-51 esquina com Av. T-1, Setor Bueno. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 08/02/2008, às 13 horas, pelo Leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, no auditório do Hotel Cristal Plaza, sito à Av. 85, 30 Setor Sul, Goiânia-GO. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 17213/2007  
Processo Nº: RT 01674-2003-006-18-00-2 6ª VT  
RECLAMANTE...: BEATRIZ FELIPE DE MELO  
**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA REP P/ ADEMAR BORGES FERREIRA JUNIOR + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17210/2007  
Processo Nº: RT 01693-2004-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: ABELCINE LUSTOZA DE SOUSA

**ADVOGADO..... VALDELI SILVA DE PAULA**

RECLAMADO(A): MARLI VITORINA DE QUEIROZ ME (GENTE MIUDA IND & COMERCIO)

**ADVOGADO..... MERCIA ARYCE DA COSTA**

DESPACHO: Ao exequente: DESPACHO. Indefere-se o pedido de expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, eis que sentença de fls. 256/260 deferiu o recolhimento do FGTS de todo o pacto laboral, entretanto, indeferiu a movimentação dos depósitos, levando em conta que a rescisão ocorreu por iniciativa da reclamante. Intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Transcorrido in albis o prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 12 de dezembro de 2007, quarta-feira.

Notificação Nº: 17225/2007

Processo Nº: RT 01796-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DOS REIS PEIXOTO

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17229/2007

Processo Nº: RT 01796-2005-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DOS REIS PEIXOTO

**ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA**

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Com fulcro no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, intime-se o exequente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 17215/2007

Processo Nº: RT 02099-2005-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NOVAIS

**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): SNIPER SERVICOS NIGHT AND DAY LTDA + 002

**ADVOGADO..... ROBERTO CAMPOS LEITE**

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.306, CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos.Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 301/303, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da limitação da responsabilidade das reclamadas.As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos autos, cujos recolhimentos deverão ser comprovados no prazo de 10 (dez) dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Em relação a tais verbas, a responsabilidade das reclamadas deverá permanecer como já fixada nos autos, mesmo porque referem-se a direito de terceiro, não sendo passível de transação entre as partes.O imposto de renda deverá ser suportado pelas reclamadas, diante do valor líquido pactuado. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. Suspenda-se, COM URGÊNCIA, as hastas públicas designadas nestes autos, informando à respectiva unidade deste Regional.Intimem-se as partes.Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 17220/2007

Processo Nº: RT 01445-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA BARBOSA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.150, cujo teor é o seguinte: O vínculo empregatício entre as partes vigorou no período compreendido entre 01/12/2005 e 30/06/2006, conforme registrado na ata de fls. 25/26. Os sócios retirantes Juliana Stival, Mercei Martins Stival e Rosigma Stival Martins, consoante atestam os documentos de fls. 107, 113 e 116, permaneceram nos quadros societários da empresa, respectivamente, no período compreendido entre 29/01/1999 e 10/12/2005, 02/08/1999 e 10/12/2005 e 29/01/1999 e 02/08/1999.Tem-se, pois, que os mesmos não se beneficiaram do labor da exequente, razão por que resta indeferido o pedido de inclusão dos sócios retirantes no pólo passivo desta execução.2- Considerando que não foram fornecidas outras diretrizes para o prosseguimento da execução, suspenda-se o curso desta pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40 da LEF.Dê-se ciência à exequente.

Notificação Nº: 17227/2007

Processo Nº: CCS 01561-2006-006-18-00-0 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ**

RÉU(RÉ): ANTONIO ALVES FERREIRA

**ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA BORGES**

DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 17204/2007

Processo Nº: AEX 01733-2006-006-18-00-5 6ª VT

EXEQUENTE...: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO

**ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA**

EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA. + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA CONFORME DESPACHO DE FL.309 A SEGUIR TRANSCRITO: A presente execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 200). Assim, considerando que o exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, determina-se a expedição de certidão de crédito, em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Goiânia/GO, 21 de setembro de 2007(6ª feira).

Notificação Nº: 17212/2007

Processo Nº: RT 00597-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BENEDITA BORGES SILVA

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO DA CUNHA**

RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA. + 003

**ADVOGADO..... MOZART BARBOSA FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES:TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 441/448, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DISPOSITIVO, DECIDE-SE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR DIVINA BENEDITA BORGES SILVA EM FACE DE COLÉGIO PORTO SEGURO LTDA, MOZART BARBOSA FILHO, MARIA LUCY VEIGA LOBO BARBOSA E CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO MODERNA LTDA, CONDENANDO OS RECLAMADOS, SOLIDARIAMENTE, AO PAGAMENTO DAS VERBAS DEVIDAS AO RECLAMANTE, INCLUÍDAS MÚLTAS PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), CONTADAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SOB PENA DE EXECUÇÃO. O VALOR DO CRÉDITO DA AUTORA SERÁ APURADO EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI E DAS SÚMULAS 200 E 307 DO TST, DEDUZIDAS DOS VALORES JÁ PAGOS SOB OS MESMOS TÍTULOS. COMPROVE-SE, NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAL INCIDENTES (SÚMULA 368 TST), EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E AS TABELAS EM VIGOR. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 20.000,00, VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO PARA ESTE FIM. OFICIE-SE AO INSS. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 17202/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA

**ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES**

RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA FILHO + 001

**ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco), do laudo pericial de fls. 139/148, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17203/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE FLÁVIO DOS SANTOS ESPINDULA

**ADVOGADO..... VANESSA KRISTINA GOMES**

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA (POSTO VIA 83) + 001

**ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE**

DESPACHO: Vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco), do laudo pericial de fls. 139/148, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17205/2007

Processo Nº: RT 01147-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO....: **SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: **ALEIDA FERREIRA DE SIQUEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO  
DESPACHO DE FL. 40: 'Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia  
12/03/2008, às 14:20 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob  
pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação,  
ou arrolando-as em tempo hábil. Intimem-se as partes e procuradores'

Notificação Nº: 17221/2007

Processo Nº: RT 01890-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA FERNANDES  
ADVOGADO....: **CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO....: **LUIZ CARLOS TEIXEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Fica V. Sras. intimadas de que foi nomeado o Dr.  
FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME para realização dos trabalhos periciais,  
devendo, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima e  
apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 17208/2007

Processo Nº: RT 01920-2007-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: GRAUTA DAS GRAÇAS BARBOSA E SILVA  
ADVOGADO....: **RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: **THAISY FERREIRA DE MENDONÇA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Fica V. Sra. intimada de que deverá, no prazo de  
05 dias, devolver a CTPS da reclamante, sob pena de busca e apreensão'

Notificação Nº: 17201/2007

Processo Nº: RT 01994-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA CRISTINA DE SOUSA SOBRINHO  
ADVOGADO....: **EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS  
LTDA. + 001

ADVOGADO....: .  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de  
48 horas, informar o atual endereço da reclamada.

Notificação Nº: 17207/2007

Processo Nº: AAT 02103-2007-006-18-00-9 6ª VT  
AUTOR...: MIGUEL PEREIRA  
ADVOGADO: **ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RÉU(RÉ): LUIZ CÉZAR + 001

ADVOGADO: .  
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias,  
emendar a inicial, indicando o endereço correto do primeiro reclamado,  
sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no parágrafo único do art.  
284 do CPC. Deverá no mesmo prazo informar o endereço do reclamante, eis  
que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação de que não existe  
o número indicado. Informado o novo endereço, notifique-se o primeiro  
reclamado, com urgência e, reitere a intimação de fl. 18. Após, aguarde-se a  
audiência. Goiânia, 11 de dezembro de 2007, terça-feira.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de praça e leilão Nº 6858/2007  
PROCESSO Nº RT 01732-2002-006-18-00-7  
Data de disponibilização: 18/12/2007  
Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 19/12/2007  
RECLAMANTE: CYNARA CRUVINEL SBROGGIO  
RECLAMADA: PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Praça: 28/01/2008 às 14h. 00min.  
Leilão: 08/02/2008 às 13h. 00min.

Localização do(s) bem(ns): Av. Caiapó, nº 1442, St Santa Genoveva, Goiânia-GO  
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da  
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe  
confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, nas datas e horários acima indicados, no auditório do Hotel Cristal Plaza,  
sito à Avenida 85, 30, Setor Sul, Goiânia/GO, será(ão) levado(s) a público pregão  
de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),  
encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$155.000,00  
(cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 500, na  
guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Adeangelo Pereira de Souza.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) 01 (uma) máquina automática para fabricação de sacos plásticos (solda lateral  
e fundo redondo), marca HECE, modelo SC-500 FR II, tipo CSFR, nº 2167, data  
fab 10/99, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 50.000,00;

2) 01 (uma) máquina automática para fabricação de sacos plásticos (solda lateral  
e fundo), marca HECE, modelo SC 500 II, tipo SCL, nº 2271, data fab 09/00, em  
bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 50.000,00

3) 01 (uma) máquina automática para fabricação de sacos plásticos, marca  
HECE, modelo SC 700 II, nº 2153, data fab 08/99, em bom estado de uso e  
conservação, avaliada em R\$ 55.000,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar  
ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do  
Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro  
de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de  
citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.  
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação  
dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte  
superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Álvaro Sérgio  
Fuzo, inscrito na JUCEG.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será  
paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das  
Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e  
legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do  
Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes  
encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente  
edital, para todos os fins de direito. Eu, Elizete Mª dos Santos Carneiro,  
Técnico Judiciário, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezessete de  
Dezembro de Dois mil e Sete.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS  
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6867/2007  
PROCESSO Nº RT 00556-2005-006-18-00-9  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/12/2007  
RECLAMANTE: FÁTIMA DIVINA DAS GRAÇAS LEÃO  
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA, JOÃO FÁBIO MEDEIRO  
DA FONSECA, ABGAI R MARIA DOS SANTOS e JOSÉ DE ARIMATHÉIA.  
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA  
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere  
a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados supra, atualmente  
em lugar incerto e não sabido, para, caso queiram, oporem embargos no prazo  
de 10 dias.

E para que chegue ao conhecimento de ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA,  
JOÃO FÁBIO MEDEIRO DA FONSECA, ABGAI R MARIA DOS SANTOS e JOSÉ  
DE ARIMATHÉIA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MAYRA MARTINS SALES, Assistente, digitei e conferi o presente.  
Goiânia aos dezessete de dezembro de dois mil e sete. ANA DEUSDEDITH  
PEREIRA  
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6865/2007  
PROCESSO Nº RTV 01542-2005-006-18-00-2  
RECLAMANTE: ROMULO RIBEIRO RODRIGUES  
RECLAMADO(A): DROGARIA NICOLAU LTDA  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2007  
DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/12/2007  
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA  
VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere  
a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,  
que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMANTE, atualmente em  
lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 59/60, cujo inteiro teor é o  
seguinte: Vistos os autos. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de  
fls. 13/17, que condenou a empresa DROGARIA NICOLAU LTDA. Cálculos  
elaborados às fls. 21/28, atualizados às fls. 40/46. A execução teve início em  
outubro de 2005. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo  
infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados,  
inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso no período  
de 15.12.2005 a 10.01.2007, por inércia do exequente. O exequente foi intimado,  
nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para  
impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 58. Assim,  
considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em  
busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do  
exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do  
exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos  
devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do  
Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, por edital, para, no prazo  
de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste  
despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se a certidão de crédito na  
Secretaria, em pasta própria e após, arquivem-se os autos definitivamente, com  
as baixas necessárias. Goiânia, 25 de junho de 2007 (2ª feira).

E para que chegue ao conhecimento de ROMULO RIBEIRO RODRIGUES, é  
mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos dezessete de dezembro de dois mil e sete.  
ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
Juíza do Trabalho

## SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15320/2007  
Processo Nº: RT 01336-2001-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): TRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Dê-se vista dos autos ao credor por 05 (cinco) dias a fim de que tome ciência das informações prestadas pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Goiânia/GO (fls. 858-9).

Notificação Nº: 15316/2007  
Processo Nº: RT 01731-2004-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO EUDES CAMILO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15316/2007  
Processo Nº: RT 01731-2004-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO EUDES CAMILO  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a secretaria desta Vara para receber certidão narrativa, que se encontra acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15318/2007  
Processo Nº: RT 02123-2005-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR ANTÔNIO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA**  
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**  
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS INTERPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15323/2007  
Processo Nº: RT 00439-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): BENEDITA FARIA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO ALVES FORTE**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RECEBER SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 15321/2007  
Processo Nº: RT 00529-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: SHEILA FLÁVIA MACHADO COSTA  
**ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO BANCO DO BRASIL S/A: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL DE FL. 207.

Notificação Nº: 15317/2007  
Processo Nº: RT 01007-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**  
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

DESPACHO: À ADVOGADA DA DEVEDORA: Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, incluem-se os nomes dos sócios, RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS e DANIELE DE SOUZA MEDEIROS, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado na décima sétima alteração contratual (fls. 19), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.

Notificação Nº: 15319/2007  
Processo Nº: RT 01222-2007-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON RODRIGUES DE SIQUEIRA  
**ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA**  
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**  
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE DOIS DIAS, DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO(A) RECLAMANTE COM AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15335/2007  
Processo Nº: AAT 02410-2007-007-18-00-6 7ª VT  
AUTOR...: ANTÔNIA MARIA MACÉDO ALMEIDA  
**ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**  
RÉU(RÉ): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/02/2008, ÀS 08:05 HORAS.  
O NÃO COMPARECIMENTO DO RECLAMANTE À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ ARQUIVAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA (ARTIGO 844/CLT).  
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO.

## OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19000/2007  
Processo Nº: RT 00857-1995-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): WALSH GOMES FERNANDES + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 736/738. Prazo legal.

Notificação Nº: 18965/2007  
Processo Nº: RT 00303-2001-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JULIA BATISTA DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIO CARLOS CHAGAS LTDA N/P DO SR. LENINI LADEIRA CARDOSO + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: (...). Defiro vista ao reclamante dos autos pelo prazo de trinta dias conforme requerido, ficando o procurador advertido de que deverá devolver os autos no devido prazo.

Notificação Nº: 18982/2007  
Processo Nº: RT 00349-2003-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: IPACIO MARQUES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se sobre impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19033/2007  
Processo Nº: RTN 00065-2004-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO DUARTE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 289/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 18966/2007  
Processo Nº: ACP 01233-2004-008-18-00-4 8ª VT  
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
CONSIGNADO(A): MARCELO ALA  
**ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Desnecessário ofício à CEF. Indefero. Compulsando os autos, verifico que o valor sacado à fl. 327, no importe de R\$ 778,84, em 17.08.2005, corresponde ao somatório dos valores liberados ao reclamante para pagamento dos alvarás de fls. 195 e 196, conforme se infere dos valores "debitados" no mês de 08/2005 (fls. 327 e 328). Intime-se o executado. Prazo de dez dias.

Na hipótese de silêncio, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18974/2007

Processo Nº: RT 01572-2004-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: WELTON CARLOS BATISTA DE ALCANTARA  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS + 001  
**ADVOGADO.....: ERI DE LIMA SANTOS**  
DESPACHO: A(O/S) reclamada: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 274/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 19001/2007

Processo Nº: RT 01630-2004-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDIO SANCLER DA CRUZ IGREJA  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127 CUJO TEOR É O SEGUINTE: '(...) Permanecendo a ausência de garantia da execução, intime-se o exequente para indicar bens à penhora e/ou requerer o que mais for do seu interesse, haja vista que constatado em vários outros processos em curso nesta Vara a inexistência de bens para satisfação da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. (...)'

Notificação Nº: 19035/2007

Processo Nº: RT 00184-2005-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON JULIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): DIRETA BRASIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. + 004  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: A(À/OS) RECLAMANTE(S): Indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do despacho de fls. 105.

Notificação Nº: 18973/2007

Processo Nº: RT 00608-2005-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**  
RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA. N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19040/2007

Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA DE SOUZA + 001  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Após, dê-se vista ao exequente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40, o que fica desde já determinado. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro, inclusive o reclamante.

Notificação Nº: 19041/2007

Processo Nº: RT 01845-2005-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA JOSÉ DE SOUSA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): PANELA DE BARRO REP/P. LENIAMÁRCIA MORAIS ALVARENGA VIEIRA, AIRAN CÉLIO VIEIRA  
**ADVOGADO.....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Após, dê-se vista ao exequente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40, o que fica desde já determinado. Fica expressamente vedada a extração de cópia e acesso a essas declarações por terceiro, inclusive o reclamante.

Notificação Nº: 18996/2007

Processo Nº: RT 02001-2005-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) União Federal às fls. 720/726. Prazo legal.

Notificação Nº: 18998/2007

Processo Nº: RTV 02267-2005-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO ALVES MENDONÇA  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA  
**ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber guia para depósito, com valor atualizado no importe de R\$288,59. Prazo legal.

Notificação Nº: 19038/2007

Processo Nº: RT 00586-2006-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO JUNIOR COSTA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): AVELAR E VALENTIM LTDA-ME. + 002  
**ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES**  
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do despacho de fls. 272, a seguir transcrito: 'Vistos etc, Intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da LEP, o que fica desde já determinado. (...)'

Notificação Nº: 19003/2007

Processo Nº: RT 01141-2006-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA JOAQUIM DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO**  
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos, etc. Determino o prosseguimento da execução quanto à parcela previdenciária, ressalvando que as executadas já foram citadas. Homologo o cálculo de atualização de fls. 247. Intimem-se as executadas para comprovarem o recolhimento previdenciário e custas, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. (...)'

Notificação Nº: 19005/2007

Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT  
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON  
**ADVOGADO.....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefero o pedido de alvará, porquanto não é meio próprio para requerimento do seguro desemprego. Salienta-se que o reclamante recebeu o formulário de seguro desemprego e o TRCT, atempadamente, e poderia ter requerido certidão narrativa dos autos e, ainda, apresentado ao órgão competente cópia autenticada da sentença para os devidos fins. Intime-se o reclamante. (...)'

Notificação Nº: 19031/2007

Processo Nº: RT 00044-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONFIM  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE  
**ADVOGADO.....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 65, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 59.

Notificação Nº: 18975/2007

Processo Nº: RT 00226-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LORENA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)  
**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**  
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:  
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 19036/2007

Processo Nº: RT 00244-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BONFIM AIRES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS**

RECLAMADO(A): SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILA LTDA  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
 DESPACHO: AO RECLAM: Vista da Petição de fls.179. Prazo legal.

Notificação Nº: 19021/2007  
 Processo Nº: RT 00275-2007-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: WILLIAM DOS REIS MARINHO  
**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: IVO DE MELO FRANCO NETO**  
 DESPACHO: RECLAMANTE: Deixo de homologar, por ora, a adjudicação requerida.  
 Tendo em vista que o crédito do reclamante é inferior ao dos bens, entendo que o credor pode requerer a adjudicação, no entanto, embora não esteja obrigado a exibir o preço, deve adquirir os bens pelo valor da avaliação, devendo depositar, no prazo de 3 (três) dias a diferença entre esta e o seu crédito.Intime-se.

Notificação Nº: 19007/2007  
 Processo Nº: RT 00440-2007-008-18-00-4 8ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCA CASTRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA**  
 RECLAMADO(A): MARIANNE TAVARES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Intime-se a reclamante (via postal e por seu procurador) para, no prazo de cinco dias, proceder ao depósito da multa por litigância de má-fé, no importe de R\$ 174,38, sob pena de execução. Decorrido in albis o prazo supra, execute-se. Cite-se. (...).'

Notificação Nº: 19029/2007  
 Processo Nº: RT 00455-2007-008-18-00-2 8ª VT  
 RECLAMANTE...: WELITON DIVINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA**  
 RECLAMADO(A): RENATO RIBEIRO DE LIMA (RR PRESTADORA DE SERVIÇOS)  
**ADVOGADO.....: .**  
 DESPACHO: Homologo o acordo celebrado entre as partes WELITON DIVINO DA SILVA e RENATO RIBEIRO DE LIMA (RR PRESTADORA DE SERVIÇOS), à fl. 112, para que surtam seus efeitos legais e jurídicos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fl. 63/68, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O reclamado deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução para recebimento dos valores remanescentes. Deverá ainda a executada comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda incidente, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes, ciente o reclamante de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, após a data estipulada para o cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-á cumprido. Dê-se vista à União. Cumprido integralmente o acordo e não havendo interposição de recurso por parte do órgão previdenciário, proceda a Secretaria ao cancelamento do embargo judicial de fls. 79-95 e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 19019/2007  
 Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 203, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 19020/2007  
 Processo Nº: RT 00469-2007-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: CATARINA LUXEMBURGO VELUDO BARRA  
**ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 203, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 18977/2007  
 Processo Nº: ACP 00470-2007-008-18-00-0 8ª VT  
 CONSIGNANTE...: AM PIZZARIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

CONSIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO ALMEIDA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
 DESPACHO: AO CONSIGNADO/RECLAMANTE: De ordem, manifestar-se nos autos, no prazo legal, tendo em vista as certidões negativas de fls. 164 e 165.

Notificação Nº: 19028/2007  
 Processo Nº: RT 00584-2007-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: CLÁUDIA MÁXIMO OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: GENERI FARIA DE CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): ASCEP - ASSOC. DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP DE GOIÂNIA-GO  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): juntar nos autos cópia da fls. 24 da CTPS de seu constituinte, conforme determinado no r. despacho de fl. 326.

Notificação Nº: 18967/2007  
 Processo Nº: RT 00777-2007-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIENE FRANCISCA NUNES  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
 RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA/ME. + 002  
**ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista das declarações de IRRF, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40, o que fica desde já determinado, conforme determinado às fls. 97.

Notificação Nº: 18990/2007  
 Processo Nº: RT 01142-2007-008-18-00-1 8ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO SÉRGIO DE BALBINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA**  
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 30/11/2007, bem como da liquidação de fls. 505/544, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 19032/2007  
 Processo Nº: RT 01154-2007-008-18-00-6 8ª VT  
 RECLAMANTE...: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO**  
 RECLAMADO(A): CASSID - CENTRO DE ACESSORIA DE IDIOMAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**  
 DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 288/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 18976/2007  
 Processo Nº: RT 01270-2007-008-18-00-5 8ª VT  
 RECLAMANTE...: MACIEL ANTONIO LAUDELINO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Requerer o que mais for de seu interesse, nos termos do despacho de fls. 74, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo legal.

Notificação Nº: 18995/2007  
 Processo Nº: RT 01363-2007-008-18-00-0 8ª VT  
 RECLAMANTE...: FLAVIA SANTANA DE MELO ZENHA  
**ADVOGADO.....: ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR**  
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM**  
 DESPACHO: AO RECLAMADO: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 294.

Notificação Nº: 18992/2007  
 Processo Nº: CPE 01441-2007-008-18-00-6 8ª VT  
 EXEQUENTE...: GREIZIELE FERNANDES DE ARAÚJO  
**ADVOGADO.....: .**  
 EXECUTADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 DESPACHO: PARA A RECLAMADA:  
 Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 19017/2007

Processo Nº: RT 01448-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIO RODRIGO RAMOS COSTA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA**  
DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 168. Prazo legal.

Notificação Nº: 19016/2007

Processo Nº: RT 01494-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....:**  
RECLAMADO(A): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FERNANDO MORO**  
DESPACHO: RECLAMADA:  
Opor embargos à execução, caso queira, conforme determinado no despacho de fls. 79. Prazo legal.

Notificação Nº: 18979/2007

Processo Nº: RT 01499-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: SILVANA PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**  
RECLAMADO(A): ALUMÍNIOS ALL-LAR LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 95, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/40.

Notificação Nº: 18993/2007

Processo Nº: ACP 01537-2007-008-18-00-4 8ª VT  
CONSIGNANTE...: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UCG) REP. P/ RUBENS SODRE MIRANDA  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA**  
CONSIGNADO(A): ROSANGELA SOARES CAMPOS  
**ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 274/283. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19018/2007

Processo Nº: RT 01568-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: ENIVALDO RODRIGUES DE PAULO  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**  
DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 18972/2007

Processo Nº: RT 01740-2007-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: DALINE FERNANDA MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: SUELE MENEZES APOLINARIO**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. A reclamante requer a retificação do nome da reclamada na ata de audiência para constar a correta razão social. Registre-se que o nome que constou na ata de audiência é o mesmo informado na inicial pelo reclamante. Não obstante, o correto nome do empregador é BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, conforme documento de fl. 18. Dessa forma, defiro a retificação da autuação para constar o nome correto do empregador, qual seja, BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA. Com efeito, onde se lê: "BERNARDO E SILVA E RESTAURANTE (PAIM TENOVI)"; leia-se: BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA, inclusive na petição inicial e ata de acordo de fls. 25/26. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho (...)'.

Notificação Nº: 18994/2007

Processo Nº: RT 01741-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO QURINO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 10/12/2007, bem como da liquidação de fls. 280/283, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 19022/2007

Processo Nº: RT 01894-2007-008-18-00-2 8ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELLE CHRISTINA GALVÃO  
**ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES**  
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.276/284. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18999/2007

Processo Nº: RT 01908-2007-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR MARCOS RAMOS  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamada às fls. 120/122. Prazo legal.

Notificação Nº: 18968/2007

Processo Nº: CCS 01942-2007-008-18-00-2 8ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOP REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RÉU(RÉ): FEIRÃO SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO FEIRÃO)  
**ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES**  
DESPACHO: AO AUTOR: Vista da Petição de fls. 146 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19026/2007

Processo Nº: RT 01944-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LUCIANO SILVA LACERDA**  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001  
**ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**  
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 06/12/2007, bem como da liquidação de fls. 140/163, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 18991/2007

Processo Nº: RT 01989-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO PIO BRITO TAVEIRA + 001  
**ADVOGADO.....: MARUN A. D. KABALAN**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: PRISCILLA ANTUNES PONTES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 05/12/2007, bem como da liquidação de fls. 266/285, ambos à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 18969/2007

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE MENDES + 003  
**ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o teor da certidão exarada à fl.68, intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, para prestar informações acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 52/59, no prazo comum de 05 dias. (...)'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901 Fone: 3901-3476/3477  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 639/2007  
PROCESSO: RT 01292-2007-008-18-00-5  
EXEQUENTE(S): LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA  
EXECUTADO(S): RESTAURANTE CASA NOVA, CPF/CNPJ:  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 18/12/2007  
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/01/2008  
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RESTAURANTE

CASA NOVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.929,13, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 658/2007  
PROCESSO: RT 01944-2007-008-18-00-1

Data da disponibilização: 18/12/2007

Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 19/12/2007

RECLAMANTE: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 140//163, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar as reclamadas, COOPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. e subsidiariamente AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, a pagar ao reclamante LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum, dentro do período imprescrito. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$13.939,04, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e Processo 8ª VT Goiânia-GO nº 01944-2007-008-18-00-1 11 multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-las especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R\$261,48, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$13.073,87, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Elza Cândida da Silveira Juíza Titular

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eugénia Lourenço Borges, Técnico Judiciário, digitei, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 658/2007  
PROCESSO Nº RT 02305-2007-008-18-00-3

(DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 07/01/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Condenação do reclamado a fornecer o TRCT pelo código zero um, para saque imediato do FGTS e anotação de baixa na CTPS ao dia 29 de janeiro de 2005, sob pena de não o fazendo, autorizar-se a Secretaria desse egrégio Juízo a fazê-lo, nos termos da fundamentação; na hipótese de o reclamado e/ou o seu sócio proprietário não comparecer à audiência, seja liberado o FGTS por meio de Alvará Judicial, bem assim, que a anotação de baixa do contrato seja procedida pela Secretaria da Vara; condenação ao reclamado a arcar com as custas e despesas processuais, caso haja, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Documento assinado eletronicamente por STAEL DE FÁTIMA LOPES CANÇADO, em 17/12/2007, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor da causa: R\$ 400,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ÁREA III - COLÉGIO E VESTIBULARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete. STAEL LOPES CANÇADO  
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16263/2007

Processo Nº: RT 00940-1993-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO....: SEBASTIAO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO AEREA SAO PAULO S/A VASP

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16236/2007

Processo Nº: RT 00320-2000-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: GUELMINDA GUIMARAES

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16234/2007

Processo Nº: RT 01500-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO DE OLIVEIRA SOUSA + 002

ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES

DESPACHO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16261/2007

Processo Nº: RT 02047-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: ELEDIR ARAÚJO FERNANDES

ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)

ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16223/2007

Processo Nº: RT 00233-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELENA DE JESUS REIS

ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES

RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 002

ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: À reclamada: vista da penhora de fls.166 (R\$455,17). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16259/2007

Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DELMA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): YELLOW BALL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - N/P DA SRA. LUCIRENE LÚCIA PIRES

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS

DESPACHO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 170. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16240/2007

Processo Nº: RT 01016-2006-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: IONE FERREIRA GOMES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Ao reclamante: fornecer o nº do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16222/2007

Processo Nº: RT 01138-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA GARCIA DE CAMPOS

ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO

RECLAMADO(A): JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA

ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 1184. Prazo de 05 dias.



Notificação Nº: 16243/2007  
Processo Nº: RT 01164-2006-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOEL SOARES DINIZ  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): JÚLIO MOREIRA CÉSAR + 003  
**ADVOGADO.....: DANIELLA CHRISTINA DE NEVES LULA**  
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16221/2007  
Processo Nº: RT 01367-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO CUNHA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**  
DESPACHO: À reclamada: vista da petição de fls. 449. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16248/2007  
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Às partes: Em obediência ao despacho de fls. 231, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/01/2008 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 16251/2007  
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO**  
DESPACHO: Às partes: Em obediência ao despacho de fls. 231, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/01/2008 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 16252/2007  
Processo Nº: RT 01735-2006-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: EVERTON PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. (RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA.) + 002  
**ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
DESPACHO: Às partes: Em obediência ao despacho de fls. 231, os autos foram incluídos na pauta do dia 23/01/2008 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 16262/2007  
Processo Nº: RT 02130-2006-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: KIZZES DE PAULA SILVA  
**ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16258/2007  
Processo Nº: RT 00150-2007-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: IONARA PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO**  
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16237/2007  
Processo Nº: RT 00445-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEMERSON ALVES LOTÉRIO  
**ADVOGADO.....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS**  
RECLAMADO(A): RENÉ SOARES REIS  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista da certidão de fls.114. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16242/2007  
Processo Nº: RT 00557-2007-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DAS NEVES MARQUES  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (GARRA FORTE SEGURANÇA)

**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16239/2007  
Processo Nº: RT 00956-2007-009-18-00-5 9ª VT  
RECLAMANTE...: VILMA GONÇALVES CÂNDIDO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**  
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 16264/2007  
Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA VINHAL  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): NG FERNANDES MONTAGENS ME. + 001  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/70: Isto posto, conheço dos Embargos declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls. 65/67. Intimem-se o INSS e as partes, sendo as reclamadas para comprovação do recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia das reclamadas, expeçam-se Mandados de Citação nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 16265/2007  
Processo Nº: RT 01145-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SANTANA VINHAL  
**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): NEXFF CONSTRUTORA E COMÉRCIO + 001  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/70: Isto posto, conheço dos Embargos declaratórios, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fls. 65/67. Intimem-se o INSS e as partes, sendo as reclamadas para comprovação do recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias. Em caso de inércia das reclamadas, expeçam-se Mandados de Citação nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 16241/2007  
Processo Nº: RT 01147-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: EVA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**  
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA**  
DESPACHO: Ao reclamante: fornecer o nº do PIS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16224/2007  
Processo Nº: RT 01418-2007-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: FÁTIMA MARIA DE LIMA  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA**  
RECLAMADO(A): SUELI PEIXOTO MOREIRA  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
DESPACHO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16255/2007  
Processo Nº: ACP 01423-2007-009-18-00-0 9ª VT  
CONSIGNANTE...: RECIAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**  
CONSIGNADO(A): DIVINO ETERNO MORAIS DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16257/2007  
Processo Nº: RT 01509-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: MIGUEL SANTANA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16235/2007

Processo Nº: RT 01613-2007-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: SORAYA SABINO

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (N/P PROCURADOR DO ESTADO)  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16260/2007

Processo Nº: RT 01623-2007-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: SHIRLEY VILARD DA SILVA

**ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu alvará e certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16247/2007

Processo Nº: RT 01699-2007-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: SINVAL JORDÃO NETO

**ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS**  
RECLAMADO(A): AFFEGO-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
DESPACHO: Às partes: Designada audiência em 09/01/2008, às 08:30 horas para oitiva da testemunha, ERASMO CRISTIANO DE AMORIM, no Juízo Deprecado - VT DE CALDAS NOVAS, conforme ofício de fl. 242.

Notificação Nº: 16256/2007

Processo Nº: RT 01903-2007-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: DANILO DA SILVEIRA PORTO

**ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES**  
DESPACHO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16245/2007

Processo Nº: RT 01929-2007-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LOPES DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA**  
RECLAMADO(A): WHIRPOLL S.A. (BRASTEMP) + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
DESPACHO: Às partes: Retirem-se os autos de pauta. Homologo a desistência formulada, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$815,90, calculadas sobre o valor da causa (R\$40.790,48), pelo reclamante, isento pela concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 29). Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 30/68. Intimem-se.

Notificação Nº: 16238/2007

Processo Nº: AC 01963-2007-009-18-00-4 9ª VT  
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

**ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO**  
RÉU(RÉ): IVAN SÉRGIO VAZ PORTO  
**ADVOGADO: IVAN SÉRGIO VAZ PORTO**  
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 605/612:  
Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DARLENE LIBERATO DE SOUSA em face de IVAN SÉRGIO VAZ PORTO para condenar o réu a pagar à autora honorários advocatícios, nos termos da fundamentação.  
Liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei (Súmula 211 do TST). Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde o recebimento dos créditos da ação originária, data em que se tornou devida a verba honorária. Deve-se observar o disposto na Súmula 200 do TST. Nos termos do artigo 28, III, da Lei 8.212/91, a parcela deferida é passível de contribuição ao INSS, devendo ser efetuados os descontos previdenciários na forma da Súmula 368, III, do TST.Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.Custas pelo requerido no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 744/07  
PROCESSO Nº RT 00747-2003-009-18-00-8  
Reclamante(s): ALEXANDRE MELO DE SOUZA  
Reclamado(a)(s): VANCHEL CONFECÇÕES LTDA  
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) GISELLE CARVALHO MOREIRA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO DE FL. 78 ( VALOR DE R\$259,67 EM SUA CONTA BANCÁRIA ) E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, WALTER DAVID ABDALLA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.  
BRENO MEDEIROS  
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 747/07  
PROCESSO Nº RT 00269-2004-009-18-00-7  
Exequente: FRANCISCO CLAUDIO VITORINO  
**Advogado(a): GENI PRAXEDES**  
Executado(a): PAVITERGO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM GOIAS LTDA

**Advogado(a): ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA**

1ª praça: 23/01/2008 às 12h. 15min.  
2ª praça: 30/01/2008 às 12h. 15min.  
Localização do(s) bem(ns): OSVANDO DAVID RAMOS  
O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.550,00 (TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme Auto de Penhora de fl. 930, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) OSVANDO DAVID RAMOS, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

01 UM NOTEBOOK TOSHIBA A 20 -S 207, PENTIUM R 4, INTEL, CPU 2,66 GHZ, 512 MB/RAM, HD HITACHI DK 23EA-40 - 40GB, TELA 15", N 83153170P, COM GRAVADORA DE CD, COR AZUL, EM FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$1.800,00

02 DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO ELGIN 10.000 BTUS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADOS EM R\$500,00 CADA TOTALIZANDO R\$1.000,00

01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$500,00

01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU S, EM FUNCIONAMENTO E REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$250,00 ( MODELO ANTIGO)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

BRENO MEDEIROS

JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 743/07  
PROCESSO Nº RT 00458-2006-009-18-00-1  
Exequente: RENIZETE LEMES DO PRADO

**Advogado(a): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**  
Executado(a): TRANSPEV PROCE SSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado(a): DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

1ª praça: 23/01/2008 às 12h. 15min.  
2ª praça: 30/01/2008 às 12h. 15min.  
Localização do(s) bem(ns): 5ªAVENIDA, QD 49, LT 01 ST LESTE VILA NOVA GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), conforme Auto de Penhora de fl. 450, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) RUBENS SILVA DE SOUZA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER MUNDIAL, 30.000 BTU S, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, EM ESTADO RAZOAVEL DE CONSERVAÇÃO APARENTE, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO CADA UM EM R\$900,00 TOTALIZANDO R\$1.800,00

2) DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA TOTALINE, SEM NUMERAÇÃO APARENTE, EM ESTADO RAZOAVEL DE CONSERVAÇÃO

APARENTE, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO CADA EM R\$900,00 TOTALIZANDO R\$1.800,00

3) DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA TOTALINE APARENTE, ESTADO RAZOAVEL, FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO CADA, EM R\$300,00, TOTALIZANDO R\$600,00

4) UM AR CONDICIONADO TOTALINE DE 10.000 BTUS, CONSERVADO, RAZOALMENTE, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$500,00

5) UM AR CONDICIONADO TOTALINE DE 3.000 BTUS, BEM CONSERVADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$350,00

6) UM AR CONDICIONADO SPRINGER CARRIER, ESTADO RAZOAVEL, FUNCIONANDO DE 3.000 BTUS, AVALIADO EM R\$300,00

7) DOIS APARELHOS DE SCANNER, MARCA HP SCANJET 2400, BEM CONSERVADOS, FUNCIONANDO, AVALIADO CADA EM R\$200,00 TOTALIZANDO R\$400,00

8) 01 UM COMPUTADOR DIGIVIEW, COM CAPACIDADE DE 74,5G GB, COMPLETO, COM CPU, TECLADO, MOUSE, MONITOR 17 POLEGADAS, TRANSFORMADOR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$500,00

9) 01 UMA MESA DE ESCRITORIO, ESTRUTURA METALICA, COM DUAS GAVETAS, BOM ESTADO, BOM ESTADO, MEDINDO CERCA DE 1,20M DE COMPRIMENTO, AVALIADA EM R\$200,00

10) 01 UMA MESA PEQUENA PARA COMPUTADOR, PÉS METALICOS, TAMPO EM FORMICA, COR CINZA COM PRETO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$100,00

11) 03 CADEIRAS COM RODIZIO ESTRUTURA METALICA, NA COR PRETA, COM ESTOFADO AZUL, BOM ESTADO, AVALIADA CADA EM R\$50,00 TOTALIZANDO R\$150,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

BRENO MEDEIROS  
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº748/07

PROCESSO Nº RT 01210-2007-009-18-00-9

Reclamante(s): HUMBERTO DE SOUZA ESCHER

Reclamado(a)(s): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 444/446, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

...CONCLUSÃO

Antes do mais, verifico que os embargos são tempestivos e estão fundados nas hipóteses de cabimento previstas nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC. Devem, portanto, ser conhecidos. Das diferenças salariais. Reflexos sobre os salários trezenos. O embargante alega que não houve pronunciamento judicial acerca da incidência de reflexos das diferenças salariais em salários trezenos. De fato, esta juíza foi omissa quanto ao pedido de concessão de reflexos de diferenças salariais em décimos terceiros salários, requerido na exordial (fls. 06). Assim, sanando a omissão apontada, concedo ao autor reflexos de diferenças salariais em salários trezenos.

Da base de cálculo das horas extras. Do adicional de periculosidade. O embargante alega que apesar de ter havido condenação das reclamadas ao pagamento de adicional de periculosidade, horas extras e reflexos, a sentença deixou de se pronunciar quanto ao pedido de inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras.

De fato, esta juíza deixou de se pronunciar quanto ao pedido formulado pelo embargante de inclusão do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras (inicial, fls. 10). E tal pretensão encontra respaldo no inciso I da Súmula

132 do C. TST, bem como no entendimento jurisprudencial, já consagrado, de que as verbas pagas com habitualidade integram a remuneração do empregado para todos os fins legais. Assim, saneio a omissão apontada, para determinar que o adicional de periculosidade seja integrado à base de cálculo, para fins de apuração de horas extras.

Julgo procedentes os embargos, nesse particular. DO EXPOSTO, acolho integralmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo reclamante HUMBERTO DE SOUZA ESCHER, nos termos da fundamentação.

Não há custas.

Intimem-se as partes.

Valéria Cristina de Sousa Silva

Juíza do Trabalho Substituta

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

BRENO MEDEIROS  
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 741/07

PROCESSO Nº CPEX 01927-2007-009-18-00-0

Exequente: ALEX RODRIGUES DOS SANTOS

Executado(a): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. E OUTRO

1ª praça: 23/01/2008 às 12h. 05min.

2ª praça: 30/01/2008 às 12h. 05min.

Localização do(s) bem(ns): RUA 257, N 410, VILA VIANA GOIANIA GO

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, N 1562, QD 82, LT 05, ST BUENO, GOIÂNIA GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 3.096,60 (TRES MIL E OITENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS), conforme Auto de Penhora de fl. 16, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) JOSE DELGIZE MOURA, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

130 FARDOS DE MACARRÃO COMUM ARAGUAIA, CADA FARDO PARA DOZE QUILOS AO PREÇO UNITÁRIO DE CADA FARDO R\$23,82.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

BRENO MEDEIROS  
JUIZ TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 738/07

PROCESSO Nº RT 02274-2007-009-18-00-7

Reclamante(s): WESLEY CORREA DA SILVA

Reclamado(a)(s): SCAVONNE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA

O (A) Doutor (a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a)(s) SCAVONNE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer (em) perante esta NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em 28/01/2008 às 10:00, acompanhado(a)(s) de Advogado(s), trazendo suas testemunhas, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento do alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer o fornecimento do alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Importa o valor da causa em R\$ 760,00.

Nestes termos,

Pede deferimento

WESLEY CORREA DA SILVA

RECLAMANTE

Valor da causa: R\$ 760,00.

E para que chegue ao conhecimento do (a) (s) reclamado (a) (s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, WALTER DAVID ABDALLA, SUBDIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e sete.  
BRENO MEDEIROS  
JUIZ TITULAR

## DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16510/2007  
Processo Nº: RT 00625-1999-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO JOAO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): GIOVANNI MARQUES BARIANI  
**ADVOGADO.....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA**  
DESPACHO: Intime-se o executado dando ciência da homologação da adjudicação pelo Juízo Deprecado (fl.734/735). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16532/2007  
Processo Nº: RT 00419-2000-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIS NOGUEIRA**  
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**  
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Do exposto, conheço da exceção de préexecutividade para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE,consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16498/2007  
Processo Nº: RT 01204-2000-010-18-00-5 10ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): MARJORES IND E COM DE CONFECÇÕES LTDA NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 003  
**ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS**  
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 16541/2007  
Processo Nº: RT 00332-2003-010-18-00-4 10ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO MACHADO CARRIJO  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ATLAS UNIFORMES LTDA + 007  
**ADVOGADO.....: WILSON LEMOS FONSECA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.521.'Vistos os autos.  
Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, uma vez que a executada já foi intimada às fls. 460/461, com o fim de garantir a execução, o que não aconteceu, determino a liberação da importância penhorada (fls.510) ao exequente.  
Indefiro o pedido de nova diligência ao BACEN, tendo em vista que a última foi feita recentemente em 26.10.07.Intimem-se.Goiânia, 14 de dezembro de 2007, sexta-feira.

Notificação Nº: 16531/2007  
Processo Nº: RT 01849-2003-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: MARLICE FERREIRA TOITO  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES**  
RECLAMADO(A): CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA (N/P TEREZA CRISTINA COPPINI) + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16521/2007  
Processo Nº: RT 00455-2004-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JERONIMO TERCENIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS  
**ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 16536/2007  
Processo Nº: RT 00568-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO GOMES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: SARA MENDES**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGMANN NETO**  
DESPACHO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16522/2007  
Processo Nº: RT 00785-2004-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO FELIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA N/P DE SEU SOCIO PROP CLEBER HONORATO DE FREITAS + 007  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16537/2007  
Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO**  
DESPACHO: Intime-se o(a) exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16493/2007  
Processo Nº: RT 01609-2005-010-18-00-8 10ª VT  
RECLAMANTE...: OZIEL PEREIRA DUTRA  
**ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
RECLAMADO(A): TEMPO DA BAHIA  
**ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR**  
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 16540/2007  
Processo Nº: RT 01662-2005-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CASTILHO DE BARROS  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA NEVES - DR**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.368: Indefiro o pedido do autor, no sentido de ser procedida à execução da multa prevista à fl. 350, haja vista a falta de legitimidade do reclamante para pleitear a execução de verba devida à Receita Federal, cujo processamento deve obedecer à previsão da Portaria MF/GM nº 49/2004.

Notificação Nº: 16542/2007  
Processo Nº: RT 01829-2005-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: VÂNIA MARIA ALBINO  
**ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS**  
RECLAMADO(A): ALBA VALÉRIA DO CVARMO ALBA CRIAÇÕES INFANTO JUVENIL  
**ADVOGADO.....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO**  
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16545/2007  
Processo Nº: ATC 02242-2005-010-18-00-0 10ª VT  
REQUERENTE...: MAURIVAM COSTA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
REQUERIDO(A): TAVARES E SANTOS COM. SERV. TRANSP. CARGAS E LOC. AUT. LTDA. N/P DE FREDERICO FRANCUELY DE PÁDUA + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para trazer aos autos o nº do CNPJ da empresa FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 16511/2007  
Processo Nº: RT 00125-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 16546/2007  
Processo Nº: RT 00125-2006-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: RAPHAEL VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia e certidão narrativa na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16538/2007

Processo Nº: RT 00812-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERALDA DA SERRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): PLASTICOM EMBALAGENS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: RENATA DE SOUZA GOMES OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.445:Homologo o acordo de fls. 442 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 10.000,00, isento o reclamante .Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se a penhora e arquivem-se.

Notificação Nº: 16539/2007

Processo Nº: RT 00812-2006-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GERALDA DA SERRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.445:Homologo o acordo de fls. 442 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelas partes, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da avença R\$ 10.000,00, isento o reclamante .Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se a penhora e arquivem-se.

Notificação Nº: 16543/2007

Processo Nº: RT 01418-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS MELO

**ADVOGADO.....: GILCELENE BATISTA PIRES**

RECLAMADO(A): ILDEMI BENTO DIAS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 16502/2007

Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003

**ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 12 de dezembro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 16503/2007

Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): VILMAR RODRIGUES DE FARIA + 003

**ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 12 de dezembro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 16504/2007

Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): JOÃO LUIS NETO + 003

**ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 12 de dezembro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 16505/2007

Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: FARLEM DIOGE RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO**

RÉU(RÉ): MARIANA VARGAS COLNAGHI + 003

**ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos, nos termos da fundamentação, que integra o presente decisum.Intimem-se as partes.Nada mais.Goiânia, 12 de dezembro de 2007.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUIZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 16515/2007

Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 16516/2007

Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO DIAS DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, do recurso interposto.

Notificação Nº: 16507/2007

Processo Nº: RT 01924-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO ANTÔNIO DE MORAIS FILHO

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria desta Vara e ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 16549/2007

Processo Nº: RT 01982-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-o improcedente, consoante a fundamentação expandida. Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo para embargos e impugnação aos cálculos pelas partes, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.

Notificação Nº: 16492/2007

Processo Nº: RT 02098-2006-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA FAGUNDES PEREIRA

**ADVOGADO.....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI**

RECLAMADO(A): MEPSTRAM MEDICINA E PSICOLOGIA DE TRÂNSITO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16501/2007

Processo Nº: AAT 02256-2006-010-18-00-4 10ª VT  
AUTOR...: EDMAR RODRIGUES CARDOSO  
**ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RÉU(RÉ): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.  
**ADVOGADO: NAPOLEAO SANTANA**  
DESPACHO: Vista ao réu por 05 dias.

Notificação Nº: 16550/2007  
Processo Nº: RT 00450-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISLEY VIEIRA DOS REIS  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA TIJOLO NOBRE LTDA.  
**ADVOGADO.....: VANDERCI DIONINGUES DA CUNHA CAETANO**  
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)PARTES. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 16499/2007  
Processo Nº: RT 01394-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON PEREIRA MARQUES  
**ADVOGADO.....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES**  
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido vista por 05 dias da manifestação de fls.32.

Notificação Nº: 16508/2007  
Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto à essa última.

Notificação Nº: 16509/2007  
Processo Nº: RT 01500-2007-010-18-00-2 10ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECLAMADO(A): TRINORTE ALIMENTOS IND. E COM. LTDA ME + 001  
**ADVOGADO.....: REGINALDO AREDIO FERREIRA FILHO**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à devida anotação e comprovar o recolhimento dos depósitos fundiários na conta vinculada da empregada, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização quanto à essa última.

Notificação Nº: 16512/2007  
Processo Nº: RT 01575-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: JARLEI DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO VALE DO SOL  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: O reclamante requer a retificação do nome da reclamada na ata de audiência e demais registros, alegando que a razão social da empresa não confere com a descrita nas guias CD/SD. Este Juízo diligenciou junto ao site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, obtendo a informação de que o nome empresarial da reclamada é o mesmo que consta da capa dos autos e demais registros, ou seja, Associação Vale do Sol, CNPJ 07.617.689/0001-47, conforme documento juntado à fl.57. Destarte, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias do seguro-desemprego, devendo apontar a incorreção noticiada.

Notificação Nº: 16534/2007  
Processo Nº: RT 01729-2007-010-18-00-7 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADELÍCIO GOMES DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÃO DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....: ANDREA BASTOS LAGE MONTEIRO**  
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pelo(a) reclamante, dos recursos interpostos.

Notificação Nº: 16551/2007  
Processo Nº: RT 01742-2007-010-18-00-6 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO NUNES DE BRITO  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO  
**ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, considerando os argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada e IMPROCEDENTES os do reclamante, nos termos da fundamentação, que integra o presente decismum. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de dezembro de 2007. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16517/2007  
Processo Nº: RT 01745-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MORAES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ADRIANA MORAES VIEIRA em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente Custas que importam em R\$ 240,00, sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes as partes.

Notificação Nº: 16518/2007  
Processo Nº: RT 01745-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MORAES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S/A + 002  
**ADVOGADO.....: MÍRIAM CHRISTINE DE CARVALHO REIS**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ADRIANA MORAES VIEIRA em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente Custas que importam em R\$ 240,00, sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes as partes.

Notificação Nº: 16519/2007  
Processo Nº: RT 01745-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA MORAES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002  
**ADVOGADO.....: BRUNO PIRES GUIMARÃES**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por ADRIANA MORAES VIEIRA em face de CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, COBRA TECNOLOGIA S/A e BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente Custas que importam em R\$ 240,00, sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Liquidação por cálculos do contador, observando-se a evolução salarial do reclamante. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, de acordo com o Provimento Geral Consolidado des Egrégio Regional, sendo as contribuições sociais sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado oficial o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Cientes as partes.

Notificação Nº: 16527/2007  
Processo Nº: RT 01778-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS  
**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**  
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência

de ação, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e subsidiariamente a reclamada UNIBANCO S.A a pagarem ao reclamante WELLISH KLESSY FARIA MARTINS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R\$30.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16528/2007

Processo Nº: RT 01778-2007-010-18-00-0 10ª VT  
RECLAMANTE...: WELLISH KLEISSY FARIA MARTINS  
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO  
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: ALIEMAR RESENDE LOBO  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação, e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar diretamente a reclamada SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e subsidiariamente a reclamada UNIBANCO S.A a pagarem ao reclamante WELLISH KLESSY FARIA MARTINS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, de conformidade com o valor arbitrado à condenação em R\$30.000,00. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado oficiar à CEF, INSS E DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16506/2007

Processo Nº: RT 01914-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM FIRMO DE BARROS  
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM  
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 16513/2007

Processo Nº: RT 02075-2007-010-18-00-9 10ª VT  
RECLAMANTE...: JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA  
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO....: .  
DESPACHO: Sentença publicada. CONCLUSÃO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JUVENAL FIRMINO DO NASCIMENTO em face da reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP, para absolvê-la de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 100,25 sobre R\$ 5.012,97, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16530/2007

Processo Nº: RT 02098-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: ILDINEIS LOPES DA SILVA BARROS  
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES  
RECLAMADO(A): LOURDES BUZZATO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA  
DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação jurídica das parcelas. Custas pelas partes, no importe de R\$ 40,00 calculadas sobre o valor da avença R\$ 2.000,00, isento o reclamante reclamante. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 16547/2007

Processo Nº: RT 02102-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA FILHO para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 160,00, sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16548/2007

Processo Nº: RT 02102-2007-010-18-00-3 10ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA LINO  
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO HENRIQUE DE MENDONÇA FILHO para condenar DIRETAMENTE a reclamada ATENTO BRASIL S.A e SUBSIDIARIAMENTE a reclamada VIVO S/A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R\$ 160,00, sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias. Intimem-se as partes. Nada mais. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 16524/2007

Processo Nº: RT 02297-2007-010-18-00-1 10ª VT  
RECLAMANTE...: KENNEDY QUEIROZ RIBEIRO  
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: .  
DESPACHO: Retire-se o feito da pauta do dia 08/01/2008, adiando a audiência UNA para a pauta do dia 10/01/2008 2008, às 08h45min 08h45min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se as partes e a procuradora do autor.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6402/2007

PROCESSO: AEXF 02138-2007-010-18-00-7  
Exequente(s): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)  
Executado(s): LINHA UM EDITORA GRAFICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., CPF/CNPJ: 03.853.334/0001-04

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LINHA UM EDITORA GRAFICA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa -R\$ 13.441,67 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 06/08/2007) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que cheque ao conhecimento do(s) executado(s)

supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete. Antônio Gonçalves da Silva Neto  
Diretor de Secretaria

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6397/2007  
PROCESSO: RT 02328-2007-010-18-00-4  
RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WELDER DA PENHA JORGE  
RECLAMADO(A): SILVA SOARES E SOUZA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., CPF/CNPJ: 02.860.139/0001-30  
Data da audiência: 18/01/2008 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quanto vem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 400,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, Simone Souza Pastori, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete.  
Antônio Gonçalves da Silva Neto  
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15756/2007

Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: FELICIANO CELSO MACIEL  
ADVOGADO.....: SOLON CARVALHO MENDES  
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003

ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARCAL  
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 675, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15756/2007

Processo Nº: RT 00268-1998-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: FELICIANO CELSO MACIEL  
ADVOGADO.....: SOLON CARVALHO MENDES  
RECLAMADO(A): VMR EMPRESA BRASILEIRA DE MARKETING DE REDE S/A + 003

ADVOGADO.....: ILMAR GOMES MARCAL  
DESPACHO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o ofício de fls. 675, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15745/2007

Processo Nº: RT 00288-1999-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL LOPES DE MACEDO  
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO  
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO + 001  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Vistos. Libere-se ao exequente o valor atualizado do seu crédito, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15747/2007

Processo Nº: RT 00511-2003-011-18-00-8 11ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO ANTONIO SOUZA  
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO PERES  
RECLAMADO(A): UNILEVER BEST FOODS BRASIL LTDA  
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI

DESPACHO: Executada: Intime-se a executada para recolher o valor da contribuição previdenciária apurada (R\$ 3.610,11), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15797/2007

Processo Nº: RT 01047-2003-011-18-00-7 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO GONZAGA  
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY  
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA DE SERTVIÇOS LTDA (SUC. TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 003  
ADVOGADO.....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO  
DESPACHO: EXECUTADO: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).

Notificação Nº: 15753/2007

Processo Nº: RT 01298-2003-011-18-00-1 11ª VT  
RECLAMANTE...: FELIX DA PROVIDENCIA DOS REIS  
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA  
RECLAMADO(A): TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA + 001  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 15743/2007

Processo Nº: RT 00913-2005-011-18-00-4 11ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS FERNANDO JORGE GONÇALVES  
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO  
RECLAMADO(A): GRACIANO TRANSPORTES RODOVIÁRIO (TCP-TRANSPORTES DE CARGAS PAULISTANA) + 005  
ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

DESPACHO: EXEQUENTE, ciência do despacho de fls. 507, cujo teor segue: Vistos.

I - O exequente, por meio da petição de fls. 505/506, reitera o pedido, já analisado, da incidência da multa prevista no art. 601 do CPC em desfavor da executada.

Indefiro o pleito retro pelas mesmas razões expostas no despacho de fl. 503. Intime-se.

II - Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 503.

Notificação Nº: 15764/2007

Processo Nº: RT 01732-2005-011-18-00-5 11ª VT  
RECLAMANTE...: ELISVALDO VIEIRA FERNANDES  
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR  
DESPACHO: EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.452. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15750/2007

Processo Nº: RT 00003-2006-011-18-00-2 11ª VT  
RECLAMANTE...: ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES  
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. + 002  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTES, ciência do despacho de fls. 646, cujo teor é o seguinte: Vistos.

I - Indefiro o pleito do exequente, de levantamento dos valores depositados em Juízo, porquanto os cálculos encontram-se controversos.

Intime-se.

II - Considerando o resultado infrutífero do mandado de averiguação, e uma vez que a execução encontra-se garantida pelos depósitos de fls. 461, 590, 592/641, intime-se a segunda executada, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GUAPORÉ, para, querendo, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15796/2007

Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO  
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA  
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007  
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15728/2007

Processo Nº: RT 00250-2006-011-18-00-9 11ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA KRUK  
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. BANCO BEG S.A.  
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: Reclamado - Na sentença, houve a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 3.500,00. Considerando que o pagamento da aludida verba ainda não foi comprovado pela



demandada, intime-a para que recolha, no prazo de 05 dias, os honorários arbitrados em sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15731/2007

Processo Nº: RT 00667-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 05 dias.

Notificação Nº: 15757/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: RISELDA SOUSA SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECD: recolher o valor de R\$ 314,71, referente ao saldo devido nos autos, sob pena de execução. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15736/2007

Processo Nº: RT 02068-2006-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL MARTINS SOARES

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: IGOR DE QUEIROZ

DESPACHO: RECTE: Vistos. Nada a deliberar sobre a impugnação ofertada pelo autor (fl. 242), haja vista que não lhe fora aberto prazo para tal fim, o que será feito no momento oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 15738/2007

Processo Nº: RT 00049-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CAMILO BORGES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA

DESPACHO: RECD: Vista do Recurso Ordinário, interposto pelo INSS. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15729/2007

Processo Nº: RT 00481-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARGARIDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO WALDECK FELIX DE SOUSA

DESPACHO: Exequente - Indefiro, por ora, o pleito de solicitação de reserva de crédito junto à 1ª VT desta Capital, porquanto o executado ainda não foi citado.

Notificação Nº: 15751/2007

Processo Nº: RT 00513-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 15748/2007

Processo Nº: RT 00878-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA APARECIDA ALVES

ADVOGADO.....: MICHELE DE PAULA ZAGO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: 1ª RECD: Vista do Recurso Adesivo Interposto. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15788/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DO COUTO FERREIRA

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): REYDROGOS COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: PARTES - Digam as partes, em 5 dias, se ainda têm interesse em transigir (fls. 122/123).

Notificação Nº: 15789/2007

Processo Nº: RT 00925-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GONÇALVES DE REZENDE

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN G. GODOY

DESPACHO: RECTE - manifestar, querendo, sobre os documentos de fls. 296/302. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15737/2007

Processo Nº: RT 01138-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: 1ª RECD: Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 15793/2007

Processo Nº: RT 01164-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15741/2007

Processo Nº: RT 01450-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE C. SANTANA

ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA (ATLANTA PREPARATÓRIOS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15744/2007

Processo Nº: RT 01478-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: HILDO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA

RECLAMADO(A): RÁDIO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA Mª SILVA S PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada RÁDIO ANHANGUERA S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante HILDO DOS SANTOS. Honorários periciais pelo reclamante, ora arbitrados em R\$ 1.200,00. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 882,32, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 15754/2007

Processo Nº: RT 01483-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GERCIVANO FERREIRA VERGINO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VIT- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS

LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ

DESPACHO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15755/2007

Processo Nº: RT 01483-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GERCIVANO FERREIRA VERGINO

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: RECD: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15801/2007

Processo Nº: RT 01558-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANI MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Vistos. Intime-se a executada, para que se manifeste sobre a petição da União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15801/2007

Processo Nº: RT 01558-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANI MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Intime-se a executada, para que se manifeste sobre a petição da União, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15733/2007

Processo Nº: RT 01859-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN DA SILVA MOTA

**ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA**

DESPACHO: Vistos. O FGTS já está sendo executado, consoante se vê das determinações contidas no despacho de fls. 162/163, razão pela qual indefiro o pleito de expedição de alvará para levantamento de tal verba. Intime-se.

Notificação Nº: 15765/2007

Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

**ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS. + 001

**ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte do 1º reclamado, carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido de progressão, carência da ação por inexistência de sucessão, essas da 2ª reclamada; no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista, para absolver o reclamado CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO dos pedidos formulados pelo reclamante LUIZ SILVESTRE DE MORAIS; e julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar ao reclamante LUIZ SILVESTRE DE MORAIS o quanto segue: diferenças salariais e reflexos pleiteados na exordial, decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, nos termos do plano de cargos e salários, anexo I e Resolução nº 008/90, retroativa a março de 2006. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, deverá a 2ª reclamada efetuar a anotação na CTPS do autor, referente às alterações salariais oriundas da progressão horizontal ocorrida em março de 2006. Custas processuais pela 2ª Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, que do pagamento fica isenta na forma da lei (CLT, artigo 790-A, I).

Notificação Nº: 15766/2007

Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS

**ADVOGADO..... PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO**

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, rejeito as preliminares de ilegitimidade de parte do 1º reclamado, carência da ação por impossibilidade jurídica do pedido de progressão, carência da ação por inexistência de sucessão, essas da 2ª reclamada; no mais, julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista, para absolver o reclamado CERNE-CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO dos pedidos formulados pelo reclamante LUIZ SILVESTRE DE MORAIS; e julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar a reclamada AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar ao reclamante LUIZ SILVESTRE DE MORAIS o quanto segue: diferenças salariais e reflexos pleiteados na exordial, decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, nos termos do plano de cargos e salários, anexo I e Resolução nº 008/90, retroativa a março de 2006. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão, deverá a 2ª reclamada efetuar a anotação na CTPS do autor, referente às alterações salariais oriundas da progressão horizontal ocorrida em março de 2006. Custas processuais pela 2ª Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, que do pagamento fica isenta na forma da lei (CLT, artigo 790-A, I).

Notificação Nº: 15787/2007

Processo Nº: RT 01984-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**

RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - DECLARAR a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de declaração de nulidade de alteração contratual; II - EXCLUIR da lide os Reclamados SERVICEGYN NET CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, ROSIVAL VIEIRA DE OLIVEIRA e CHARLES DIAS RODRIGUES, com a extinção do processo sem resolução do mérito( CPC, art. 267, VI ); e III - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: ( a ) horas extras e reflexos; ( b ) repercussão dos RSRs sobre horas extras e reflexos; ( c ) aviso prévio indenizado e seus reflexos; ( d ) salários integrais de setembro( 30 dias ) e de outubro de 2007( 30 dias ); ( e ) 13º salário proporcional de 2003( 4/12 avos ), 13º salário integral de 2004( 12/12 avos ), 13º salário de 2005 ( 12/12 avos ), 13º salário integral de 2005(12/12 avos ) e 13º salário proporcional de 2007( 10/23 avos ); ( f ) férias vencidas dos períodos aquisitivos de 2003/2004( 12/avos ), de 2004/2005( 12/12 avos ), de 2005/2006( 12/12 avos ) e de 2006/2007(12/12 avos ) e férias proporcionais de 2007/2008( 2/12 avos ), todas simples e com adicional de 1/3( um terço ); ( g ) FGTS do período laborado, observada a evolução salarial obreira( piso ou salário mínimo ), incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e ( h ) multa de 40% sobre os respectivos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Para fins rescisórios, a remuneração obreira será apurada em regular liquidação, levando-se em conta o salário de R\$ 383,00, mais a integração da média de horas extras e dos RSRs. Deverá a Reclamada efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial e sobre o período de vigência do pacto laboral, sob pena de execução( CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007 ), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/ 18ª Região. Concedo ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 15752/2007

Processo Nº: RT 02028-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA COSTA ARAÚJO

**ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ÉRICA VIVIANE DOS SANTOS - ME

**ADVOGADO..... CASSIUS FERREIRA MORAES**

DESPACHO: Vistos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos, no prazo de 48 horas, a chave de conectividade, conforme estabelecido no acordo, sob as penalidades legais.

Notificação Nº: 15739/2007

Processo Nº: RT 02167-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA NEVES

**ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. SUC: ENTERPA CENTRAL ENGENHARIA LTDA./ ENTERPA AMBIENTAL S.A.

**ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON**

DESPACHO: RECLAMADA: Vista à reclamada, prazo de cinco dias, para que se manifeste, querendo, sobre os embargos opostos pelo autor.

Notificação Nº: 15761/2007

Processo Nº: RT 02193-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JANETE MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): R & P EMPREENDIMIENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (LOCALIZADA DENTRO DO AEROPORTO DE GOIÂNIA)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 260/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15767/2007

Processo Nº: RT 02234-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO..... SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): LAVAJATO STILLOS LTDA.

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15790/2007

Processo Nº: AEX 02274-2007-011-18-00-3 11ª VT  
EXEQUENTE....: EDNA DIAS MARQUES

**ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS**

EXECUTADO(A): E.B.C CONVÊNIO MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. + 003

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: AUTORA - Dispõe o art. 215 do Provimento Geral Consolidado deste E. Tribunal da 18ª Região, que caberá ao credor, de posse da certidão da dívida, a qualquer tempo, e depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a execução do seu crédito, nos termos dos arts. 876 a 892 da CLT. Consoante se vê da petição inicial, a autora não indicou um único bem pertencente ao(s) devedor (es) que pudesse ser penhorado. Pelo contrário, limitou-se apenas a requerer o cumprimento de diligências que visem à identificar bens dos executados, a fim de que a obrigação venha a ser adimplida, furtando-se, pois, ao escopo da Ação de Execução. Diante dessa situação, intime-se a autora para que indique, no prazo de 10 dias, bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de indeferimento da inicial.

11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 352/2007

PROCESSO Nº RT 00251-2003-011-18-00-0

RECLAMANTE: ROSANA DE FREITAS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão dos Embargos à Execução, cujo inteiro teor poderá ser encontrado no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br). E para que chegue ao conhecimento de CAIÇARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO  
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 331/2007

PROCESSO Nº RT 01830-2007-011-18-00-4

RECLAMANTE: EDIMAR SILVEIRA CUNHA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 120/147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br)

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 323/2007

PROCESSO: RT 01845-2007-011-18-00-2

RECLAMANTE: HENAURA AVELAR DE ANDRADE

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS

LTDA, CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido,

para ter vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de dezembro de dois mil e sete. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 330/2007

PROCESSO Nº RT 02163-2007-011-18-00-7

RECLAMANTE: ABNER MOREIRA GOMES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRÍNCIPE DO IPÊ PINDA LTDA, CPF/CNPJ: 03.420.610/0001-32

Data da audiência: 15/01/2008 às 12h55.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 760,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO

PRÍNCIPE DO IPÊ PINDA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12503/2007

Processo Nº: RT 00953-1997-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTUIR BATISTA MACHADO

**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A SUPERINTENDENTE REGIONAL

**ADVOGADO....: JOAO MARQUES GUIMARÃES SILVA**

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a petição de fls. 766 e considerando que o cálculo não é mais passível de modificação, LIBERE-SE ao exequente os valores dos depósitos recursais de fls. 450 e 546, devendo informar o valor recebido para fins de atualização dos cálculos e nova penhora on line. EXPEÇAM-SE alvarás judiciais. Saliente-se, por oportuno, que o nº da CNPJ do executado é: 00.000.000/0001-91, conforme fls. 760. Após o bloqueio on line, e disponibilização do crédito, venham os autos conclusos, imediatamente, para liberação total do crédito do exequente e recolhimento dos tributos.

Notificação Nº: 12517/2007

Processo Nº: RT 01032-2001-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO DE LIMA MAXIMO

**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA

+ 001

**ADVOGADO....:**

DESPACHO: Anote-se na capa dos autos o nome/endereço da procuradora do reclamante, conforme requerido às fls. 84 e 88. Intime-se o exequente para tomar ciência do Ofício, fls. 93, da Vara do Trabalho de Luziânia-GO, informando que os autos CPEX 00231-2002-131-18-001, nos quais foi realizada reserva de crédito em favor de Luciano Marques Oliveira, aguardam julgamento do agravo de petição interposto pelos arrematantes. Após, aguarde-se resposta à reserva de crédito junto à Vara do Trabalho de Luziânia por mais 06 meses ou até nova manifestação daquela Vara. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12496/2007

Processo Nº: RT 01672-2003-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS

**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

**ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA**

DESPACHO: Indefere-se o requerimento de levantamento do seu crédito, haja vista que o referido crédito se referia a FGTS a recolher, o qual foi depositado em sua conta vinculada pela própria reclamada, conforme comprovado às fls. 347 e levantado, cuja cópia do extrato de lançamento de conta vinculada foi juntado às fls. 364. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12499/2007

Processo Nº: RT 01712-2003-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: JOTAIMAR PIO DE ALMEIDA (ESPOLIO REP/P ERINEIDA MARIA DA SILVA ALMEIDA)

**ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO**

RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA

**ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR**

DESPACHO: Anote-se na capa/assentamentos dos autos o nome/ endereço do procurador da executada indicado às fls.766/767. Indeferir-se o requerimento da executada no sentido de que seja liberado o saldo remanescente, haja vista que não há valores a ser liberados à mesma. Saliente-se, a título de esclarecimento, que os saldos remanescentes foram transferidos para a RT 1037-2006-012-18-00-0 em curso nesta Vara. Intimem-se a executada.

Notificação Nº: 12497/2007

Processo Nº: RT 01062-2004-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIS CESAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK**

RECLAMADO(A): MIDAS GERENCIAMENTO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Indeferir-se o requerimento do exequente no sentido de busca de possíveis veículos automotores em nome dos sócios, tendo em vista que referida pesquisa foi realizada recentemente (fls. 262-v) e restou infrutífera. Indeferir-se, também, o requerimento de levantamento do alvará no valor de R\$ 794, haja vista que o valor já foi levantado, conforme guia, fls. 263. O art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional dispõe que "Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos".

Notificação Nº: 12505/2007

Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: Intimem-se os reclamados para se manifestarem, no prazo de 05 dias sobre o levantamento de seus créditos existentes nos autos.

Notificação Nº: 12507/2007

Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

DESPACHO: Intimem-se os reclamados para se manifestarem, no prazo de 05 dias sobre o levantamento de seus créditos existentes nos autos.

Notificação Nº: 12511/2007

Processo Nº: AEF 00903-2005-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO:**

RÉU(RÉ)...: PERCIVAL XAVIER REBELO FILHO + 001

**ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a decisão de fls. 173/181, INTIME-SE o executado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12512/2007

Processo Nº: AEF 00903-2005-012-18-00-5 12ª VT

AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO:**

RÉU(RÉ)...: HOSPITAL LUCIO REBELO LTDA. + 001

**ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO**

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a decisão de fls. 173/181, INTIME-SE o executado para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12481/2007

Processo Nº: RT 01208-2005-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILTON BENEDITO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GENI PRAIXEDS**

RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA. (TRANSMARQUEZ)

**ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**

DESPACHO: RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12493/2007

Processo Nº: RT 00184-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL TELES ZATTA

**ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELA**

RECLAMADO(A): COMÉRCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**

DESPACHO: Vistos, etc... Constatou-se, da análise das declarações fornecidas pela Receita Federal através do Ofício nº6330/2007 (fl. 186), que foi declarado pelo executado Weneloy Ribeiro Cavalcante apenas o veículo já penhorado neste processo (Fiat Palio 97/97) e participação no capital social da empresa Comercial de Produtos Homeopáticos Natureza LTDA. Quanto à executada Elmisce Barbosa Gomes, não há informações de bens. Tendo em vista que as informações contidas nas declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício nº6330/2007 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. Ante as declarações de bens dos executados, INDEFERE-SE os demais requerimentos formulados às fls. 169/171 (expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Alexânia, Abadiânia, Anápolis e Santa Teresa de Goiás; consulta junto ao INCRA e SIARCO), haja vista que é obrigação do exequente diligenciar e informar este juízo a existência de bens dos executados. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12476/2007

Processo Nº: RT 00929-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (LIMPEX COM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)

**ADVOGADO.....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO**

DESPACHO: O exequente peticiona às fls. 257 concordando com os cálculos e requerendo a liberação do seu crédito, haja vista estar a execução garantida pelo depósito de fls. 179 e 250. Verifica-se às fls. 250-v que a executada retirou a guia para complementação da execução, no entanto, não realizou o depósito. Saliente-se que a execução está garantida pelo depósito recursal, fls. 179 e, pela penhora de fls. 223.

Assim, certifique-se a Secretaria o decurso do prazo para oposição de embargos. Tendo em vista que o crédito atualizado do exequente importa em R\$ 3.512,50 (3.844,75 – 152,05 (INSS) – Imposto de Renda (R\$ 180,20) e, o saldo atualizado do depósito recursal importa em R\$ 3.124,89, libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal. Expeça-se alvará.

Atualizem-se os cálculos deduzindo a importância levantada. Após, DESIGNA-SE PRAÇA do bem penhorado às fls.223, para o dia 24/01/2008, às 17:00 horas e LEILÃO para o dia 08/02/2008 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

INTIME-SE o leiloeiro. INTIME-SE a executada e seu procurador. INTIME-SE o INSS. INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12516/2007

Processo Nº: RT 01062-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: NATALÍCIO ALVES

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): AMIR VIEIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: ORLEY MARTINS VAZ**

DESPACHO: Reconsidera-se o despacho de fls. 112 que determinou a penhora do veículo, fls. 96, tendo em vista que o mesmo já foi transferido a terceiro. PROCEDA a Secretaria o cancelamento da restrição judicial junto ao DETRAN-GO, do veículo indicado às fls. 96. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 12514/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

DESPACHO: Tendo em vista o requerimento da Secretaria de Cálculos Judiciais, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias: 1 – Apresentar a evolução salarial do paradigma Erinaldo Gomes, desde fevereiro de 2003 até março de 2005; 2 – Informar o salário recebido pelo reclamante desde fevereiro de 2003 até setembro de 2003, para apuração das diferenças salariais, assim como do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e, 3 – Informar o salário recebido pelo reclamante desde setembro de 2000 até janeiro de 2003, para apuração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Saliente-se, a título de esclarecimento, que os honorários periciais são de responsabilidade das reclamadas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12515/2007

Processo Nº: RT 01102-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

DESPACHO: Tendo em vista o requerimento da Secretaria de Cálculos Judiciais, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias: 1 – Apresentar a evolução salarial do paradigma Erinaldo Gomes, desde fevereiro de 2003 até março de 2005; 2 – Informar o salário recebido pelo reclamante desde fevereiro de 2003 até setembro de 2003, para apuração das diferenças salariais, assim como do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e, 3 – Informar o salário recebido pelo reclamante desde setembro de 2000 até janeiro de 2003, para apuração do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Saliente-se, a título de esclarecimento, que os honorários periciais são de responsabilidade das reclamadas. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12513/2007

Processo Nº: RT 01463-2006-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: HÉRCULES PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ  
RECLAMADO(A): M.V.A. CONSTRUÇÕES LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente, fls. 154/155, no sentido de expedição de ofício aos cartórios de registros de imóveis da cidade de Araçatuba/SP, para fornecer certidão do referido imóveis, haja vista que a providência deverá ser realizada pelo próprio exequente. Saliente-se, por oportuno, que a expedição de carta precatória visando a penhora do imóvel somente será deferida com a juntada aos autos de certidão atualizada do referido imóvel, conforme constou do despacho de fls. 147. AGUARDE-SE, pelo prazo de 30 (trinta) dias que o exequente providencie a certidão atualizada do imóvel. Decorrido o prazo sem manifestação enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 12509/2007

Processo Nº: RT 01503-2006-012-18-00-8 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA LÁZARA RAMOS ALVES  
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR  
RECLAMADO(A): SAID ELIAS JORGE  
ADVOGADO.....: ALDEMIR LEÃO DS SILVA

DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exequente, fls. 91, pelos mesmos motivos expendidos no despacho de fls. 88. INTIME-SE a exequente e, em caso de inércia, ENVIEM-SE os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme determinado no despacho de fls. 88.

Notificação Nº: 12510/2007

Processo Nº: RT 01763-2006-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDA DE ALMEIDA SANTOS FARIA  
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): KS BRASIL CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001  
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

DESPACHO: Vistos, etc... As decisões constantes dos autos condenaram a 1ª reclamada, KS Brasil Corretora de Seguros e Representações Ltda, e a 2ª reclamada, Brasil Telecom Celular S/A, esta de forma subsidiária. Os cálculos foram homologados, fls. 423, e, em razão da 1ª executada ser desconhecida no local, o mandado de citação não foi cumprido, conforme certidão de fls. 426. Em seguida a certidão, a UNIÃO (INSS) opôs Impugnação aos Cálculos, fls. 428/437. Pois bem. DEIXA-SE de conhecer da Impugnação aos Cálculos de fls. 428/437, uma vez que a execução não foi garantida (art. 884, da CLT). Frise-se que a UNIÃO (INSS) terá oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos após a garantia da execução. Registre-se, por fim, que o art. 879, § 2º, da CLT, faculta ao juiz abrir, logo após a elaboração da conta, prazo às partes para que as mesmas se manifestem sobre os cálculos. Todavia, este Juízo adota procedimento diverso, amparado pelo art. 884 da Consolidação, que prevê que começará a fluir o prazo para as partes e a UNIÃO (INSS) oporem embargos à execução/impugnação aos cálculos após a garantia da execução. O procedimento imediato seria a citação da 1ª reclamada (KS) por edital, em razão de não ter informado o seu correto endereço nos autos. Contudo, verifica-se que a 1ª executada peticionou nos autos, fls. 394, recentemente. Assim, por medida de cautela, INTIME-SE a 1ª executada, na pessoa de seu procurador (fls. 394 e procuração às fls. 87), para informar o endereço da 1ª reclamada, KS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de inércia, CITE-SE a primeira reclamada por edital, nos termos do art. 880, §3º da CLT. EXPEÇA-SE edital. Decorrido o prazo de citação, PROCEDA a Secretaria a consulta ao BANCO CENTRAL, bem como ao DETRAN, em relação à primeira executada.

Notificação Nº: 12508/2007

Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT  
RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA  
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001  
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

DESPACHO: Vistos, etc... Em que pese a inércia da exequente, a gradação da penhora do art. 655 estabelece dinheiro em primeiro lugar. Assim, INTIME-SE a segunda executada, CAIXA, para depositar o valor atualizado da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora "on line".

Notificação Nº: 12501/2007

Processo Nº: ACI 01193-2007-012-18-00-2 12ª VT  
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
ADVOGADO.....: .  
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A  
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Vistos, etc... Ante a certidão de fls.1.632 no sentido de que o perito, Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnior, está impossibilitado de realizar perícias médicas, NOMEIA-SE a perita DRA. SILVÂNIA DE FÁTIMA COELHO BARBOSA, que deverá entregar o laudo até o dia 11/02/2008. INTIMEM-SE as partes e a perita, mantidas as cominações da ata de fls. 896/897. Conforme ata de fls. 896/897, as partes terão vistas dos laudos periciais após a conclusão do dois trabalhos periciais, a partir do dia 13/02/2008, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias a começar pelo autor.

Notificação Nº: 12494/2007

Processo Nº: RT 01375-2007-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: MAER SAL AL HAS BAZ PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA  
RECLAMADO(A): PRADO E SILVA LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO

DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária decorrentes dos salários pagos durante o período contratual (parágrafo único do art. 876 da CLT). Decorrido in albis o prazo, REMETAM-SE os autos à Contadoria para calcular a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo e sobre todo o período do pacto laboral (15.12.2006 a 02.08.2007), devendo ser observado o recolhimento efetuada à fl. 58.

Notificação Nº: 12518/2007

Processo Nº: RT 01530-2007-012-18-00-1 12ª VT  
RECLAMANTE...: DEISON MARTINS BRAGA  
ADVOGADO.....: MARCELO EURÍPEDES  
RECLAMADO(A): BRASCOBRA CENTER LTDA.  
ADVOGADO.....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO

DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12485/2007

Processo Nº: RT 01774-2007-012-18-00-4 12ª VT  
RECLAMANTE...: GILSON CHAVES BORGES  
ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO  
RECLAMADO(A): DAMASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SODERCRIL)  
ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: Vistos, etc... A reclamada, em sua contestação às fls. 59/70, requereu preliminarmente a extinção do processo, sem resolução de mérito, por inépcia da inicial. Alega que o reclamante fez um pedido sem qualquer fundamento, indicando valores sem nenhum respaldo em documentos ou outras provas, dificultando a formação da defesa. O reclamante, em sua impugnação à defesa e documentos apresentados pela reclamada (fl. 99), afirma que "assiste razão a contestante quanto ao pedido preliminar de inépcia da inicial, que culmina na limitação da defesa, bem como, na restrição dos direitos do reclamante". Ante os termos da impugnação do reclamante e tendo em vista que este não providenciou esclarecer o seu pedido, nem emendá-lo, antecipo o julgamento da lide e indefiro a inicial por inépcia (art. 295, I, do CPC). EXTINGUE-SE o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$3.086,23, calculadas sobre o valor da causa, R\$154.311,68. Isento. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20.02.2008. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores. INTIME-SE o perito (fl. 92). Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12488/2007

Processo Nº: RT 01934-2007-012-18-00-5 12ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOVERCINA DOS SANTOS + 001  
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA  
RECLAMADO(A): OPE METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO.....: NELSON DOS SANTOS ABADIA

DESPACHO: Vistos, etc... Na audiência do dia 05.11.2007, ficou determinado que os reclamantes deveriam comprovar a condição de habilitados com a nomeação de inventariante, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias. Tendo em vista que os reclamantes não cumpriram com esta obrigação (certidão fl. 80), EXTINGUE-SE o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos reclamantes no importe de R\$2.280,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$114.000,00. Isentos. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 19.12.2007, 4ª. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores, com urgência. Faculta-se aos reclamantes o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 12482/2007

Processo Nº: RT 02016-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NUNES DE PAULA

**ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

**ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**

DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.124/130, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12478/2007

Processo Nº: RT 02117-2007-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JERRE VIEIRA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): LOPES E LIMA LTDA. (HIPER FEIRÃO DA PRAÇA)

**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12477/2007

Processo Nº: RT 02126-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: MARINALVA GONÇALVES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA**

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 464/2007

PROCESSO Nº RT 00929-2006-012-18-00-4

EXEQUENTE: RENATA DIAS DA SILVA

**ADVOGADO: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

EXECUTADO: PEREIRA CARVALHO COM. E ADMINISTRAÇÃO LTDA. (LIMPEX COM. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS)

**ADVOGADO(A): ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO**

Data da Praça 24/01/2007 às 17 horas

Data do Leilão 08/02/2007 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/12/2007

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/12/2007

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 223, contratado(s) no seguinte endereço: AV. MUTIRAO Nº 2799 QD. J-18 LT. 08 ST. MARISTA CEP 74.150-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - VEÍCULO FIAT/FIORINO IE, ANO 1997/1998, PLACA KDM 0533, CHASSI: 9BD255044V8578929, COR BRANCA, GASOLINA, RENAVAL 689602113, QUILOMETRAGEM 244817, ESTADO GERAL BOM, FALTA PARTE (CANTO) DO PÁRA-CHOQUE TRASSEIRO, FALTA VIDRO DAS 02 LANTERNAS DIANTEIRAS, PNEUS REGULARES, BOM FUNCIONAMENTO, AVALIADO POR R\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANA DIAS, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete.

FABIANO COELHO DE SOUZA  
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17631/2007

Processo Nº: RT 00415-2005-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO

**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL 522. PARA QUE SE MANIFESTE EM 30 DIAS.

Notificação Nº: 17641/2007

Processo Nº: AEX 00754-2005-013-18-00-0 13ª VT

EXEQUENTE...: MARIANA DAS DORES SILVA

**ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**

EXECUTADO(A): CELMAR LAURINDO DE FREITAS + 004

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

DESPACHO: À RECLAMADA:

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALOR REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (R\$ 80,08) E CUSTAS (R\$ 0,40), EM 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17644/2007

Processo Nº: RT 00441-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO BELMONTE

**ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR**

RECLAMADO(A): FRANCISCO MARCELO MOREIRA CINTRA

**ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR SUA CTPS AOS AUTOS PARA FINS DE ANOTAÇÃO, CONFORME COMANDOS DA SENTENÇA DE FLS. 184/187. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 17633/2007

Processo Nº: RT 00549-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: KENIA MARCELINA DUARTE FERREIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): RAIMUNDA ROSA DE JESUS

**ADVOGADO.....: MAYCON VICENTE INÁCIO**

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/12/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 17638/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: BELMIRO AGUIAR JÚNIOR

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

'...INTIME-SE O RECLAMANTE A JUNTAR AOS AUTOS A CARTA DE PREPOSIÇÃO QUE CONSTE O CORRETO NOME DE SEU REPRESENTANTE, EM 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO...'

Notificação Nº: 17635/2007

Processo Nº: RT 00896-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSSINI SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): VALDECI FERREIRA DE JESUS + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que para obtenção do CEI é necessário o CPF dos reclamados, intime-se o reclamante a fornecer o número dos CPF dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 17637/2007

Processo Nº: RT 00945-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN PEREIRA GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

'...INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 57/58, EIS QUE A RECLAMANTE DESISTIU DA AÇÃO EM RELAÇÃO À 2ª RECLAMADA NA ATA DE FLS. 12/13, TENDO SIDO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO EM RELAÇÃO A ESTA. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 17640/2007

Processo Nº: RT 01385-2007-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JAIR RIBEIRO

**ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS, MAIS O SD E TRCT.

Notificação Nº: 17619/2007  
Processo Nº: RT 01597-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO  
**ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
RECLAMADO(A): WHITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:  
'...Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face do sócio Ricardo José Ribeiro Álvares, qualificado à fl. 58. Em seguida, determino a Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados. Diante disso, leve-se o nome do sócio ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, proceda-se à penhora nas contas bancárias do sócio, via BACENJUD e à consulta junto ao DETRAN-GO...'

Notificação Nº: 17634/2007  
Processo Nº: RT 01815-2007-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): ON BEER  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17639/2007  
Processo Nº: RT 01843-2007-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: ADEMILSON SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE**  
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.142/151 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17630/2007  
Processo Nº: RT 01873-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MOISÉS FIDÉLIX  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 479/490 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17642/2007  
Processo Nº: RT 02054-2007-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JHONATHAN GLEIK VIEIRA  
**ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**  
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**  
DESPACHO: Ao procurador do reclamado:  
Manifestar-se no prazo legal, sobre o recurso interposto pelo reclamante.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 593/2007  
PROCESSO Nº RT 00960-2005-013-18-00-0  
Reclamante(s): CARINA CONCEIÇÃO DE CASTRO  
Reclamado(a)(s): CLÁUCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO & CIA LTDA + 002  
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) LUZIA ROMEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o depósito de fl.102 (R\$ 795,61) foi convertido em penhora, para os efeitos do art. 884 da CLT, conforme despacho de fl.160. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Maria de Lourdes da Cunha, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

CAMILA BAIÃO VIGILATO  
JUÍZA DO TRABALHO  
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7805/2007  
Processo Nº: RT 00497-1995-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON DIVINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA  
**ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7815/2007  
Processo Nº: RT 00534-1996-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAGMAR GOMES DE NEIVA  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA**  
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Defere-se a dilação de prazo, requerida às fls.. 576/577, por mais 30 dias. Defere-se, ainda, o requerimento de autorização de carga dos autos a empregado do reclamado, devidamente credenciado, por petição a ser juntada nos autos.

Notificação Nº: 7818/2007  
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMAR PINTO BARROSO  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001  
**ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento de fl. 222, uma vez que as testemunhas ali informadas, pelo simples fato de terem prestado depoimento em Juízo, não estão obrigadas a informar o endereço do Sr. Paulo Pereira Guimarães. À vista do requerimento de fl. 260/261 expeça-se mandado de penhora, nos termos daquele de fl. 254, registrando-se o 1º endereço informado à fl. 261, qual seja: Rua Afonso Prado, n. 738, Bairro Maracanã, Anápolis-GO. Ressalte-se que quanto ao 2º endereço de fl. 261, o Sr. Paulo Pereira Guimarães não foi encontrado, conforme se depreende da certidão de fl. 218. No 3º endereço (Av. Araguaia) foi encontrado um homônimo do Sr. Paulo Pereira Guimarães, o que se verifica pela divergência do número dos CPFs. O 4º e o 5º endereços informados são das testemunhas Eli José de Oliveira e José Raliter Germano Barreto, respectivamente (fl. 222).

Notificação Nº: 7824/2007  
Processo Nº: RT 00836-2005-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: GIORGINA PIRES LOBO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 210-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 7821/2007  
Processo Nº: RTN 00894-2005-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 360/361, com aditamento à fl. 365, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 616,78, conforme dispositivo da sentença de fls. 356/357. Não há incidência de contribuição previdenciária, nem imposto de renda. Honorários periciais, pela reclamada, no importe de R\$ 2.040,20, sendo R\$ 1.020,10 para cada um dos peritos nomeados. Libere-se à reclamante o numerário depositado na conta judicial de fl. 328. Libere-se, ainda, em favor da reclamante, a importância que faltar para completar o valor do acordo (R\$ 50.000,00), utilizando-se do depósito recursal de fl. 297. Liberem-se os honorários periciais, utilizando-se do depósito recursal de fl. 297 e, caso necessário, do de fl. 250. Libere-se ao reclamado o saldo remanescente. Em vista do Agravo de Instrumento pendente de julgamento, expeça-se ofício ao C. TST, informando acerca da presente homologação. O INSS foi devidamente intimado, conforme se depreende das certidões de fls. 347-verso, nada manifestando. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7822/2007  
Processo Nº: RTN 00894-2005-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.  
**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**  
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7809/2007

Processo Nº: RTN 00252-2006-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ONOFRE LEITE PRIMO

**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para trazer aos autos o comprovante de pagamento no qual conste o valor da última gratificação de caixa paga ao reclamante.

Notificação Nº: 7817/2007

Processo Nº: RT 00306-2006-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDINEIDE FERNANDES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Em vista da proteção fiscal assegurada pela Portaria SRF n. 580, de 12.06.2001, proceda a Secretaria ao arquivamento, em pasta própria, dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos. Ante os termos da certidão de fl. 125-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7814/2007

Processo Nº: RT 00071-2007-051-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO JEREMIAS RUZICKA CAVAZZANA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO**  
RECLAMADO(A): JONATAS RODRIGUES CAIXETA

**ADVOGADO.....: GLADSTONE DE JESUS LIMA**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Intime-se o executado, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE, para recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais devidas, conforme cálculo de fls. 221/222 (R\$ 5.590,33), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7811/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: RAFAEL DE JESUS VELOSO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista dos documentos vindos com o ofício de fl. 156 ao exequente, em Secretaria, para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 7812/2007

Processo Nº: RT 00313-2007-051-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DIEGO OLIVEIRA GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR**

RECLAMADO(A): LL PIZZARIA LTDA-ME

**ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7825/2007

Processo Nº: AAT 00347-2007-051-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: DERALDINO DE SOUZA SANTOS

**ADVOGADO: DAVID DUTRA FILHO**

RÉU(RE): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

**ADVOGADO: SERGIO GONZAGA JAIME**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: À vista do teor da certidão de fl. 757-verso, intime-se a reclamada para recolher os honorários periciais, no importe de R\$ 1.200,00 para cada um dos peritos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7807/2007

Processo Nº: RT 00466-2007-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.

**ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação pericial de fls. 219/223, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7840/2007

Processo Nº: RT 00709-2007-051-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOEL CANUTO**

RECLAMADO(A): PANIFICADORA VITA PÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO ALVES DE SÁ**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença dos Embargos à Execução de fls. 125/127, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, são conhecidos os embargos à execução e considerados procedentes os pedidos neles contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R\$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 17 de dezembro de 2007 (2ª f). Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 7806/2007

Processo Nº: RT 00756-2007-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: SALEM MIGUEL LEAL

**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS)

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO**

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECD, fls. 79, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7839/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH ASSUMPCÃO SANTOS

**ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS

**ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 130/134, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço da impugnação do INSS e julgo improcedentes os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R\$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT.' Prazo legal.

Notificação Nº: 7804/2007

Processo Nº: AMT 00849-2007-051-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

REQUERIDO(A): DORCINA ALVES SILVA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: REQUERENTE: Manifestar acerca das peças de fls. 99/102, oriundas da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7808/2007

Processo Nº: RT 00875-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO ALVES SILVA

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamada, manifestarem-se sobre o parecer do perito de fls. 305.

Notificação Nº: 7831/2007

Processo Nº: RT 00882-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETE MARIA ALCÂNTARA LIMA

**ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 290/292, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de dezembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 7819/2007

Processo Nº: RT 00930-2007-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WEVERTON DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SANFISH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA.



**ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**

DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 1.541,62 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 323,55 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) - cota parte do empregado e R\$ 1.218,07 (um mil, duzentos e dezoito reais e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 7,71 (sete reais e setenta e um centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 1.549,33 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 31.12.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7830/2007

Processo Nº: AIN 00937-2007-051-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA

**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**

REQUERIDO(A): LABORATORIO DUCTO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

**ADVOGADO..... MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Indefere-se o pedido de designação de nova perícia, bem como de juntada de prontuários médicos da autora, visto que as provas constantes nos autos, até o momento, se apresentam aptas a elucidar os fatos trazidos à presente ação. Em nome do princípio do contraditório, defere-se à reclamada, prazo de 05 dias, para se manifestar acerca dos documentos de fls. 124/126. Intime-se.

Notificação Nº: 7834/2007

Processo Nº: RT 01046-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA

**ADVOGADO..... ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Diante do teor da petição de fl. 483/486, defere-se a substituição da perita Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se. Nomeie para realização de perícia o Dr. Robson Paixão, especialista em ortopedia, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação da Dra. Katharina Cremonesi.

Notificação Nº: 7837/2007

Processo Nº: RT 01117-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMAR SATILO DA SILVA

**ADVOGADO..... LUCINARA DIVINA MOREIRA DE MELO**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE PEDREIRAS LTDA-ME

**ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 140/142, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pelo reclamado na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212/91. O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIPs individualizadas mês a mês. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de dezembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 7816/2007

Processo Nº: RT 01149-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): LUCELAINE B. DE ARRUDA GOMES

**ADVOGADO..... HAMILTON DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 32/33, cujo dispositivo é o seguinte: 'Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.' Prazo legal.

Notificação Nº: 7835/2007

Processo Nº: RT 01151-2007-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA BARBOSA COELHO DE MOURA

**ADVOGADO..... DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE MONTE SINAI

**ADVOGADO..... :**

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R\$143,90, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de dezembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 7841/2007

Processo Nº: RT 01163-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DE CASTRO ALVES

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): FASA - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR. HENRIQUE SANTILLO

**ADVOGADO..... ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 142/144, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$170,00, calculadas sobre R\$ 8.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma do artigo 33, parágrafo 5º da Lei 8212 de 1991. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de dezembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 7833/2007

Processo Nº: RT 01171-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS LUIZ ARANTES ALAIR

**ADVOGADO..... MAURICIO MOREIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.

**ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 105/106, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$180,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas em razão da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de dezembro de 2007. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho' Prazo legal.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8933/2007

Processo Nº: RT 00584-2005-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIMAR PLÁCIDO ROSA

**ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS**

DESPACHO: INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 8941/2007

Processo Nº: RT 00110-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: GIULIANO CÉSAR DE ARRUDA

**ADVOGADO..... HÉLIO BRAGA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 004

**ADVOGADO..... FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A), FLS. 181/183.

Notificação Nº: 8934/2007

Processo Nº: RT 00654-2007-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILLA DA SILVA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... JORGE HENRIQUE ELIAS**

RECLAMADO(A): M S ODONTO LTDA. (ODONTOMED) + 001

**ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA**

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 123, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 8939/2007

Processo Nº: RT 00884-2007-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA**  
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESS. DE CRISTAL COMÉRCIO DE CAÇADOS LTDA.)  
**ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA**  
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO.

Notificação Nº: 8940/2007

Processo Nº: RT 01023-2007-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO GOMES DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES + 001  
**ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
DESPACHO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM RO DE FLS. 454/463.

Notificação Nº: 8932/2007

Processo Nº: RT 01110-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA JOANA DA MATA ESTEVAM  
**ADVOGADO.....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.**  
RECLAMADO(A): GUIDO ELARHORDT RESTAURANTE/ CHURRASCARIA DO GAÚCHO  
**ADVOGADO.....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
DESPACHO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8930/2007

Processo Nº: AAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO  
**ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA**  
RÉU(RÉ): CARLOS E KENIA CESSAL INSPEÇÕES LTDA. + 002  
**ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA**  
DESPACHO: Despacho de fl. 135: Homologo o pedido de desistência da ação em relação ao pedido de indenização por dano material, formulado pelo reclamante às fls. 131, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, em relação a tal pleito, com fulcro nos arts. 158 e 267, VIII e § 4º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se a audiência designada. Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego, Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 8931/2007

Processo Nº: RT 01154-2007-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELINALDO OLIVEIRA DE SOUSA  
**ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): INACEL-INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA**  
DESPACHO: Procurador do reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.

#### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8203/2007

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES**  
RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 003  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da DECISÃO de fl. 447, abaixo transcrita: Vistos, etc. A 3ª executada, CB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, formulou requerimento na petição de fls. 371/372 no sentido de que este Juízo se abstivesse de fazer penhora em seus bens, sob o argumento de que não poderia fazer parte do pólo passivo da execução, vez que jamais fora empregadora do reclamante/exequente. O despacho de fl. 375 indeferiu o pedido supramencionado, pois a matéria apenas poderia ser discutida em sede de Embargos à Execução, não por mera petição interlocutória como fez a 3ª executada, que não se insurgiu contra o aludido despacho. Os bloqueios em contas bancárias da 3ª executada (fls. 409, 414 e 417) foram convertidos em penhora por meio do despacho de fl. 431 e a 3ª executada não cuidou de opor Embargos à Execução no prazo assinado no art. 884 da CLT (conforme certidão de fl. 436). Ressalte-se que, embora a execução não esteja integralmente garantida, uma vez que a penhora efetivada importa em R\$ 498,78 (fl. 431) e o valor total do débito exequendo, atualizado até 29/06/2007, é de R\$ 12.095,33 (Cf. cálculos de fls. 400/406), a 3ª executada poderia manejar Embargos à Execução requerendo a sua exclusão do pólo passivo, pelos fundamentos expostos na petição de fls. 371/372.

Assim sendo, libere-se ao reclamante/exequente, por ALVARÁ JUDICIAL, os valores depositados por meio das guias de fls. 412/413, 424 e 425. Intimem-se o reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Uma vez comprovado o montante levantado pelo reclamante/exequente, atualize-se o valor remanescente da execução. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 205/2007 (v. fl. 441). Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 (4ª-Feira).  
Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8203/2007

Processo Nº: RT 00772-1997-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: ILTON JOSE LOPES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ LOPES**  
RECLAMADO(A): SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA (CANINHA DO ENGENHO COM. DE BEBIDAS) + 003  
**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência da DECISÃO de fl. 447, abaixo transcrita: Vistos, etc. A 3ª executada, CB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, formulou requerimento na petição de fls. 371/372 no sentido de que este Juízo se abstivesse de fazer penhora em seus bens, sob o argumento de que não poderia fazer parte do pólo passivo da execução, vez que jamais fora empregadora do reclamante/exequente. O despacho de fl. 375 indeferiu o pedido supramencionado, pois a matéria apenas poderia ser discutida em sede de Embargos à Execução, não por mera petição interlocutória como fez a 3ª executada, que não se insurgiu contra o aludido despacho. Os bloqueios em contas bancárias da 3ª executada (fls. 409, 414 e 417) foram convertidos em penhora por meio do despacho de fl. 431 e a 3ª executada não cuidou de opor Embargos à Execução no prazo assinado no art. 884 da CLT (conforme certidão de fl. 436). Ressalte-se que, embora a execução não esteja integralmente garantida, uma vez que a penhora efetivada importa em R\$ 498,78 (fl. 431) e o valor total do débito exequendo, atualizado até 29/06/2007, é de R\$ 12.095,33 (Cf. cálculos de fls. 400/406), a 3ª executada poderia manejar Embargos à Execução requerendo a sua exclusão do pólo passivo, pelos fundamentos expostos na petição de fls. 371/372.

Assim sendo, libere-se ao reclamante/exequente, por ALVARÁ JUDICIAL, os valores depositados por meio das guias de fls. 412/413, 424 e 425. Intimem-se o reclamante/exequente, que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o montante que for efetivamente sacado, com vistas à apuração do seu crédito remanescente. Uma vez comprovado o montante levantado pelo reclamante/exequente, atualize-se o valor remanescente da execução. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 205/2007 (v. fl. 441). Anápolis-GO, 12 de dezembro de 2007 (4ª-Feira).  
Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8191/2007

Processo Nº: RT 00006-2003-053-18-00-5 3ª VT  
RECLAMANTE...: RENATO DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ANA REGINA DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): RCR TERMODINÂMICA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: IVANEI RODRIGUES ZOCCAL**  
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 8207/2007

Processo Nº: RTN 00914-2005-053-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE...: SUELI VIEIRA CLÁUDIO BRAGA  
**ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA  
**ADVOGADO.....: JÚLIO CESAR BONFIM**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora de fl. 656, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8202/2007

Processo Nº: RT 00200-2006-053-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO CESAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**  
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO.....: ILTON FERNANDES DA MOTA**  
DESPACHO: AO EXECUTADO/EMBARGANTE: Vistos, etc. Manifeste-se o executado/embargante, prestando os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 dias, acerca da alegação do exequente/embargado contida na peça de fls. 908/909 (docs. fls. 910/911), no sentido de que o pagamento da incorporação das diferenças salariais foi feito a menor. Intime-se... Anápolis-GO, 13 de dezembro de 2007 (5ª-Feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8196/2007

Processo Nº: RT 00216-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: REGINA MARIA MOREIRA  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca certidão resultado negativo do leilão de fl. 187, requerendo o que entender de direito (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 8206/2007

Processo Nº: AAT 00320-2006-053-18-00-0 3ª VT  
AUTOR...: DJALMA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO: BATISTA BALSANULFO**  
RÉU(RÉ): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: Fica o autor intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 359/368 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 8198/2007

Processo Nº: RT 00501-2006-053-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO MARIANO  
**ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**  
RECLAMADO(A): ROBERTO FERNANDES (STILLUS ESQUADRIAS METÁLICAS)  
**ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Conforme restou assentado na decisão de fl. 200, mantida em fl. 216, em razão do elevado valor da execução e considerando-se o porte da empresa executada (v. esclarecimentos do Oficial de Justiça à fl. 253), tem-se que as medidas requeridas pelo reclamante/exequente nos itens 04 e 05 da petição de fls. 226 e 226-verso (penhora na boca do caixa e penhora da própria empresa executada), bem assim no item 03, certamente, não trariam efetividade para o processo, pelo que se indeferem tais medidas. Intime-se, pois, o reclamante/exequente, para, no prazo de 05 dias, indicar outros bens de propriedade da executada livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que a sua omissão importará o praxeamento apenas dos bens já penhorados (v. fl. 250)...Anápolis-GO, 14 de dezembro de 2007 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8197/2007

Processo Nº: RT 00845-2006-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO  
**ADVOGADO.....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**  
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRA EBENEZER)  
**ADVOGADO.....: HELIO JOSE LOPES**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 151, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 8205/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: VORNEN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR**  
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 163, abaixo parte transcrito: (...)intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 124/131.Anápolis-GO, 26 de outubro de 2007 (6ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8205/2007

Processo Nº: RT 00376-2007-053-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: VORNEN PEREIRA DIAS  
**ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR**  
DESPACHO: À RECLAMADA/EXECUTADA: Tomar ciência do despacho de fl. 163, abaixo parte transcrito: (...)intime-se a executada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO às fls. 124/131.Anápolis-GO, 26 de outubro de 2007 (6ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8215/2007

Processo Nº: RT 00601-2007-053-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE...: JEAN CARLO FRANCO BARBOSA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTTO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos bens indicados a penhora à fl. 48, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 8204/2007

Processo Nº: RT 01108-2007-053-18-00-1 3ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB + 002  
**ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSÉ DE CAMPOS AMARAL**  
DESPACHO: 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da parte conclusiva da sentença de fls.84/88 dos autos, a saber: ...C O N C L U S Ã O: EM FACE DO EXPOSTO, resolvo reconhecer a existência de coisa julgada material, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para absolver as reclamadas CORUMBÁ CONCESSÕES S/A e CIMPREL ENGENHARIA LTDA, das reivindicações formuladas pelo reclamante PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$ 1.800,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 90.000,00, ficando isento do respectivo pagamento (cf. item 2 supra). Cientes o reclamante e a 1ª reclamada, na forma da súmula 197 do TST. Intimem-se a 2ª e 3ª reclamadas, sendo a 3ª por Edital. NADA MAIS...

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10558/2007

Processo Nº: RT 00012-1999-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: REGINALDO ESTELINO MACHADO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO PINTO DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): RESETEC EQUIPAMENTOS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
DESPACHO: Ao Exequente:  
Libera-se ao Exequente o valor referido à fl. 322, observando-se a dedução do IRRF incidente sobre a importância em questão.

Notificação Nº: 10564/2007

Processo Nº: RT 00814-2002-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: WILSON MANOEL PINTO  
**ADVOGADO.....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
DESPACHO: 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 2 - Sejam desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 607 e 663, intimando-se a Executada. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 28.11.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

OUTRO: GERALDO WESLEY RIBEIRO

Notificação Nº: 10588/2007

Processo Nº: RT 00369-2004-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDICTO FERREIRA DE MELO JUNIOR  
**ADVOGADO.....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA - DRA.**  
RECLAMADO(A): COLEGIO GP LTDA (COLÉGIO APROVAÇÃO), + 002  
**ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO**  
DESPACHO: 1 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas incidentes. 2 - Desconstitua as penhoras formalizadas às fls. 224/225, 233/235 e fl. 14 dos autos da carta precatória acostada à contracapa destes autos. Cientifiquem-se os depositários. Em 07.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10563/2007

Processo Nº: RT 00420-2004-054-18-00-1 4ª VT  
RECLAMANTE...: JUNIO CÉSAR BRITO DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA  
**ADVOGADO.....: DULCE SEABRA DE VASCONCELOS**  
DESPACHO: Tomar ciência do teor do ofício de fl. 248:- De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho informo a Vossa Senhoria que, em virtude do falecimento do Leiloeiro Léo Gerhardt, foi nomeado o leiloeiro Erni Carlos Oro para promover os atos de leilão a partir de 03.12.2007. Informo, ainda, que foi concedido o prazo de 60 dias para o novo leiloeiro manifestar-se nos autos. Atenciosamente.- Altemir Delazeri - Diretor de Secretaria.

Notificação Nº: 10576/2007

Processo Nº: RT 00649-2004-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA FERREIRA GOMES

**ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SUMMER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA (SUCESSORA DE CARECÃO SUPERMERCADO EXTRA LTDA) + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10552/2007

Processo Nº: RT 00592-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CARNEIRO DIAS

**ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO**

DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Leiloeiro, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10579/2007

Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: DILERMANDO CLAUDIO**

RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10575/2007

Processo Nº: RTN 00758-2005-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ESTELIA CAIXETA

**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE FERREIRINHA FILHO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10586/2007

Processo Nº: RT 00466-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA DA SILVA AMORIM

**ADVOGADO.....: MARILENE BARBOSA DA COSTA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS. (QUERO)

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEI**

DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 10567/2007

Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA

**ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10557/2007

Processo Nº: RT 00608-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: WELMA BARBOSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA

**ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS**

DESPACHO: AO EXECUTADO: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará expedido em seu favor, para levantamento de saldo remanescente do depósito recursal.

Notificação Nº: 10554/2007

Processo Nº: RT 00686-2006-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: WALTER BLEY DAS DORES COSTA

**ADVOGADO.....: JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO - DR**

RECLAMADO(A): REI DAS PEDRAS LTDA-ME

**ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS**

DESPACHO: Vista concedida à exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Leiloeiro, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10556/2007

Processo Nº: RT 00834-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO LOPES DA MATA

**ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO FERNANDES RORIZ**

DESPACHO: Ao Reclamado:

Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 213/2007, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 10555/2007

Processo Nº: RT 01049-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MOSAIR PIRES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

RECLAMADO(A): ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE**

DESPACHO: 1 - Defiro o requerimento formulado pelo Arrematante à fl. 65, relativamente ao cancelamento da restrição judicial existente junto ao DETRAN relativamente ao veículo objeto da arrematação, devendo a Secretaria tomar as providências necessárias para tanto. No que diz respeito ao requerimento de liberação ao Arrematante da importância relativa a multa que, segundo o mesmo, existe junto ao DETRAN referente a infração praticada em 18.11.2004, concedo ao mesmo prazo de 10 dias para que comprove que a peça de fl. 166 que noticia tal fato diz respeito ao veículo arrematado, visto inexistir em referido documento qualquer menção a que veículo se refere. Intime-se. 2 - Libero ao Exequente a importância do lance, descontada a importância notificada à fl. 166, a qual, caso demonstrado pelo Arrematante tratar-se de despesa relativa ao veículo arrematado, será liberada ao Arrematante. Da importância liberada ao Exequente será deduzido o valor do imposto de renda incidente. 3 - Antecedendo a liberação ao Exequente, seja procedido o cálculo do imposto de renda relativamente ao valor mencionado no item anterior, devendo a Secretaria proceder ao recolhimento respectivo. Intime-se o Exequente. Em 03.12.2007. Whatmann Barbosa Iglesias Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10593/2007

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

**ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 10574/2007

Processo Nº: RT 00149-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO

**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10570/2007

Processo Nº: RT 00164-2007-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EUDES PEREIRA RAMOS

**ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEI**

DESPACHO: fica V. Sª intimado a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o alvará nº225/2007, expedido em seu favor, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10573/2007

Processo Nº: RT 00427-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EMMILY TRINDADE LOPES

**ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

DESPACHO: Vista concedida à reclamante da ratificação do Recurso Ordinário da primeira reclamada e do Recurso Ordinário do segundo reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10551/2007

Processo Nº: RT 00505-2007-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA TOMAZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pelo executado, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10595/2007

Processo Nº: RT 00728-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEY MARQUES DIAS

**ADVOGADO..... RUY DE OLIVEIRA LOPES**

RECLAMADO(A): HELTON CÉSAR LOPES (CASA DAS PORTAS)

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante da impugnação do cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 10592/2007

Processo Nº: RT 00761-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SEVERINO DA SILVA

**ADVOGADO..... ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LOUGHREY INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO..... VIVIANE ELIAS GONÇALVES**

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 10582/2007

Processo Nº: RT 00762-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEYDSON ISRAEL DE SOUZA FERREIRA

**ADVOGADO..... JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ISAUQUE LUSTOSA**

DESPACHO: À Reclamada: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 10581/2007

Processo Nº: AC 00903-2007-054-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE

**ADVOGADO: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE**

RÉU(RÉ): EVANDRO CARLOS DE CASTRO SILVA + 001

**ADVOGADO: MÁRIO LUIZ REÁTÉGUI DE ALMEIDA**

DESPACHO: ... intime-se o Reclamado para que, no prazo de 05 dias, comprove os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda incidentes.

Notificação Nº: 10594/2007

Processo Nº: RT 00942-2007-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA NETO

**ADVOGADO..... NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vista concedida às partes da impugnação do cálculo do INSS, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo exequente, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

OUTRO: IVAN BEZE JÚNIOR

Notificação Nº: 10566/2007

Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DA SILVA

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001

**ADVOGADO..... ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO**

DESPACHO: Tomar ciência de que foi nomeado perito nos presentes autos, estando os mesmos liberados, prazo de 20 dias para apresentação do laudo, a contar da data de sua intimação.

Notificação Nº: 10578/2007

Processo Nº: AIN 01153-2007-054-18-00-2 4ª VT

REQUERENTE...: UBIRAMAR CESÁRIO DE JESUS

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

REQUERIDO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA

**ADVOGADO..... JORGE AUGUSTO JUNGSMANN**

DESPACHO: De ordem do Exmo Sr Juiz do trabalho, antecipa-se a audiência para a data de 23/01/2008 às 13h e 50min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12376/2007

Processo Nº: RT 00512-2001-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONAILTON DO CARMO FERREIRA + 001

**ADVOGADO..... VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): JOSE MILTON LINO DA SILVA

**ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao exequente para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.595 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12377/2007

Processo Nº: RT 01185-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA CRISTINA DE FARIA VIANA

**ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BRADESCO

**ADVOGADO..... EDUARDO FERNANDES LOUREIRO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado/agravado para contraminutar o Agravo de Petição, iniciando-se o prazo legal em 14/01/2008.

Notificação Nº: 12366/2007

Processo Nº: RT 00261-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO CAIXETA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO**

RECLAMADO(A): GOLDEM - CRED REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

**ADVOGADO.....**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimem-se o exequente e a União a requerer o que for de direito, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 12383/2007

Processo Nº: RT 00722-2005-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR ALVES DE SOUZA + 006

**ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante da petição de fls.977/979, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12386/2007

Processo Nº: RT 01226-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSE MARY DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO..... NILZO MEOTTI FORNARI**

RECLAMADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA ME ( SUCESSORA DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA).

**ADVOGADO..... ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Indefiro o pedido de liberação de dinheiro ao Reclamante (petição de fls. 455/456), já que a conta, com relação às Partes litigantes, ainda não transitou em julgado. Dê-se ciência ao Reclamante. Após, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da execução em curso.

Notificação Nº: 12397/2007

Processo Nº: RT 01243-2005-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGDA APARECIDA PIRES VIEIRA

**ADVOGADO..... HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S.A.

**ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando: que as diligências empreendidas por este Juízo, com a exclusiva finalidade de ver garantida a execução aqui processada, restaram infrutíferas; - o montante já à disposição do Juízo, e- as dificuldades enfrentadas neste processo executivo. Resolvo, excepcionalmente, converter em penhora as importâncias bloqueada pelo sistema BACENJUD, devendo a Secretaria do Juízo lavrar o respectivo auto, intimando a executada, salientando que poderá opor embargos, caso queira, no prazo legal, independentemente da garantia do Juízo.

Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo. No silêncio das partes, libere-se o crédito líquido do Credor/Reclamante. Após, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 12387/2007

Processo Nº: RT 01454-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DE CASSIO RODRIGUES DE MORAIS

**ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): SÁDIA S/A

**ADVOGADO..... CAROLINE CABRAL DE PAULA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a reclamada para no prazo de 10 dias, proceder ao depósito do valor remanescente em execução.

Notificação Nº: 12389/2007

Processo Nº: AEX 00137-2006-081-18-00-4 1ª VT

EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)

**ADVOGADO.....**

EXECUTADO(A): BASE INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA.

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO

Acolho o pleito formulado pelo Ministério Público do Trabalho e considero descumprido o item A do acordo firmado às fls. 09/11, incidindo a Ré na multa pactuada. Assim, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos, para inclusão da multa, observando o item b do tópico 2 da petição inicial. Intime-se o executado, bem como o Douto Parquet.

Notificação Nº: 12382/2007

Processo Nº: RT 00148-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDER MARQUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao Reclamado para comprovar nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes, posto que tendo a dispensa ocorrido por iniciativa do empregador, faz jus o obreiro, não só aos depósitos de todo o período, bem como à multa de 40% sobre o saldo e ainda à livre movimentação de sua conta vinculada (arts. 15, 18, § 1º e 20, I, todos da Lei nº 8.036/90); fornecer ao reclamante as guias CD-SD para habilitação perante o seguro-desemprego, posto que tendo ocorrido a rescisão por culpa da reclamada, após mais de 6 meses de trabalho, faz ele jus a habilitar-se ao referido benefício, nos termos dos arts. 2º, 3º, da Lei nº 7.998/90, 2º, da Lei nº 8.900/94 e art. 2º e 3º, ambos da Resolução CODEFAT 467/2005, sob pena de responder pelo prejuízo a que der causa. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12371/2007

Processo Nº: AAT 00294-2007-081-18-00-0 1ª VT  
AUTOR....: JUVENAL DE ALMEIDA

**ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES**

RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNES

**ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para ter vista do laudo pericial (fl.210/223) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Autor.

Notificação Nº: 12391/2007

Processo Nº: ET 00917-2007-081-18-00-5 1ª VT  
EMBARGANTE...: SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS

**ADVOGADO.....: CARLA FERREIRA MASTRELLA**

EMBARGADO(A): CLEOMAR VIEIRA SOBRINHO

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE

Libere-se o crédito à disposição do Juízo a Embargante. Intime-se. Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12399/2007

Processo Nº: RT 01166-2007-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNER RODRIGUES FARIA

**ADVOGADO.....: RUBENS GARCIA ROSA**

RECLAMADO(A): ONOMAR DE JESUS NOVAIS PEREIRA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido. Intime-se. 2 - Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas. 3 - Cumpridas todas as determinações supra, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 12388/2007

Processo Nº: RT 01173-2007-081-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ADEMIR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

**ADVOGADO.....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra arrazoarem o recurso ordinario da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12372/2007

Processo Nº: RT 01473-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: VILMAR CARVALHO RICARDO

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JOÃO BOSCO DE BARROS)

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao exequente/embargado para contestar os Embargos a Execução, prazo legal.

Notificação Nº: 12378/2007

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 003

**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12379/2007

Processo Nº: RT 01480-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY ANTÔNIO MONTEIRO

**ADVOGADO.....: CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: MARIALICE BAEMER**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12390/2007

Processo Nº: RT 01513-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GUMERCINO GONÇALVES PINHEIRO

**ADVOGADO.....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): EDILSON CAMILO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para entregar sua CTPS, prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 12380/2007

Processo Nº: RT 01777-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BALSANULFO MACHADO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI**

RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinario da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12381/2007

Processo Nº: RT 01777-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES BALSANULFO MACHADO

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI**

RECLAMADO(A): CAIRO ROBERTO GOMES + 001

**ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinario da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12373/2007

Processo Nº: RT 01834-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILSON DE OLIVEIRA TELES**

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra arrazoarem o recurso ordinario da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12374/2007

Processo Nº: RT 01834-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILSON DE OLIVEIRA TELES**

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra arrazoarem o recurso ordinario da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 12375/2007

Processo Nº: RT 01835-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO MARQUES

**ADVOGADO.....: WILSON DE OLIVEIRA TELES**

RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: GENÉSIO FRANCO BORGES**

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para contra arrazoarem o recurso ordinario da União, prazo sucessivo, iniciando-se ao reclamante.

## SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11028/2007

Processo Nº: RT 00930-2003-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL FERREIRA MELO

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SALES (PROPRIETARIO JOSE SALES)

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, acerca da certidão de fl. 189, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora, porque não encontrou bens do executado para serem penhorados.

Notificação Nº: 11031/2007

Processo Nº: RT 00398-2004-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DENILZA FERREIRA SOARES

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS**

RECLAMADO(A): J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da Certidão de fl. 214 na qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a constrição do veículo, porque não encontrou o mesmo no endereço da Rua Canoa, Qd 25, Lt 15, St. Expansul, Goiânia/GO e, no ato da diligência o proprietário do imóvel Sr. Carlos Roberto, não soube prestar qualquer informação a respeito do veículo procurado e sobre a pessoa do executado.

Notificação Nº: 11033/2007

Processo Nº: RT 00721-2005-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: IONEIDE DA SILVA ALMEIDA

**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**

RECLAMADO(A): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCELO BEZERRA SANTOS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista, por 30 (trinta) dias, da certidão negativa de fl.622.

Notificação Nº: 11032/2007

Processo Nº: RT 01338-2006-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES TAVARES

**ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): PEDRO COSTA BARROS

**ADVOGADO.....: EZIZIO ALVES BARBOSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fornecer a chave de conectividade social, para saque do FGTS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11029/2007

Processo Nº: RT 02771-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIVAN ANDRADE MACHADO

**ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA**

RECLAMADO(A): NILTON CÉSAR DE FREITAS + 001

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Manifestar, no prazo de 30(trinta) dias, acerca da certidão de fl. 144, na qual o Sr. Oficial de Justiça informa não ter procedido a penhora, porque segundo informação do filho do executado, Sr. José Roberto Valadão Júnior, o veículo foi vendido há mais de 04 anos, não sabendo ele precisar onde o mesmo se encontra.

Notificação Nº: 11026/2007

Processo Nº: RT 00002-2007-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JALMIRA REIS SANTOS BESERRA

**ADVOGADO.....: AMÉLIO ALVES**

RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA. (PLAY TIME MOTEL)

**ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das certidões de praça e leilão negativos.

Notificação Nº: 11023/2007

Processo Nº: RT 00736-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECILIA SERRA COSTA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): SUPER BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das certidões de praça e leilão negativos.

Notificação Nº: 11024/2007

Processo Nº: RT 00736-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CECILIA SERRA COSTA

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

RECLAMADO(A): SUPER BARATEIRO SUPERMERCADO LTDA.

**ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS**

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das certidões de praça e leilão negativos.

Notificação Nº: 11025/2007

Processo Nº: RT 00766-2007-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO CHAVEIRO LOPES

**ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO**

RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das certidões de praça e leilão negativos.

Notificação Nº: 11030/2007

Processo Nº: RT 01020-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CARLA LIMA PIRES

**ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**

DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber guias de SD/CD, TRCT e documentos.

Notificação Nº: 11027/2007

Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das certidões de praça e leilão negativos.

Notificação Nº: 11034/2007

Processo Nº: AAT 01445-2007-082-18-00-4 2ª VT

AUTOR...: ANTÔNIA SUELY DE MORAIS LISBOA

**ADVOGADO: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**

RÉU(RÉ): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO: MARIA PAULA FERREIRA FELIPETO**

DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 216/225.

Notificação Nº: 11035/2007

Processo Nº: RT 02109-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIDA GOMES FERREIRA

**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**

RECLAMADO(A): DIVINO RONALDO MOREIRA + 001

**ADVOGADO.....: NIVALDO GARCIA DOS SANTOS**

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer nesta secretaria para receber certidão para habilitação no seguro-desemprego, em 05 (cinco) dias.

## VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9612/2007

Processo Nº: RT 00141-2004-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI RIBEIRO DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**

RECLAMADO(A): THERMO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

DESPACHO: Dê-se vistas ao exequente do resultado da pesquisa ao DETRAN, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9608/2007

Processo Nº: RT 00916-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONIDES TOFOLE DE ANDRADE + 001

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

RECLAMADO(A): J.SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 005

**ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

DESPACHO: Para apreciação do pleito de penhora de imóvel (fl. 605), deverá o exequente colacionar aos autos certidão de registro atualizada. Prazo de 30 (trinta) dias, pena de suspensão da execução, pelo período máximo de um ano. Não havendo manifestação no prazo supra, suspenda-se a execução, pelo período máximo de um ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 9618/2007

Processo Nº: RT 00054-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FERREIRA + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: ...dêem-se vistas ao exequente da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.252 e da petição e documentos colacionados às fls.253/274, para que se manifeste sobre os mesmos.

Notificação Nº: 9605/2007

Processo Nº: RT 00157-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: Dêem-se vistas à obreira dos documentos colacionados às fls. 218/224, Contrato de Prestação de Serviços nº 436/2005 e respectivos termos aditivos, observando-se que a última prorrogação da vigência do contrato, conforme 2º termo aditivo apresentado, expira em 31/12/2007.

Deverá a obreira fornecer diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se...

Notificação Nº: 9619/2007

Processo Nº: RT 00341-2005-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE APARECIDO OLIVEIRA ALVES + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: Vistas ao exequente da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça à fl.154 e da petição e documentos colacionados às fls.155/175, para que se manifeste sobre os mesmos.

Notificação Nº: 9606/2007

Processo Nº: RT 00343-2005-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIEL ARANTES COSTA + 001  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

DESPACHO: Dêem-se vistas à obreira dos documentos colacionados às fls. 231/237, Contrato de Prestação de Serviços nº 436/2005 e respectivos termos aditivos, observando-se que a última prorrogação da vigência do contrato, conforme 2º termo aditivo apresentado, expira em 31/12/2007.

Deverá a obreira fornecer diretrizes conclusivas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de 1(um) ano, nos moldes preconizados no art. 40, da Lei nº 6.830/80. Intime-se...

Notificação Nº: 9614/2007

Processo Nº: RT 00635-2005-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VAZ FLAUZINO DO CARMO  
**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO.....: NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**  
DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 9596/2007

Processo Nº: RT 00909-2006-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: TÂNIA MARA RAMOS GOLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO**  
RECLAMADO(A): EASY WAY ESCOLA DE LINGUAS LTDA. (N/P ROBSON JAIME DE MATOS) + 001  
**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**  
DESPACHO: Intime-se a reclamada para manifestar acerca da inadimplência que lhe é imputada à fl. 71. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 9616/2007

Processo Nº: CCS 01256-2006-161-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): JOSÉ DE ARAÚJO LIMA  
**ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM**  
DESPACHO: ...libere-se o crédito da autora...

Notificação Nº: 9597/2007

Processo Nº: RT 00227-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CORDEIRO RODRIGUES CHAVEIRO

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES DE MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)  
**ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

DESPACHO: ...intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à retificação/anotação da CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS, sob pena de execução pelos valores equivalentes. Prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 9609/2007

Processo Nº: CCS 00549-2007-161-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
RÉU(RÉ): VANDERLI DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ante a inércia da autora, notificada pela certidão de fl.83, presumo integralmente adimplido o acordo homologado à fl.78. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9624/2007

Processo Nº: CCS 00586-2007-161-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): DIVINO ETERNO ALVES CRUVINEL  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ante a inércia da autora, notificada pela certidão de fl.84, presumo integralmente adimplido o acordo homologado às fls.74/75. Sendo assim, ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9611/2007

Processo Nº: CCS 00594-2007-161-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): EXPEDITO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Extingo a execução quanto aos honorários advocatícios executados, ante a liquidação dos mesmos pelo alvará de fl.97. Outrossim, considerando a inércia da autora, notificada pela certidão de fl.101, presumo adimplido o acordo homologado à fl.79, quanto às demais itens pactuados.

Intimem-se. Não havendo insurgência, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9630/2007

Processo Nº: RT 00619-2007-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÉDO  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de 198/209.

Notificação Nº: 9607/2007

Processo Nº: CCS 00678-2007-161-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ANTÔNIO MAURO DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Ante o teor da certidão de fl. 104, reputo cumprido o acordo homologado à fl. 96. Comprovado o recolhimento das custas, conforme DARF de fl. 100, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo legal sem insurgência quanto à extinção da execução, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 9628/2007

Processo Nº: RT 00698-2007-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTERLY FERNANDES MACHADO  
**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE  
**ADVOGADO.....: DRA. NORMA BOTOSSO SEIXO DE BRITO**  
DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 230/237.

Notificação Nº: 9613/2007

Processo Nº: RT 00707-2007-161-18-00-0 1ª VT



RECLAMANTE...: MARIA DA GLÓRIA PARREIRA DORNELES  
**ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA**  
 RECLAMADO(A): COMPANHIA MELHORAMENTOS DE CALDAS NOVAS  
**ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES**  
 DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 75/76, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9599/2007  
 Processo Nº: RT 00710-2007-161-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ECYMAR RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): USINA CAMEN- AÇUCAR E ALCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA  
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**  
 DESPACHO: ...intime-se o reclamante, para os efeitos do art. 884, §3º, da CLT...

Notificação Nº: 9626/2007  
 Processo Nº: RT 00724-2007-161-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI**  
 RECLAMADO(A): ELDORADO EMPREENDEIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**  
 DESPACHO: ...libere-se à obreira o seu crédito líquido...

Notificação Nº: 9631/2007  
 Processo Nº: RT 00733-2007-161-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OSMAR ROSA DE CAMPOS  
**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): OLÍCIO RODRIGUES BORGES  
**ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA**  
 DESPACHO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 12/15, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9620/2007  
 Processo Nº: RT 00774-2007-161-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA + 003  
**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**  
 RECLAMADO(A): GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**  
 DESPACHO: Vistas aos reclamantes do recibo de quitação de seu crédito apresentado pela reclamada à fl.86. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de plena regularidade na aludida quitação...

Notificação Nº: 9621/2007  
 Processo Nº: RT 00774-2007-161-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALCIMAR RODRIGUES DA SILVA + 003  
**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**  
 RECLAMADO(A): GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA**  
 DESPACHO: Vistas aos reclamantes do recibo de quitação de seu crédito apresentado pela reclamada à fl.86. Adverte-se que a inércia implicará na presunção de plena regularidade na aludida quitação...

Notificação Nº: 9604/2007  
 Processo Nº: RT 00802-2007-161-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTINA CÂNDIDA DE MORAIS DOS REIS  
**ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO**  
 RECLAMADO(A): VICTOR VINÍCIUS DE SOUZA COELHO (NOME FANTASIA MULHER MANIA)  
**ADVOGADO....: ONEI ATAÍDES DE CASTRO**  
 DESPACHO: Tendo em vista que as partes não cumpriram a determinação de fls. 51/52 e que a parcela pecuniária foi paga diretamente, ao invés de ser depositada em Juízo, impossibilitando a retenção do débito fiscal, previdenciário e fundiário, deixo de homologar o acordo de fls. 35/36...

Notificação Nº: 9629/2007  
 Processo Nº: RT 00860-2007-161-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FRANCISCO LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**  
 RECLAMADO(A): ELIZIÁRIO & SOARES LTDA - ME  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 33/39.

Notificação Nº: 9615/2007  
 Processo Nº: CCS 00933-2007-161-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES**  
 RÉU(RÉ): LUIZ VILMAR DE REZENDE  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: ...Intime-se o reclamante para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 9627/2007  
 Processo Nº: RT 01229-2007-161-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WEBER CASSIMIRO DA SILVA  
**ADVOGADO....: VIVIANE REIS BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): EMPRESA ARG LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor da Ata de fls. 40, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 9601/2007  
 Processo Nº: RT 01234-2007-161-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALTINO OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES**  
 RECLAMADO(A): LUISMAR VIEIRA  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Para realização da Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, inclua-se o feito na pauta do dia 22/01/2008, às 15:30 horas. Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6896/2007  
 Processo Nº: RT 00489-2006-141-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REALINO VENÂNCIO  
**ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO**  
 RECLAMADO(A): JÁ REVESTE - REVESTIMENTO DE POLIURETANO LTDA + 004  
**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA**  
 DESPACHO: Para ciência da reclamada:Fica intimada a parte EXECUTADA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo de execução, no importe de R\$44,24, conforme apurado às fl.218, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 6897/2007  
 Processo Nº: RT 01539-2006-141-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS**  
 RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Para ciência do reclamante:Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse visando o regular prosseguimento do feito, conforme despacho de fl.107.

Notificação Nº: 6895/2007  
 Processo Nº: RT 01571-2007-141-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ALTAMIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS**  
 RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS**  
 DESPACHO: Para ciência do reclamado:Tendo em vista petição de fls 35/36 do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6817/2007  
 Processo Nº: CCS 00187-2007-171-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
 RÉU(RÉ): GERALDO PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO: BELMIRO CESAR PEREIRA RIBEIRO**  
 DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6818/2007  
 Processo Nº: CCS 00257-2007-171-18-00-3 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ITAGINA AUGUSTA DE LIMA  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)  
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6820/2007  
Processo Nº: CCS 00415-2007-171-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): ALCINO NUNES DE CASTRO  
**ADVOGADO: VIVIANE ALVES PEIXOTO**  
DESPACHO: (ÀS PARTES)  
Parte autora, comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito, conforme fls. 150 e 156.  
Réu, comparecer na Secretaria da Vara para levantar numerário existente na conta descrita no documento de fls. 162.

Notificação Nº: 6819/2007  
Processo Nº: CCS 00418-2007-171-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**  
RÉU(RÉ): JOSÉ PEREIRA NUNES  
**ADVOGADO: VIVIANE ALVES PEIXOTO**  
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)  
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6822/2007  
Processo Nº: AIN 01415-2007-171-18-00-2 1ª VT  
REQUERENTE...: JOSE ALDO BARBOSA DE MELO  
**ADVOGADO...: PAULO OMAR DA SILVA**  
REQUERIDO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA  
**ADVOGADO...: ANDERSON BARROS E SILVA**  
DESPACHO: (AO REQUERENTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário de fls. 39/48, interposto pela requerida.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 5449/2007  
Processo Nº: RT 00847-2006-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO SOARES PEREIRA  
**ADVOGADO...: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001  
**ADVOGADO...: DANIELE MONTENEGRO STELLATO**  
DESPACHO: BRASIL TELECOM:  
'Vistos, etc.  
Solicite-se a devolução da CP de fls. 199, juntando-a aos autos, após devolvida.  
Homologo o acordo noticiado às fls. 205/207, no importe de R\$2.600,00, para que surta seus legais efeitos, exceto a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que, as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no que pertine à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:  
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).  
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).  
A anotação da data de saída determinada na sentença já foi realizada (cf. fls. 141), restando prejudicado o requerimento feito nesse sentido (fls. 206, 2º §).  
Libere-se parte do valor objeto do depósito recursal de fls. 102 para pagamento do crédito do(a) exequente (R\$2.600,00).  
Intimem-se; o(a) primeiro(a) demandado(a), inclusive, a recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.11.08.  
No omissão, libere-se parte do valor remanescente objeto do depósito a que alude o § 5º supra para imediato recolhimento dos tributos acima referidos, conforme a praxe. Feito, devolva-se o que sobejar à segunda executada (Brasil Telecom).

Após, cumpram-se as determinações de fls. 78, antep. par., e fls. 198, pen. parágrafo. Expirado o prazo para impugnação dos cálculos pela União, arquivem-se os autos. Em, 05.11.07'

Notificação Nº: 5447/2007  
Processo Nº: RT 00851-2006-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON DE JESUS FERREIRA XAVIER  
**ADVOGADO...: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001  
**ADVOGADO...: FLAVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA**  
DESPACHO: BRASIL TELECOM:  
'Vistos, etc.  
Solicite-se a devolução da CP de fls. 207, juntando-a aos autos, após devolvida.  
Homologo o acordo noticiado às fls. 215/217, no importe de R\$2.500,00, para que surta seus legais efeitos, exceto a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que, as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no que pertine à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:  
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).  
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).  
A anotação da data de saída determinada na sentença já foi realizada (fls. 176), restando prejudicado o requerimento feito nesse sentido (fls. 216, 2º §).  
Libere-se parte do valor objeto do depósito recursal de fls. 142 para pagamento do crédito do(a) exequente (R\$2.500,00).  
Intimem-se; o(a) primeiro(a) demandado(a), inclusive, a recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária e o IR apurados, prazo legal, e comprovar tais recolhimentos nos autos até 15.11.08.  
No omissão, libere-se parte do valor remanescente objeto do depósito a que alude o § 5º supra para imediato recolhimento dos tributos acima referidos, conforme a praxe. Feito, devolva-se o que sobejar à segunda executada (Brasil Telecom). Após, cumpra-se a determinação de fls. 118, antep. par., e arquivem-se os autos. Em, 05.11.07'

Notificação Nº: 5448/2007  
Processo Nº: RT 00851-2006-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARLON DE JESUS FERREIRA XAVIER  
**ADVOGADO...: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001  
**ADVOGADO...: FLAVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA**  
DESPACHO: BRASIL TELECOM:  
'Vistos, etc.  
Solicite-se a devolução da CP de fls. 207, juntando-a aos autos, após devolvida.  
Homologo o acordo noticiado às fls. 215/217, no importe de R\$2.500,00, para que surta seus legais efeitos, exceto a) no que pertine às custas, eis que, prolatada a sentença impondo a responsabilidade de seu pagamento à reclamada, descabe às partes, em ajuste celebrado posteriormente, convencionar de forma diversa, sendo que, as da fase de execução, por expressa disposição de lei (art. 789-A, da CLT), são sempre de responsabilidade do executado; e b) no que pertine à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:  
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acórdão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104).  
'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99).  
A anotação da data de saída determinada na sentença já foi realizada (fls. 176), restando prejudicado o requerimento feito nesse sentido (fls. 216, 2º §).  
Libere-se parte do valor objeto do depósito recursal de fls. 142 para pagamento do crédito do(a) exequente (R\$2.500,00).

Intimem-se; o(a) primeiro(a) demandado(a), inclusive, a recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária e o IR apurados, prazo legal, e comprovar tais recolhimentos nos autos até 15.11.08.

No omissão, libere-se parte do valor remanescente objeto do depósito a que alude o § 5º supra para imediato recolhimento dos tributos acima referidos, conforme a praxe. Feito, devolva-se o que sobejar à segunda executada (Brasil Telecom).

Após, cumpra-se a determinação de fls. 118, antep. par., e arquivem-se os autos.

Em, 05.11.07'

Notificação Nº: 5444/2007

Processo Nº: RT 00571-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE... MAURO RODRIGUES MARTINS

**ADVOGADO..... SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO**

RECLAMADO(A): SARANÃ-AGROPECUÁRIA SÃO BENTO DO PARANÃ LTDA.

**ADVOGADO..... LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO**

DESPACHO: EXEQUENTE:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS., PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 326/2007

Autos de nº RT 01186-2007-211-18-00-0

Reclamante(s): JEFERSON LOPES DE BARROS

Reclamado(a)(s): PEDRAS PLANALTO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-ME

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) RECLAMADO(A)(S), PEDRAS PLANALTO MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 07.01.08, às 13:35 horas foi adiada para o dia 10.01.08, às 10:25 horas, mantendo-se as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 08, de seguinte teor:

"CERTIDÃO - Certifico, de ordem do MMº Juiz Substituto, Juliano Braga Santos, para adequação da pauta durante o período em que a Juíza titular desta Vara estará gozando férias, que a audiência designada para a pauta do dia 07/01/2008, às 13:35 horas, foi adiada para a pauta do dia 10/01/2008, às 10:25 horas. Formosa, 07/12/2007 -6ª feira - José Romualdo Moreira-Diretor de Secretaria".

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, \_\_\_\_\_ NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6653/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... AGUINALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001

**ADVOGADO..... VALDEIR JOSÉ DE FARIA**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6654/2007

Processo Nº: RT 01037-2006-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE... AGUINALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ROTA 66 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS) + 001

**ADVOGADO..... ARISTÓTELES ALVES DA LUZ**

DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam V.S.ªs intimadas para tomar ciência da sentença exarada nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 5250/2007

Processo Nº: CCS 00451-2007-151-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

RÉU(RÉ): ANTONIO SIMÃO CORREIA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o réu da decisão do acórdão de fls. 154/156. Incontinenti, designe-se audiência de tentativa conciliação para o dia 15 de janeiro de 2008 – 3ª feira, às 14:59 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 5244/2007

Processo Nº: RT 00483-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... DIOLINO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.... ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A

**ADVOGADO..... MARIO UNTI JUNIOR**

DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a esta Secretaria a fim de levantar alvará liberado a favor de V. Sa.

Notificação Nº: 5253/2007

Processo Nº: RT 00520-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO ROBERTO GARCIA

**ADVOGADO..... IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA**

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA (PROP. VINÍCIUS COSTA DE AMORIM) + 002

**ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS**

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a 3ª reclamada, Ibiza Construtora Ltda, via diário eletrônico para cumprir, em 10 dias, sob pena de cominação de multa, a obrigação de fazer estatuída na ata de fl. 114, no tocante ao fornecimento da CAT escorreadamente preenchida, observando-se as providências alistadas pela parte autora no expediente de fls. 156/158, a saber: a) a necessidade de cadastramento do empregado no PIS e aposição do número respectivo na CAT; b) a imperiosidade de aposição na CAT da hora do acidente (campo 31) bem como da especificação de após quantas horas de trabalho (campo 32); c) o indispensabilidade do cadastramento da CAT via internet pelo site www.previdencia.gov.br e a entrega de uma via ao autor. Por medida de cautela, intime-se deste despacho a ré, na pessoa de seu procurador, também por via postal.

Notificação Nº: 5236/2007

Processo Nº: RT 00802-2007-151-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE... LEWIS ALEXANDRE BAUKE

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

**ADVOGADO..... ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5235/2007

Processo Nº: RT 00803-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE... VERIANO ANTONIO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

**ADVOGADO..... ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5234/2007

Processo Nº: RT 00804-2007-151-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE... EDIVALDO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

**ADVOGADO..... ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5233/2007

Processo Nº: RT 00805-2007-151-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE... ESTEFANIO MONTEIRO SILVA

**ADVOGADO..... DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**

RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001

**ADVOGADO..... ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5232/2007

Processo Nº: RT 00806-2007-151-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VILMAR MARIANO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5231/2007  
 Processo Nº: RT 00807-2007-151-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ERISSON MESSIAS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5231/2007  
 Processo Nº: RT 00807-2007-151-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ERISSON MESSIAS CARDOSO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5237/2007  
 Processo Nº: RT 00809-2007-151-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMAR BARBOSA DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5230/2007  
 Processo Nº: RT 00816-2007-151-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5263/2007  
 Processo Nº: RT 00877-2007-151-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VICENTE HUET DE OLIVEIRA CASTRO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5238/2007  
 Processo Nº: RT 00878-2007-151-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROQUE BISPO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5262/2007  
 Processo Nº: RT 00879-2007-151-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ROBERTO APARECIDO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5243/2007  
 Processo Nº: RT 00880-2007-151-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: OSMAR GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5261/2007  
 Processo Nº: RT 00881-2007-151-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NILSON JOSE DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5260/2007  
 Processo Nº: RT 00882-2007-151-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MÁRCIO GLEI TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5259/2007  
 Processo Nº: RT 00883-2007-151-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LINJONRADSON PONTES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5258/2007  
 Processo Nº: RT 00884-2007-151-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JEOVÁ PINHEIRO DE LIMA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5257/2007  
 Processo Nº: RT 00886-2007-151-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IRLEY PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5256/2007  
 Processo Nº: RT 00887-2007-151-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IONAN DA SILVA RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5255/2007  
 Processo Nº: RT 00888-2007-151-18-00-8 1ª VT  
 RECLAMANTE...: IDENILSON COSTA MOTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
 DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5240/2007

Processo Nº: RT 00889-2007-151-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO FELIX DE ARAUJO COSTA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5252/2007

Processo Nº: RT 00890-2007-151-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GEDIS FELIX DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5251/2007

Processo Nº: RT 00891-2007-151-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: ERIVANDO OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5248/2007

Processo Nº: RT 00893-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ARISTEU PONTES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5245/2007

Processo Nº: RT 00894-2007-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALANDEON ALVEZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5246/2007

Processo Nº: RT 00895-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADIRSO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do saldo existente na conta vinculada do FGTS do reclamante, bem como deverá comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 5229/2007

Processo Nº: RT 00920-2007-151-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ HUMBERTO CASTRO  
**ADVOGADO.....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**  
RECLAMADO(A): TRIATON ENGENHARIA CONT. E COM. LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: ALEXSANDER FERNANDES DE ANDRADE**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal.

Notificação Nº: 5247/2007

Processo Nº: RT 00976-2007-151-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ISAÍAS ROCHA MELO  
**ADVOGADO.....: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO**  
RECLAMADO(A): PAI E FILHO COMÉRCIO DE PISOS LTDA. (CASA DOS PISOS)  
**ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Chamo o feito à ordem para, com fulcro no parágrafo único do artigo 897-A da CLT, retificar erro material constante do provimento de mérito de fls. 111/115, de sorte que, na parte concludente da sentença, onde se

lê "SEBASTIÃO BUENO DA SILVA em face de JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA GARCIA", leia-se "ISAÍAS ROCHA MELO em face de PAI E FILHO COMÉRCIO DE PISOS LTDA (CASA DOS PISOS)".

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 084/2007  
PROCESSO Nº RT 00091-2006-151-18-00-0  
RECLAMANTE: LAZARO FRANCISCO DA SILVA  
RECLAMADO(A): FAZENDA BURITI (PROPRIETARIO SR. LURDES FERNANDES DE SOUSA)  
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FAZENDA BURITI (PROPRIETARIO SR. LURDES FERNANDES DE SOUSA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de numerário no importe de R\$583,82 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), bem como do prazo para apresentar embargos. E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA BURITI (PROPRIETARIO SR. LURDES FERNANDES DE SOUSA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUCYARA SILVA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de dezembro de dois mil e sete. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10446/2007

Processo Nº: RT 00043-2000-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): COPRIL- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO RURAL DE ITUMBIARA + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ter vista da Certidão de Reavaliação às fls. 383, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10447/2007

Processo Nº: RT 00043-2000-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUIZ NUNES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO**  
RECLAMADO(A): ÁGIL - ALGODOEIRA ITUMBIARA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para ter vista da Certidão de Reavaliação às fls. 383, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10448/2007

Processo Nº: RT 01088-2004-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENISIO JOSE SILVA  
**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): ESCAP-CENTER RODAS E PNEUS LTDA  
**ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 8ª, 9ª e 10ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na decisão de fls. 254, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10437/2007

Processo Nº: RT 00194-2006-121-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSLAINE DE SOUZA SANTOS  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): GLEICE THOMAZ DA SILVA SANTOS - ME (ACADEMIA CORPUS) + 001  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução de seu crédito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10440/2007

Processo Nº: RT 00409-2006-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NÚBIA DA SILVA FRANCO  
**ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): STELLA MÁRCIA DE OLIVEIRA MODES LINO E CIA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 131, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Cientifique-se o exequente do teor das petições de fls. 129/130, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias."

Notificação Nº: 10428/2007

Processo Nº: RT 02338-2006-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CAETANO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**  
 RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 77/84), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10445/2007  
 Processo Nº: RT 00001-2007-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANO DOS SANTOS MACEDO  
**ADVOGADO....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**  
 RECLAMADO(A): CARLOS SILVANO DE FRANÇA - ME + 002  
**ADVOGADO....: LAIZA MELINA SOUZA TEIXEIRA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora, intimada do despacho de fls. 174, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Resta prejudicada a apreciação da petição de fls. 172, uma vez que o curso da execução já se encontra suspenso, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme despacho de fls. 172. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 10459/2007  
 Processo Nº: CCS 00094-2007-121-18-00-2 1ª VT  
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
 RÉU(RÉ): ADEMILSON JOSÉ BORGES  
**ADVOGADO: .**  
 DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, ter vista dos documentos de fls. 77/80, bem como indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10441/2007  
 Processo Nº: RT 00231-2007-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PARMALAT S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS + 001  
**ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**  
 DESPACHO: Ficam as partes, por seus Procuradores, intimadas do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A citação para pagar ou nomear bens à penhora é feita para a parte executada, no seu endereço, conforme constante dos autos e não ao seu procurador. Nesse sentido a disposição do art. 880, caput, da CLT, senão vejamos: "O juiz ou presidente do Tribunal, requerida a execução, mandará expedir mandado de citação ao executado, a fim de que cumpra a decisão ou o acordo no prazo, pelo modo e sob as cominações estabelecidas, ou, em se tratando de pagamento em dinheiro, incluídas as contribuições sociais devidas ao INSS, para que pague em quarenta e oito horas, ou garanta a execução, sob pena de penhora." O ato citatório deve ser na pessoa do "devedor" ou então de quem tenha poderes para tanto. Afasta-se a possibilidade da aplicação da citação "impessoal", ressalvada a exceção abaixo, razão pela qual indefiro os requerimentos contidos na petição de fls. 149. Por outro lado, intime-se o advogado do 1º Executado para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de sua constituinte, sob pena de concluir-se que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, e sua citação ocorrer através de edital. Informado o endereço do 1º Executado, cite-se. Caso não seja informado o seu atual endereço, deverá o Executado ser citado através de edital. Para apreciação do requerimento contido na petição de fls. 149, última parte, aguarde-se o momento processual oportuno. Intime-se o Exequente deste despacho."

Notificação Nº: 10442/2007  
 Processo Nº: RT 00231-2007-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA  
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): PARMALAT S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS + 001  
**ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO**  
 DESPACHO: Fica o Procurador da Reclamada, intimado para, no prazo de 05 dias, fornecer o atual endereço de sua constituinte, sob pena de concluir-se que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido, e sua citação ocorrer através de edital.

Notificação Nº: 10458/2007  
 Processo Nº: RT 00620-2007-121-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADJANIO PEREIRA FARIA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): GOIAS MOVEIS E ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA  
**ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento das OITO parcelas do

acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 10/11, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10457/2007  
 Processo Nº: RT 00621-2007-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HELIO MOURA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): GOIAS MOVEIS E ARMARIOS EMBUTIDOS LTDA  
**ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 09/10, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10455/2007  
 Processo Nº: RT 00680-2007-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉLIO ANTÔNIO MARTINS  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 7ª e 8ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 17/18, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10456/2007  
 Processo Nº: RT 00680-2007-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: CÉLIO ANTÔNIO MARTINS  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
 RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO (DELTA SERVIÇOS GERAIS) + 001  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 7ª e 8ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 17/18, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10462/2007  
 Processo Nº: RT 00732-2007-121-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: HUANDERSON JOSÉ DE FREITAS VIEIRA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA PRADO ( DELTA GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA)  
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 6ª e 7ª parcelas do acordo, conforme restou assentado na ata de audiência de fls. 103/105, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 10436/2007  
 Processo Nº: RT 01262-2007-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO CESAR MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**  
 RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: .**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu Procurador, intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 98, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 10449/2007  
 Processo Nº: RT 01851-2007-121-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMAR SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): EMEC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
**ADVOGADO....: EUSTÁQUIO EMÍDIO DA SILVA**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL/Recorrente (fls. 14/21), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10454/2007  
 Processo Nº: RT 01960-2007-121-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: DILSON SOARES RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA  
**ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**  
 DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 30, ora transcrita: Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 29, para que surtam os seus jurídicos e legais e efeitos, no importe de R\$ 34,62 sendo R\$

34,45 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R\$ 0,17 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 30/11/2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a Executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832, § 4º, com cópia da ata de fls. 24. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. Art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se a Reclamada. Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 10432/2007  
Processo Nº: RT 02191-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO ROQUE BARBOSA  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 72/74), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10433/2007  
Processo Nº: RT 02192-2007-121-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO ROQUE BARBOSA  
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**  
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu Procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 55/57), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10431/2007  
Processo Nº: RT 02215-2007-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LETÍCIA PIRES BORGES**  
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 184/185), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10430/2007  
Processo Nº: RT 02223-2007-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO CÉSAR SILVA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): MARCÓRIO TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA  
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente (fls. 42/43), pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10438/2007  
Processo Nº: RT 02242-2007-121-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: NAIR HONÓRIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS FERREIRA AZARA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada do despacho de fls. 18, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Face ao teor da ata de fls. 14, indefiro o requerimento contido nas petições de fls. 15/16. Intime-se. Arque-se."

Notificação Nº: 10460/2007  
Processo Nº: ACM 02326-2007-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PÃO DE OURO LTDA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 44/51), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10461/2007  
Processo Nº: ACM 02328-2007-121-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL ACBAR LTDA  
**ADVOGADO....:**  
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Recorrida, por sua Procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente (fls. 48/55), pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 8986/2007  
Processo Nº: RT 01042-2006-111-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ABENODER ALMEIDA PINTO  
**ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA**  
RECLAMADO(A): AURO BORGES VEADO  
**ADVOGADO....: AYALAN BORGES VEADO**  
DESPACHO: O INSS foi intimado da conta de fl.29 (fl.35) e deixou transcorrer in albis o prazo para sua manifestação. Nos cálculos elaborados em 04/08/06 consta que as custas somariam R\$36,78 e a contribuição previdenciária R\$8,42. Assim, diante do que dispõem as Portarias 1.293/2005 do MPAS e 49 do Ministério da Fazenda, deixo de executar a contribuição previdenciária e as custas.  
Nesse passo, uma vez que ausentes outras pendências em razão do noticiado cumprimento do acordo (fls.113/114), desconstitui-se a penhora do veículo de fl.96. Proceda-se o fim de restrição de transferência do veículo referido junto ao Detran. Intimem-se. Feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 8945/2007  
Processo Nº: CCS 01305-2006-111-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA  
**ADVOGADO: JONANDE JACINTO**  
RÉU(RÉ): ADÃO EUDESIO RIBEIRO SOARES - ME + 009  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: Na petição de fl.374 o autor afirma que o Sr. Cleto Pereira de Moraes 'tem esquivado, de toda forma, do cumprimento da obrigação de pagar'. Intime-se o autor a fornecer o atual endereço do réu Cleto Pereira de Moraes, em 30 (trinta) dias, para que seja intimado da sentença de fls.322/328.  
Nesse prisma, indefiro o requerimento de fl. 374, uma vez que não houve ainda o trânsito em julgado da decisão.  
Considerando que o autor até esta data não cumpriu a determinação de fl.357, item 3, indeferem-se os requerimentos de fls. 375/376.  
Decorrido o prazo do segundo parágrafo, sem o cumprimento das determinações pelo autor, arquivem-se os autos provisoriamente, já determinado à fl.372.  
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 8943/2007  
Processo Nº: RT 01689-2006-111-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELEANORO DE ASSIS MARTINS  
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): WALTER RIVETTI  
**ADVOGADO....: ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA**  
DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8944/2007  
Processo Nº: CCS 00298-2007-111-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): HONOR PARREIRA NAVES

**ADVOGADO:**

DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação, bem como do depósito efetuado às fls. 124/125, e apresentar eventual impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 8975/2007

Processo Nº: RT 00747-2007-111-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ SEVERIANO VENERO**

RECLAMADO(A): V.S.Z. CALEFFI (LANCHONETE E CHURRASCARIA TITO)

**ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA**

DESPACHO: Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 8946/2007

Processo Nº: RT 01300-2007-111-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY FRANCISCO ROCHA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): CLEIDE MORAES BARROS + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO FERNANDES FAGUNDES**

DESPACHO: Defere-se a dilação de 30 (trinta) dias para que sejam apresentados os documentos necessários à representação do espólio, requerido à fl. 62. Intime-se.

Notificação Nº: 8982/2007

Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

RÉU(RÉ): ANTONIO ABADIO ROCHA CICCICI + 005

**ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES**

DESPACHO: Exclua-se da autuação o réu Cláudio Emílio Cintra Júnior, tendo em vista a extinção do feito (decisão de fl. 192).

Recebe-se como quitação os requerimentos de fls. 112, 114, 115, 118, 120 e 166, com relação aos devedores a seguir relacionados:

- a) Adriana Martins da Cunha;
- b) Felisberto de Carvalho;
- c) Edna Rocha Freitas;
- d) Alcântara de Carvalho Neto;
- e) Andréia Carvalho Prado;
- f) Fátima Nunes de Oliveira;
- g) Cleusa Carvalho Costa;
- h) Fabrício Machado de Assis;
- i) Ângelo Marcus Vieira;
- j) Fernando Cezar Marteleto;
- l) Elci Ribeiro de Lima Teixeira;
- m) Carmem Cintra Alarção;
- n) Eduardo Gobbo de Oliveira;
- o) Carmem Lúcia Ribeiro Diniz de Rezende

Mantenha-se na autuação os seguintes réus:

- a) Fábio José dos Santos (citado à fl.87v);
- b) Flávio Zanelatto Júnior (citado à fl.90v);
- c) Antônio Abadio Rocha Cicci (citado à fl.79v e defesa à fl.95);
- d) Abel Tosta Júnior (citado à fl. 76v e defesa à fl.95);
- e) Alexandre Lucatto (citado à fl. 85v e defesa à fl.95);
- f) Fátima Aparecida Vilela Rodrigues (citada à fl.88v e defesa à fl.122).

Diante da atual situação, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.

Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 21/02/2008, às 11:30min.

Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 8983/2007

Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

RÉU(RÉ): ABEL TASCA JÚNIOR + 005

**ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES**

DESPACHO: Exclua-se da autuação o réu Cláudio Emílio Cintra Júnior, tendo em vista a extinção do feito (decisão de fl. 192).

Recebe-se como quitação os requerimentos de fls. 112, 114, 115, 118, 120 e 166, com relação aos devedores a seguir relacionados:

- a) Adriana Martins da Cunha;
- b) Felisberto de Carvalho;
- c) Edna Rocha Freitas;
- d) Alcântara de Carvalho Neto;
- e) Andréia Carvalho Prado;

- f) Fátima Nunes de Oliveira;
- g) Cleusa Carvalho Costa;
- h) Fabrício Machado de Assis;
- i) Ângelo Marcus Vieira;
- j) Fernando Cezar Marteleto;
- l) Elci Ribeiro de Lima Teixeira;
- m) Carmem Cintra Alarção;
- n) Eduardo Gobbo de Oliveira;
- o) Carmem Lúcia Ribeiro Diniz de Rezende

Mantenha-se na autuação os seguintes réus:

- a) Fábio José dos Santos (citado à fl.87v);
- b) Flávio Zanelatto Júnior (citado à fl.90v);
- c) Antônio Abadio Rocha Cicci (citado à fl.79v e defesa à fl.95);
- d) Abel Tosta Júnior (citado à fl. 76v e defesa à fl.95);
- e) Alexandre Lucatto (citado à fl. 85v e defesa à fl.95);
- f) Fátima Aparecida Vilela Rodrigues (citada à fl.88v e defesa à fl.122).

Diante da atual situação, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.

Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 21/02/2008, às 11:30min.

Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 8984/2007

Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

RÉU(RÉ): FÁTIMA APARECIDA VILELA RODRIGUES + 005

**ADVOGADO: GILBERTO MAIA DE ASSIS**

DESPACHO: Exclua-se da autuação o réu Cláudio Emílio Cintra Júnior, tendo em vista a extinção do feito (decisão de fl. 192).

Recebe-se como quitação os requerimentos de fls. 112, 114, 115, 118, 120 e 166, com relação aos devedores a seguir relacionados:

- a) Adriana Martins da Cunha;
- b) Felisberto de Carvalho;
- c) Edna Rocha Freitas;
- d) Alcântara de Carvalho Neto;
- e) Andréia Carvalho Prado;
- f) Fátima Nunes de Oliveira;
- g) Cleusa Carvalho Costa;
- h) Fabrício Machado de Assis;
- i) Ângelo Marcus Vieira;
- j) Fernando Cezar Marteleto;
- l) Elci Ribeiro de Lima Teixeira;
- m) Carmem Cintra Alarção;
- n) Eduardo Gobbo de Oliveira;
- o) Carmem Lúcia Ribeiro Diniz de Rezende

Mantenha-se na autuação os seguintes réus:

- a) Fábio José dos Santos (citado à fl.87v);
- b) Flávio Zanelatto Júnior (citado à fl.90v);
- c) Antônio Abadio Rocha Cicci (citado à fl.79v e defesa à fl.95);
- d) Abel Tosta Júnior (citado à fl. 76v e defesa à fl.95);
- e) Alexandre Lucatto (citado à fl. 85v e defesa à fl.95);
- f) Fátima Aparecida Vilela Rodrigues (citada à fl.88v e defesa à fl.122).

Diante da atual situação, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.

Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 21/02/2008, às 11:30min.

Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 8985/2007

Processo Nº: CCS 01332-2007-111-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO: CARLOS LUIS RUBEN DE MENEZES**

RÉU(RÉ): ALEXANDRE LUCATO + 005

**ADVOGADO: IRAN NUNES LEMES**

DESPACHO: Exclua-se da autuação o réu Cláudio Emílio Cintra Júnior, tendo em vista a extinção do feito (decisão de fl. 192).

Recebe-se como quitação os requerimentos de fls. 112, 114, 115, 118, 120 e 166, com relação aos devedores a seguir relacionados:

- a) Adriana Martins da Cunha;
- b) Felisberto de Carvalho;
- c) Edna Rocha Freitas;
- d) Alcântara de Carvalho Neto;
- e) Andréia Carvalho Prado;
- f) Fátima Nunes de Oliveira;
- g) Cleusa Carvalho Costa;
- h) Fabrício Machado de Assis;
- i) Ângelo Marcus Vieira;
- j) Fernando Cezar Marteleto;
- l) Elci Ribeiro de Lima Teixeira;
- m) Carmem Cintra Alarção;



n) Eduardo Gobbo de Oliveira;  
o) Carmem Lúcia Ribeiro Diniz de Rezende  
Mantenha-se na autuação os seguintes réus:  
a) Fábio José dos Santos (citado à fl.87v);  
b) Flávio Zanelatto Júnior (citado à fl.90v);  
c) Antônio Abadio Rocha Cicci (citado à fl.79v e defesa à fl.95);  
d) Abel Tosta Júnior (citado à fl. 76v e defesa à fl.95);  
e) Alexandre Lucatto (citado à fl. 85v e defesa à fl.95);  
f) Fátima Aparecida Vilela Rodrigues (citada à fl.88v e defesa à fl.122).  
Diante da atual situação, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.  
Inclua-se o feito em pauta de audiências do dia 21/02/2008, às 11:30min.  
Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.

Notificação Nº: 8947/2007  
Processo Nº: AIN 01455-2007-111-18-00-0 1ª VT  
REQUERENTE...: MARIA DAS DORES DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI**  
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS  
**ADVOGADO....: LEILA MARCIA PINHEIRO POTIGUAR**  
DESPACHO: As fls. 90/91 da peça de defesa a reclamada requer a denunciação à lide da ENEL – Empresa Nacional de Engenharia, por ter sido ela a empregadora do de cujus, enquanto que a CELG foi apenas a tomadora dos serviços.  
Em audiência a reclamante ratifica essas informações, pugnando pelo deferimento da denunciação requerida (fl.282).  
Considerando que a reclamada foi apenas tomadora dos serviços, tenho que a modalidade de intervenção adequada seria o chamamento ao processo e não a denunciação da lide requerida, haja vista que, como empregadora, a ENEL seria diretamente responsável perante o de cujus por verbas eventualmente devidas, e não simples garante da CELG.  
Assim, em obséquio ao princípio da instrumentalidade do processo, defiro a intervenção requerida como chamamento ao processo, devendo a reclamada apresentar em 10 (dez) dias o atual endereço da ENEL, sendo que a audiência foi designada para 23/01/2008, às 11h (fl. 282).  
Ficam mantidas as cominações à reclamante e à reclamada quanto à referida audiência.  
Intime-se a reclamante a, também em 10 (dez) dias, aditar sua petição inicial se assim entender necessário.

Notificação Nº: 8973/2007  
Processo Nº: CCS 01634-2007-111-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): JAIME SOUZA LIMA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8958/2007  
Processo Nº: CCS 01635-2007-111-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ESPÓLIO DE JOSÉ FLÁVIO BARBOSA GARCIA (REP. PELA INVENTARIANTE SRA. MARISE CARVALHO GARCIA)  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8972/2007  
Processo Nº: CCS 01636-2007-111-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ANA MÁRCIA COSTA MARAJÓ  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8967/2007  
Processo Nº: CCS 01641-2007-111-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): TEREZINHA SIQUEIRA DE MORAES  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8968/2007  
Processo Nº: CCS 01662-2007-111-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ANTÔNIO BENEDITO MALVAS  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8969/2007  
Processo Nº: CCS 01666-2007-111-18-00-3 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ROBERTO BONINI  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8971/2007  
Processo Nº: CCS 01667-2007-111-18-00-8 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): GUMERCINDO DE ASSIS SOUTO  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

Notificação Nº: 8970/2007  
Processo Nº: CCS 01668-2007-111-18-00-2 1ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DE SOUZA  
**ADVOGADO: .**  
DESPACHO: Tomar ciência da sentença proferida nos presentes autos, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo legal.

## VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8921/2007  
Processo Nº: RT 00709-2004-131-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE DOS SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): JOSE NEUTON DE MOURA + 003  
**ADVOGADO.....: .**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça exarada à fl.270, dos autos em epígrafe, devendo requerer o que mais entender de direito, advertindo-se de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.  
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8923/2007  
Processo Nº: RT 00527-2007-131-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: JURANDIR APARECIDA MEIRELES  
**ADVOGADO....: GILSON SANTOS BRANDAO + 002**  
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA**  
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:  
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8920/2007

Processo Nº: RT 01029-2007-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC LIMA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALCINO MARÇAL DE ALMEIDA + 001**

RECLAMADO(A): TECNICA CONSTRUTORA LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIO ARANTES CARVALHO JUNIOR + 001**

DESPACHO: Advogado da Reclamada: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6736/2007

Processo Nº: RT 00375-2005-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que o bem penhorado será levado à praça no dia 08/02/2008, às 12:30 horas, na Sede desta Vara do Trabalho: Rua Abade Brendan, Qd. 01, Lt. 01-A, Setor Rodrigues, Mineiros-GO. Não havendo licitantes, ficou designada nova praça para o dia 15/02/2008, às 12:30 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 6732/2007

Processo Nº: CCS 00390-2005-191-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

**ADVOGADO: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO**

RÉU(RÉ): DJANIRO REZENDE BONFIM

**ADVOGADO: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA**

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Intime-se a Confederação-exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça às fls. 132. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar o valor das custas.

Notificação Nº: 6735/2007

Processo Nº: RT 00339-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA**

RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA UIRAPURU

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 6715/2007

Processo Nº: RT 00681-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALGNEI SILVA CARRIJO

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS**

DESPACHO: Fica o reclamante ou seu procurador intimado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6729/2007

Processo Nº: RT 00736-2006-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOLESSANDRO NOGUEIRA MARTINS

**ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): HOMERO BRANDÃO DE CASTRO + 001

**ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$549,72, atualizado até 30.09.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6731/2007

Processo Nº: CCS 00082-2007-191-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JANIO MARCOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Vistos, etc. 1. Intime-se a Confederação-exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça e do ofício oriundo da Secretaria da Receita Federal (fls. 124/125), bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.. 2. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6727/2007

Processo Nº: RT 00794-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA DE FÁTIMA GOMES TELES

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): RADIO ELDORADO DE MINEIROS LTDA

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$173,55, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6725/2007

Processo Nº: RT 00822-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

RECLAMADO(A): IBRAIM DE SOUZA REZENDE

**ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$224,48, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6726/2007

Processo Nº: RT 00823-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ILCENI CANDIDO SOUZA SILVA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

RECLAMADO(A): IBRAIM DE SOUZA REZENDE

**ADVOGADO.....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$224,48, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6730/2007

Processo Nº: RT 00840-2007-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ANTONIO F.P. ASSIS**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 003

**ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$600,77, atualizado até 30.11.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6717/2007

Processo Nº: RT 00847-2007-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HERIBERTO NOGUEIRA SANTOS

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): JOAREZ MACHADO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito.  
Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6718/2007

Processo Nº: RT 00848-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLAILDO COSTA BATISTA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**

RECLAMADO(A): JOAREZ MACHADO + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6724/2007

Processo Nº: RT 01013-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSELENA NUNES DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): NÁDIA DOS SANTOS COSTA

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições sociais de fls. 14, fixando a execução no valor de R\$78,99, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6728/2007

Processo Nº: RT 01062-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMIRO SANTOS AMBROSIO

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): PILÕES GRÃOS INDUSTRIA E COMERCIO

**ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**

DESPACHO: 1. Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$342,02, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 6734/2007

Processo Nº: RT 01107-2007-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIO ROBERTO TRENTIN - (FAZENDA MINUANO)

**ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS**

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6716/2007

Processo Nº: RT 01229-2007-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMONATO SERRA**

RECLAMADO(A): ANA VILELA CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: Vistos.

Chamo o feito à ordem para determinar a citação por Oficial de Justiça.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/01/2008 às 09h30min, com as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se o reclamante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE PRAÇAS Nº 128/2007

PROCESSO: RT 00375-2005-191-18-00-4

Reclamante: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA

Exequente: MÁRCIO ARAÚJO DE SOUSA

Executado: JOSEMAR DALPIZZOL - FAZENDA DALPIZZOL

Data da 1ª Praça 08/02/2008 às 12:30 horas

Data da 2ª Praça 15/02/2008 às 12:30 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 105, encontrado no seguinte endereço: RODOVIA BR 364, KM 289, ZONA RURAL, FAZENDA DALPIZZOL, MUNICÍPIO DE MINEIROS - GO, e que é o seguinte: 01 (um) trator Ford Turbo 7630, chassi nº PA\*012371, motor nº 87801224, cor azul, pneus dianteiros good year em estado de bom, pneus traseiros pirelli TM 95 em igual estado, em funcionamento e em bom estado de conservação, que avalia em R\$52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada nova PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também na sede deste Juízo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jussara Saeko Sato, Técnica Judiciária, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete.

Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA  
Titular da VT/Mineiros - GO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11320/2007

Processo Nº: RT 01270-2001-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL VIDAÉO-LAR LTDA + 002

**ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11321/2007

Processo Nº: RT 00059-2005-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DOMINGOS CASTILHO

**ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**

RECLAMADO(A): TIAGO FRANCO BERNARDES

**ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11326/2007

Processo Nº: RT 01541-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDECIDES COELHO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FRANCIONE RESENDE SOUSA**

RECLAMADO(A): THEREZA AZEVEDO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11346/2007

Processo Nº: RT 00085-2006-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL JOAQUIM DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA**

RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11347/2007

Processo Nº: CCS 00198-2006-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): OSVALDO SOUSA E SILVA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11351/2007

Processo Nº: RT 00293-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCIONE CORREA MARTINS

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001

**ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**

DESPACHO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ALCIONE CORREA MARTINS em face de SARKIS ENGENHARIA LTDA e AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, conforme fls. 386/401.

Notificação Nº: 11352/2007

Processo Nº: AAT 00527-2006-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: VALTERCIDES RAMOS

**ADVOGADO: REINALDO LUCIANO FERNANDES**

RÉU(RÉ): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA

**ADVOGADO: HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 19.02.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual, na qual deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11344/2007

Processo Nº: RT 00851-2006-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): GP CENTRO OESTE IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial nº 357/2007.

Notificação Nº: 11348/2007

Processo Nº: CCS 00910-2006-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**

RÉU(RÉ): JOSÉ BONIFÁCIO

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada a autora para comparecer à audiência do dia 21.01.08, às 13h10min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 11309/2007

Processo Nº: RT 01261-2006-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA SILVA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO GOUVEIA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 112, que homologou o acordo celebrado pelas partes, ficando o executado dispensado do recolhimento das custas de liquidação, tendo em conta seu ínfimo valor e que decorridos 10 (dez) dias do vencimento da última parcela do presente acordo, sem manifestação das partes, os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 11362/2007

Processo Nº: AAT 00139-2007-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LUCIANO DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES**

RÉU(RÉ): LEONÍSIO STOCCO

**ADVOGADO: ADRIANA DAL MASO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 16.01.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11316/2007

Processo Nº: AAT 00270-2007-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CLAUDIMEIRE MARIA DE MOURA

**ADVOGADO: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RÉU(RÉ): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)

**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 19.02.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual, as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11363/2007

Processo Nº: AAT 00926-2007-101-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: GENIVALDO GERMANO DA SILVA

**ADVOGADO: JOÃO ALBERTO DE FREITAS**

RÉU(RÉ): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL

**ADVOGADO: DR. ROMES SERGIO MARQUES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da audiência, adiada para o dia 20.02.2008, às 10h20min, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11334/2007

Processo Nº: AAT 00943-2007-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: GELSON GONÇALVES

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 20.02.2008, às 10h40min, para prosseguimento da instrução processual, as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11325/2007

Processo Nº: RT 00973-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MACIEL GONÇALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI**

RECLAMADO(A): VALDIR ANTÔNIO VEBBER

**ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 18.02.2008, às 15h20min, para prosseguimento da instrução processual, onde as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11366/2007

Processo Nº: RT 01006-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIVALDO NOGUEIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ARIVALDO NOGUEIRA DA COSTA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, conforme fls. 302/307.

Notificação Nº: 11329/2007

Processo Nº: RT 01068-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11332/2007

Processo Nº: RT 01096-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO SILVA BARRA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA

**ADVOGADO.....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 11367/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRO SOUZA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): OTACÍLIO GOMES DA FONSECA NETO + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da homologação do acordo de fl.64, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento previdenciário cota empregado e empregador, custas e imposto de renda, até o dia 10.01.2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11368/2007

Processo Nº: RT 01226-2007-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRO SOUZA GONÇALVES

**ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO RIO VERDE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**

DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da homologação do acordo de fl.64, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento previdenciário cota empregado e empregador, custas e imposto de renda, até o dia 10.01.2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11310/2007

Processo Nº: RT 01404-2007-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO ESTEVAN DE SOUZA

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): ANDRADE E MORAES LTDA. (NACIONAL CEREAIS)

**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 27.02.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual, as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Fica o autor intimado para ter vista do laudo do assistente técnico juntado pela demandada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11354/2007

Processo Nº: RT 01438-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSALINO FRANCISCO D' ABADIA

**ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS**

DESPACHO: ÀS PARTES: Comparecer à audiência do dia 26.02.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual, na qual deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confesso, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11330/2007

Processo Nº: RT 01446-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 20.02.2008, às 11h, para prosseguimento da instrução processual, as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11315/2007

Processo Nº: RT 01528-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES C. BERALDO**

RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.

**ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas do laudo pericial, por 05 dias, prazo comum.

Notificação Nº: 11319/2007

Processo Nº: RT 01596-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS**

RECLAMADO(A): FAZENDA TRES RIOS (OSMAR JOSE GACON E OUTROS)

**ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA**

DESPACHO: ÀS PARTES:Vistas às partes pelo prazo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11340/2007

Processo Nº: RT 01615-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CIRENE SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): FATME ATEF YASSINE

**ADVOGADO.....: GECILDA FACCO CARGNIN**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta de audiências do dia 25.02.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual, as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 11343/2007

Processo Nº: RT 01847-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ COSMO DA COSTA

**ADVOGADO.....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): JAIRO FONSÊCA COSTA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11349/2007

Processo Nº: RT 01852-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS BESSA DE SOUSA

**ADVOGADO.....: VALKIRIA GUSATI**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA**

DESPACHO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

Notificação Nº: 11345/2007

Processo Nº: ACP 01875-2007-101-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: FIRMES E INABALÁVEIS INFORMÁTICA LTDA. ME

**ADVOGADO.....: MARCELO MORAES RODRIGUES**

CONSIGNADO(A): FLAVIO JOSÉ SCARIOT DOS SANTOS + 003

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO CONSIGNANTE:Fica intimado para receber o alvará, em 24 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16918/2007

Processo Nº: RT 00630-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA.

**ADVOGADO.....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do r. despacho de fl. 294/295, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, REJEITO os Embargos à Adjudicação opostos por DALLAS ALGODOEIRA LTDA. na execução movida por PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO em face da mesma, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais."

Notificação Nº: 16905/2007

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

**ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para que se manifestem acerca da resposta do perito, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16915/2007

Processo Nº: RT 00359-2006-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO SILVA

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCELA FERREIRA SOUTO**

DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.427/436, cujo teor é o seguinte: "3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ ROBERTO SILVA EM FACE DE USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, ACOLHO A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO

QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA NO PERÍODO ANTERIOR A 06/03/2001, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR; NO MAIS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE 30 (TRINTA) MINUTOS IN ITINERE POR DIA TRABALHADO AO LONGO DE TODO O CONTRATO, COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, OBSERVADA A EVOLUÇÃO SALARIAL DOS RECIBOS E OS DIAS ANOTADOS NOS CARTÕES DE PONTO NO PERÍODO IMPRESCRITO, BEM COMO REFLEXOS SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, DSR, E FGTS + 40%, RELATIVOS AO PERÍODO DE APURAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL E CONCEDENDO AO OBREIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA; TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Encargos e honorários periciais conforme fundamentação. Custas pelo(a) reclamada, no valor de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação para fins legais (R\$5.000,00). Intimem-se as partes, face a publicação antecipada desta sentença."

Notificação Nº: 16911/2007

Processo Nº: RT 00805-2006-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO MENDES DE ARAUJO  
**ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): SUDOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA.  
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 129, nos seguintes termos: "Vistos etc. Efetue a Secretária a transferência da importância total depositada na conta judicial nº 01506731-2 a favor do SR. Leiloeiro, solicitando à CEF a comprovação nos autos no prazo de 05 dias. Fixo o valor devido a título de Contribuição Previdenciária em R\$ 38,59 (fl. 120). Intime-se a Executada para que efetue o recolhimento do valor supracitado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, envie-se ordem de bloqueio. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as custas executivas (R\$ 0,17). Pelas razões expostas na ata de fl. 113, desconstituo a penhora de fl. 84."

Notificação Nº: 16912/2007

Processo Nº: RT 00932-2006-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSIVALDO DA COSTA  
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIO SABOR LTDA + 003  
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 199, cujo teor é o seguinte: "Indefere-se o pedido do exequente consignado à fl. 198, eis que já fora realizado leilão, o qual restou frustrado, conforme fl. 195. Por conseguinte, nos termos do art. 685-C, do CPC, autorizo ao autor proceder a alienação particular do imóvel constrito, no prazo de até 30 dias. Expirado o prazo sem qualquer manifestação, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 16901/2007

Processo Nº: RT 01032-2006-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: GENESIO JOSE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**  
RECLAMADO(A): CATULINO ANTONIO DA SILVA + 001  
**ADVOGADO....: GIORGI THOMPSON DE SOUZA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do despacho de fl. 315, cujo o teor é o seguinte: "O Exequente informou que o acordo foi integralmente cumprido, razão pela qual este Juízo poderia cancelar a restrição judicial que recai sobre o veículo placa KCA-4685. Indefiro o requerimento, visto que, conforme já decidido por este Juízo à fl. 309 a penhora foi mantida em razão de que a Contribuição Previdenciária e as custas não foram recolhidas ainda. No mesmo despacho acima citado, este Juízo deferiu ao Executado prazo até o dia 21.01.08 para que comprove o recolhimento dos tributos.(...)"

Notificação Nº: 16921/2007

Processo Nº: RT 01672-2006-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIDIVAINÉ DA SILVA REZENDE  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA  
**ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sª. intimada do despacho de fl. 153, cujo dispositivo é o seguinte: "...Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80)."

Notificação Nº: 16934/2007

Processo Nº: RT 00232-2007-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para audiência de instrução a realizar-se no dia 31.03.08 às 16:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16955/2007

Processo Nº: RT 00451-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA PEREIRA BORGES  
**ADVOGADO....: DANILO SAMPAIO MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LIMA E LINS LTDA. (ARTE PÃO)  
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber CTPS acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16940/2007

Processo Nº: AAT 00572-2007-102-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: LUCIENE BORGES DE SOUZA  
**ADVOGADO: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: A AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Ré, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16940/2007

Processo Nº: AAT 00572-2007-102-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: LUCIENE BORGES DE SOUZA  
**ADVOGADO: LÍGIA MARIA MORAES RODRIGUES**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Ré, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16900/2007

Processo Nº: AAT 00617-2007-102-18-00-2 2ª VT  
AUTOR...: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): DANIEL CRUVINEL LEÃO  
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da audiência de instrução a realizar-se no dia 31.03.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16902/2007

Processo Nº: AAT 00617-2007-102-18-00-2 2ª VT  
AUTOR...: JÚLIO JANUÁRIO DA CRUZ  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): DANIEL CRUVINEL LEÃO  
**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da audiência de instrução a realizar-se no dia 31.03.08 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16931/2007

Processo Nº: RT 01038-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEJALMA PRUDENTE MACHADO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação da audiência de instrução para o 01.04.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16932/2007

Processo Nº: RT 01038-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: DEJALMA PRUDENTE MACHADO  
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da designação da audiência de instrução para o 01.04.2008 às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 16917/2007

Processo Nº: AAT 01067-2007-102-18-00-9 2ª VT  
AUTOR...: RONIMAR BARBOSA ROCHA (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR ENI SILVA DA ROCHA BARBOSA  
**ADVOGADO...: PARISI MARIO VITTORIO**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16926/2007

Processo Nº: RT 01199-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZILANI ALVES RAMOS  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)  
**ADVOGADO...: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber CTPS acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16926/2007

Processo Nº: RT 01199-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ZILANI ALVES RAMOS  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)  
**ADVOGADO...: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber documentos acostados à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16936/2007

Processo Nº: AAT 01219-2007-102-18-00-3 2ª VT  
AUTOR...: DILVANI OLIVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 352, nos seguintes termos: "Vistos etc. As partes foram intimadas para a indicação de perito. O Reclamante silenciou. Acolho a indicação da Reclamada. Nomeio perito o Dr. Elcio Nunes de Souza Júnior, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e indiquem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes acerca da nomeação. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para receber os autos e o numerário depositado à fl. 232."

Notificação Nº: 16943/2007

Processo Nº: RT 01326-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: HERIS BATISTA DE FREITAS  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.  
**ADVOGADO...: FABIO LAZARO ALVES**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para apresentar sua CTPS, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 16948/2007

Processo Nº: RT 01336-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: VANDERLEI LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: ABADIA ATAÍDES DA COSTA**  
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16913/2007

Processo Nº: CCS 01492-2007-102-18-00-8 2ª VT  
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)  
**ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO**  
RÉU(RÉ): ANA LUIZA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADA POR ADEMAR PEREZ DE SOUSA  
**ADVOGADO:**  
DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para informar o número dos autos do inventário, para que se realize a penhora no rosto dos autos, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16909/2007

Processo Nº: RT 01644-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO...: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**  
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO  
**ADVOGADO...: KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16927/2007

Processo Nº: RT 01646-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO PERES CAETANO  
**ADVOGADO...: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**  
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO  
**ADVOGADO...: KATIA CILENE ADRIANA DE PAULA**  
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16910/2007

Processo Nº: RT 01675-2007-102-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAINDA KELIDA MARQUES SILVA  
**ADVOGADO...: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO...: SERGIO ARANTES MORAES**  
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar impugnação, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 16942/2007

Processo Nº: RT 01699-2007-102-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALEXSANDRO MONTEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO...: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): NELSON JOAQUIM PEREIRA  
**ADVOGADO...: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR**  
DESPACHO: Ao Reclamante: Fica V. Sª. intimado para se manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça de fl. 40, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16956/2007

Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO  
**ADVOGADO...: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o depósito referente ao adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias, conforme determinação de fl. 209.

Notificação Nº: 16954/2007

Processo Nº: RT 01737-2007-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY  
**ADVOGADO...: CLODOVEU R. CARDOSO**  
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o depósito referente ao adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias, conforme determinação de fl. 39.

Notificação Nº: 16925/2007

Processo Nº: RT 01738-2007-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO EMERSON DA SILVA  
**ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA. (FAZENDA ALVORADA)  
**ADVOGADO...: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da antecipação da quantia de R\$ 300,00 a título de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16914/2007

Processo Nº: RT 01743-2007-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: WELIGTON ALARCÃO DE MELO  
**ADVOGADO...: ELZA MIRANDA SCHMIDT**  
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

DESPACHO: AS PARTES: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls.96/97, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PDCA ENGENHARIA LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se."

**OUTRO: ANTÔNIO CUSTÓDIO COUTINHO**

Notificação Nº: 16928/2007

Processo Nº: RT 01746-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUZIENE FERREIRA BORGES

**ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART**

RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.

**ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

DESPACHO: AO PERITO: Tomar ciência acerca da sua nomeação como Perito do Juízo, bem como de que foi depositada a quantia de R\$500,00 a título de antecipação de seus honorários. Importante esclarecer que o valor definitivo dos honorários será fixado em sentença. V. Sª deverá comparecer na Secretaria do Juízo para fazer carga dos autos e receber o alvará no prazo de 05 dias. A entrega do laudo deverá ser feita nos 20 dias subsequentes ao recebimento dos autos, com cópia através de meio eletrônico (disquete, CD, e-mail etc).

Notificação Nº: 16947/2007

Processo Nº: AAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

**ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES**

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o depósito de 500,00 reais referente aos honorários periciais, no prazo de 05 dias, conforme ata de fl. 80.

Notificação Nº: 16958/2007

Processo Nº: RT 01814-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ZENAIDE ARCHANJI EGG

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): BERTULIO VICENTE ROSA + 001

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimada que houve equívoco na intimação quanto ao horário da audiência do dia 21/01/2008. Fica Vossa Senhoria intimada que foi designada audiência UNA, para o dia 21/01/2008 às 13h:50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 16908/2007

Processo Nº: RT 01879-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ORIVALDO LEAL DE MELO

**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ELVIS SOUZA DE FREITAS

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da audiência Inicial a realizar-se no dia 31.03.08 às 13 horas.

Notificação Nº: 16924/2007

Processo Nº: RT 01887-2007-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DE SOUSA PERES

**ADVOGADO.....: WILTON FERREIRA DE FARIA**

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI**

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentarem a discriminação das parcelas acordadas às fls. 76/77, no prazo de 05 dias, sob pena de ser apurada de ofício, tendo como base de cálculo a petição inicial.

Notificação Nº: 16941/2007

Processo Nº: CP 01902-2007-102-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: MARCOS ROGÉRIO IVO NERY

**ADVOGADO.....: RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA**

REQUERIDO(A): EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO REQUERENTE: Fica V. Sª. intimado para se manifestar acerca da certidão negativa exaradas pelo Oficial de Justiça, do juízo deprecado de fl. 15, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16957/2007

Processo Nº: RT 01974-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO MIRANDA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO CORREA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIANÇA DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da r. sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO. Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o Reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 21/01/2008 às 15h10min. Após o trânsito em julgado, libere-se à Autora os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquiv definitivo".

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 282/2007

PROCESSO Nº RT 00232-2007-102-18-00-5

RECLAMANTE: ANDRÉ CÉSAR DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.

O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MILÊNIO ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 156, cujo inteiro teor é o seguinte:

"DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A REALIZAR-SE NO DIA 31.03.08, ÀS 16:30 horas, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO."

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Débora Miranda Coelho, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO**

Notificação Nº: 8072/2007

Processo Nº: RT 00243-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a comparecer na secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 8052/2007

Processo Nº: RT 00714-2005-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONHATAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): DIVINO ELIAS DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO**

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 118, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em razão da não consolidação dos atos de penhora e avaliação praticados e, por ser o bem constricto (veículo - auto de fls. 113) de natureza móvel, intime-se o exequente a dizer, em 10 (dez) dias, se tem interesse na remoção do bem, e, que, em caso positivo, deverá providenciar os meios necessários para efetivação da remoção. Registre-se que eventual remoção transferirá ao exequente o encargo de depositário..." Inteiro teor disponível no site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8045/2007

Processo Nº: RT 01135-2006-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIOMAR BARBOSA DUARTE

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): MARINHO PEREIRA BRAGA

**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 205, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologo o cálculo apresentado às fls. 191/203, fixando o valor da execução em R\$ 13.669,19, atualizados até 30/11/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 1.963,43).

Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 147, visando à satisfação de parte do valor da execução. Vistas à União para os fins do art. 879,



§ 3º/CLT. Após, intime-se a reclamada, via do seu patrono, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8065/2007

Processo Nº: RT 00735-2007-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANDEILDO VAZ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.  
**ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 190/200. Prazo de 05 (cinco) dias.  
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8038/2007

Processo Nº: AAT 00743-2007-181-18-00-9 1ª VT  
AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI  
**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
DESPACHO: RECLAMANTE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se do laudo pericial.

Notificação Nº: 8054/2007

Processo Nº: RT 00797-2007-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: OLÍCIO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO.  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8067/2007

Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA  
**ADVOGADO.....: DR. RONIE BELOTI GONÇALVES**  
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES ROSSI**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 540, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando o recesso legal de 20/12/2007 a 06/01/2008, defere-se ao reclamante a concessão de prazo até o dia 15/01/2008 a fim de que este informe ao Juízo acerca da realização do exame suplementar solicitado. Dê-se ciência ao autor. Intime-se também o reclamado dando-lhe ciência quanto a manifestação da parte autora (fl. 538), bem ainda desta decisão..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8058/2007

Processo Nº: RT 00915-2007-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA  
**ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8039/2007

Processo Nº: RT 00922-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO CAETANO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
DESPACHO: PARTES: De ordem, Ficam V. Sas. intimadas acerca do adiamento da audiência de INSTRUÇÃO para o dia 30/01/2008 às 14:00 h, devendo as

partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão. Intimação expedida nos termos da port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 8043/2007

Processo Nº: RT 00926-2007-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: CACILDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Para no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do r. despacho de fl(s). 62, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Não obstante os autos não se encontrarem neste Juízo, vez que foram entregues com carga à UNIÃO, consoante informa a certidão supra, acolhe-se o ajuste formulado pelas partes através da petição Nº 743765, protocolizada em 21/11/2007. HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, em 05 (cinco) dias, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Retornando os autos, junte-se aos autos a petição acima indicada, bem ainda este despacho e, em seguida, intime-se a Reclamada para, em 10 dias, comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, conforme já apuradas, sob pena de execução. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8055/2007

Processo Nº: RT 00933-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIOMAR BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO.  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8056/2007

Processo Nº: RT 00934-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: URBANO DOMINGOS NETO  
**ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8059/2007

Processo Nº: RT 00936-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES VIEIRA  
**ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO.  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8057/2007

Processo Nº: RT 00975-2007-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimados(as) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) UNIÃO. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8060/2007

Processo Nº: RT 01297-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA  
**ADVOGADO.....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO**  
DESPACHO: RECLAMADA/AGRAVADO: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Agravo de Petição interposto pelo(a)Agravante/ Reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8053/2007

Processo Nº: RT 01441-2007-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, nos termos da r. sentença de fls. 31/36. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8047/2007

Processo Nº: RT 01475-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GIRLON JOSÉ PEREIRA DE MORAIS FILHO

**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001

**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 22, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Intime-se o 2º reclamado para, em 05 dias, manifestar-se acerca do requerimento formulado pela parte autora, devendo comprovar nos autos os pagamentos das parcelas objeto do acordo entabulado pelas parte e homologado por este Juízo através da ata de fl. 18, sob pena de execução..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8049/2007

Processo Nº: RT 01523-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FERNANDES DE JESUS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 83, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Defer-se a dilação do prazo, como requer a reclamada à fl. 81. Dê-se-lhe ciência. Vindo aos autos o extrato analítico, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos do processo ao cálculo de liquidação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8050/2007

Processo Nº: RT 01528-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: NOEL SANTANA BONIFÁCIO

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 81, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Defer-se a dilação do prazo, como requer a reclamada à fl. 80. Dê-se-lhe ciência. Vindo aos autos o extrato analítico, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos do processo ao cálculo de liquidação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8051/2007

Processo Nº: RT 01532-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JAÍLSON MENDES DE SANTANA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 100, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Defer-se a dilação do prazo, como requer a reclamada à fl. 98. Dê-se-lhe ciência. Vindo aos autos o extrato analítico, ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos do processo ao cálculo de liquidação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8066/2007

Processo Nº: RT 01569-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENILDO NEVES RAMOS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8061/2007

Processo Nº: RT 01570-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: OTANAEL OLIVEIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8064/2007

Processo Nº: RT 01574-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MENDES SANTANA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8062/2007

Processo Nº: RT 01592-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLAVO PESSOA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8046/2007

Processo Nº: ADI 01636-2007-181-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: LUIZ PAULO DA SILVA

**ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA**

RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO: ANDRE LUIZ VIEIRA**

DESPACHO: REQUERIDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 75, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do que consta dos autos e tendo em vista que o depósito foi efetivado indevidamente, com depósito recursal, uma vez que o acordo homologado nos autos principais (RT 0005-1997-181-18-00-9) determina que o depósito fosse feito na conta vinculada do reclamante, determina-se a expedição de alvará judicial para levantamento do respectivo valor, com os acréscimos legais. Dê-se ciência ao autor para fins de recebimento..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 8063/2007

Processo Nº: RT 01641-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VÂNIA FERNANDES DE SOUZA MOREIRA

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8048/2007

Processo Nº: CPE 01661-2007-181-18-00-1 1ª VT

EXEQUENTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

EXECUTADO(A): RGR CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

DESPACHO: EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 20, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o exposto interesse da devedora manifestado através do requerimento de fl. 19, ouça-se o exequente. Suspendam-se, por ora, os atos executórios..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 328/2007

PROCESSO: RT 00841-2006-181-18-00-5

RECLAMANTE: DONIZETTI ASSIS ARAÚJO

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/12/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/12/2007

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamada, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, CPF/CNPJ: 69.126.563/0003-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo: "Vistos, etc., Preliminarmente, retifique-se a numeração dos autos do processo a partir de fls. 273 do II volume. Homologo o cálculo apresentado às fls. 382/418, fixando o valor da execução em R\$ 9.212,46, atualizados até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Fixo o crédito do reclamante em R\$ 7.990,67, já deduzida a cota parte da contribuição previdenciária devida pelo empregado; o INSS em R\$ 1.175,96 e as custas de liquidação em R\$ 45,83. Observe a Secretaria do Juízo que, quando da liberação do crédito do reclamante, deverá ser deduzido o IRRF (R\$ 593,55). Converto em penhora o saldo do depósito recursal de fl. 121, visando à satisfação de parte do valor da execução. Vistas à União para os fins do art. 879, § 3º/CLT. Após, intemem-se as reclamadas, através dos seus respectivos patronos, nos termos do art. 475-J do CPC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do remanescente devido, ressalvando-se que o Juízo já se acha garantido parcialmente, pelo valor de aludido depósito recursal. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e proceda-se a busca de contas-correntes e aplicações financeiras em nome da executada, via BACEN JUD. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para agência da CEF/SLMBELOS, devendo o respectivo valor ser depositado em conta judicial, à disposição do Juízo. Comprovada a transferência, intemem-se a executada da efetivação da penhora para fins de embargos. Garantido o Juízo e, inexistindo embargos à execução e/ou penhora, liberem-se os valores devidos ao exequente. Providenciem-se os recolhimentos previdenciários e fiscais, como de praxe, ficando decretada a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, subsidiário, devendo os autos serem arquivados, com observância das cautelas de praxe. SLMBelos, 30/08/07, 5ªf. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho." nos termos do despacho de fl. 235, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante das informações contidas na certidão de fl. 534, intime-se a 1ª devedora, via edital. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à 2ª devedora, BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. São Luis De Montes Belos, 14 de dezembro de 2007, quinta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho.

E para que chegue ao conhecimento da reclamada, INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de dezembro de dois mil e sete.

ALESSANDRO CARNEIRO  
Diretor de Secretaria

#### VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 9150/2007

Processo Nº: CCS 00425-2006-201-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO GO

**ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002**

RÉU(RÉ): EMILSON R DE SOUZA ME

**ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão negativa de fl.133 na qual o Oficial de Justiça informa não ter encontrado a sede da empresa e nem mesmo a residência do executado, para no prazo de CINCO dias, informar o correto endereço do executado, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9141/2007

Processo Nº: RT 00965-2006-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CESÁRIO DAMÁSIO TEIXEIRA

**ADVOGADO...: VANIR MACHADO DE LIMA**

RECLAMADO(A): SIRENY PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO...: ANA MARIA CARVALHO**

DESPACHO: Deverá o reclamado tomar ciência da petição do INSS às fls. 101/102, para no prazo de QUINZE dias, apresentar as guias de GPS retificadas.

Notificação Nº: 9140/2007

Processo Nº: RT 00292-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANTANA DE SOUSA BARBOSA

**ADVOGADO...: FERNANDO LIVIO BUENO**

RECLAMADO(A): METALÚRGICA 2 IRMÃOS LTDA

**ADVOGADO...: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

DESPACHO: Vistas ao reclamante acerca do laudo pericial, prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 9142/2007

Processo Nº: CCS 00692-2007-201-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK**

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA TEIXEIRA

**ADVOGADO: .**

DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da diligência positiva junto ao DETRAN, devendo requerer o que entender de direito, ressaltando que caso venha a indicar um veículo à penhora deverá especificá-lo. Prazo legal.

Notificação Nº: 9145/2007

Processo Nº: RT 01387-2007-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANATAL SOARES VAZ

**ADVOGADO...: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO...: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do salário e da multa imposta, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9143/2007

Processo Nº: RT 01388-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO LUCIO

**ADVOGADO...: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

**ADVOGADO...: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO**

DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar nos autos o pagamento do salário e da multa imposta, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução.

#### VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 6116/2007

Processo Nº: RT 01281-2007-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CINARA ARAÚJO FARIA NEIVA

**ADVOGADO...: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001**

RECLAMADO(A): COLÉGIO PADRÃO + 001

**ADVOGADO...: MARIA CONCEIÇÃO FILHA**

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam V. Sas. intimadas do despacho exarado às fls.148/149, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste tribunal (www.trt18.gov.br)

#### JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2529/2007

Processo Nº: RT 01515-2006-121-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MARIA IVONETE RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO...: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO...: ROGÉRIO OLIVEIRA ANDERSON**

DESPACHO: Ao Executado:

Vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, com vistas à manifestação sobre a nova conta de liquidação de fls. 231/241.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO													TABELA V		
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS															
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35 - LOMAN)													novembro-07		
JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO												ACÓRDÃO		
	RECEBIDOS		EM ESTUDO				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO PAUTA	VISTA REGIMENTAL REQUERIDA	JULGADOS		LAVRA DOS	AGUARDANDO LAVRATURA	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO		PRAZO VENCIDO		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS		NO PRAZO	PRAZO VENCIDO
			RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR									
ELVECIO MOURA DOS SANTOS	1	0	2	0	0	0	2	0	2	0	1	0	1	0	0
GENTIL PIO DE OLIVEIRA	39	1	24	0	0	0	58	1	17	0	18	15	15	2	0
LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	83	32	0	0	0	0	166	62	125	0	140	2	204	2	0
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO	176	125	94	58	0	0	148	117	60	3	194	1	275	38	0
SAULO EMÍDIO DOS SANTOS	182	118	128	42	0	0	178	104	30	0	136	2	143	60	0
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	88	29	0	0	0	0	219	123	3	0	168	0	127	141	0
DORA MARIA DA COSTA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	160	128	209	48	58	0	153	197	15	9	129	4	164	58	0
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6	0	153	12	0
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BRENO MEDEIROS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
DANIEL VIANA JÚNIOR	183	84	62	69	0	0	88	15	0	1	70	1	103	27	0
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	98	48	0	0	0	0	452	68	33	1	88	0	109	25	0
ANTÔNIA HELENA G. BORGES TAVEIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER	232	136	67	35	0	0	155	101	17	0	31	3	80	10	0
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA	482	87	223	24	175	0	76	63	4	0	2	1	0	2	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.724</b>	<b>788</b>	<b>809</b>	<b>276</b>	<b>233</b>	<b>0</b>	<b>1.695</b>	<b>851</b>	<b>307</b>	<b>14</b>	<b>984</b>	<b>29</b>	<b>1.374</b>	<b>377</b>	<b>0</b>

Elaborada por:

Visto:

Goiânia, 17/12/2007.

Everaldo Oliveira Costa  
Chefe do Setor de Estatística  
Judiciária

Fernando Costa Tormin  
Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional